ANNO 84

NUMERO DO DIA 100 REIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 9

NUMERO ANTERIOR 200 REIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRASIL

Por um anno. . . . . . 30$000 | Por seis mezes. . . . . 16$000

Pagamento adeantado

RECIFE—DOMINGO, 12 DE JANEIRO DE 1908

REDACTOR CHEFE — ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

8 PAGINAS

Diario de Pernambuco

1825--1908

O decano da imprensa latino-americano. Suas origens. Processo de sua evolução. Orgam de todo o norte do Brasil de 1850-70. Seu desenvolvimento progressivo. Periodo aureo. Sobreleva aos jornaes da Côrte. Começo de declinio. Decadencia lamentavel. Resurreição brilhante.

Diario de Pernambuco.—*Pernambuco: Na Typographia de Miranda & Comp.* (1825-26); *Na Typographia do «Diario», Rua Direita n. 267, 1.º andar*, (1827-30); *Na Typographia Fidedigna, Rua das Flores n. 18* (3 de Janeiro a 30 de Junho de 1831); *Impresso em Pernambuco por Antonino José de Miranda Falcão, na Typographia do «Diario», Rua da Soledade n. 498* (1 de Julho a 30 de Dezembro de 1831); *Impresso em Pernambuco por José Victorino de Abreu, na Typographia do «Diario», Rua do Sol, Casa D 1 e Pateo da Matriz de S. Antonio, Casa da Porta Larga* (2 de Janeiro de 1832 a 29 de Março de 1834); *Impresso em Pernambuco por Antonino José de Miranda Falcão, Ibidem* (2 de Abril de 1834 a 31 de Janeiro de 1835); *Pernambuco, na Typ. de Pinheiro & Faria, Ibidem* (3 de Fevereiro a 25 de Agosto de 1835); *na Typ. de M. F. de Faria, Ibidem* (26 de Agosto de 1835 a 23 de Junho de 1836); *Pern., na Typ. de M. F. de Faria, Rua das Cruzes, D 3* (25 de Junho de 1836 a 5 de Novembro de 1842); *n. 34* (7 de Novembro de 1842 a 1 de Junho de 1859); *n. 42* (2 de Junho de 1859 a 1 de Outubro de 1861; *Typ. de M. F. de Faria & Filho, Ibidem* (1 de Outubro de 1861 a 15 de julho de 1866); *Typ. de Faria & Filhos, Ibidem* (16 de julho de 1866 a 5 de abril de 1870); *Rua Duque de Caxias n. 42* (6 de Abril de 1870-24 de março de 1901); *Empreza do Diario de Pernambuco, Ibidem e Praça da Independencia ns. 2-4* (20 de abril de 1901 a 31 de Dezembro de 1907). *1825-1908*, in-4.º (245×190) 1825-27; in-fol. peq. (290×190) 1828-Abril de 1835; in-fol. med. (420×290) Maio de 1835-Março de 1845; in-fol. (580×390) Abril de 1845-Junho de 1851; in-fol. gr. (630×450) Julho de 1841-Dezembro de 1853; in-fol. max. (720×550) Janeiro de 1854-27 de Novembro de 1859; in-fol. gr. de 8 pp. (640×450) 28 de Novembro de 1859-3 de Junho de 1900); in-fol. de 4 pp. (730×550) 5 de Junho-30 de Dezembro de 1900; in-fol. de 8 pp. (530×360) Janeiro-24 de Março de 1901); in-fol. max. de 4 pp. (740×560) 20 de Abril de 1901-31 de Dezembro de 1907.

—

O n. 1 do 1· anno saio a 7 de novembro de 1825 e o n. 43 (ultimo) a 31 de dezembro, formando um vol. in-4·. de 14 pp.; o n. 1 do 2.º anno a 3 de janeiro de 1826 e o n. 275 (ult.) a 30 de dezembro (113 pp.); o n. 1 do 3.º a 2 de janeiro de 1827 e o n. 274 (ult. ?) a 26 de dezembro (1126 pp.); o n. 1 do 4.º a 2 de janeiro de 1828 e o n. 144 (ult.) a 31 de dezembro (596 pp.); durante os 5.º e 6.º annos sairam 536 numeros, o 1.º a 2 de janeiro de 1829 e o n. 536 (ult.) a 30 de dezembro de 1830 (3462 pp.); o n. 1 do 7.º saio a 3 de janeiro de 1831 e o n. 275 (ult.) a 30 de dezembro (1120 pp.); o n. 1 do 8.º a 2 de janeiro de 1832 e o n. 274 (ult.) a 30 de dezembro 1116 pp.); durante os 9.º, 10 e principio do 11. annos sairam 596 numeros, o 1· a 3 de janeiro de 1733 e o n. 594 (ult.) a 31 de janeiro de 1835 (2475 pp.); o n. 1 do 11.º saiu a 3 de fevereiro de 1835 e o n. 255 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 12.º a 2 de janeiro de 1836 e o n. 281 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 13.º a 2 de janeiro de 1837 e o n. 279 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 14.º a 2 de janeiro de 1838 e o n. 281 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 15.º a 2 de janeiro de 1839 e o n. 282 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 16.º a 2 de janeiro de 1840 e o n. 282 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XVII a 2 de janeiro de 1841 e o n. 282 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XVIII a 3 de janeiro de 1845 e o n. 280 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XIX a 2 de jandiro de 1843 e o n. 279 (ult.) a 30 de dezembro; o n 1 do XX a 2 de janeiro de 1844 e o n. 288 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XXI a 2 de janeiro de 1845 e o n. 29 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XXII a 2 de janeiro de 1846 e o n. 291 (ult.) a 30 dezembro; o n. 1 do XXIII a 2 de janeiro de 1847 e o n. 294 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXIV a 2 de janeiro de 1848 e o n. 291 (ult. a 30 de dezembro o n. 1 do XXV a 2 de janeiro de 1849 e o n. 290 (ult.) a 29 de dezembro; o n. 1 do XXVI a 2 de janeiro de 1850 e o n. 295 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XXVII a 2 de janeiro de 1851 e o n. 295 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXVIII a 2 de janeiro de 1852 e o n. 294 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XXIX a 1 de janeiro de 1853 e o n. 297 (ult.) a 32 de dezembro; o n. o do XXX a 2 de janeiro de 1854 e o n. 299 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XXXI a 2 de janeiro de 1855 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXII a 2 de janeiro de 1856 e o 307 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXIII a 2 de janeiro de 1857 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXIV a 2 de janeiro de 1858 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXV a 3 de janeiro de 1859 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXVI a 2 de janeiro de 1860 e o n. 302 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXVII a 2 de janeiro de 1871 e o n. 302 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXVIII a 2 de janeiro de 1362 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XXXIX a 2 de janeiro de 1863 e o n. 300 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XL a 2 de janeiro de 1864 e o n. 299 (ult.) a 29 de dezembro; o n. 1 do XLI a 2 de janeiro de 1865 e o n. 299 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XLII a 2 de janeiro de 1866 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XLIII a 2 de janeiro de 1867 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XLIV a 2 de janeiro de 1868 e o n. 299 (ult. a 31 de dezembro; o n. 1 do XLV a 4 de janeiro de 1869 e o n. 298 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XLVI a 1 de janeiro de 1870 e o n. 297 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XLVII a 2 de janeiro de 1871 e o n. 298 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do XLVIII a 2 de janeiro de 1872 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do XLIX a 2 de janeiro de 1873 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro o n. 1 do L a 2 de janeiro de 1874 e o n. 299 (ult. a 31 de dezembro; o n. 1 do LI a 1 de janeiro de 1875 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LII a 1 de ianeiro de 1876 e o n. 298 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LIII a 2 de janeiro de 1877 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LIV a 1 de janeiro de 1878 e o n. 301 (ult.) a 31 de dez mbro; o n. 1 do LV a 1 de janeiro de 1879 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LVI a 1 de janeiro de 1880 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LVII a 1 de janeiro de 1881 e o n. 299 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LVIII a 1 de janeiro de 1882 e o n. 298 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LIX a 1 de janeiro de 1883 e o n. 300 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LX a 1 de janeiro de 1884 e o n. 301 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXI a 1 de janeiro de 1885 e o n. 299 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXII a 1 de janeiro de 1886 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXIII a 1 de janeiro de 1887 e o n. 300 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXIV a 1 de janeiro de 1888 e o n. 297 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LXV a 3 de janeiro de 1899 e o n. 298 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXVI a 1 de janeiro de 1890 e o n. 297 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LVXII a 1 de janeiro de 1891 e o n. 298 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXVIII a 1 de janeiro de 1892 e o n. 297 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXIX a 1 de janeiro de 1893 e o n. 297 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXX a 3 de janeiro de 1894 e o n. 297 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LXXI a 1 de janeiro de 1895 e o n. 299 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXXII a 1 de janeiro de 1895 e o n. 198 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXXIII a 1 de janeiro de 1897 e o n. 293 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXXIV a 1 de janeiro de 1898 e o n. 292 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXXV a 1 de janeiro de 1899 e o n. 295 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do LXXVI a 1 de janeiro de 1900 e o n. 290 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do LXXVII a 1 de janeiro de 1801 e o n. 68 a 24 de março; passando a novo proprietario reappareceu, com o n. 1 anno 77 a 20 de abril e o n. 207 (ult.) saio a 31 de dezembro; o n. 1 do 78 a 1 de janeiro de 1902 e o n. 296 (ult.) a 30 de dezembro; o n. 1 do 79 a de janeiro de 1903 e o n. 296 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do 80 a 2 de janeiro de 1904 e o n. 295 (ult.) a 13 de dezembro; o n. 1 do 81 a 2 de janeiro de 1905 e o n. 295 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do 82 a 2 de janeiro de 1906 e o n. 296 (ult.) a 31 de dezembro; o n. 1 do 83 a 2 de janeiro de 1907 e o n. 297 a 31 de dezembro de 1907. Sommadas as numerações annuaes verifica-se que, de 7 de novembro de 1825 a 31 de dezembro de 1907, o *Diario de Pernambuco* tem publicado 20073 ns. A publicação continúa, estando no anno 84.

Diario da Manhan—Mez 640 rs., n. avulso 40 rs. (1825 março de 1835), mez 1$000 (abril de 1835—dezembro de 1838); trimestre 3$000 (janeiro de 1739—fevereiro de 1845—novembro de 1859); 5$000 (dezembro de 1859—dezembro de 1866; anno 24$000 (janeiro de 1867—24 de setembro de 1893), 30$000; n. avulso 100 rs. (26 de setembro de 1893—31 de dezembro de 1907). Tiragem media actu...—5000 exemplares. De 3 de maio de 1835 a 17 de novembro de 1889, trouxe, acima do titulo o brazão darmas imperial, varias vezes alterado de acôrdo com as mudanças de formato por que passou o jornal.—Durante os mezes de outubro de 1829 a março de 1830 esteve á direita do titulo, a epigraphe: *Le Citoyen genereaux, en servant la patrie, ne peut avoir le dessin de se rendre haissable, ou meprisable, à ses yeux.—Morale Universelle*—substituida, de 11 de Maio de 1831 a Março de 1845, por: *Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação e energia; continuemos como principiámos e seremos apontados com a admiração entre as nações mais cultas».*—Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.—Do inicio até 30 de Dezembro de 1830, além da data, trouxe o nome do santo dia.

Orgam official do govern de Pernambuco de 1835—46, 1849—1862, 1866—1891 e 1892—1907.

Propriedade de Antonino José de Miranda Falcão, 7 de novembro de 1825—31 de janeiro de 1835; de Pinheiro, Faria & Comp., de 3 de fevereiro—30 de abril de 1835; de Manuel Figueirôa de Faria, de 2 de maio de 1835—30 de setembro de 1861; de Manuel Figueirôa de Faria & Filho, de 1 outubro de 1861—15 de julho de 1866 de Manuel Figueirôa de Faria & Filhos, de 16 de julho de 1866 — 24 de março de 1901, e do dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, de 20 de abril de 1901—31 de dezembro de 1907.

Cabe incontestavelmente ao *Diario de Pernambuco* a primazia da edade na imprensa de toda a America Latina, porquanto o seu apparecimento precedeu, de quasi dois annos, ao do *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1827 e, de tres, ao d'*El Mercurio*, de Valparaiso em 1828, aos quaes, alternada e erradamente, se tem conferido aquella prioridade.

Fundado, a 7 de novembro de 1825, por Antonino José de Miranda Falcão, foi de começo simples folha de annuncios, conforme indica o seguinte programma inserto na edição inaugural:

«*Introducção*—Faltando nesta cidade assás populosa um Diario de Annuncios, por meio do qual se facilitassem as transações, e se communicassem ao publico noticias, que a cada um em particular podem interessar, o administrador da typographia de Miranda e companhia se propoz a publicar todos os dias da semana, excepto os domingos sómente, o presente «Diario», no qual debaixo dos titulos de—Compras—Vendas—Leilões—Alugueis—Arrendamentos—Aforamentos—Roubos—Perdas—Achados—Fugidas e apprensões de escravos—Viagens—Afretamentos—Amas de leite, etc., tudo quanto disser respeito a taes artigos; para o que tem convidado a todas as pessôas, que houverem de fazer estes ou outros quaesquer annuncios, aos levarem á mesma typographia, que lhes serão impressos gratis, devendo ir assignados.

«Tambem se publicarão todos os dias as entradas e saidas das embarcações do dia antecedente, portos de onde vieram, dias de viagem, passageiros, cargas e noticias que trouxeram. Além disto todas as semanas se darão os preços correntes dos generos de importação e exportação, com um attestado de dois negociantes desta praça.

«E porque para muitas pessôas seria incommodo dirigir-se a typographia, para entregarem os seus annuncios, se tem prevenido este inconveniente recebendo-se no Recife, no botequim da Praça, em S. Antonio, na loja da Gazeta, rua do Rosario, e na Bôa-Vista, na botica de João Ferreira da Cunha, no largo da Matriz, taes annuncios, em cujas casas se recebem igualmente assignaturas e se vende este «Diario» pelo preço de 40 rs. cada folha.»

Continha mais o referido n. 1 dezesete annuncios de compras, vendas, leilões, roubos, perdas, viagens e afretamentos, noticias de entradas e saidas de embarcações nos dias 3, 5 e 6 de novembro de 1825, e terminava com o seguinte *Aviso*: Faz-se saber aos srs. assignantes deste «Diario», que na occasião de lhes serem entregues as suas portas se acharem fechadas o «Diario» será mettido por baixo das mesmas, porque se torna muito incommodo procurar duas ou tres vezes a qualquer dos srs. assignantes para lhes entregar em mão propria dito «Diario». Este n. 1 foi reimpresso duas vezes: a primeira em 1859, e a segunda, por iniciativa de Francisco Augusto Pereira da Costa, em 1891, no n. 39 da *Revista do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano* pp. 51—54.

Assim conservou-se—mero noticiario commercial—o *Diario de Pernambuco* até 1828, quando augmentou de formato e começou a tomar feição politica em meio das contendas partidarias da época, batendo se ardentemente em prol dos principios liberaes, ao lado d'*A Abelha Pernambucana* e d'*O Constitucional*, contra os orgams absolutistas *O Cruzeiro* e *O Amigo do Povo*, attitude esta que acarretou ao seu proprietario uma aggressão pessoal por parte do tenente coronel de cavallaria Francisco José Martins, que o deixou bastante maltratado.

Nos tres annos immediatos (1829—31) o jornal foi um dos mais resistentes baluartes do constitucionalismo, graças á assidua collaboração dos padres Lopes Gama e Venancio Henrique de Rezende, e do cirurgião Jeronymo Vilella Tavares; depois do 7 de abril constituio-se propugnador dos principios federalistas, que lograram certo predominio na opinião publica durante os primordios da Regencia.

Por este tempo, absorvido pelos interesses e preoccupações politicas, Antonino Falcão descurou-se da parte noticiosa e commercial do seu *Diario*, ao qual faziam ruinosa concorrencia a folha official, intitulada *Diario da Administração Publica de Pernambuco* e *A Quotidiana Fidedigna*, de João Nepomuceno de Mello; nesta conjunctura acceitou vantajosa proposta da firma Pinheiro & Faria, á qual transferio, em 31 de janeiro de 1835, a propriedade do periodico.

Os novos proprietarios cogitaram logo em melhorá-lo, ampliando-lhe o formato e o noticiario, e apresentaram-no, já a 3 de fevereiro, com o seguinte programma, que é, ao mesmo tempo, excellente amostra do estylo jornalistico da época:

«Huma das principaes faculdades, para o credito de hum escriptor publico, he saber ajuizar dos successos com criterio, e saber moldar successos com os principios os quaes vemos muito vezes em desavença: a ostentação literaria nem sempre casa com a natureza dos periodicos, aonde procurando-se ordinariamente a solução dos negocios do dia, enfastiam apresentando bellissimos frases, ou relações neutras, sem satisfazer a expectativa dos leitores. He sabido que os periodicos forão adoptados para suprir em lição aos que não poderão seguir estudos methodicos, nem podem frequentar livrarias; em nosso Paiz, aonde muito falta de todas estas coisas, o jornalismo tem conservado sempre hum caracter esclusivamente politico, e suposto lhe adjuntem o *literario, moral* e *mercantil*, são materias secundarias, de ordinario escolhidas para suprir lacunas juridicas. São as instituições sociaes, o elemento vital das idéas preconizadas no seculo, e tem absorvido toda attenção, todo o gosto, dos pernambucanos devotondos com enthusiasmo aos melhoramentos civis: desaprecia-se tudo que não tem relação com a liberdade, e de que não resulte uma these para discutir nos circulos patrioticos.

«Porém, desairando os periodicos do brilhante prospecto com que são enunciados, quantos paradoxos sobre o prélo não tem martirizado o bom senso, e não tem mesmo ameassado a integridade nacional? A quem devemos a versatilidade, e inconsistencia de opinião Publica ainda depois do 7 de abril! Como esperar estabilidade e senso, no meio do redomoinho de votos encontrados? He evidente que o alito enxofrado dos partidos, que ainda entre nós se comprimem por *idealidades*, tem sido huma das causas da corrupção da liberdade de imprensa: no exaltamento das facções nós o temos visto; a licenciosidade he o canhão da guarda avançada, pela sofreguidão dos arranjos adulteram; pisam, esquecem o melindre e a decencia; deshonram se, deshonrando os periodicos, que pela sua affluencia superior á extracção do Paiz, foi mistér mendigar lhes assignantes, e albardam taes monstruosidades porque, se não se compraz o correspondente, falta a assignatura......

«Se o *Diario de Pernambuco*, decorrendo os signos do seu curso politico, e commercial, tem sido hervado do contagioso veneno das individualidades, e reacções, cumpre testemunhar, que foi sempre o mais circumspecto, e moderado, ainda quando compellido á impulso estranho (e muitas vezes em apuro de defesa), para o principio commum.

«Hoje passando a nova redacção, que se menos illustrada não será menos patriota, nem menos attenta a dar se ao zelo da causa publica, promovendo a prosperidade, e civilização provinciana, seguindo restrictamente a estrada da imparcialidade, tendo a decencia por thermometro, nunca seremos cansados de desempenhar na proporção de nossas forças mentaes o verdadeiro fim do jornalismo; sem jamais tomar em tarefa a iniciativa da opinião de notabilidades influentes; conservando-nos alertados na defesa do sistema adoptado pela Nação, que será sempre a primeira divisa do *Diario*. Ficam francas as suas paginas como até agora, a todas as correspondencias enderessadas sobre o mesmo objecto, sobre a manutenção da ordem social, ou de censura á prevaricação dos empregados, quando competentemente legalizadas, e sob a responsabilidade dos seus autores. Ficando a respeito dos annuncios e correspondencias de assumpto particular em vigor a mesma pratica antiga. O *Diario de Pernambuco*, como jornal do commercio, será mais effectivo em dar noticias estrangeiras de que tanto se precisa e cuja falta nos tem feito pensar ao acaso sobre a politica do mundo. Dar-se-á diariamente as alterações da pauta da mesa das diversas rendas, assim como em todas as occasiões oportunas, o preço corrente das differentes Praças, e todos todos os sabbados os desta cidade, como até agora se tem praticado. Finalmente, trabalhando por ser util, instruir, harmonizar, e não offender, serão felizes os redactores se tanto conseguirem.»

Pouco depois um dos socios daquella firma, Manuel Figueirôa de Faria, adquirio a posse exclusiva da empreza, que, por espaço de trinta annos dirigio com extraordinario criterio e tino; com o formato consideravelmente augmentado e assumindo o caracter de folha official, que ainda hoje possúe, o jornal appareceu a 2 de maio de 1835, com o seguinte editorial, intitulado de: «*Introducção.*—Tomando nova face o nosso periodico, e refundindo se com o *Diario da Administração*, não entenda alguem, que desandassemos a carreira encetada, isto é, que teremos outros fins, e conseguintemente outra linguagem. Sempre fazemos a mira na felicidade geral, e esta será a nossa bussola,

«Não abraçamos partido algum, nem advogamos senão o que nos parecer honesto, e conforme aos eternos principios da justiça; e certos, com Pagés, que só a lei é autoridade e liberdade, que fóra da lei não se encontra senão usurpação e revolta, defenderemos sempre a causa da legalidade, sem todavia apadrinharmos as malversações do poder.

«Huma cousa é censurar os actos illegaes da autoridade que transpõe as balisas da sua jurisdição, e outra coisa é concitar os povos á desobediencia, e á revolta, tirando a força moral ao governo, e conseguintemente abrindo os diques á anarquia e a toda a sua terrivel comitiva. O primeiro procedimento é proprio das almas livres, e caracteristico do verdadeiro patriota; o segundo é a tactica usual, e já sediça dos demagogos, e perturbadores, aos quaes não ha nem pode haver governo que compraza; porque governo é synonimo de força; a força só se mantém com a ordem, e os anarquistas sómente aspiram á desordem.

«Não somos pois creaturas, nem parasitas do governo; pelo que reprovaremos aquelles de seus actos, que forem de encontro a lei, elogiaremos aquelles, que julgarmos conforme á utilidade publica e ás disposições legaes; por que se a censura judiciosa, e decente serve para corrigir o vicio, o louvor das boas acções é um incentivo para a virtude, e um poderoso estimulo para a imitação.

«Não rejeitaremos por isso as correspondencias, e os communicados dos nossos assignantes, que contivérem censuras, e accusações contra qualquer empregado publico, uma vez que taes escriptos sejam concebidos em termos decentes e com os requesitos legaes.

«Finalmente o nosso novo periodico servirá, quanto estivér em nossas forças, para edificar, ou reparar, e não para desmoronar, e destruir.»

Era o velho Figueirôa homem de tempera antiga, laborioso e honesto; nelle o espirito mercantil, a avidez do lucro e o desejo de sobrepujar os concorrentes não obliteravam a consciencia dos verdadeiros designios do poderoso instrumento de civilização ao seu dispôr; muito semelhante ao famoso Buloz, da *Revue des Deux Mondes*, jamais, talvez, escrevesse uma linha, mas, sabia escolher e obter, com singular habilidade o concurso das mas sadias e brilhantes mentalidades, de modo que já em fins do decennio de 1830, o *Diario* conquistára posição conspicua no jornalismo nacional; para as suas variadas secções politicas e literarias contribuiram então escriptores do quilate de Souza Franco, Nabuco de Araujo, Lopes Gama, Ferreira Barretto, João Baptista de Sá, Jeronymo Vilella, Regueira Costa, e mais os outros que a pratica do anonymato não permitte hoje mais nomear.

A 2 de janeiro de 1837, em artigo com gratutatorio de *bons annos* aos seus leitores, apregoava novos melhoramentos.

«Passando a objectos peculiares de nossa redacção annunciamos aos srs. assignantes, de que será enriquecido de mais o nosso *Diario* com a publicação interessante do expediente do commando das armas, accedendo o actual exm. commandante á nossa solicitude: assim que continuando a redacção na mesma estrada da imparcialidade e franqueza, alheios ao espirito de partido, cingidos sempre á verdade, sem ambicionar a direcção dos negocios publicos, nunca recuaremos da publicação los factos sobre os quaes é que a população deve formar seu juizo. Quando elles se fundam na opinião de jornalistas, raras vezes seguem a imparcialidade. Alguem nos houve aqui em Pernambuco.

«Munidos de bons materiaes, podemos assegurar da não repetição dos inconvenientes que afectaram o *Diario* nos principios do anno findo, sobre máo papel e ma impressão: seremos incansaveis em por todos os meios de bem agradar, procurando sempre augmentar o publico interesse da nossa folha.»

Estas promessas não foram vãs e cada anno que passava assignalava novos progressos na feitura do prestimoso jornal: á parte noticiosa, cada vez mais variada e abundante, alliavam-se contribuições de literatura amena, encetando se, a 2 de janeiro de 1884, com a novella de Moié-Gentil homme—*São Miguel Achanjo*, a publicação de folhetins em rodapé. Não tardou tambem em augmentar mais uma vez de formato, medida esta imposta pela crescente copia de materias e assim explicada no editorial de 1 de abril de 1845:

«A experiencia quotidiana, contra a qual he de balde lutar com esperança de vantagem, nos convenceu, de que o formato do *Diario de Pernambuco* não corresponde ás necessidades da imprensa em nossa provincia, nem satisfaz aos desejos, gostos variados, e exigencias dos subscriptores deste jornal. Nossos mesmos leitores terão conhecido muitas vezes, que as noticias que recebemos, assim como muitos artigos do mais alto interesse, ficam retardados por longo tempo, e vem assim algumas vezes a perder a sua maior importancia. Os annuncios, cujo affluencia concorre muitas vezes para esta demora, augmentam todos os dias, e não sendo possivel com com elles transigir de maneira alguma, forçoso he dar-lhes logar todos todos os dias. Uma grande parte dos leitores do *Diario de Pernambuco* quereria achar sempre nesta folha um artigo de literatura, dessa literatura que a todos leva as attenções, literatura em voga, da moda, e quasi indispensavel nos jornaes; fálamos do folhetim; e quereria alem disto que não fosse interrompido, ou pelo menos, que as interrupções não fossem longas nem frequentes, e isto é o que o actual formato da nossa folha não comporta.

«Talvez diga alguem que recurso haque sem alterar o formato do jornal, faria que elle podesse admittir muito mais materia; isto é, mudando o typo para menor.

«Mas todos sabem quanto enfada e mesmo cança a leitura de jornaes em typo miudinho, e para as pessôas a quem já falta um pouco a vista é isto um verdadeiro incommodo. Os jornaes da Europa vão pouco a pouco condemnando esse typo fatigadôr, e os mais acceitos são hoje publicados em typos como os do nosso jornal, em tempo ordinario.

«Outra necessidade ainda se tem sentido, e as reclamações que a este respeito nos tem sido feitas nos levam a fazer mais outra alteração. Depois que grande numero de dias santos foram dispensados, e que nestes dias se abrem as estações publicas e todos os estabelecimentos commerciaes, ou de industria, a falta do *Diario*, que não estavamos obrigados a publicar nesses dias, torna-se muito sensivel, e pode até ser prejudicial.

«A vista disto, desejando, quanto em nós cabe, satisfazer em tudo a todos, e considerando que deste modo não só obviaremos, pelo que nos diz respeito, a grande difficuldade dos jornaes, que não está em encher as suas columnas, mas em apresentar nellas tudo o que se quer, e tudo o que nellas deve apparecer, como tambem evitaremos o grave embaraço de uma escolha de materias, na parte em que podem interessar o publico, isto é, daquellas que convém publicar immediatamente, demorar, ou rejeitar, temos deliberado augmentar a capacidade de material do *Diario de Pernambuco*, elevando-o ao formato do *Jornal do Commercio*, conservando contudo a mesma grandeza do typo, e publical-o tambem nos dias santos dispensados, mediante a subscripção de 4$000 por trimestre, o que tem principio desde hoje.

«A differença de 1$000 para mais em tres mezes foi escrupulosamente combinada com o augmento de despesas, que o indicado augmento produz e nenhum interesse, fóra dos mencionados, se teve em vista.

«O *Jornal do Commercio* leva aos seus subscriptores 5$000 por trimestre, e só pelo facto de ser elle publicado na côrte tem vantagens muito consideraveis, quando outras não tivésse.

«Era nossa intenção prevenir os nossos subscriptores desta alteração, algum tempo antes de a levar a effeito; mas como se demorasse a embarcação que nos trazia o papel que encommendamos para a Bahia, haviamo nos já resignado a prorogar a nossa deliberação para o futuro trimestre, quando Domingo entrou neste porto a esperada embarcação, o que nos resolveu a não mais demorar esta mudança, pedindo desculpa aos nossos assignantes desta falta de deferencia para com elles.»

Não obstante as repetidas declarações de neutralidade partidaria, durante o Imperio o *Diario de Pernambuco* mostrou se sempre mais afeiçoado aos conservadores, sendo assaz caracteristico e pessimismo com que, em plena situação liberal, sombreou o seu editorial de 2 de janeiro de 1845:

«O *Diario de Pernambuco* entra no seu vigesimo primeiro anno de existancia, e talvez nunca encetasse a repetição da sua carreira annual tão melancolico, tão desanimado. Que pode elle fazer pelo paiz? Sua fraca e mal articulada voz póde concorrer para arredar de sobre as nossas cabeças os males, que mãos poderosas com tanto afan procuram apinhar? Tão grande ventura não lhe é dada, e a falta de esperança tira o ultimo vigor. Nem por isso, todavia, se apartará o *Diario* da senda que tem seguido: se alguma vez soltar um brado, será sempre em favor da ordem, e do respeito ás leis a bem dos interesses publicos.

«Não nos façam, porém os desgostos publicos esquecer os termos da gratidão, que devemos aos nossos leitores, e já que outro meio não temos, este nos sirva para lhes testemunharmos o reconhecimento que tributamos á sua benevolencia. Possam elles ter tido ao menos a felicidade domestica, e ver continual-a a despeito das desgraças publicas, que nos affligem.»

Aliás, no decurso da renhida luta politica entre conservadores e liberaes, que foi da Maioridade ao Fracasso da Rebellião Praieira, o *Diario de Pernambuco* supportou victoriosamente, ao lado dos primeiros, a formidavel competencia do *Diario Novo*, de Luiz Ignacio Ribeiro Roma, rivalidade de que surdio apenas a alcunha de *Diario Velho* para o jornal de M. de Faria, então nas vesperas do seu periodo aureo.

Circumscreve-se esta phase verdadeiramente esplendente da legendaria folha pernambucana aos annos de 1850 a 1865, estando nos cinco primeiros a sua redacção entregue a Braz Florentino Henriques de Souza, provavelmente autor do seguinte editorial de 1 de julho de 1851:

«Corre o tempo, e a communicação dos homens, sempre activa e incessante, multiplica constantemente as suas necessidades á medida que as relações sociaes se estendem; e a imprensa destinada a satisfazer um grande numero dellas, as mais nobres talvez e as mais importantes, não poderia jámais estacionar no meio desse movimento progressivo, que impelle a sociedade para o aperfeiçoamento da vida civil e individual dos seus membros, em uma palavra para a civilização: pelo contrario ella o antecipará sempre como um dos seus elementos mais poderosos, como o éco das idéas e a precursora das luzes.

«Assim, instruido pela experiencia de vinte e tres annos de empreza typographica e de dezeseis de jornalista, tem podido o proprietario deste jornal conhecer as necessidades do nosso paiz, que a sua industria era chamada a satisfazer, e em seu empenho louvavel ha empregado na consecussão de tal fim todos os meios ao seu alcance, augmentando sempre o seu estabelecimento e o seu jornal segundo as exigencias do publico.

«De algum tempo, porém, a esta parte maior copia de materias tem affluido, do que o mesmo jornal pelo seu formato podia comportar, resultando dahi algumas vezes a retardação nas publicações de interesse particular.

«Entretanto para remover este obstaculo era mistér augmentar ainda o formato do *Diario*, e não sendo isto possivel com a mecanica que existia, indispensavel se tornava a acquisição de outra de maior capacidade; e eis o que depois de um anno de continuadas diligencias, obteve o mesmo proprietario, recebendo de Paris uma mecanica fabricada de encommenda por mr. Normand, o melhor autor de prélos naquella cidade, e com a qual se acha a sua officina sufficientemente provida, não só para dar o *Diario*, como o pedem as necessidades presentes, mais ainda em formato superior, quando ellas assim o reclamarem. Desta arte serão os senhores subscriptores, de hoje em deante, servidos com promptidão nas publicações quer de interesse publico, quer particular.

«Vae pois o *Diario de Pernambuco* encetar com o presente numero uma carreira nova, não tendo, ao menos quanto ao material, cousa alguma a invejar aos melhores jornaes da côrte, embora lhe faltem os recursos, que elles têm; e esperançados unicamente na concurrencia de novos subscriptores, assim como no fiel cumprimento das obrigações dos existentes, confiamos poder cumprir as que resultam da nossa empreza como havemos feito até aqui, sem outro incentivo mais que não seja a paga pura e simples do nosso trabalho, e o desejo de concorrermos para o bem do nosso paiz.»

A extrema irregularidade das communicações postaes, então pouco frequentes, muito demoradas e pouco seguras, determinaram M. F. de Faria a iniciar mais um melhoramento, assaz caracteristico do seu genio empreendedor: a 2 de janeiro de 1852 o *Diario de Pernambuco*, annunciava o proposito de crear correios para qualquer cidade, villa ou povoação do interior, que lhe désse um numero de subscriptores sufficiente para occorrer a essa despesa, mas, sem augmento algum no preço das assignaturas; estes correios deveriam conduzir, além dos *Diarios*, as correspondencias dos subscriptores gratuitamente. Ao mesmo tempo eram estabelecidas agencias do jornal em Alagôas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará, provincias em que tinha grande circulação.

A 2 de janeiro de 1854 o formato do *Diario* foi ainda mais augmentado, elevando se ao de *folio maximo* com que se conservou até 27 de novembro de 1859.

Emulava então—em tamanho, variedade de conteúdo e numero de leitores—com os grandes quatidianos da capital do imperio; com uma tiragem de quatro mil exemplares, já em 1856, era sem metaphora, o orgam genuino de todo o Norte brasileiro, circulando profusamente de Alagôas ao Amazonas, onde não occorria uma contenda politica, nem uma contraversia judiciaria quo se não viésse debater nas suas columnas; condecorave-lhe semanalmente o rodapé com primorosos folhetins, cuja verve, erudição e amenidade invejam hodiernos chronistas, o formoso espirito de Antonio Pedro de Figueiredo, sob o pseudonymo de *Abdalah-el-Kratif*; ás quintas feiras exornava-o a justamente celebre *Pagina avulsa* do padre Francisco Peixoto Duarte, e trazia com frequencia magnificos artigos de Antonio Rangel de Torres Bandeira, que mais tarde substituiu ao citado Figueiredo no redacção d'*A Carteira*, inspirados versos de Pedro de Calasans e Franklin Doria, succulentos estudos de jurisprudencia de Pedro Autran e Paula Baptista e substanciosos retrospectos politicos de Francisco Leopoldino de Gusmão Lobo; o desenvolvimento da parte annunciativa testemunhava ainda das proporções avultadas da sua circulação.

Não satisfeito ainda, Mannel Figueirôa de Faria modificou mais uma vez para melhor o seu jornal que, a 28 da novembro de 1854, appareceu com formato mais commodo e duplicado numero de paginas.

«A provincia de Pernambuco, lia-se no respectivo editorial, conscia de sua importancia entre as filhas do Brasil, de esforça se, ha muito, por attingir a brilhante posição que a Providencia lhe reserva num futuro por ventura proximo, pondo em acção, em tão louvavel empenho os elementos e poderosos recursos que a fazem prosperar, não obstante o funesto e pernicioso desenvolvimento que, infelizmente vão tendo entre nós o egoismo casado com a indiferença pelo bem publico e prosperidade do paiz.

«O proprietario do *Diario de Pernambuco*, certo de que não eram sufficientes para o engrandacimento da provincia, a fertilidade de seu sólo, em que rebenta e floresce de uma maneira admiravel a semente que lhe fôra confiada; e reconhecendo a absoluta necessidade de um agente poderoso para instruir e moralizar a população, recorreu ao civilisador vehiculo da imprensa, como o mais proprio para inocular no espirito da população as grandes ideas e as sãs doutrinas.

«Sob estas vistas, no anno de 1825, appareceu pela primeira vez o *Diario de Pernambuco* que, pequeno então já mostrava—por sua moderação e apoio ao governo—o que seria depois, quando experimentasse suas forças e desenvolvesse sua energia.

«Com effeito, desde 1835, que o *Diario de Pernambuco* rivaliza com os jornaes da Côrte, excedendo os em 1854, e só ficando de novo igual a elles um anno depois, em virtude do augmento que, por sua vez, tiveram alguas delles.

«Mas, o *Diario de Pernambuco*, que acompanha briosamente o progresso e a civilização, Apostolo como é da liberdade e defensor dos direitos e interesses do Brasil, não querendo ficar estacionario, vae assumir maiores proporções, e occupar o primeiro lugar nos dominios da imprensa brasileira; pois o seu proprietario, contando com o auxilio e benevolencia de seus leitores, que a despeito de tudo jamais o abandonaram, não davida expor se ao accrescimo de despesa que o augmento do *Diario* exige.

«Assim, pois, o *Diario de Pernambuco*, ajudado por seus benignos leitores e generosos assignantes, devendo mudar o formato no 1.º de janeiro proximo futuro, passa, em consequencia da viagem de S. S. M. M. I. I. a esta provincia, de hoje em deante ao a do *Times*, de Londres, contendo como elle oito paginas de igual tamanho.

«A providencia divina, tendo collocado esta cidade no ponto mais oriental do Brasil, destinou-a para ser a intermediaria entre a Europa e as outras cidades do Imperio; e portanto deve ella, como bôa irman, colher as vantagens que lhe offerece sua magnifica posição geographica de sorte que estas vantagens da natureza reflictam sobre suas irmans e aproveitem a todos os seus leitores.

«Seu dever, porem, não podendo ser perfeitamente desempenhado, por não ter o *Diario*, no seu estado actual, bastante espaço para em um só numero publicar as noticias que nos trazem os vapores da Europa, e ás vezes os do sul do Imperio; resolveu o proprietario deste jornal para mais facilidade de publicação e leitura, augmentar-lhe o formato, destribuir as materias de modo que o leitor encontre em lugar certo e regular o que lhe convenha ler, sem que o embarace o accrescimo de paginas, por que vae elle passar.

«Além das materias que costuma publicar o *Diario* encarrega-se de advogar especialmente o interesse de cada uma das provincias comprendi las na zona de Alagôas ao Amazonas, não só para com as camaras legislativas, como para os governos provincial e geral, tendo para este fim um redactor em cada uma dellas, a quem deverão ser dirigidas todas as queixas, reclamações e noticias que lhes possam interessar.

«O *Diario* tratará dos negocios das mencionadas provincias com a minuciosidade e interesse de um irmão desvelado, e repelle qualquer idéa de rivalidade com as suas irmans, como um meio hypocrita, uma insinuação perfida, de que se servem os inimigos da prosperidade do pais, para nos enfraquecerem, arvorando o estandarte da desunião entre povos que tem os mesmos costumes, sentimentos e principios.

«A natureza deu a cada uma das provincias do Brasil attribuios especiaes, que se prendem entre se por élos de fraternidade; não se rompem, pois, alianças deste genero, nem se planta a inveja, onde não existem interesses encontrados.

«Os productos das provincias do norte acham sempre consumo em Pernambuco, e o grande mercado desta offerece facilidade de abastecimenio para aquellas a prazos e preços vantajosos.

«Para que o Brasil possa tomar a alta posição que a provincia lhe destina, basta que o governo lhe proporcione e faculte os meios de desenvolver sua industria.

«Os differentes climas das suas provincias do norte e sul, que se prestam á cultura de todos os frutos do mundo, e a vasta extensão do seu territorio, podiam tornal-o o primeiro paiz agricola se soubessemos aproveitar nos do tantas vantagens acumuladas.

«O *Diario* sendo, como é, alheio á politica (da qual indevidamente nos occupamos mais do que das necessidades reaes da vida), só tratará della quando estiver tão identificada com os interesses do pais, que não seja possivel tratar destes sem se occupar daquella.

«Os discursos, proferidos durante as sessões das camaras legislativas, serão publicados com mais desenvolvimento, e a parte estrangeira tambem augmentará na razão do seu formato.

«O *Diario*, consequentemente, será tão util ao particular como ao funccionario publico, ao moço como ao velho, ao homem como á senhora: tratará de materias religiosas, scientificas e literarias, folhetim, variedades; de artes, de recreio, finalmente de tudo que possa interessar o commercio.

«E' geralmente conhecida o augmento que tem tido a mão dobra de tres annos a esta parte, principalmente na arte typographica, em que o serviço que até então custava 1$400, subiu hoje a 3$500; fundadas neste acressimo das despezas as assignaturas por anno dos jornes da Côrte, iguaes ao *Diario*, passaram a ser de 24$000 para o Rio de Janeiro, e de 28$000 para as provincias, entretanto que o *Diaio* conservou seu preço de 15$000 por anno.

«Agora, porém, que as despezas tem de augmentar de 50 por cento, o *Diario* vê-se obrigado a elevar o preço de sua assignatura da maneira seguinte: adiantado—19$000 por anno, 5$000 por trimestre; vencido—24$000 por anno.... 6$000 por trimestre.

«Apezar deste augmento o *Diario* continúa a ser o mais barato jornal do Imperio, sendo, aliás, o de maior formato; visto que, na esphera das suas aspirações pecuniarias, contentando se o seu proprietario apenas com uma modica retribuição de seus esforços e fadigas tem em vista, só e principalmente, o bem e prosperidade deste gigante da America que se chama Imperio do Brasil.

«A confiança que o *Diario* tem merecido por 35 annos de existencia, de seus numerosos e benignos leitores, é a maior prova da consideração que lhe presta o pais, e fundado nella não teme encetar e assim abrir uma nova éra no jornalismo brasileiro».

Nesta época de verdadeiro apogeu, eram agentes do *Diario de Pernambuco*: na Parahyba, João Rodolpho Gomes; em Natal, Antonio Marques da Silva; no Aracaty, A. de Lemos Braga; no Ceará, J. José de Oliveira; no Maranhão, Manuel José Marques Ribeiro Guimarães; no Piauhy, José Joaquim Avelino; no Pará, José Justino Ramos; no Amazonas, Jeronymo da Costa; em Alagôas, Claudio Falcão Dias; na Bahia, José Martins Alves e no Rio de Janeiro, João Pereira Martins.

Tambem, a partir de 28 de novembro pe 1859, a oitava pagina do *Diario* começou a ser exclusivamente consagrada a assumptos de litera ura e sciencias, praxe esta mantida, sem interrupção, até 12 de Maio de 1838.

Com o fallecimento de Manuel Figueirôa de Faria, a 1 de agosto de 1865, encerrou-se a segunda e brilhante phase da existencia do velho orgam da imprensa pernambucana. «Homem de vontade robusta na prosecução de suas vistas de extenso horizonte, lia-se no seu necrologio publicado no *Diario de Pernambuco* do mesmo dia; homem de iniciativa no circulo da vida pratica, o sr. commendador Figueirôa elevou-se é esphera correspondente no desenvolvimento della, e parallelamente collocou por sua perseverança a imprensa diaria desta provincia, de que era primeiro representante, na altura de credito e importancia conveniente, havendo por tal forma direito indisputavel á gratidão e ao respeito devido aos lidadores, que se avantajam nas campanhas incruentas da sciencia e da industria.

Não lhe faltaram dissabores, nem deixaram de apparecer lhe difficuldades nesse escabroso caminho; mas, dissabores e difficuldades cederam ao trabalho e ao enthusiasmo de uma vontade tenaz e creadora que sympathica se estampa em todas as phases e scenas diversas do drama de sua vida jornalistica, isto é, nessa missão que se impôz de falar sem animosidade aos interesses collectivos e de encaminhal-os com proveito geral.»

«Com effeito, para collocar este *Diario* na altura em que o deixou, teve de soffrer algumas vezes a constricção de crises bem improbas; compromettéu mesmo interesses seus mais immediatos. Tovia não desanimou, nem retrocedeu dessa senda afanosa, ante as hostilidades dos partidos, e ainda do proprio governo da provincia que, affeito á parcialidades politicas, entendeu, nos annos de 1847 e 1848 e 1863 a 1865, conveniente preferir-lhe o orgam das idéas, que o mesmo governo representava na administração publica.

Já em julho de 1866 haviam assumido a redacção exclusiva do *Diario de Pernambuco* os filhos do pranteado extincto, Manuel e Felippe Figueirôa de Faria, e Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioly de Vasconcellos, que, no editorial de 1 de janeiro de 1867, promettiam manter as bôas normas do seu operoso antecessor.

«O finado proprietario do *Diario*, de saudosa memoria, traduzio sempre em facto esta aspiração em seu incessante trabalhar por eleval o a esta altura; mas não se sumiram na campa com este extrenuo operario do pensamento as suas vistas praticas de extenso alcance, que pela forma mais racional exprimiam pensamento tambem mais livre, querendo para a imprensa a applicação da lei commum de todas as liberdades, garantias e não privilegios, sem expôl a ás contingencias do arbitrio; pois entendia que quando a imprensa discute, deve se discutir com ella; quando accusa importa pedir lhe documentos de accusação; quando calumnia e cobre de injurias, é necessario impôr lhe responsabilidade legal, que está na justiça, á qual a sociedade incumbe a guarda de todos os direitos sociaes.

«Não se sumio por certo nas profundezas do tumulo tão estimavel thesouro, adquirido a custa de tempo e de um labor incessante e aturado.

«De facto, naquelles que lhe succedem na execução de suas vistas vibram eguaes sentimentos.

«Nesses depositarios fieis de suas tradições, pulsa lhes nas fibras e lateja lhes no pulso um pensamento em harmonia com ellas, um pensamento que se abraça com a sustentação dos principios, que sem cessar elle guardou com decorosa devoção de suas idéas.

«Encarnação viva do espirito de ordem, liberdade e progresso reflectido, que moldurou todas as phases daquella vida pratica, anima os nessa prosecução dos fins a que ella tendia, as mesmas idéas, as mesmas crenças, a mesma fé ao futuro que se abre ao Brasil, sem exclusão todavia de sua parte dessas modificações que o andar dos tempos trazem na ordem moral da successão dos factos, que occorrem nos destinos da humanidade.

«Como elle saberão ser simultaneamente o homem da aspiração e o homem da acção; e fóra desta dualidade de desenvolvida, entendem não haver lealdade nem probidade para com o publico.

«Como elle, em uma palavra, ligaram ao fervor pela idéa o estudo da sua realização, ungida pelo oleo do decoro e das vantagens da communhão social de que fazem parte.

«No entanto contam realizar melhoramentos na direcção geral da sua empreza, logo que ella se alijére de onus, que ora a sobrecarregam, communicando lhe um impulso mais consentaneo com as necessidades diversas das differentes classe da nossa população.

A zelosa observancia deste programma garantio, ainda por mais de dois decennios, ao *Diario de Pernambuco* a sua posição conspicua no jornalismo nacional, e dentre os melhoramentos que recebeu neste periodo urge salientar a inauguração do serviço telegraphico, a 5 de julho de 1874.

Entretanto, varias circumstancias—oriundas umas de falhas na sua administração e economia interna, outras filhas de modificações occorridas no seu campo de acção—foram actuando de modo nefasto sobre o seu prestigio e minguando-lhe aos poucos a primitiva importancia.

A divisão da sua propriedade entre numerosos herdeiros, á satisfação de cujas necessidades era impossivel sem constante e ruinoso desequilibrio entre a receita e a despesa, occorria simultaneamente com o desenvolvimento progressivo das provincias do Norte, libertando-se da dependencia commercial de Pernambuco e fugindo á sua hegemonia politica, a circumscrever cada vez mais o dominio da sua circulação e o numero dos seus leitores.

Mas, assentava em alicerces tão solidos, nascéra de germen tão vivaz o velho orgam pernambucano, que só muito lentamente foi se manifestando a sua decadencia.

Ainda na decada de 1880 a sua posição era, senão culminante, assaz fastigiosa no jornalismo indigena: mantendo copioso e variado noticiario, frequentes correspondencias estrangeiras e nacionaes, conservava a feição literaria, que lhe angariára bom numero de apreciadores, continuando a sua oitava pagina a ser a arena onde terçavam as primeiras armas os nossos jovens escriptores, cujos ineditos eram submettidos ao juizo competentissimo de Antonio de Souza Pinto, egualmente autor dos substanciosos *Retrospectos Politicos*, sempre tão applaudidos; não menos estimados eram os folhetins que, com o titulo de *Cartas sem arte*, ali publicava, aos domingos, Carneiro Vilella.

Referem-se a esta phase os seguintes conceitos de Anisio Rubim, em um opusculo de critica jornalistica pretenciosamente intitulado de—*Psychologia da Imprensa Brasileira Actual* (Recife, 1887, pp. 32-33):

«O decano da imprensa Pernambucana é orgam officioso do partido conservador, impondo-se sempre ao respeito e acatamento do publico mais *par droit de naissance* que *par droit de conquête*. Apresenta-se *au grand monde* muito bem encadernado, inteiramente no *chic* de Paris; mas, proclama-se aos quatro ventos o emprestimo dos enfeites e roupagens.

«Seja, e isto não lhe merece uma censura tão grave quanto parece á primeira vista, porquanto é sabido que nos dá no principio de todos os annos o *Retrospecto Politico* do anno anterior, sufficiente a attenuar a infinidade das suas transcripções.»

«Bem delineado, pleno de apreciações scientificas, de linguagem, imparcial, correcta e luminosa,—o historico politico do *Diario* é um trabalho de summa utilidade, de folego, de grande merito. Ao menos valha-lhe isto.»

Nos primeiros annos do regimen republicano, porém, o glorioso jornal, já septuagenario, começou a declinar deploravelmente. Com o successivo fallecimento de Manuel, Felippe e Miguel de Figueirôa Faria, que os substituira, a propriedade do *Diario de Pernambuco* chegára á terceira geração, pronunciando se as citadas causas de ruina, contra as quaes era impotente para lutar Felippe Figueirôa de Faria Sobrinho, ultimo da dynastia.

De 11 de julho de 1885 a 24 de março de 1901, figuraram como redactores, no cabeçalho do jornal, Antonio Witruvio Pinto Bandeira e Accioli de Vasconcellos e Manuel Arão, aos quaes se juntaram Pinto Mendes, de 1 de janeiro de 1897 a 24 de março de 1901, Antonio Coelho Pinheiro, de 1 de janeiro de 1897 a 14 de março de 1899, Ferreira Muniz, de 30 de agosto de 1898 a 7 de julho de 1899 e Goulart de Andrade, de 29 de março de 1899 a 31 de dezembro. Pouco numeroso, este corpo redaccional carecia ainda de outros titulos de recommendação: dos velhos lidadores que ajudaram a exalçar o *Diario* ao fastigio anterior, restava-lhe apenas Witruvio de Vasconcellos cujo esforço, ainda mesmo secundado pelo enthusiasmo juvenil de Manuel Arão, não bastava para evitar-lhe a decadencia lastimavel; aos demais redactores fallecia, por completo, ou experiencia, ou competencia. A parte literaria, intitulada—*Pagina do Domingo* e confiada á direcção de João Baptista Regueira Costa, readquirio, de 13 de março a 23 de dezembro de 1894, o passado brilho de novo inteiramente perdido quando restaurada, sob o titulo de *Album do Domingo*, de 15 de janeiro de 1899 a 27 de maio de 1900.

Mal administrado, deficientemente redigido e pessimamente impresso, ao findar do seculo passado ninguem lia o *Diario de Pernambuco*, ninguem o comprava, e, alimentado só do contrato das publicações officiaes, de escassos annuncios e de raras assignaturas, o seu desapparecimento inglorio era fatal, após tantos lustros de fecunda actividade.

Jazia, assim, valetudinario, chagado de dividas, sem leitores, arido, fastidioso e inutil, o decano da imprensa latino-americana, quando foi pôsto em hasta publica.

Adquirio então a propriedade do titulo, da typographia e do predio do jornal o dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, e, compenetrado da feição altamente cultural do jornalismo moderno, reformou completamente o seu material e confiou felizmente a sua direcção ao mais conspicuo representante da actual intellectualidade pernambucana, a Arthur Orlando, de cuja penna fulgurante é o seguinte artigo inaugural, de 20 de abril de 1901:

«A nova phase do *Diario de Pernambuco* nem significa metamorphose, nem traduz resurreição.

«A metamorphose implicaria um contraste entre seu longo passado, o maior passado jornalistico do Brasil, e o quer que fôsse de surprehendente no presente; a resurreição importaria a repetição da sua antiga vida sem ajuntar alguma coisa de novo na actualidade.

«Defender o passado contra o futuro como que seria patrocinar o erro contra a verdade, o mal contra o bem, a inercia contra a actividade.

«Por sua vez nem toda mudança equivale a progresso, nem todo sonho é nova imagem antecipada da realidade.

«A nova phase do *Diario de Pernambuco* outro sentido não tem senão o de adaptação fecunda ao genio luminoso de seu tempo.

«O decano da imprensa brasileira não tem a corrente vertiginosa, que nos leva de um passado obscuro para um futuro, cujas perspectivas nos deslumbram; pelo contrario sente necessidade da expansão, e está disposto a empenhar todos os seus esforços na realização daquelles idéaes, que influem tanto mais poderosamente sobre os destinos da humanidade, quanto mais altamente se acham collocados.

«Mas a séde ardente do idéal não impedirá que procuremos menos doutrinar, seggestionar, do que informar, esclarecer o publico. Nossa preoccupação será não tanto a eloquencia quanto a informação.

«Com a linguagem dos factos e acontecimentos é que pretendemos formar a opinião.

«Entretanto, para que a informação seja uma realidade viva, duas condições se impõem: plena liberdade de pensar, maxima curiosidade publica.

«Por mais ampla, porém, que seja, a livre publicidade, ella não autoriza a indiscreção, nem a licenciosidade, nem o escandalo.

«Quanto á injuria, á diffamação e ao insulto, são processos indignos da imprensa, que, para fazer successo não precisa manejar senão uma arma—a verdade franca e leal.

«O *Diario de Pernambuco* continuará a ser um jornal não partidario.

«Bem sabemos que todos os phenomenos sociaes, que constituem objecto da theoria e pratica do processo humano, direito, moral, religião, politica, não se desenvolvem senão por meio de entidades collectivas; bem sabemos que a luta entre os diversos grupos sociaes é o principio propulsor, a verdadeira força motriz da historia; bem sabemos que não obstante a critica de Summer Maine contra o «espirito de partidarismo», ou de Spencer contra os «governos de partido», a historia do direito constitucional inglez não é outra senão a dos Tories e Whigs; mas o pendulo do partidarismo não oscillaria além de um limitado numero de questões, e o *Diario de Pernambuco* tem um objectivo mais vasto.

«Napoleão imaginou coroar a obra da construcção da França moderna monopolizando a imprensa; mas qual foi o resultado?

«Não obstante o grande homem mostrar-se consummado jornalista, não obstante levar a voz da imprensa até onde mergulhava o olhar profundo, não obstante as largas sommas gastas com o fim de suscitar vocações, dentro em breve os jornaes se tornaram tão ôcos, que a policia, segundo affirma Taine, para occupar e distrair o publico, foi obrigada a instituir combates de penna entre um amador de musica franceza e um amador de musica italiana.

«Assim é que, além da informação em sua mais larga accepção, sob a forma rapida dos telegrammas, leve das

noticias, insinuante dos annuncios, mnemonica dos avisos, detalhada das correspondencias, technica dos relatorios, mathematica das estatisticas, pittoresca das viagens, um tanto indiscreta dos *interviews* ou historica dos acontecimentos passados, no terreno das theorias, ou melhor, das opiniões, o *Diario de Pernambuco* occupar-se-á menos de questões sociaes, entre estas merecendo especial attenção o problema economico e o problema pedagogico.

« A questão social por excellencia, a que prima sobre todas as outras, dizem uns, é a questão da instrucção.

« A questão das questões, a que é de todos os tempos e logares, a que está eternamente a fazer-se ouvir pela bocca do estomago, pela voz surda mas imperiosa da fome, dizem outros, é a questão economica.

« Estas duas questões, porém, que á primeira vista se afiguram tão diversas, parecendo existir entre ellas um abysmo, prendem-se ligam-se combinam-se formando um só todo harmonico.

« Podem ser comparadas ás margens de um mesmo rio, onde o que se fala de um lado repercute no outro.

« Do que vem de ser dito já se vê qual será a estrella polar da nova phase do *Diario de Pernambuco*: cultivando a indagação experimental da realidade, não fechará os olhos ao nobre e bello cultivo do idéal.

« Servindo-nos de uma imagem, não nos recordamos de quem, pois que ha tantos annos a lemos, mas pela antiguidade mesmo tão bella e tão pujante, por quanto, no dizer de Guizot, é preciso comprehender o que o tempo traz de belleza ao que elle não fana, e dá de força ao que elle não destróe, temos fé em que, assim como o velho espelho de Archimedes não concentrava os raios do sol senão para levar luz ao longe, não reflictirá o *Diario de Pernambuco* a luz do saber humano senão para esclarecer o espirito publico.»

Modificado assim na fórma e na essencia, resurgio brilhantemente o decano da imprensa latino-americano, reconquistando a breve prazo, o posto de vanguarda, que lhe cabia occupar no jornalismo brasileiro.

Actualmente, além de Arthur Orlando, redactor-chefe, compõe-se a sua redacção de Annibal Freire da Fonseca, Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, Arthur Henrique de Albuquerque Mello, Ulysses Gerson da Costa, Gilberto Amado e Alberto Rodrigues de Oliveira, Manuel Monteiro de Carvalho, Manuel Cesar Casado Lima, Euzebio Nery de Souza, Caetano Quinteiro Galhardo, Miguel Angelo Peregrino e Fabio Silva,—auxiliares da redacção; do seu corpo de collaboração fazem parte: Joaquim José de Faria Neves Sobrinho (*Lulú Senna*), espirituoso autor dos chistosos versos das secções *Na Maciota* e *Avulsos*; Luiz de França Pereira, applaudido critico litterario; Francisco Augusto Pereira da Costa, o indefesso historiographo pernambucano; dr. Octavio de Freitas, notavel clinico e hygienista, Alfredo de Carvalho e Amancio Sampaio de Andrade; são seus correspondentes, Justino de Montalvão em Paris, João Grave, no Porto e Jovino Ayres no Rio de Janeiro, de onde tambem recebe regularmente contribuições de d. Carmen Dolores, Paulo Tavares e Antonio Salles.

A parte financeira está a cargo de José Antonio de Almeida Cunha, auxiliado por João Adriano de Mello Dutra; a impressão, dirigida pelo mechanico impressor Benigno Figueiredo, tendo como auxiliares 2 margeadores, 4 aparadores, 1 motorista e 1 dobrador de jornaes, é feita em machina de reacção do fabricante Marinoni, n. 14.124. a qual tem a tiragem média de 3.200 exemplares por hora imprimindo quatro *Diarios* de cada vez; dispõe ainda de uma bem montada officina para obras avulsas, sob a direcção do mechanico-impressor Antonio Irineu da Silva, a qual conta os mais modernos e aperfeiçoados mechanismos. As machinas são accionadas por dois motores dos fabricantes Deutz e Charon, funccionando a gaz carbonico o primeiro e a gazolina o segundo, e da força de quatro cavallos cada um. As officinas estão sob a administração do typographo José Rodrigues da Fonseca e nellas trabalham 26 compositores, e o paginador José Francisco das Chagas. Doze distribuidores entregam o *Diario* no domicilio dos assignantes em toda a zona urbana e suburbana do Recife e de Olinda estando incumbido da remessa para o interior do Estado, norte, sul e exterior da Republica, Victoriano Borges Pereira.

Orgam das necessidades e dos interesses, das aspirações e dos direitos de tres gerações, registro quotidiano dos successos de mais de oito decadas, o *Diario de Pernambuco* é um repositorio inexhaurivel de factos instructivos da nossa evolução cultural, e as suas volumosas collecções constituem a mais preciosa e abundante documentação para a historia de Pernambuco no seculo XIX; a mais completa dellas, ainda assim falha de alguns dos primeiros annos, é a da Bibliotheca publica do Estado.

Alfredo de Carvalho.

Dos *Annaes da Imprensa Periodica Pernambucana*, de 1821 a 1908.

GOVERNO FEDERAL

DELEGACIA FISCAL

De ordem do sr. delegado fiscal se fazem publicos o decreto em seguida, n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 e o regulamento que o acompanha:

Actos do poder executivo

DECRETO N. 6.711—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1907

Dá novo regulamento á Caixa de amortização

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização conferida ao poder executivo no art. 48, n. I, da Constituição da Republica:

Resolve que nos serviços a cargo da Caixa de amortização se observe o regulamento que a este acompanha.

Rio de Janeiro, 7 denovembro, de 1907, 19.° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
DAVID CAMPISTA.

—

Regulamento para a Caixa de amortização, a que se refere o decreto n. 6.711, desta data.

TITULO I

CAPITULO I

DA JUNTA

Art. 1.°. A Caixa de amortização, encarregada do serviço inherente ao pagamento do juro e resgate dos titulos da divida publica fundada, sua inscripção e transferencia, e da emissão, troco, substituição e amortização do papel-moeda, será administrada por uma junta composta do ministro da fazenda, de cinco membros nomeados pelo presidente da Republica e do inspector. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 1.°.)

Art. 2.°. Os membros da junta responderão civilmente pelos prejuizos que, com seus votos manifestamente dolosos ou contrarios á lei, occasionarem á fazenda publica ou aos particulares; e serão conservados no exercicio das suas funcções, emquanto auxiliarem efficazmente o governo. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, arts. 2.° e 8.°.)

Art. 3.°. Compete á junta:

1.°. Exercer inspecção sobre todo o serviço da Caixa, dando instrucções para o melhorar. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 1);

2.°. Velar pelo fiel cumprimento da lei em materia de emissão, troco, substituição, resgate e incineração do papel-moeda. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 2);

3.°. Decidir os casos de duvida sobre transferencia, amortização e pagamento do juro das apolices, quer verse ella sobre assumpto de direito, quer sobre a applicação do presente regulamento. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 3);

4.°. Examinar o estado dos cofres, pelo menos uma vez trimensalmente. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 4);

5.°. Propôr a nomeação para os cargos de thesoureiros, de corretor e seus ajudantes, de conferentes e carimbadores. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 5);

6.°. Indicar o valor da fiança que devem prestar os empregados por ella propostos. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 3.°, n. 6);

7.°. Administrar, nos termos do art. 1.°, letra c, do decreto n. 4.382, de 8 de abril de 1902, as apolices já adquiridas e as que o forem sendo pela Caixa de amortização;

8.°. Determinar o padrão ou estampa das notas que tenham de ser fabricadas para augmento do *stock* que deve occorrer á substituição ou troco;

9.°. Autorizar a circulação das notas novas e resolver sobre a substituição das circulantes;

10. Designar a data em que deve ser iniciado o sorteio das apolices.

Art. 4.°. A junta celebrará duas sessões ordinarias por mez, e as extraordinarias que forem requisitadas por qualquer dos seus membros ou convocadas pelo ministro da fazenda.

Sómente estando presentes quatro ou mais membros, poderá haver sessão, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, incluido o do ministro da fazenda, que tambem terá o voto de qualidade. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, arts. 4.° e 5.°.)

Art. 5.°. As sessões serão presididas pelo ministro da fazenda.

Na sua ausencia, presidil-as-á o membro mais antigo, as deliberações, porém, que neste caso forem tomadas, não produzirão effeito antes de communicadas ao mesmo ministro, afim de que elle assigne o despacho, se com ellas concordar, ou determine, no caso contrario, que a materia entre de novo em exame na sua presença. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 7.°.)

Art. 6.°. De cada sessão lavrar-se-á uma acta, em que se mencionem as deliberações tomadas e os votos divergentes.

Haverá para esse fim um livro, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 6.°.)

Art. 7.°. Os membros da junta só estarão no exercicio dos seus cargos depois de terem prestado compromisso perante o presidente, que mandará lavrar, em livro para esse fim creado, o preciso termo, e no titulo a competente verba desse acto.

Art. 8.°. A junta elegerá annualmente dentre os seus membros um que servirá de secretario, a quem incumbe escrever as deliberações tomadas e o trabalho das actas.

CAPITULO II

DO INSPECTOR

Art. 9.° O inspector da Caixa de Amortização, de confiança e livre nomeação do Presidente da Republica, será o representante da Junta e fará cumprir todas as suas deliberações (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 10).

Art. 10. Cumpre-lhe:

1.° Deferir compromisso aos empregados;

2.° Superintender ou fiscalizar todos os serviços da Caixa, attendendo ás pessôas que tenham negocios na repartição, (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 11, n. 1);

3.° Despachar os papeis e submetter á deliberação da Junta, na primeira reunião, aquelles sobre os quaes tiver duvida. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 11, n. 2);

4.° Dar balanços extraordinarios nos cofres das thesourarias. (Decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 11, n. 4);

5.° Corresponder-se directamente com os secretarios de Estado, Directorias do Thesouro Federal, Delegacias Fiscaes, corporações e autoridades e com qualquer repartição publica, em materia referente ao serviço da Caixa. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 11, n. 5);

6.° Prestar directamente ao procurador da Republica os esclarecimentos que o habilitem a defender os interesses da União em acções contra ella propostas por motivo de decisões da Junta;

7.° Assignar toda a correspondencia official e os editaes, que tiverem de ser publicados;

8.° Despachar os pedidos de certidões, não havendo inconveniente na publicação do acto, a que se refiram, ou razões de reserva;

9.° Ordenar, por despacho, o pagamento dos direitos ou sello dos papeis sujeitos ao seu exame, ou que transitarem pela repartição e que os não tenham pago devidamente;

10. Escrever annualmente um relatorio, no qual dará conta ao ministro da fazenda das operações da Caixa e dos pontos que interessarem á divida publica fundada e ao papel-moeda, suggerindo as medidas que lhe parecerem mais convenientes em bem dos serviços a seu cargo. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 11, n. 6);

11. Apresentar ao mesmo ministro a proposta do orçamento da despesa a fazer-se com o serviço da repartição no exercicio seguinte;

12. Designar o escripturario que deve servir de escrivão e os caixas e, bem assim, os que devam desempenhar na secção do papel-moeda e na thesouraria da divida publica o serviço de escripturação dos auxiliares dos caixas, podendo o escrivão ser um 1.°, 2.° ou 3.° escripturario;

13. Providenciar sobre a falta e substituição do pessoal;

14. Participar, sem demora, ao ministro da fazenda a existencia das vagas que se derem na repartição e propor os empregados que estejam em condições de preenchel-as;

15. Mandar desligar do serviço da repartição os empregados que tenham sido nomeados para servirem em outras repartições;

16. Admoestar e repreender os empregados que commetterem faltas no cumprimento de suas funcções regulamentares e suspendel-os até 15 dias.

Se a infracção fôr motivo de suspensão por prazo mais longo ou constituir delicto previsto no codigo penal, o inspector submetterá o caso ao ministro da Fazenda para providenciar na conformidade da legislação em vigor;

17. Mandar autoar as pessôas que delinquirem dentro do edificio da repartição e desobedecerem ou oppuzerem resistencia ás suas ordens, provocarem tumultos, etc.; remettendo o auto, com todos os documentos e informações necessarias, ao juiz criminal competente; vedando a entrada da pessôa no edificio da repartição pelo tempo que julgar conveniente; e dando de tudo conta ao ministro da fazenda;

18. Abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessarios aos trabalhos da repartição, podendo delegar essa funcção aos chefes de secção ou a qualquer empregado de sua confiança;

19. Designar um ou mais empregados para o serviço do expediente a seu cargo.

CAPITULO III

DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 11. A' secção de contabilidade, dirigida por um chefe de secção e composta de escripturarios, compete:

1.° A escripturação dos livros caixas da divida publica e do papel-moeda, auxiliares e cofres, apresentando diariamente o balancete de suas operações;

2.° Idem dos livros das contas correntes de possuidores de apolices, indices respectivos, catalogos das emissões e registo do movimento semestral das apolices transferidas por meio das guias de que trata o art. 126, na Caixa e nas Delegacias Fiscaes do thesouro federal nos Estados;

3.° Idem dos livros de termos de conferencia e queima das notas substituidas, trocadas, resgatadas ou inutilizadas, bem como dos titulos da divida publica fundada que tiverem sido resgatados;

4.° Idem do livro de cópia das guias de transferencia dos assentamentos de apolices para as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados;

5.° Idem do protocollo geral da repartição;

6.° Conferir as propostas para transferencia das apolices;

7° Extrair as guias de transferencia do assentamento de apolices para as Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados;

8.° Passar as certidões do assentamento de apolices, etc., fazendo ás respectivas averbações no livro de entrega das mesmas;

9.° Processar a substituição de titulos dilacerados; destruidos ou extraviados;

10. Informar os papeis relativos á alteração nas contas correntes, notação e levantamento de clausulas, reunião de contas, e quando fôr determinado pelo inspector;

11. Organizar, por semestre, uma estatistica do movimento de transferencia das apolices no registo da repartição;

12. Idem, idem, idem do pagamento do juro corrente e do não reclamado nas épocas proprias, effectuado pela Caixa;

13. Processar as contas do material fornecido para os serviços da repartição, bem como as despesas de prompto pagamento feitas pelo porteiro, folhas de pagamento, de gratificações, etc.

14. Escripturar cheques para o pagamento não só do juro corrente, como para o do não reclamado nas épocas proprias;

15. Organizar a proposta do orçamento da despesa a fazer-se com os serviços da repartição no exercicio seguinte; os balancetes, quadros, demonstrações, mappa do ponto dos empregados, mappa explicativo da qualidade e valor das notas, que tiverem de ser incineradas;

16. Preparar o sorteio das apolices e dar baixa, no competente livro, ás que forem sorteadas;

17. Passar aos possuidores a declaração do assentamento das suas apolices que tenham sido sorteadas, para o resgate do Thesouro Federal, etc. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 13.)

Art. 12. Os seus empregados responderão por qualquer engano que commetterem, em prejuizo da Fazenda publica ou de terceiros, na escripturação dos livros de assentamento, na conferencia das propostas para transferencia de apolices, no calculo dos juros, na escripturação dos cheques e na extracção das certidões e no lançamento. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 14).

Art. 13. O chefe da secção fará recolher a cofre, findo o trabalho diario, os livros de contas correntes e os de registo de transferencia de apolices.

CAPITULO IV

DO CORRETOR E SEUS AJUDANTES

Art. 14. Ao corretor e seus ajudantes incumbe, o exame e informação dos papeis relativos á transferencia de apolices e do seu juro, o preparo dos termos dos registos de transferencia e a extracção não só dos cheques para o pagamento de juros, como das guias para a cobrança de impostos referentes ás apolices e dos que lhe forem distribuidos pelo inspector. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 16.)

Art. 15. São particularmente responsaveis:

Pela validade das transferencias que fizerem ou sobre as quaes informarem, durando essa responsabilidade 10 annos, contados da data do termo ou da informação;

Pelos enganos que commetterem na extração e entrega dos cheques para o pagamento de juros. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 17).

Art. 16. Diariamente, das 10 ás 11 horas da manhan, deverão os empregados da corretoria collecionar todos os documentos que servirem de base ás transferencias de apolices e aos pagamentos de juros e remettel-os, devidamente protocollados, ás secções competentes.

CAPITULO V

DA SECÇÃO DO PAPEL—MOEDA

Art. 17. A' secção do papel-moeda, dirigida por um chefe de secção e composta de escripturarios, conferentes e carimbadores, incumbe:

1.° A assignatura e conferencia das notas novas;

2.°. A verificação das notas substituidas e dilaceradas:

3.°. O exame das notas falsas e falsificadas;

4.°. O preparo das remessas de notas novas para o Thesouro federal, importancia liquida das remessas de notas substituidas feitas á Caixa pelas delegacias fiscaes;

5.°. A escripturação dos livros auxiliares da emissão e resgate;

6.°. Informar os papeis relativos ao troco de notas dilaceradas ou viciadas que tenham de ser submettidos á decisão da junta administrativa;

7.°. Organizar os mappas de conferencia das remessas de notas substituidas ou trocadas, feitas pelas delegacias fiscaes do thesouro federal nos Estados, e os do troco diario effectuado na repartição;

8.°. Lavrar os termos das differenças verificadas na conferencia das mesmas remessas;

9.°. Idem, idem de exames de notas;

10. Organizar as demonstrações do resultado da conferencia das remessas de notas substituidas e dilaceradas, feitas pelas delegacias fiscaes, que devem ser remettidas ao Thesouro federal com a quantia equivalente em notas novas;

11. Idem, idem das notas novas recebidas das fabricas, das que teem de ser remettidas á directoria de contabilidade do thesouro federal. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 19.)

Art. 18. O seu chefe rubricará os termos de conferencia e prestará informações sobre os negocios relativos á emissão, troco, substituição e resgate do papel-moeda. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 20.)

Art. 19. Os conferentes serão responsaveis pelo valor das notas novas que emmassarem, rotularem e sellarem com o seu sinete, até o momento em que os massos forem abertos e conferidos no thesouro federal ou pelo valor das notas trocadas, substituidas, resgatadas ou inutilizadas, igualmente por elles emmassadas, rotuladas e selladas, até o momento de serem ellas queimadas em sessão da junta administrativa. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 21.)

Art. 20, Os conferentes e carimbadores, sempre que não houver conferencia a fazer-se, assignarão notas. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 22.)

CAPITULO VI

DAS THESOURARIAS

Art. 21. A Caixa de amortização terá duas thesourarias, uma denominada—da divida publica—e a outra—do papel-moeda. (Lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 22 n. IX.)

Art. 22. A' thesouraria da divida publica compete:

1.°. Effectuar o pagamento do juro das apolices;

2.°. Cobrar o juro das apolices pertencentes ao fundo de amortização dos emprestimos internos papel;

3.°. Guardar os titulos pertencentes ao mesmo fundo de amortização. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, arts. 23 e 26.)

Art. 23. O thesoureiro assignará as cargas de receita, que o escrivão lançar nos respectivos caixas, e os balancetes dos saldos existentes nos cofres a seu cargo.

Art. 24. Responsabilizar-se-á pelas quantias recebidas para o pagamento de juros e pelas que se destinarem á compra de apolices para o fundo de amortização. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 24.)

Art. 25. Os seus fieis o coadjuvarão no pagamento de juros e demais serviços da thesouraria. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 25.)

Art. 26. Designará o fiel que o deva substituir nos seus impedimentos.

Ar. 27, Prestará contas ao tribunal de contas.

Art. 28. A' thesouraria do papel-moeda compete:

1.°. A guarda das notas novas sem assignatura;

2.°. Idem, idem destinadas ao troco diariamente effectuado na repartição;

3.°. O recebimento e guarda das notas substituidas e dilaceradas e a sua entrega para conferencia e queima;

4.°. Effectuar o troco de notas dilaceradas e em substituição;

Art. 29. O thesoureiro assignará as cargas de receita que o escrivão lançar nos respectivos caixas e os balancetes dos saldos existentes nos cofres a seu cargo.

Art. 30. Responsabilizar-se-á pelos massos de notas novas que abrir, pelas notas falsas e falsificadas que forem encontradas no troco effectuado na Caixa, finalmente, pelos massos e caixotes rotulados e sellados que lhe forem entregues. (Decreto n. 9 370. de 14 de fevereiro de 1885, art. 25.)

Art. 31. Os seus fieis o coadjuvarão no troco das notas e demais serviços da thesouraria. (Decreto n. 9,370, de 14 de fevereiro de 1885, art 25.)

Art. 32. Designará o fiel que o deva substituir nos seus impedimentos.

Art. 33. Dos massos de notas substituidas e dilaceradas que lhe forem entregues, prestará contas á Junta Administrativa em sessão publica, com assistencia do director da Contabilidade do Thesouro Federal. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 27.)

Art. 34. Encerrado o troco, os fieis disporão as notas em massos, pelos diversos valores e estampas, para serem entregues, com as guias ao conferente que no dia tiver sido designado pelo chefe da secção.

Art. 35. Para o acondicionamento e guarda dos valores sob a responsabilidade dos thesoureiros, deverá haver na repartição tres casas fortes, onde serão elles distribuidos, uma das casas fortes caberá á thesouraria da divida publica e as duas outras á thesouraria do papel moeda; destas, uma será destinada somente ás notas novas a emittir e a outra, ás notas em conferencia e a incinerar e ás notas novas destinadas ao troco diario.

Serão clavicularios: o chefe da secção de contabilidade, o chefe da secção do papel-moeda e o thesoureiro do papel-moeda no que respeita a notas novas a emittir, e o chefe da secção do papel-moeda e o thesoureiro do papel-moeda, no que respeita a notas novas destinadas diariamente ao troco e substituição e a notas substituidas, trocadas ou resgatadas.

Esses cofres e casas fortes não poderão, sob pretexto algum, ser abertos sem a presença dos clavicularios, que permanecerão junto delles até que tornem a ser fechados. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, arts. 15, 20 e 26.)

Art. 36. Deverá tambem haver um cofre destinado á guarda dos livros de actas das sessões da Junta e termos de compromisso dos seus membros, e outro á guarda de dinheiro e valores entregues ao porteiro.

CAPITULO VII

DO ARCHIVO

Art. 37. Ao archivo deverão ser remettidos, devidamente protocollados, todos os livros, cuja escripturação esteja encerrada, e os papeis findos ou sem mais andamento pelas secções.

Art. 38. Ao archivista incumbe:

1.° Colleccionar, classificar e ter devidamente arrumados e catalogados os livros e papeis que estiverem no archivo;

2.° Attender promptamente aos pedidos de remessa de livros e papeis que estiverem sob sua guarda, feitos pelos empregados da repartição, mediante as formalidades estabelecidas.

Art. 39. Responsabilizar-se-á pelos livros e papeis que receber, por meio de protocollo, para serem archivados e que não forem encontrados no archivo.

CAPITULO VIII

DO PORTEIRO

Art. 40, E' obrigação do porteiro:

1.° Providenciar para o asseio, bôa ordem e conservação do edificio em que funcciona a repartição;

2.° Guardar os papeis e livros que estiverem nas secções;

3.° Despachar as cedulas do Thesouro Federal que vierem do fabricante;

4.° Abrir a repartição com a antecedencia precisa, para que ás 9 1/2 horas da manhan esteja asseada e preparada para começar o expediente, e fechal-a, cuidadosamente, quando este terminar;

5.° Effectuar despesas miudas ou de prompto pagamento, devidamente autorizadas pelo inspector;

6.° Fazer chegar ao seu destino a correspondencia official;

7.° Receber os officios e mais papeis dirigidos á repartição;

8.° Recolher ao cofre, findo o trabalho diario, os livros de contas correntes de possuidores de apolices e os de registro de transferencia;

9.° Distribuir o serviço aos continuos e serventes, e inspeccional-os, para que cumpram seus deveres, representando contra elles em caso de omissão ou desobediencia.

Art. 41. Será auxiliado por dois continuos e pelos serventes que o inspector julgar necessarios.

CAPITULO IX

DOS CONTINUOS

Art. 42. Além dos serviços que lhes cabem dentro da repartição, devem:

1.° Auxiliar o porteiro em seu serviço e cumprir as suas determinações;

2.° Executar as decisões do inspector e as ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;

3.° Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhes forem ordenadas, passando as certidões precisas, para o que terão fé publica;

4.° Levar a seu destino a correspondencia official;

5.° Ter toda a cautela em que não se extraviem os livros, papeis e mais objectos, que ficarem sobre as mesas depois de findo o trabalho;

6.° Comparecer á repartição á hora que lhes fôr marcada pelo inspector.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Do expediente

Art. 43. O expediente da Caixa de amortização começa ás 10 horas da manhan e termina ás 4 horas da tarde, podendo ser prorogado pelo inspector, quando o serviço assim o exigir.

Art. 44. Durante essas horas, as partes poderão fazer entrega dos papeis referentes aos seus negocios e se informar do seu andamento com as seguintes restricções:

1.° A secção de contabilidade aceitará as propostas de transferencia de apolices para serem conferidas das 10 da manhan ás 2 da tarde;

2.° A corretoria das 11 horas da manhan ás 4 horas da tarde aviará as partes que queiram fazer transferencia de apolices, e das 10 horas da manhan ás 3 da tarde as que queiram receber juros;

3.° A thesouraria do papel-moeda attenderá aos portadores de notas para serem substituidas ou trocadas das 10 horas da manhan ás 2 horas da tarde.

Dos recursos

Art. 45. Dos despachos do inspector caberá recurso para a junta, por meio de petição, devidamente informada.

Art. 46. Igual recurso haverá dos despachos dos delegados fiscaes do Thesouro federal nos Estados, quer elles se refiram a apolices e seu juro, quer ao papel-moeda.

Do pessoal

Art. 47. As classes, numero e vencimentos dos empregados da Caixa de amortização serão os da tabella annexa a este regulamento.

Das nomeações

Art. 48. O inspector, o chefe da secção de contabilidade, o chefe da secção do papel-moeda, os escripturarios, o corretor, os ajudantes do corretor, o thesoureiro da divida publica, o thesoureiro do papel moeda e os conferentes serão nomeados por decreto do presidente da Republica; o archivista, os carimbadores, o porteiro e os continuos, por titulos do ministro da fazenda; e os fieis, por titulo dos respectivos thesoureiros.

E' de livre escolha do presidente da Republica a nomeação para o cargo de inspector.

A nomeação para os cargos de chefes de secção e diversas classes de escripturarios se fará de conformidade com a legislação em vigor nas repartições de fazenda, dependendo de concursos de 1.° e 2.° entrancia o provimento de 3.os e 4.os escripturarios.

A nomeação para os cargos de thesoureiro, corretor, ajudantes de corretor e conferentes e carimbadores dependerá de proposta da junta administrativa; para os de archivista, porteiro e continuos será de livre escolha do ministro da fazenda, e para os de fieis, por proposta do thesoureiro da thesouraria onde houver a vaga e approvação do ministro da fazenda.

Da posse

Art. 49. O inspector prestará ao ministro da fazenda o compromisso do cargo, e os demais empregados ao inspector.

Das substituições

Art. 50. Nas suas faltas ou impedimentos, serão inspector substituido pelo chefe de secção mais antiga.

Se a substituição exceder de 30 dias, o ministro da fazenda poderá designar um substituto que, se fôr empregado de fazenda, deverá ter, pelo menos, categoria equivalente á dos empregados mais graduados da Caixa de amortização.

Os chefes de secção serão substituidos pelo 1.° escripturario mais antigo, podendo, porém, se a substituição exceder de 30 dias, o ministro designar, para substituil-o, empregados de igual categoria das repartições de fazenda ou os 1.os escripturarios que julgar mais aptos; o corretor será substituido pelo ajudante de corretor que a junta designar; estes e os conferentes pelos escripturarios que a mesma junta escolher; os thesoureiros pelos fieis que designarem; o porteiro pelo continuo mais antigo; e os fieis pelos cidadãos escolhidos pelos thesoureiros, que o inspector admittir.

Das licenças

Art. 51. São applicaveis aos empregados da Caixa de amortização todas as disposições vigentes no Thesouro federal relativas á concessão de licenças.

Art. 52. Ao inspector é permittido conceder licença aos empregados até 30 dias, por motivo de molestia.

Das fianças

Art. 53. Prestarão fiança ao Estado os thesoureiros, o corretor, os ajudantes de corretor e os conferentes e os carimbadores.

O valor da fiança que devem prestar esses empregados será indicado pela junta administrativa da Caixa de amortização, fixado pelo ministro da fazenda e a fiança, finalmente, julgada pelo Tribunal de contas.

Art. 54. Não poderão entrar no exercicio dos cargos, sem terem prestado a necessaria fiança, os empregados mencionados no artigo antecedente.

Do ponto

Art. 55. Cada secção terá um livro de ponto, a cargo do chefe respectivo, que o deve encerrar diariamente.

Art. 56. Ficam sujeitos ao ponto da secção de contabilidade o seu pessoal, o da corretoria, thesouraria da divida publica, archivo e portaria; e ao da secção do papel-moeda, o seu pessoal e o da thesouraria do papel moeda.

Art. 57. Todos os empregados, á excepção do inspector, assignarão os seus nomes nos livros do ponto ás horas marcadas para começar e findar o expediente.

Art. 58. O empregado, que não se apresentar á hora regimental ou que faltar ao serviço, soffrerá perda total dos seus vencimentos ou descontos, conforme as regras seguintes:

1.° O empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da hora que se seguir á fixada para o principio dos trabalhos, justificando a demora, ou retirar-se, com permissão do inspector, uma hora antes de findo o expediente, perderá somente metade da gratificação;

2.° O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou retirar-se mais cêdo, perderá toda a gratificação;

3.° O comparecimento, depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, e a saida, sem permissão, antes de findar o expediente, importarão a perda de todo o vencimento;

4.° O que faltar por motivo justificado perderá sómente a gratificação;

5.° O que faltar sem causa justificada perderá todo o vencimento;

6.° O desconto por faltas interpoladas recairá sómente nos dias em que estas se derem; mas, se as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem comprehendidos no periodo das faltas;

7.° Quando o empregado perceber apenas gratificação, proceder-se-á a respeito desta, de conformidade com o que fica disposto ácerca das gratificações que completam os vencimentos dos que percebem ordenado;

8.° Nenhum desconto, porém, se fará, se o empregado não comparecer á hora marcada ou não assignar o ponto, por estar em serviço da repartição fóra della por ordem do inspector, o que deverá ser notado no livro competente.

Art. 59. São motivos que justificam a falta de comparecimento ao expediente da repartição:

1.° Nojo, por fallecimento de ascendentes, descendentes ou a mulher;

2.° Gala de casamento, por oito dias;

3.° Occupação em serviço prescripto em lei e com preferencia sobre qualquer outro, como o do jury, eleitoral, etc.;

4.° Molestia grave em sua pessôa ou pessôa de sua familia.

Art. 60. Serão provadas com attestado medico as faltas por molestia, quando excederem a tres em cada mez.

Art. 61. No abono de vencimentos e gratificações e em tudo que fôr concernente a concurso, nomeação, posse, exercicio, ponto, descontos, promoções, remoções, licenças, suspensões, antiguidade, aposentadoria, demissões, etc. applicar-se-á a legislação em vigor nas repartições de Fazenda, no que não contrariar a este regulamento.

Disposições communs a todos os empregados

Art. 62. Todos os empregados são obrigados a:

1.° Comparecer á repartição ás horas do expediente e, extraordinariamente, quando convocados, e permanecer nella applicados ao trabalho que lhes fôr distribuido;

2.° Expôr aos seus superiores todas as duvidas que offerecerem os negocios, documentos e papeis que examinarem, quaesquer vicios que nelles encontrarem e os abusos contrarios á regularidade do serviço, que chegarem ao seu conhecimento;

3.° Guardar inviolavel segredo, não só sobre todos os negocios de que se tratar na repartição, ainda quando não estejam delles incumbidos, como de tudo que constar sobre qualquer assumpto que, por sua natureza, o exigir, ou sobre quaesquer despachos, decisões ou providencias, emquanto não forem expedidos ou publicados;

4.° Assignar e rubricar, de modo intelligel, todos os actos, notas, papeis, calculos, escripta official e informações, afim de se tornar effectiva a responsabilidade em que possam incorrer;

5.° Responder por todos os damnos ou prejuizos que, directa ou indirectamente, causarem á Fazenda Nacional, por fraude, incuria, desleixo, ignorancia ou culpa, ainda que leve, indemnizando-a, mediante desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos, até perfazer a importancia em que fôr avaliado o prejuizo, se não puderem indemnizal-o de uma só vez;

6.° Tratar com urbanidade as partes, aviando-as com promptidão e sem dependencia ou predilecções odiosas.

A parte maltratada, ou que se julgar aggravada ou prejudicada no seu direito, poderá queixar-se verbalmente ao inspector que, ouvindo o empregado arguido, e reconhecida a justiça da queixa, dará a devida satisfação, advertindo, repreendendo, suspendendo ou multando o empregado, conforme o caso pedir. Quando, porém, a queixa fôr contra o inspector, as partes dirigir-se-ão por escripto ao ministro da fazenda, para providenciar como fôr de justiça.

Art. 63. E' prohibido a todo empregado:

1.° Tirar ou levar comsigo qualquer livro ou papel pertencente ao archivo ou em exame nas secções ou mesas;

2.° Entreter-se em conversação durante o expediente, com qualquer empregado, com as partes ou pessôas extranhas, sobre negocio que não seja relativo ao mesmo expediente ou ao trabalho de que estiver incumbido;

3.° Altercar com as partes.

Art. 64. E' igualmente prohibido aos empregados, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer, na fórma da legislação penal:

1.° Receber emolumentos, bracagens, esportulas de qualquer natureza ou outro vencimento não autorizado;

2.° Acceitar ou receber qualquer offerta de dinheiro, doação ou dadiva de objectos de valor, de pessôas que tratem ou tenham negocio na repartição;

3.° Receber ou pedir por emprestimo dinheiro ou quaesquer valores ás mesmas pessôas;

4.° Commerciar em grosso ou a retalho, clandestinamente ou ás claras, por si ou por pessôa da sua familia ou que lhe seja sujeita, e empregar-se em serviço commercial;

5.° Ter parte em sociedades commerciaes, excepto como accionista nas companhias ou sociedades anonymas, ou socio commanditario nas sociedades em commandida.

Art. 65. Nenhum empregado poderá ser procurador de partes, nem mesmo escrever ou redigir papeis a ellas pertencentes, em negocio que, directa ou indirecta, activa ou passivamente, pertençam ou digam respeito á Fazenda Nacional, sendo-lhe, porém, licito substabelecer a procuração. Da prohibição da procuradoria, exceptuam-se os negocios de interesse dos ascendentes ou descendentes, irmãos e cunhados dos empregados, que não tenham de ser por estes despachados ou expedidos.

Art. 66. Nenhum empregado poderá averbar-se de suspeito nas questões que se suscitarem, salvo unicamente quando se tratar de negocio seu ou de seus consaguineos ou affins até o 2.° grão, e nem por si nem por interposta pessôa, poderá tomar parte em qualquer contracto com a Fazenda Federal, quer na repartição em que exercer o emprego, quer em qualquer outra.

Art. 67. Nenhum empregado poderá ser distraido do serviço por qualquer autoridade, sem permissão do respectivo inspector, a quem se fará a requisição nos termos do decreto n. 512, de 16 de abril de 1847.

Paragrapho unico. Nesta disposição não se comprendem os casos:

a) de sorteio para o jury;

b) de serviço da guarda nacional, quando necessario;

c) de serviço gratuito a que sejam obrigados por lei ou acto do governo.

Do material para o expediente

Art. 68. O material para o expediente (livros, papel, tinta, etc.) será adquirido á proporção que se fôr fazendo necessario, devendo as secções dar conhecimento ao inspector para que este determine ao porteiro que o compre no mercado ou que se o encommende á imprensa nacional.

TITULO II

Do serviço da divida publica

CAPITULO I

DA EMISSÃO

Art. 69. Os titulos da divida publica fundada serão emittidos pelo Thesouro Federal e lançados no grande livro.

Terão os valores de 200$, 500$ e 1:000$. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 37).

Paragrapho unico. Todas as vezes que o Thesouro Federal fôr autorizado a contrair emprestimo, emittindo apolices da divida publica fundada, a junta administrativa da caixa de amortização deverá ser ouvida sobre a estampa ou padrão a adoptar-se.

Art. 70. A' proporção que as apolices forem sendo entregues aos interessados, o Thesouro Federal remetterá á caixa de amortização ou ás suas delegacias fiscaes nos Estados uma relação, da qual conste o numero e data do decreto que autorizou o emprestimo, a taxa de juro que vencem as apolices a que se refere, o nome de cada possuidor seguido da declaração do seu estado e de sua condição civil e nacionalidade, quantidade e respectiva numeração, segundo os valores das apolices que lhe pertencem e a clausula a que ficam ellas sujeitas.

Quando haja a caução de que trata o artigo subsequente, deve constar da relação sobredita, além do que ficou mencionado, o nome do mutuante.

Art. 71. Nos casos urgentes, em que o thesouro não puder expedir logo as apolices, substituil-as-á uma cautela, com a qual será permittido fazer-se traspasse ou caução, e cobrarem-se, no Thesouro Federal, os juros vencidos. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 37).

§ 1.° Realizar-se-á o traspasse, mediante acto publico ou escripto particular assignado pelo vendedor e comprador e por duas testemunhas idoneas, sendo as firmas de todos quatro devidamente reconhecidas. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 37, § 1.°).

§ 2.° Effectuar-se-á a caução mediante uma declaração lavrada na cautella, que será assignada pelos contrahentes e por duas testemunhas idoneas, sendo as firmas de todos quatro devidamente reconhecidas.

Essa caução será confirmada por termo ou transferencia, feita no registo da caixa de amortização ou das delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados, quando a cautella fôr trocada pelas apolices. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 37, § 2.°).

Art. 72. A cautela deverá ser entregue a quem quer que apresente a importancia respectiva; receberá, porém, as apolices a pessôa em cujo nome foram subscriptas, ou o seu representante. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 38.)

Art. 73. Si se der o extravio da cautela de que tratam os artigos antecedentes, applicar-se-hão, para passar-se segunda via, as disposições dos arts. 168 a 174 da 5.ª parte do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, referentes a titulos ao portador.

Art. 74. No caso do thesouro federal emittir apolices ao portador, cujo pagamento de juros tenha de ser effectuado na caixa de amortisação e em outras repartições, a estas o thesouro dará conhecimento, no fim de cada semestre, da quantidade das apolices emittidas e a numeração da ultima dellas, até completar-se a emissão. Si algumas destas apolices não forem emittidas, por se terem inutilizado, deverá ser mencionada a respectiva numeração.

CAPITULO II

DA INSCRIPÇÃO

Art. 75. Recebidas na repartição onde se tenha de effectuar o pagamento do juro as relações de que trata o art. 70 ou as guias de que trata o art. 127, proceder-se-á á inscripção das apolices.

Cada emprestimo terá a sua escripturação dividida segundo as letras do alphabeto e havendo, para cada letra uma serie de livros.

Far-se-á o assentamento em duas paginas sob os titulos—*entrada* e *saida*—ao alto dessa conta corrente lançar-se-á o nome do possuidor, o seu estado e a sua condição civil e a nacionalidade; na pagina da esquerda, sob o titulo de *entrada*, escripturar-se-á o numero e data da relação, proposta ou guia que serve de base á inscripção, a quantidade e a numeração das apolices, segundo os valores, a clausula a que estejam sujeitas e a indicação de quem as houve; a pagina da direita reserva-se para a escripturação das apolices que passarem a outro possuidor. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 39).

Art. 76. Emquanto não for substituida pelas apolices a cautela de que trata o art. 71, não será inscripto na caixa de amortisação ou nas delegacias fiscaes do thesouro federal o nome do respectivo possuidor. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 40.)

Art. 77. Poder-se-á admittir a inscripção de apolices em nome de mais de um possuidor, em commum; mas, somente quando lhes tenham sido adjudicadas em herança, ou em casos semelhantes, desde que as quotas partes de todos os possuidores sejam identicas em cada apolice.

Na conta corrente será especificado o nome de cada possuidor, o seu estado e a sua condição civil e nacionalidade.

Não se fará, porém, inscripção de fracções de apolices em uma conta para cada condomino. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 41.)

Art. 78. Verificada a existencia de dois ou mais possuidores de apolices com identico nome, exigir-se-á delles, ou de quem os represente, uma declaração, por escripto, da sua filiação, que será notada na respectiva conta corrente. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 42).

Art. 79. Não estando regular a inscripção, a parte requererá ao inspector a necessaria rectificação.

Averiguando-se que a divergencia provem da relação, guia ou documento official que serviu de base á inscripção, o inspector officiará, remettendo o documento á repartição que o expediu para ser rectificado, e, uma vez devolvido, far-se-á a rectificação.

Se, porém, a divergencia provier da proposta de transferencia ou de outros documentos apresentados pelos particulares, a estes caberá apresentar attestado do corretor de fundos publicos, tabellião ou magistrado que interveiu na transacção ou processo, provando estar a apolice sujeita a clausula differente daquella com que foi inscripta. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 43.)

Art. 80. As inscripções das apolices poderão soffrer as seguintes alterações:

1.° Modificação do nome do possuidor, do seu estado, e da sua condição civil e nacionalidade;

2.° Gravação de clausulas;

3.° Cancellamento de clausulas.

Modificação do nome do possuidor

Art. 81. A modificação do nome do possuidor far-se-á:

Em se tratando de menor orpham ou de pessôa de incapacidade civil, á vista de decreto judicial;

Em se tratando de filho ou filha familia, a requerimento do pae, como cabeça de casal, ou mãe, quando investida do patrio poder, apresentando documento que justifique;

Em se tratando de pessôa *sui juris*, a requerimento seu, acompanhado da necessaria justificação ou certidão do acto em virtude do qual se altera o nome.

Modificação do estado civil

Art. 82. O estado civil, *casado* ou *viuvo*, será notado á vista de requerimento do interessado, instruido da certidão do registo competente.

Modificações das condições civis

Art. 83. As alterações da inscripção em virtude das modificações das condições civis poder-se-ão dar por averbação ou eliminação.

Averbação

Art. 84. A condição de menoridade poderá será averbada;

1.° A requesição do juiz competente;

2.° A requerimento do pae, como cabeça de casal, ou mãe, quando investida do patrio poder;

3.° A requerimento do tutor, apresentando alvará ou termo de tutela.

Art. 85. A condição de interdicção ou de outra qualquer incapacidade civil poderá ser averbada:

1.° A requisição do juiz competente;

2.° A requerimento do curador ou administrador, instruido de alvará ou de termo de sua funcção.

Eliminação

Art. 86. A eliminação da condição de menoridade poderá ser feita:

1.° Em se tratando de orpham, á vista de decreto judicial;

2.° Em se tratando de filho ou filha familia, a requerimento seu acompanhado da certidão de edade e de attestado do pae, como cabeça de casal, ou mãe, quando investida do patrio poder, de se achar legalmente habilitado a reger seus bens.

Art. 87. A eliminação da condição de menoridade para gravar-se a supplementação de edade por casamento ou attingencia á edade de 20 se fará:

1.° Em se tratando de orpham, á vista de decreto judicial;

2.° Em se tratando de filho familia, a requerimento do interessado.

Não constando da certidão o regimen sob o qual foi effectuado o casamento, deverá essa declaração constar do attestado acima referido.

Art. 88. A eliminação da condição de interdicção ou de outra qualquer incapacidade civil poderá ser obtida:

1.° A requisição de juiz competente;

2.° A requerimento da parte, instruido com o competente decreto judicial.

Modificação da nacionalidade

Art. 89. A modificação da nacionalidade se fará a requerimento da parte, acompanhado do titulo de naturalização.

Gravação de clausulas

Art. 90. A gravação das clausulas de usufructo, fidei-commisso, dotal, inalienalidade, onus e fiança ou caução prestada á Fazenda Nacional, estadual ou municipal se fará:

Das de usufructo, fidei-commisso, dotal, inalienabilidade ou onus, á vista de decreto judicial ou traslado da escriptura de doação ou dote;

Da de fiança ou caução á Fazenda Nacional, estadual ou municipal, por aviso ou officio da autoridade a quem competir.

Cancellamento das clausulas

Art. 91. O cancellamento das clausulas se fará:

A de usufructo, fidei-commisso, dotal, inalienabilidade e onus á vista de decreto judicial;

A de fiança ou caução prestada á fazenda nacional, estadual ou municipal, por aviso ou officio da autoridade que requisitou a gravação, ou da que tenha as suas attribuições.

Art. 92. O cancellamento da caução ou penhor mercantil poderá ser feito a requerimento dos contrahentes ou á vista de decreto judicial, em se tratando do caso previsto no art. 172, n. 3.

Art. 93. O cancellamento de clausula poderá ser admittido á vista de autorisação do juiz do municipio em que se achar residindo o interessado, desde que da autorisação conste ter cessado a circumstancia que a impuzera, salvo o cancellamento daquellas que tiverem fôro privativo.

Art. 94. Se o interessado residir fóra da Republica, alterar-se-á a nota da inscripção, á vista de sentença, carta rogatoria ou certidão extraida do registo civil, ou de outras archivadas, quando taes documentos estiverem devidamente legalizados pelo respectivo consul ou agente consular brazileiro, que declarará se foram elles expedidos de conformidade com a legislação que rege ahi a materia, e se as autoridades que nelles funccionaram são as competentes.

§ 1.° Os actos judiciaes virão acompanhados da portaria do *exequatur*, nos casos a que se referem o decreto n. 7.777, de 27 de junho de 1880, e a circular do ministerio da justiça de 31 de março de 1884.

§ 2.° As assignaturas do consul ou agente consular serão reconhecidas pela secretaria de Estado das relações exteriores. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 47).

Art. 95. Do decreto judicial ou attestado de pae, que autorizar a eliminação da condição de menoridade, deverá constar não só o nome do possuidor como pessoa *sui juris*, mas tambem aquelle com o qual foi aberta a inscripção sob a menoridade, e, no caso de supplementação de edade, em beneficio de orphan, por motivo de casamento, o nome de marido, para ser notado na conta corrente.

Art. 96. Não se passará certidão do assentamento senão á pessoa em cujo nome estejam inscriptas as apolices ou ao seu legitimo representante, salvo se esse documento for requisitado por autoridade judiciaria ou administrativa, em bem da justiça ou por motivo de ordem publica. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 50).

CAPITULO III

DAS TRANSFERENCIAS

I.—Das transferencias nos registos das repartições

Art. 97. A transferencia de propriedade das apolices nominativas será effectuada em registos, na caixa de amortisação e nas delegacias fiscaes do Thesouro Federal nos Estados.

Haverá um registo para cada emprestimo e constará de tantos livros quantos forem precisos para facilidade do serviço. (Decreto n. 9.370, se 14 de fevereiro de 1885, art. 51).

Art. 98, Fundar-se-á a transferencia em uma proposta assignada pelos interessados ou seus representantes, e nos documentos que o caso exigir.

Havendo interferencia de procurador, a proposta será visada por corretor de fundos publicos. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, artigo 52).

Art. 99. Durante o ultimo mez de cada semestre ficarão encerrados os registos, a fim de calcularem-se os juros e preparar-se o expediente para o seu pagamento.

Quando, no mez seguinte, recomeçarem as transferencias nos registos, apresentar se-ão as escripturas publicas e escriptos particulares e lavrar-se-ão os competentes termos, que serão assignados pelo interessado e pelo corretor da caixa. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 53.

Art. 100. Nas transferencias intervirá o corretor da caixa, por si ou por seus ajudantes, examinando os livros, os documentos e as procurações, informando sobre os requerimentos e verificando a identidade da pessoa dos interessados ou de seus representantes. Sempre que entender necessario, o corretor exigirá o reconhecimento das firmas e a exhibição dos titulos. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 54).

Art. 101, A proposta, alvará, escriptura, ou qualquer documento com que tenha de ser instruida a transferencia, deverá mencionar a quantidade, valor e numeração das apolices, a clausula com que estejam inscriptas, o nome do vendedor, doador ou finado, em cuja conta ellas se acham, o nome, o estado, condição civil e a nacionalidade do comprador ou beneficiado, a cuja conta devam passar, e a clausula a que ficam sujeitas.

Se a transferencia se fizer em favor de mulher casada, a proposta e os documentos mencionarão o nome do marido.

Nos casos de transferencia de apolices oneradas, a proposta indicará o numero e data do processo em que foi deferida a transferencia. (Decreto n. 9.370 14 de fevereiro de 1885, art. 52).

Art. 102. Não poderão ser transferidas nos registos as cautelas de que trata o art. 71. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 55).

Art. 103. A transferencia no registo constará de um termo lavrado pelo corretor da Caixa ou por um de seus ajudantes, que firmará com os interessados inutilizando estes as estampilhas do sello.

Esses termos sómente poderão ser firmados pelas proprias pessôas que assignaram as propostas em que se fundar a transferencia. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 56).

Art. 104. E' dispensavel a assignatura do possuidor, quer na proposta, quer no termo, quando a translação fôr feita em beneficio do Estado, por falta de cumprimento de condições de contrato, perda do valor da fiança, etc. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 56.)

Art. 105. As propostas de transferencia serão entregues á secção de contabilidade para serem conferidas.

A secção dará um conhecimento, á vista do qual os interessados serão attendidos no dia immediato.

Art. 106. As propostas ficarão prejudicadas se dentro de tres dias contados da data com que foram firmadas não se effectuar a transferencia.

Art. 107. Realizadas as transferencias, as propostas, assim como os papeis que lhes disserem respeito serão enviados á secção de contabilidade para dar baixa na conta em que estejam inscriptas as apolices e abrir conta ao novo possuidor. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 57).

Art. 108. Nos Estados as transferencias serão effectuadas nas delegacias fiscaes do thesouro federal sob a responsabilidade e com a assignatura do respectivo procurador fiscal, tornando-se desnecessaria a sub-divisão dos livros nos logares em que não exista grande quantidade de possuidores de apolices e não tenham grande desenvolvimento as operações que ellas occasionam. (Decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 58).

Art. 109. Dependerão de autorização judicial:

§ 1.° As transferencias por venda ou caução de apolices pertencentes:

a) a menores e interdictos;

b) a menores emancipados por supplemento de edade ou por motivo de casamento.

c) ás mulheres casadas sob o regimen dotal, ainda quando commerciantes;

d) a legados, heranças ou doações oneradas com clausula;

e) a espolios não partilhados.

§ 2.° As transferencias provenientes de:

a) partilha em herança;

b) verbas testamentarias;

c) liquidação de massas fallidas;

d) excussão de penhores;

e) dissolução de sociedade, não sendo realizadas de commum acôrdo.

§ 3.° As transferencias por sub rogação de apolices inscriptas com clausula. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, arts. 59, 60 e 71).

Art. 110. A transferencia das apolices doadas basear-se-á no respectivo titulo de doação. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 62).

Art. 111. As translações a que derem logar testamentos abertos e partilhas processados em paiz estrangeiro serão effectuadas á vista de documento extraido do registo civil ou passado por magistrados, tabelliães e escrivães, legalizado de conformidade com o art. 94.

As sentenças judiciarias serão legalmente homologadas.

Art. 112. A transferencia por penhor mercantil ou caução prestada a particulares ou a estabelecimentos de credito será feita á vista de proposta assignada pelo mutuante e pelo mutuario e o assentamento que se abrir em nome do primeiro terá a nota *caucionadas*. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 72).

Art. 113. Permittir-se-á a transferencia para o nome do cabeça de casal sómente das apolices que não estiverem sujeitas a clausula alguma. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885).

Art. 114. A transferencia das apolices para o nome do cabeça de casal se fará:

Sendo a consorte maior, por proposta dos conjuges, que exibirão o traslado da escriptura antenupcial, se o regimen fôr dotal ou de separação de bens;

Sendo a consorte menor, por autorização do juiz de orphams, ou por attestação do pae, como cabeça de casal, ou mãe, quando investida do patrio poder, em se tratando de filha-familia casada com pessôa *sui juris*, devendo os documentos, que se apresentarem, explicar o regimen do matrimonio.

Será indispensavel a exhibição da certidão de casamento sempre que a transferencia se houver de fazer independente de decreto judicial. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 65.)

Art. 115. O cabeça do casal poderá na constancia do matrimonio transferir para o seu nome apolices de que o filho menor fallecido tivesse tido a exclusiva propriedade, comtanto que prove a existencia da consorte, a filiação e obito do possuidor e o pagamento do imposto que fôr devido.

Se fôr tambem fallecido um dos conjuges, ou se fôr caso de conjuge binubo, só se fará a transferencia á vista de decreto judicial. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 66.)

Art. 116. As apolices inscriptas sem clausula alguma em nome da mulher, que o marido não transferir para o seu nome como cabeça de casal, serão consideradas bens paraphernaes e só poderão ser por elle alienados se produzir autorização da consorte *sui juris* conferida perante tabellião. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 67.)

Art. 117. A mulher casada de maior edade poderá livremente alienar:

As apolices que constituirem bens paraphernaes, quando no pacto antenupcial se tiver reservado semelhante direito;

As que lhe houverem tocado em partilha por divorcio perpetuo, tendo a sentença passado em julgado.

Art. 118. A possuidora de apolices que as quizer alienar mencionará na proposta o seu estado civil.

Art. 119. As associações, de qualquer natureza que sejam, poderão transferir as suas apolices ou dal-as em caução de conformidade com as leis organicas e disposições em vigor.

II.—Das transferencias por escriptura publica ou escripto particular

Art. 120. Estando suspensas as transferencias nos registos, far-se-ão por escriptura publica ou escripto particular as compras e vendas de apolices.

Lavrar-se-á o escripto particular em presença de duas pessôas idoneas, cujas firmas, assim como a do vendedor e do comprador, serão devidamente reconhecidas por tabellião. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 73.)

DOS DECRETOS JUDICIAES

Art. 121. Os alvarás terão execução, quando, legalmente motivados e revestidos das formalidades externas, forem expedidos por autoridades competentes.

Art. 122. Os decretos judiciaes, além do que dispõe a 1ª parte do art. 101, deverão mencionar:

§ 1.º Nos casos do art. 109 § 2.º—se o interessado tem direito a juros vencidos e não pagos e a importancia a que montam. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 60.)

§ 2.º Nos casos de transferencia por successão ou legado—o teor da verba testamentaria e do conhecimento do imposto que se haja pago e a data do fallecimento da pessôa cujas apolices se pretende transferir. (Decreto n 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 63.)

§ 3.º Nos casos de subrogação de apolices gravadas com clausula—o valor por que foram estimados os bens nos quaes são subrogadas e se a escriptura já se acha legalmente lavrada.

A escriptura poderá ser lavrada no acto de ser effectuada a transferencia no registo, porém, nunca posteriormente a esse acto.

Se as apolices estiverem gravadas com a clausula de usufructo ou de *fidei commisso* deverá constar de documento o assentamento de todos os interessados e a intervenção do representante legal da fazenda publica.

Ao juiz que autorizou a operação dar-se-á conhecimento logo que ella se realizar. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 71.)

§ 4.º Nos casos de transferencia por venda, caução de apolices gravadas com a clausula de usufructo ou de *fidei commisso*—o acôrdo entre o usufructuario ou fiduciario e o interessado na propriedade ou dominio, excepção feita do caso em que tiver sido facultado ao gravado o direito de dispor. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 64.)

III—Das transferencias do assentamento de apolices de umas para outras repartições.

Art. 123. Nos quatro primeiros mezes de cada semestre será permittida, pagos os juros até então vencidos, a transferencia do assentamento de apolices da Caixa de amortização para as delegacias fiscaes do thesouro federal nos Estados e vice versa e de uma delegacia fiscal para outra. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 74.)

Art. 124. O possuidor, por si, ou por procurador, com poderes expressos para esse fim, requererá a transferencia, declarando o emprestimo a que pertencem as apolices, a sua quantidade e numeração—segundo os valores—e a repartição onde deseja que se faça o assentamento, devendo exhibir os titulos respectivos todas as vezes que isso fôr exigido.

O corretor da Caixa de amortização ou o empregado que suas funcções exerça nas delegacias fiscaes do thesouro federal, verificará dos livros de assentamento se realmente pertencem ao peticionario as apolices, cuja transferencia pretende.

Se nenhuma duvida se offerecer, mandará o chefe da repartição extrair uma guia que será assignada na Caixa de amortização pelo respectivo inspector e pelo chefe da secção de contabilidade e nas delegacias fiscaes pelo respectivo delegado e procurador fiscal. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 75.)

Art. 125. A guia mencionará o emprestimo a que pertencem as apolices e a taxa de juro que vencem, o nome, a condição e estado civil e a nacionalidade do possuidor, a quantidade e numeração—segundo os valores—das apolices que se transferem, as clausulas a que estão sujeitas, o ultimo semestre de juros pagos e a repartição onde se tem de fazer o novo assentamento. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art.)

Art. 126. O funccionario que extrair a guia dará baixa, na respectiva conta corrente, ás apolices cujo assentamento se transfere, fazendo menção do processo em que foi deferida a transferencia.

Art. 127. Remetter se-á official e directamente a guia, fazendo-se entrega ao possuidor, mediante recibo passado no respectivo processo, dos titulos que tenha exhibido. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 77.)

Art. 128. Ficará na repartição, em livro proprio, uma cópia das guias que expedir. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 77.)

Art. 129. Para dar se segunda via de uma guia convirá:

— Em caso de engano que a repartição destinataria restitua officialmente a primeira via á repartição expedidora;

— Em caso de descaminho, que o interessado prove não haver chegado á repartição que tem de abrir o assentamento, a guia expedida.

Neste ultimo caso deverá a repartição certificar se officialmente do facto. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 78.)

Art. 130. A segunda via de uma guia será dada por cópia corrida devidamente authenticada pelo chefe da secção da contabilidade e visada pelo inspector na Caixa da amortização, e pelo contador e respectivo delegado nas delegacias fiscaes do thesouro federal nos Estados.

No livro de cópia se fará nota da remessa da segunda via.

Art. 131. Nos oito primeiros dias de cada semestre as delegacias fiscaes do thesouro federal remetterão, impreterivelmente, á Caixa de amortização, um quadro demonstrativo das relações de que trata o art. 70, recebidas do thesouro federal no ultimo semestre, e das guias de transferencia de assentamento, de que trata o art. 126, que receberam e das que expediram no mesmo periodo de tempo.

Esses quadros serão divididos em duas partes, na da esquerda constarão as relações de guias recebidas, e na da direita as guias expedidas.

Declarar-se-á o nome da repartição expedidora, o numero de ordem da guia, a data e numero de ordem do officio que a encaminhou e a quantidade das apolices a que se refere.

O mesmo se mencionará quanto ás guias expedidas, substituindo-se o nome da repartição expedidora pelo da repartição destinataria. (Circular de 25 de junho de 1905. Regulamento de 14 de fevereiro de 1885, art. 79.)

Art. 132 A' vista desses quadros serão escripturados os livros de registo do movimento semestral das apolices, entre a Caixa de amortização e as delegacias fiscaes, e entre umas e outras delegacias, de que trata o art. 11 n. 2.

IV—Das transferencias por tradição

Art. 133. A simples entrega dos titulos operará a transferencia de apolices ao portador.

CAPITULO IV

DO PAGAMENTO DE JUROS

I—Dos juros das apolices nominativas

Art. 134. O pagamento de juro das apolices nominativas será realizado em todos os dias uteis dos mezes de janeiro e julho de cada anno. (Decreto n..... 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 82.)

Art. 135. Suspensas as transferencias e encerrados os assentamentos, a secção de contabilidade fará o resumo do capital de cada inscripção para o calculo do juro a pagar, confrontando a quantidade das apolices de um mesmo valor *entradas e saidas*, tomando a differença e escripturando-a no *papel de resumo*. A' parte serão notadas em outro papel as operações effectuadas em cada inscripção durante o semestre.

O resumo do capital das inscripções de cada livro de assentamento será tomado em separado, indicando-se *no papel resumo* a folha correspondente a cada inscripção. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 83).

Art. 136. Confrontando-se o resultado dessas notas ou apanhamentos com os saldos e dados da estatistica organizada pela secção, verificar-se-á a exactidão dos assentamentos e do resumo do capital de cada inscripção.

Proceder-se-á então ao calculo do juro, cuja importancia será transcripta, no proprio livro de averbações, á folha da inscripção respectiva.

Art. 137. A' vista desse assentamento a secção preparará os cheques sobre o thesoureiro da divida publica, os quaes serão approvados pela Junta administrativa, devendo a referida secção de contabilidade apresentar circumstanciada demonstração da quantidade, segundo os valores das apolices de cada emprestimo inscriptas nos livros da repartição—comparando-a com a do semestre anterior e justificando o accrescimo ou diminuição do saldo, do calculo dos juros a pagar e dos cheques preparados (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 83).

Art. 138. Os cheques e os respectivos talões terão o numero de ordem e mencionarão o emprestimo, a taxa do juro, o exercicio e semestre a que corresponde o pagamento, o nome do possuidor, as clausulas da inscripção, observações etc., a quantia a pagar—escripta em algarismos e por extenso, e a folha do livro de que são transcriptos.

Serão feitos por ordem alphabetica, não terão rasuras, nem emendas, e serão rubricados pelos empregados que os escripturarem. (Decreto nº 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 83).

Art. 139. Os cheques serão entregues ao corretor á vista de um quadro demonstrativo da sua quantidade, numeração e importancia total, no qual o mesmo assignará o recebimento.

Durante o pagamento os cheques ficarão sob a guarda deste funccionario. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 84.

Art. 140. Os papeis do resumo do capital de cada inscripção, depois de devidamente encadernados, serão enviados ao thesoureiro da divida publica, que os restituirá á secção de contabilidade quando fôr processado o pagamento. (Decreto n. 9.370, de 15 de fevereiro de 1885, art. 84.)

Art. 141. Logo que estiver prompto o calculo de juros a pagar, o inspector officiará ao Thesouro federal afim de que este providencie para a entrega da respectiva quantia ao thesoureiro da divida publica, o qual a reabrirá mediante portaria assignada pelos membros da Junta administrativa.

O conhecimento da entrega do dinheiro, que lhe passar a Thesouraria geral do Thesouro federal, servirá de documento de receita e será escripturado no livro *caixa da divida publica*.

Art. 142. Principiando o pagamento, o corretor, ou o empregado que o auxiliar, reconhecerá a identidade da pessôa que tiver de receber os juros, verificará a authenticidade dos titulos, si se tornar isso necessario, e, datando o cheque e o talão, assignal-os-á com o interessado, a quem entregará o primeiro.

Se nessa occasião fôr exhibido algum documento, dar se-á o numero do cheque, mencionando se a sua existencia no verso do talão.

Quando em um assentamento estiverem reunidos dois ou mais possuidores, e desejarem receber separadamente a quantia a que cada um tenha direito, o corretor, ou seu auxiliar, inutilizará o respectivo cheque, extrahindo de livro avulso, cujas folhas terão a rubrica do chefe da secção de contabilidade, os que se fizerem precisos, notando, porém, naquelle o numero e a importancia destes, e nestes o numero daquelle. (Decreto n. 9.370, art. 86.)

Art. 143. Os cheques serão pagos pelo thesoureiro ou seus fieis, si se acharem devidamente assignados pelos interessados e pelo corretor ou seus auxiliares, se não tiverem rasura ou emenda e combinarem com o apanhamento do calculo de juros. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 87.)

Art. 144. São competentes para receber juros:

— O possuidor inscripto, ainda que as apolices estejam caucionadas á Fazenda nacional estadual ou municipal;

— O herdeiro ou legatario, se estiver autorizado por decreto judicial;

— O procurador, apresentando poderes expressos para esse fim;

— O cessionario, á vista de traslado da respectiva escriptura e certidão de vida do cedente, apresentados em todos os pagamentos;

— O tutor, curador, administrador e inventariante, exhibindo decreto judicial ou termo das funcções que exercem;

— O pae, como cabeça do casal, ou mãe, quando investida do patrio poder, se o possuidor fôr filho-familia não emancipado;

O marido, si as apolices inscriptas em nome da mulher não tiverem a clausula de paraphernaes ou não houver a observação de estar ella divorciada;

Os agentes consulares, quando hajam arrecadado espolios de seus compatriotas, na fórma das convenções (decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 88.)

Art. 145. Entregue a importancia dos juros, carimbar se-á o cheque.

O numero e quantia serão em seguida escripturados no livro *auxiliar do caixa*, que será divido em tantos volumes quantos convenham ao serviço (decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 80.)

Art. 146. Os livros *auxiliares dos caixas*, além das divisões destinadas á escripturação dos cheques e da respectiva importancia, terão uma outra para o numero de ordem do lançamento dos cheques.

Esse numero de partida ou lançamento será notado no verso dos cheques.

Art. 147. Depois de escripturado no livro *auxiliar do caixa*, o thesoureiro remetterá os cheques, com carga ou protocollo, e segundo as precauções que se julgarem convenientes, á Secção de contabilidade.

No livro das averbações far se-á a escripturação do pagamento.

Art. 148. A' vista desses cheques a Secção de contabilidade organizará uma estatistica do pagamento diario, relativamente a cada livro, tendo por base o total das apolices e a importancia de juros respectiva escripturadas sob o titulo *juros a pagar*, e a quantidade dos cheques pagos e a importancia total destes escripturados sob o titulo *juros pagos*.

Essas estatisticas serão encerradas semestralmente, passando o saldo para a estatistica dos juros em deposito.

Art. 149. Ao concluir-se o pagamento diario, proceder se á á conferencia do saldo existente em cofre com o demonstrado no *livro auxiliar do caixa* e providenciar-se á a respeito de qualquer differença verificada. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 90).

Art. 150. Terminado o mez designado para o pagamento dos juros correntes, a Secção de contabilidade fará a escripturação do saldo no livro *cofre dos juros em deposito* e organizará um balancete, á vista do qual a Junta administrativa dará balanço ao cofre da thesouraria. (Decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 91).

Art. 151. Os juros das apolices nominativas do emprestimo de 1897 continuarão a ser pagos pelo processo indicado no art. 83 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, até á extincção do emprestimo.

Art. 152. Nas delegacias fiscaes do thesouro federal nos Estados executar-se-ão, no que forem applicaveis, as disposições contidas nos artigos antecedentes, continuando o preparo do pagamento a ser feito pelo processo indicado nos arts. 39 e 92 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885.

A differença entre o total da relação e a importancia dos juros correntes satisfeita durante o mez será transferida para o cofre de depositos, por conta do qual se pagará a que for sendo reclamada.

II—Dos juros em deposito das apolices nominativas

Art. 153. O pagamento dos juros em deposito será effectuado por meio de cheques escripturados pela Secção de contabilidade, os quaes, bem como os respectivos canhotos, terão o numero de ordem e mencionarão o emprestimo, a taxa do juro, o exercicio em que se effectúa o pagamento, o nome do possuidor, as clausulas da inscripção, observações etc.. a quantia a pagar se e a folha do livro de que são transcriptos.

Serão feitos por ordem alphabetica, não terão emendas nem rasuras, e serão rubricados pelos empregados que os escripturarem.

Art. 154. Sommar se ão, nos respectivos assentamentos, os juros não reclamados durante o ultimo exercicio com os de anteriores exercicios ainda não pagos e far-se á uma relação dessas importancias, indicando se em frente a cada uma o folio do livro.

Não havendo differença entre a somma dessas importancias e a que accusar a estatistica dos juros não reclamados, poder-se á escripturar os cheques á vista do assentamento.

O pagamento dos juros relativos ao primeiro semestre de cada exercicio será effectuado com os cheques que servirão para o pagamento dos juros correntes relativos ao mesmo semestre.

Art. 155. A estatistica dos juros em deposito será organizada sob os titulos *juros a pagar* e *juros pagos* lançados em duas folhas abertas.

Sob o titulo de *juros a pagar* escripturar-se-ão os exercicios de que provém os saldos e a importancia destes, e sob o titulo de *juros pagos* escripturar se ão a quantidade de cheques, diariamente pagos e a respectiva importancia.

Art. 156. Logo que estejam promptos os cheques e que a junta tenha dado balanço aos cofres de thesouraria, principiará o pagamento, que continuará a ser effectuado ás terças e quintas-feiras e aos sabbados, até começar-se o pagamento dos juros correntes.

Art. 157. A importancia disponivel dos juros não reclamados será, nos termos do decreto n. 4.332, de 8 de abril de 1902, applicada na compra de apolices para o fundo de amortização dos emprestimos internos-papel, precedendo deliberação da junta administrativa

As apolices assim compradas serão recolhidas aos cofres da thesouraria da divida publica e o seu rendimento será applicado na acquisição de outras apolices (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 94).

Art. 158. Quando aconteça que a importancia restante no cofre não chegue para o pagamento dos juros que forem sendo reclamados, o thesouro supprirá o que faltar, sendo depois indemnizado pela caixa de amortização (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 95).

Art. 159. Terminado o mez de janeiro de cada anno, a secção de contabilidade processará o pagamento dos juros effectuados por conta do exercicio anterior e fará um balancete, inutilizando com carimbo os cheques, e os respectivos canhotos, cujas importancias não tenham sido reclamadas, e o extrairá.

Art. 160. A mesma secção verificará a exactidão do pagamento, deduzindo para isso a somma das importancias dos cheques não pagos, quer relativos ao pagamento dos juros correntes, quer ao dos juros em deposito, da importancia da receita para o pagamento dos juros do exercicio sommada com a dos juros em deposito que tiverem passado do exercicio anterior. A differença deverá combinar com a despesa effectuada por conta do exercicio.

Art. 161. Os cheques serão remettidos ao archivo, devidamente arrolados.

Art. 162. Não se passará certidão dos juros em deposito.

Quem se julgar com direito a receber juros relativos a semestres findos, deverá reclamal-os na secção do pagamento ou requerer ao inspector (decisões n. 27, de 26 de janeiro de 1852, e n. 458, de 29 de setembro de 1852).

III—Dos juros do emprestimo de 1879

Art. 163. Far se-á o pagamento nos primeiros dias dos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, na caixa de amortização nas delegacias fiscaes do thesouro federal nos Estados da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo, e nas agencias creadas pelo governo em Londres, Pariz e Lisboa (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 93).

Art. 164. Oito dias antes de vencerem-se os juros, serão apresentados á repartição competente os *coupons*, por ordem numerica, e acompanhados de uma declaração assignada pelo portador dos titulos. Em troca dar-se á um bilhete ou conhecimento, em que se determine a quantidade de *coupons* recebidos e a importancia que representam (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 97).

Art. 165. Se os *coupons* não offerecerem duvida, proceder-se-á ao pagamento em ouro ou em moeda-papel, segundo o disposto no decreto de 19 de julho de 1879, e ordens n. 81, de 5 de fevereiro de 1880 (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 99).

Art. 166. Satisfar-se-á em qualquer tempo a importancia dos juros relativos a trimestres atrazados, preenchidas as formalidades do art. 165 (decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 99).

CAPITTLO V

DA AMORTIZAÇÃO

Art. 167. Realizar-se-á o resgate das apolices da divida publica por compra, quando os titulos se acharem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou excederem (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 100).

Art. 168. A amortização do emprestimo de 1879 é semestral e torna-se effectiva em abril e outubro; a das apolices geraes será determinada na lei que interromper sua suspensão (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 101).

Art. 169. O sorteio far-se á perante a junta administrativa da caixa de amortização, tres mezes antes de ser devido o resgate.

Os numeros sorteados serão publicados no *Diario Official* por seis dias successivos, e communicados ás agencias do thesouro federal, ás suas delegacias fiscaes nos Estados encarregadas do pagamento de juros. Estes estabelecimentos e repartições farão por sua vez os precisos annuncios na gazeta de maior circulação (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 102).

Art. 170. Os juros das apolices sorteadas nos termos do artigo antecedente cessarão desde o dia marcado para o resgate.

No acto do pagamento de apolices do emprestimo de 1879, sorteadas ou compradas, descontar-se-á a importancia equivalente a qualquer coupon de juro ainda não vencido, que tenha sido cortado (Decreto n. 9370, art. 103).

Art. 171. Os titulos resgatados serão golpeados e incinerados na caixa de amortização.

CAPITULO VI

DA OPPOSIÇÃO

Art. 172. A opposição, quer ao pagamento dos juros, quer á transferencia das apolices nominativas, só poderá ser feita pelo possuidor.

Não gozarão deste privilegio:

1.º As apolices que se acharem garantindo a responsabilidade de pessôas que tiverem a seu cargo dinheiro ou quaesquer valores pertencentes á fazenda nacional, estadual ou municipal.

2.º As que representem bens dolosamente convertidos para fraudar a fazenda publica e illudir execuções fiscaes.

3.º As que o possuidor houver caucionado ou dado a penhor, tendo depois faltado ás condições pactuadas (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 105).

Art. 173. A opposição ao pagamento dos juros e capital dos titulos ao portador só poderá ser admittida se o opponente provar que é delles proprietario (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 106).

Art. 174. Terá logar a opposição:

Por simples petição ao chefe da repartição onde se achar o assentamento, partindo ella do possuidor dos titulos;

Por aviso ou officio da autoridade competente, quando se tratar de cauções ou garantias á fazenda nacional, estadual ou municipal;

Por acto do poder judiciario, se o caso estiver comprehendido nos §§ 2.º e 3.º do art. 172. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 107).

CAPITULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO DOS TITULOS EXTRAVIADOS, DESTRUIDOS OU DILACERADOS

Dos titulos das apolices nominativas

Art. 175. Extraviado ou destruido o titulo de apolice transferida no registo da caixa de amortização, ou de qualquer delegacia fiscal do thesouro federal nos Estados, o possuidor, por si, ou por procurador com poderes expressos para esse fim, depois de haver annunciado durante 15 dias seguidos, em uma das gazetas de maior circulação, a perda ou destruição do titulo, mencionado o anno do emprestimo ou o padrão do titulo, a taxa de juro que vence a apolice, o valor e a respectiva numeração, requererá ao chefe da repartição em que se achar o registo, a entrega de novo titulo.

Esse funccionario mandará repetir o annuncio por cinco dias consecutivos, e, não apparecendo reclamação, remetterá ao ministro da fazenda o requerimento e gazeta, afim de que seja deferida a parte.

Cobrado desta meio por cento do valor da apolice, entregar-se-á o novo titulo, cujo talão será enviado á caixa de amortização para ser collocado no livro competente (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 108).

Art. 176. Se o titulo estiver dilacerado, o possuidor apresental-o-á, requerendo a substituição, que se fará, pago meio por cento do valor da apolice, como no artigo antecedente.

Art. 177. Se o possuidor da apolice ou o seu representante perder o cheque mencionado no art. 142, dará disso conhecimento á repartição pagadora, que lavrará uma nota á margem do *papel do apanhamento de juros*, caso a importancia esteja ainda por satisfazer. Um mez depois, não se tendo apresentado outra reclamação, extrair-se-á novo cheque em favor do interessado. Se se der, porém, contestação, será ella resolvida perante o juiz competente.

Dos titulos ao portador e respectivos coupons

Art. 178. O processo de substituição dos titulos ao portador e respectivos *coupons*, correrá pelo thesouro federal, e dependendo das formalidades exigidas nos arts. 168 a 174 da 5.ª parte do decreto n. 3084, de 5 de novembro de 1898 (arts. 111 a 114 do decreto n. 9370, de 1885).

Art. 179. O processo de substituição dos titulos das apolices nominativas dos emprestimos anteriores a 1897 não permutados pelos do padrão creado pelo decreto n. 4340, de 28 de janeiro de 1902, continuará a ser feito de acôrdo com o disposto no art. 108 do regulamento de 14 de fevereiro de 1885, cobrado 1/2 % do valor nominal da apolice.

CAPITULO VIII

DAS PROCURAÇÕES

Art. 180. Nos actos de transferencia da propriedade de apolices ou da transferencia do seu assentamento de uma para outra repartição, recebimento de juros, ou substituição dos respectivos titulos, só poderão ser aceitas as procurações que contiverem poderes expressos para esses fins. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 115.)

Art. 181. As procurações para venda ou compra de apolices, para transferencia do seu assentamento entre as repartições, ou para o processo de substituição de titulos só poderão vigorar num acto, que satisfaça o fim nellas expresso, e as de recebimento de juros, num exercicio.

Art. 182. As procurações para recebimento de juros ou para a substituição de titulos extraviados, destruidos ou dilacerados, embora contenham poderes expressos, não poderão ser aceitas para os outros actos nella especificados.

Art. 183. Não poderão ser admittidos traslados ou certidão das procurações passadas do proprio punho. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 115).

Art. 184. Sómente poderão comprar apolices ou averbal as em nome de terceiros, independentemente de procuração—os maridos, para as mulheres, na constancia do matrimonio—os paes, para os filhos, durante a regencia dos bens destes—e, nos termos do art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, a Caixa Economica, para os seus depositantes. (Decreto n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 116).

Art. 185. As procurações que, de conformidade com as disposições vigentes, forem dadas por brasileiros em paiz estrangeiro serão legalizadas de acôrdo com o aviso n. 341, de 24 de setembro de 1873, e as que forem passadas por subditos de nações estrangeiras terão, além da formalidade exigida nesse aviso, a assignatura do consul ou agente consular reconhecida pela secretario das relações exteriores.

O mandato conferido em lingua estrangeira deverá ser apresentado com a respectiva traducção. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 117).

TITULO III

Do serviço do papel moeda

CAPITULO I

DAS ESTAMPAS

Art. 186. Recebidas as estampas na thesouraria, proceder se á, em presença do chefe da secção do papel moeda, ao exame dos caixões, e organizar se á uma relação do seu conteúdo, afim de ser enviado á directoria de contabilidade do Thesouro. A relação mencionará o numero de ordem do caixão, a quantidade e o valor das notas.

CAPITULO II

DA ASSIGNATURA

Art. 187. Deverá existir sempre nas casas fortes da repartição uma quantidade de notas preparadas e assignadas para acudir á exigencia do troco ou da substituição. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 120).

Art. 188. A assignatura será feita pelos empregados da caixa depois da hora do expediente, recebendo estes uma gratificação, fixada em lei, por milheiro das notas que assignarem.

Art. 189. A assignatura deverá occupar a maior parte do espaço para ella destinado. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 122.)

Art. 190. Os signatarios indemnizarão á Fazenda o valor das notas que extraviarem e o custo das que inutilizarem. Não poderão ter as notas em seu poder por mais de 48 horas. (Decreto n. 9.370 de 1885, art. 123).

CAPITULO III

DA EMISSÃO

Art. 191. Sem autorização legislativa não se emittirá papel moeda, salvo se fôr em troco de notas dilaceradas ou em substituição das que estiverem recolhendo. O funccionario que der saida ou consentir que saia da Caixa de amortização qualquer importancia em papel moeda sem aquella autorização, ou para outros fins que não os supramencionados, incorrerá nas penas do art. 241 do codigo penal.

Art. 192. Sempre que se emittirem notas novas, enviar-se-ão ás Delegacias fiscaes:

— Um exemplar, se a estampa ainda não fôr conhecida;

— Uma relação das firmas dos signatarios;

— Uma relação impressa dos numeros das notas com a indicação de quem as assignou. (Decreto n. 9.370, de 1885, art. 125.)

CAPITULO IV

DO TROCO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 193. Na capital federal, a Caixa de amortização encarregar-se-á de trocar as notas dilaceradas e de substituir as de estampa que, por apparecerem falsas, ou por qualquer outro motivo, a junta mandar recolher.

Não será permittido o troco de notas novas de grande valor por outras de pequena importancia. (Decreto n. 9.370, de 1885, art. 126.)

Art. 194. Nos Estados, incumbir-se-ão desse trabalho as Delegacias fiscaes, sem augmento, porém, de despesa.

O troco ou a substituição será ahi realizada com o producto da renda ordinaria, e, se não bastar, com os supprimentos feitos pelo Thesouro. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 127.)

Art. 195. As estações de arrecadação não poderão recusar o recebimento de notas dilaceradas, ou das que, estando em substituição, lhes forem apresentadas até o dia em que terminar o prazo para o seu recolhimento sem desconto, comtanto que taes notas sejam verdadeiras, achem-se completas, não se componham de pedaços e não tenham carimbo ou marca que lhes difficulte o exame, ou as inutilize. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 128.)

Art. 196. As repartições pagadoras não deverão lançar em circulação cedulas que estiverem dilaceradas ou em substituição. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 129.)

Art. 197. As notas dilaceradas e em substituição, recebidas ou existentes nas repartições de que tratam os artigos antecedentes, serão apresentadas, em massos separados, á Caixa de amortização ou ás delegacias fiscaes, para que se proceda ao troco e substituição. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 130.)

Art. 198. A nota dilacerada, em um ou diversos fragmentos, tendo mais de metade de um só lado, será trocada na Caixa de amortização, ou nas Delegacias fiscaes, por outra de egual valor, se fôr reconhecida verdadeira.

A que tiver a metade ou menos da metade e a que, tendo mais de metade, fôr composta dos dois lados extremos, só poderá ser trocada, ainda que reconhecida genuina, se o portador justificar, á satisfação da junta administrativa da Caixa de amortização, que por força maior, foi consumida ou extraviada a porção que falta. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 131.)

Art. 199. Os fragmentos de notas, que se não puderem trocar, serão restituidos ao portador, depois de marcados com o signal *sem valor*. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 132.)

Art. 200. As notas falsas ou falsificadas apresentadas ao troco serão de egual modo inutilizadas com a marca indicativa e entregues ás partes, quando se entender que não devam ir á autoridade policial.

Se fôr caso de intervenção da policia, lavrar-se-á termo, assignado pelo chefe da secção do papel-moeda, pelo fiel encarregado do troco, pelo portador da nota e pelas testemunhas. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 133.)

Art. 201. A' medida que o fiel fôr fazendo o troco, as notas serão immediatamente inutilizadas, por um instrumento cortante com signal determinado, ou picotadas com a marca *inutilizada*, trabalho esse que será feito junto ao fiel trocador por um empregado de confiança do thesoureiro.

O carimbo ou outro qualquer meio de inutilização das notas terá a largura ou comprimento fixados a juizo da junta ou do ministro da fazenda.

As notas trocadas por moedas de prata, nickel ou bronze terão no verso o carimbo supramencionado, e no reverso, o signal troco de prata, nickel, bronze. (Decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 134.)

Art. 202. Na caixa de amortização, 2 horas antes de terminar o expediente, os fieis incumbidos do troco ou da substituição prestarão contas aos conferentes, recolhendo á casa forte o saldo em seu poder e a importancia substituida ou trocada.

Nos Estados, os thesoureiros organizarão as relações do resgate diario, e as entregarão, datadas e assignadas, ao escrivão do caixa para a competente escripturação, devendo a sua importancia figurar no saldo da Delegacia fiscal, emquanto não fôr remettida á Caixa de amortização. (Decreto n. 9.370, de 1885, art. 135.)

Art. 203. Resolvida a substituição de qualquer estampa, marcará a junta o prazo em que deverá ser ella effectuada sem desconto e tornará publica a sua deliberação, por meio de editaes inseridos nas folhas periodicas e de circulares expedidas ás Delegacias fiscaes.

Si dentro desse prazo, não se puder concluir a operação, a Junta o prorogará, mandando fazer os precisos avisos. (Dec. n. 9.370, de 1885, art. 136).

Art. 204. Por nenhum motivo os delegados fiscaes espaçarão o termo fixado de conformidade com o artigo antecedente.

Si no mez em que findar o troco sem desconto, o cofre da delegacia não tiver fundos necessarios para a operação, dar-se-ão aos portadores das notas recibos nominativos, resgataveis com o producto do mez seguinte ou com supprimentos obtidos do Thesouro. (Dec. n. 9370 de 1885, art. 137.)

Art. 205. As notas em substituição que não forem apresentadas á Caixa de Amortização ou ás Delegacias Fiscaes, dentro do prazo determinado, soffrerão o desconto de que trata o art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, isto é, 2 % nos 3 primeiros mezes que decorrerem depois do prazo marcado pela Junta para a substituição sem desconto; 4 % nos outros 3 mezes; 6 % nos outros 3 mezes seguintes; 8 % nos outros 3 mezes; 10 % no 1.º mez que se seguir e mais 5 % mensaes dahi em deante.

Exceptuar-se-ão as que forem recebidas até a ultima hora pelas estações de arrecadação, devendo, porém, os respectivos chefes declarar ao Thesouro ou ás delegacias fiscaes, em officio registado no dia em que findar o prazo, a quantidade, valor, estampa e numero das notas que estiverem em seu poder. (Decreto n. 9370, de 1885, art. 138.)

CAPITULO V

DAS REMESSAS ÁS DELEGACIAS FISCAES

Art. 206. As remessas do papel-moeda para as delegacias fiscaes serão realizadas directamente pela Caixa de Amortização, á vista de aviso do ministerio da Fazenda, que indique as classes ou valores das notas, de que ellas se devem compôr, e a repartição a que se destinam. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 139.)

Art. 207. Serão encaixotadas na presença do thesoureiro da Caixa e dos conferentes que examinarem e rotularem os respectivos massos.

Esses empregados incluirão em cada volume uma relação, por elles datada e assignada, das notas ahi contidas, cintarão e sellarão, quer a caixa de zinco interior, quer a de madeira, em que escreverão o numero de ordem da remessa e o nome da repartição destinataria. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 140.)

Art. 208. As caixas assim preparadas serão entregues aos commandantes, ou ás pessôas competentemente autorizadas pelo ministro da fazenda para conduzil-as.

No acto do recebimento dos volumes, examinarão os conductores si as cintas e sellos estão intactos e em ordem, e declararão, no termo ou conhecimento que assignaram, o estado em que os encontrarem.

Far-se-á em triplicata o termo ou conhecimento, remettendo-se ao Thesouro dois exemplares. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 141).

Art. 209. Chegando os volumes á repartição destinataria, verificar se á immediatamente se existem indicios de haverem sido violados.

Si não existirem, dar-se-á descarga ao portador, e proceder-se á á contagem das notas, em presença do delegado fiscal, ou de um empregado por elle designado, lavrando-se termo e guardando-se os involucros, caso se dê alguma falta.

Si existirem taes indicios, far-se á, com assistencia do conductor e da junta da delegacia, o exame minucioso do conteúdo, lavrando-se o termo e conservando-se as caixas e os involucros em caso de falta. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 142).

Art. 210. Responderá pela falta o portador, si os volumes apresentarem indicio de haver sido violados, e os empregados que rotularam os massos, se os volumes chegarem intactos. (Decreto n. 9370 de 1885, art. 143).

CAPITULO VI

DAS REMESSAS DAS DELEGACIAS FISCAES

Art. 211. A' medida que se fôr realizando o troco ou a substituição, as delegacias fiscaes enviarão directamente á Caixa de Amortização as notas dilaceradas e substituidas, devidamente inutilizadas.

Dispostas por estampas e valores, formarão massos cobertos com papel forte, lacrados, numerados e rotulados, com indicação da quantidade de notas que contiverem e a sua importancia em réis.

As notas trocadas por moedas de bronze serão separadas das que o forem por conta da renda geral.

Ainda que occorram duvidas sobre a veracidade de qualquer nota recolhida pelas repartições subordinadas ás delegacias fiscaes, será ella carimbada e remettida; mas o thesoureiro fará em sua escripturação e nas relações, que vierem á Caixa de Amortização e ao Thesouro, as necessarias observações. (Decreto n. 9370, art. 144).

Art. 212. As remessas serão examinadas e encaixotadas em presença do thesoureiro ou seu fiel, e do escrivão do caixa. (Circular de 17 de janeiro de 1848.)

No volume, que terá o numero de ordem, os nomes da Caixa de Amortização e da Delegacia Fiscal expedidora, incluir se á uma guia de que conste: 1º, a quantidade de massos e a somma nelles contida; 2.º a data do officio em que se communica a remessa.

A pessôa incumbida de trazer o caixote procederá conforme se indica no art. 208 e passará o recibo com as devidas declarações. (Decreto n. 9370, de 1885, art. 145).

Art. 213. Dar se á aviso de remessa á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e á Inspectoria da Caixa de Amortização juntando se aos officios uma relação, em que se discrimine o numero de notas, a estampa, o desconto, quando houver, as importancias parciaes e a total.

A relação deverá ser datada e assignada pelos empregados que conferiram e prepararam a remessa.

§ 1.º Para as notas trocadas por moedas de prata, nickel ou bronze, far-se-ão officios e relações separados.

§ 2.º Nas communicações dirigidas á Directoria de Contabilidade mencionar-se-á o exercicio a que pertence a remessa. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 46.)

Art. 214. Na secção do papel-moeda, ao receber-se a remessa, far-se-á em presença do conductor e do thesoureiro o preciso exame, exonerando-se o conductor, se o caixote não apresentar vestigio de ter sido aberto e lavrando-se os necessarios termos e conservando-se os involucros, quando se reconhecer alguma falta.

Dando-se esta, será responsavel o conductor, si o volume tiver indicios de ter sido violado, e o thesoureiro que preparou a remessa, si o caixote se achar intacto. (Decreto n. 9370, de 14 de fevereiro de 1885, art. 147.)

Art. 215. As remessas dos saldos das repartições, e as notas para se converterem em outras de pequenos valores, continuarão a ser dirigidas com as formalidades do estylo á thesouraria geral do Thesouro Federal.

CAPITUO VII

DA CONFERENCIA

Art. 216. Distribuir se ão pelos conferentes as notas novas assignadas e as trocadas e substituidas, afim de que sejam examinadas, postas em ordem, emmassadas, rotuladas e selladas.

A conferencia das notas novas poderá ser feita por um mesmo empregado; mas a das trocadas ou substituidas na Caixa deverá sel o alternadamente por todos os conferentes. (Decreto n. 9370, de 1885, art. 149.)

Art. 217. Logo depois da conferencia as notas substituidas e trocadas serão passadas ao carimbador, que as golpeará, dando lhes um talho horizontal no lado direito ou inutilizará por meio de perfuração ou outro processo determinado pela Junta ou pelo ministro da fazenda. (Decreto n. 9370 de 1885, art. 150.)

Art. 218. Golpeadas ou perfuradas as notas, preparar se-á o masso, em cujo rotulo, assignado e sellado pelo conferente, indicar-se á o numero da remessa e a data do officio da Delegacia Fiscal, ou o dia do troco, a quantidade, valor e importancia total das notas. Na mesma occasião o conferente organizará a tabella demonstrativa da conferencia, e lavrará os respectivos termos. (Decreto de 1885, art. 151).

Art. 219. Do resultado da conferencia das notas vindas das Delegacias Fiscaes dar se-á aviso á directoria da contabilidade do thesouro, enviando se lhe os termos e mais esclarecimentos precisos para escripturação. (Decreto de 14 de fevereiro de 1885.)

CAPITULO VIII

DA QUEIMA

Art. 220. Em dia designado reunir se ão os membros da Junta e o director da contabilidade do Thesouro, afim de proceder-se ao exame das notas que deverão ser consumidas.

A secção de contabilidade apresentará um mappa explicativo do numero e valor dessas notas e os documentos referentes ao troco e remessas. (Decreto 9.370, de 1885, art. 153).

Art. 221. Verificar se-á a existencia de todos os massos conferidos, abrindo se e reexaminando-se os que forem indicados pelo director da contabilidade do Thesouro ou por qualquer membro da Junta. (Decreto n. 9 370, de 1885, art. 154).

Art. 222. Finda a verificação, e encerrados os massos em saccos ou caixotes devidamente sellados, serão em acto continuo, ou no dia immediato, conduzidos ás fornalhas. A queima realizar se-á na presença das mesmas pessôas mencionadas nos dois artigos antecedentes. (Decreto n. 9370 de 14 de fevereiro de 1885, art. 155.)

Delegacia fiscal do thesouro federal em Pernambuco, 9 de janeiro de 1908.

O secretario da junta, *Euphrasio Alcantara*,

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 9 de janeiro de 1908:

Castano Soares dos Santos, major do esquadrão de cavallaria, pedindo abono de 3 mezes de soldo afim de fazer acquisição de novo uniforme.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

Silva Braga & C.ª, pedindo pagamento da quantia de 124$3 0, proveniente de fornecimento de artigos para a pharmacia do presidio de Fernando de Noronha.—Nesta data autorizo o pagamento de acôrdo com as informações.

Luiz Pereira de Oliveira Faria, pedindo pagamento da quantia de 45$ 00, proveniente de assignatura do apparelho telephonico n. 484 Nesta data autorizo o pagamento.

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 7$300 proveniente de assignatura do apparelho telephonico n. 111.—Nesta data autorizo o pagamento

O mesmo, pedindo pagamento da quantia de 30$000 proveniente de assignatura do apparelho telephonico n. 374 — Nesta data autorizo o pagamento.

Augusto da Silva, pedindo pagamento da quantia de 2.8$8 0, proveniente do fornecimento de artigos para a decoração do palacio do governo — Nesta data autorizo o pagamento

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 9 de janeiro de 1908:

Commercio de Garanhuns, recorrendo do orçamento municipal vigente. — Informe o sr. procurador geral

Companhia Great Western, pedindo pagamento da quantia de 6 685$480 proveniente de passagens por conta do Estado, no mez de novembro proximo passado — Informe o sr. dr. director engenheiro chefe das obras publicas, na parte que lhe é referente.

Manuel Marques Ferreira, 2.º sargento do 1.º corpo de policia, pedindo certidão do que constar de seus assentamentos no archivo do mesmo corpo — Ao coronel commandante do 1.º corpo para mandar certificar o que constar.

Antelino Francisco do Nascimento, sentenciado, preso na cadeia de Olinda, pedindo transferencia para o presidio de Fernando de Noronha e igualmente passagem para sua mulher acompanhal-o. — Informe o sr. dr. juiz de direito de Olinda.

José Coelho da Silva, sentenciado, pedindo certidão do teor de sua sentença, o accórdão que o condemnou e a data de sua prisão —Ao dr. chefe de policia para mandar entregar ao peticionario a certidão junta.

Waldemar Guimarães, pedindo pagamento da quantia de [illegible], proveniente do fornecimento feito ao quartel do destacamento do [illegible], no periodo de setembro a dezembro proximo passado. — Informe o sr. commandante do 1.º corpo de policia.

Gabriel Henrique de Araujo, pedindo pagamento da quantia de 4:947$640, proveniente do fornecimento de rações de forragens para a cavalhada do esquadrão de cavallaria, durante o mez de dezembro passado — Informe o sr commandante do 1.º corpo de policia

José Alves Ferreira, pedindo pagamento da quantia de 73$600, proveniente do fornecimento d'agua e luz ao quartel do destacamento da Torre, no periodo de julho a dezembro proximo passado. — Informe o sr. commandante do 1.º corpo de policia.

João José Nepomuceno, cabo do 1.º corpo de policia pedindo certidão do tempo que servio na guarda local —Requeira por intermedio do commandante.

DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do sr. dr. director do dia 9 de janeiro de 1908:

Bacharel Luiz Vicente Borges, Joanna Maria dos Santos e Juventino Marinho da Silva — Informe a contadoria.

Luiz Pereira de Oliveira Faria e Soares Caldas & C.ª — Informe a recebedoria.

Crescencia Elias de Mello —Ao porteiro para entregar ao interessado.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 11 de janeiro de 1908:

Fonseca Irmão & C.ª, 2 petições J. Pereira Barbosa & C.ª, Amorim Fernandes & C.ª, Lencio Barbosa & C.ª e Aquino Fonseca & C.ª — Informe a 3.ª secção.

Joaquim da C. Maia e Silva.—Revalide-se o sello da petição.

Nathan & C.ª —Mantenho o meu despacho anterior

Isabel Lucas da Silva e Luiz Pereira de Oliveira Faria — Informe a 1.ª secção.

Francisco Alves.—Como requer em vista da informação.

José Nogueira da Silva e Marcellino José Baptista.—Averbe-se

José Francisco da Silva, Joaquina Victoria Simões Coutinho, José Ignacio da Silva, Pedro M. Costa, Francisco Netto Senhorinha Maria Ferreira e José de Albuquerque.—Ao thesouro.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despacho do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 10 de janeiro de 1908:

Alfredo Motta — Ao sr dr. secretario geral.

SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do sr dr secretario geral do Estado, do dia 10 de janeiro de 1908:

Modesto Moura de Araujo, bacharel José Philemon de Albuquerque e João Baptista Bezerra de Mello —Informe o thesouro.

— Despacho do dia 7:

Tirco de Pontes.—Informe a directoria do thesouro.

DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Despachos do exm sr. desembargador governador do Estado, do dia 10 de janeiro de 1908:

Joaquim do Rego Cavalcante, solicitando pagamento da quantia de 1:16[illegible]$000 proveniente do fornecimento de pranchas para os reparos do lastro da ponte de Buarque de Macedo e de caibros e estacas para o cercado em construcção no jardim 13 de Maio —Attendido nos termos do officio desta data dirigido ao dr. secretario geral.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª secção. N. 8. Repartição central de policia de Pernambuco, 11 de janeiro de 1908.

Sr. dr. Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo, mui digno secretario geral do Estado

Participo-vos que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos

No dia 10:

A' minha ordem José de Barros do Nascimento e Francisca Maria da Conceição, como loucos, ficando em observação até que possam ter o conveniente destino.

A' ordem do subdelegado de Santo Antonio, Manuel Alexandrino da Silva, vulgo «Venta Furada» e Amaro Ribeiro da Costa, como gatunos, Francisco Pinto de Souza, Anna Senhorinha da Conceição Albuquerque e Balbina Maria da Conceição, por embriaguez.

A' ordem do subdelegado da Bôa Vista João Bernardo da Silva como desordeiro

— Communicou-me o subdelegado do districto de S. Pedro Martyr, do municipio de Olinda, em officio desta data, que hontem, na estação do Salgadinho, o individuo João Martins do Nascimento, na occasião em que procurava saltar do trem de 4 e 1/2 horas da tarde, em movimento, foi alcançado pelas rodas de um dos carros ficando com o pé esquerdo esmagado.

Aquella autoridade fez transportar o offendido para o hospital Pedro II e procede sobre o facto ás necessarias diligencias.

O delegado de policia do municipio de Garanhuns por officio de 5 do corrente communicou-me, que no dia anterior, foram capturados e recolhidos á cadeia respectiva, os individuos Francisco Bento e Antonio Correia da Silva, pronunciados naquelle municipio, o primeiro no art. 134 e o ultimo no art 304 do codigo penal.

Ainda a mencionada autoridade scientificou-me no citado officio, que no dia 28 do mez proximo passado, no logar Timbó o individuo Casimiro Celestino armado de faca de ponta feriu ao de nome Manuel Francisco, evadindo-se em seguida.

A respeito aquella autoridade procede na forma da lei.

Saúde e fraternidade

O chefe de policia,
Manuel dos Santos Moreira.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. governador do Estado.

Officio:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da directoria da justiça, mandae pagar a Lins Vieira & C., a quantia de 86$400, proveniente de fornecimento de artigos para o expediente do esquadrão de cavallaria no trimestre de outubro e dezembro deste anno, conforme a conta e documento juntos, levando a despesa na verba do n. 55 art. 1.º § 2.º do orçamento vigente.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Acto:

O secretario geral do Estado, de acôrdo com a proposta do dr. chefe de policia em officio n. 891, de hoje datado, resolve crear por conveniencia do serviço publico mais um districto de subdelegacia no municipio de Olinda, com a denominação de «Arruda», ficando o actual districto de Beberibe dividido em dois: um com séde naquelle local e o outro tendo como séde a povoação, sendo divididos os dois districtos pela linha que parte do logar «Peixinhos», segue pela estrada do Funil até encontrar a estação «Bento de Magalhães», seguindo dahi em linha recta até encontrar os limites do districto policial de Arrayal.—Communique se ao dr. chefe de policia.

Officio:

Ao dr. chefe de policia.—Declaro-vos, para os devidos fins, que fica á vossa disposição o proprio estadual situado á rua 23 de Setembro, antigo Calabouço afim de ser destinado ao quartel do destacamento da freguezia de Santo Antonio.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 23 de novembro de 1907.

Officio

Ao sr. vice presidente da sociedade nacional de agricultura — satisfazendo o pedido constante de vosso telegramma de 21 do corrente, remetto-vos um exemplar impresso da mensagem que, em data de 6 de março do anno passado, dirigi ao congresso legislativo deste Estado, por occasião da installação da 3.ª sessão ordinaria da 8.ª legislatura, bem como um outro do relatorio que me apresentou o sr secretario geral, em data de 30 de janeiro deste anno, e, finalmente, dois mappas demonstrativos da divisão territorial deste Estado, com declaração das circumscripções politica, judiciaria e civil, e das sédes, cidades, villas e povoações mais importantes

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. José Feliciano Bezerra de Aguiar.—Fico sciente pelo vosso officio de 15 do corrente, de terdes na mesma data assumido o exercicio do cargo de presidente do conselho municipal de Itambé, bem como o de vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios os cidadãos mencionados em dito officio.

Expediente do dr. director

Officio:

Ao sr. delegado do ensino do Brejo.—Em resposta ao vosso officio datado de 19 do corrente, remetto-vos os inclusos mappas e certificados para exame dos alumnos das escolas ahi existentes

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao commandante do 1.º corpo de policia.—Podeis conceder 60 dias de licença ao sargento graduado Luiz José de França e 15 ao musico de 1.ª classe Manoel Antonio de Abreu e Lima com o soldo por inteiro e o valor da etapa, para o seu tratamento, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foram submettidos. O que vos declaro para os devidos effeitos e em solução ao vosso officio n. 2385 de 23 do corrente.

2ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 25 de novembro de 1907.

Officios:

Ao sr. dr. secretario geral do Estado.—Deferindo nesta data, o requerimento de Fielden Brothers, e tendo em vista o officio do engenheiro fiscal da illuminação publica n. 3038 de 21 do corrente, recommendo que providencieis no sentido de ser paga aos peticionarios, por conta da verba consignada no art. 1.º § 2.º n. 72 do orçamento vigente, a quantia de dois contos quatorze mil e oitocentos reis (2:014$800), que lhes é devida, pelo gaz consumido na illuminação interna do theatro Santa Isabel, no decurso de 10 de outubro a 9 do corrente mez, conforme a conta junta.

Ao sr. Manuel de Sá Carneiro.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 16 do corrente e fico sciente de terdes, no dia antecedente, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Correntes, para o qual fostes ultimamente eleito.

— Ao sr. Fortunato Baptista de Queiroz.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, tomado posse do cargo de sub prefeito do municipio do Brejo, para o qual fostes ultimamente eleito.

— Ao sr. José Feliciano Bezerra de Aguiar.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes sido eleito, na mesma data, presidente do conselho municipal de Itambé, bem como vice presidente, 1.º e 2.º secretarios os cidadãos mencionados em dito officio.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officios:

Ao sr. Francisco Tiburcio Paulino de Mello e Silva.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 15 do corrente, de terdes na mesma data, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Bonito, para o qual fostes ultimamente eleito.

— Igual ao sr. Livio Machado Wanderley, prefeito do municipio de Bom Conselho.

— Igual ao sr. Joaquim Gonçalves da Costa Lima, prefeito do municipio de Bom Jardim.

— Igual ao sr. Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, prefeito do municipio da Escada.

— Ao sr. Severino da Motta Silveira.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 15 do corrente, de terdes na mesma data, assumido o exercicio do cargo de presidente do conselho municipal de Bom Jardim, para o qual fostes eleito em sessão do referido dia.

— Igual ao sr. Antonio Domingos de Freitas, presidente do conselho municipal de Correntes.

— Ao sr. dr. director da bibliotheca publica.—Autorizo o fornecimento para o expediente da repartição a vosso cargo dos artigos constantes do vosso officio n. 34 de 21 do corrente, que fica assim respondido.

EXPEDIENTE DA 1.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado

Officios:

Ao dr. secretario geral do Estado.—De acôrdo com o vosso parecer e informações do Thesouro annexas ao officio n. 313 de 11 do corrente, mandae pagar ao bacharel João Baptista de Miranda Santa Gomes, juiz municipal de Villa Bella, pela folha competente e mediante os descontos legaes, a quantia de 121$590, correspondente a gratificação que lhe é devida pelo exercicio da vara de Direito da referida Comarca, no periodo de 25 de julho a 15 de agosto ultimos, conforme os attestados juntos.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar, pela verba n. 51, § 1.º, art. 1.º do orçamento em vigor, a M. Paiva & C., a importancia de [illegible] proveniente de 6000 kilos de farinha de mandioca que por ordem deste governo forneceram neste mez para o abastecimento do presidio de Fernando de Noronha, conforme a conta e documentos juntos.

— Ao mesmo.—De acôrdo com o vosso parecer e informações da Directoria da Justiça, mandae pagar ao gerente da Companhia Pernambucana de Navegação a quantia de [illegible] proveniente de passagens concedidas em setembro ultimo, conforme as contas e documentos juntos, levando correr a despesa pelo credito supplementar aberto [illegible] 28 de outubro proximo passado á verba do n. 25, art. 1.º § 2.º do orçamento vigente.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1907.

Expediente do sr. dr. director

Officios:

Ao dr. director do Thesouro.—Communico-vos para os fins convenientes, que o dr. chefe de policia, segundo participou em officio n. 805 de 25 do corrente, nomeou na mesma data, o cidadão Jorge Jungmann Filho, para exercer o cargo de ajudante do administrador da Casa de Detenção em substituição de Affonso Henriques da Motta que falleceu a 23 do corrente.

2.ª DIRECTORIA

Expediente do exm. sr. desembargador governador do Estado, do dia 26 de novembro de 1907.

Officios:

Ao sr. Methodio Romano de Albuquerque Maranhão.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Goyanna.

— Igual ao sr. Francisco Tiburcio de Mello e Silva, prefeito do municipio de Bonito.

— Igual ao sr. Francisco Leite da Silva Lins, prefeito do municipio de Aguas Bellas.

— Igual ao sr. Livio Machado Wanderley, prefeito do municipio de Bom Conselho.

— Ao sr. Francisco de Assis Pereira Tejo.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 16 do corrente e fico sciente de terdes, no dia antecedente, assumido o exercicio do cargo de prefeito do municipio de Taquaretinga, para o qual fostes ultimamente eleito.

— Igual ao sr. Manuel de Sá Carneiro, prefeito do municipio de Correntes.

— Ao sr. Francisco Barbosa da Silva Mello.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de sub-prefeito do municipio de Aguas Bellas, para o qual fostes ultimamente eleito.

— Ao sr. Antonio Domingos de Freitas.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 18 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de presidente do Conselho Municipal de Correntes, para o qual fostes eleito em sessão da referida data.

— Ao sr. Thomaz Sinesio de Araujo Cavalcante.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de presidente do Conselho Municipal de Cimbres, bem como os de vice-presidente e membros do referido Conselho os cidadãos que comvosco assignaram o citado officio.

— Ao sr. presidente do Conselho Municipal de Taquaretinga.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 16 do corrente de que, de acôrdo com as disposições legaes, foi ahi procedida a eleição dos juizes e supplentes dos quatro districtos em que se divide esse municipio para o triennio de 1907 a 1910.

— Ao sr. Nicoláo Cavalcante de Siqueira.—Fico sciente pelo vosso officio datado de 15 do corrente de terdes, naquella data, assumido o exercicio do cargo de presidente do Conselho Municipal de Aguas-Bellas, bem como o de vice-presidente e mais membros do mesmo Conselho os cidadãos que comvosco assignaram o referido officio.

— Ao sr. Antonio Tenorio de Cerqueira.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, naquella data, tomado posse do cargo de presidente do Conselho Municipal de Bom Conselho, bem como o de vice-presidente e mais membros do mesmo Conselho os cidadãos que comvosco assignaram o referido officio.

Expediente do exm. sr. dr. secretario geral do Estado

Officio:

Ao sr. Methodio Romano de Albuquerque Maranhão.—Accuso o recebimento de vosso officio datado de 15 do corrente e fico sciente de terdes, na mesma data, assumido o exercicio do cargo de prefeito do Municipio de Goyanna, para o qual fostes ultimamente eleito.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

INTERIOR

Esquadra norte-americana

Rio, 11

Partiu hontem a divisão de cruzadores brasileiros, com destino ao Cabo Frio, onde se vae encontrar com a esquadra norte-americana.

Rio, 11

Os vespertinos de hoje deram um bello serviço acerca do grosso da esquadra americana, esperada nesta capital amanhan.

A esquadra demorar-se-á aqui até 22, devendo depois descer o Atlantico, contornando o continente sul-americano até entrar nas aguas do Pacifico, em demanda da California.

A companhia Ligth organizou um serviço barato de viatura, no qual serão utilizados 200 automoveis.

A companhia da Cantareira trafegará de hora em hora, afim de servir a contento os visitantes da esquadra.

Rio, 11

E' este o programma do ceremonial maritimo e festas de recepção á esquadra americana:

12 de janeiro. Visitas officiaes, entre as quaes a do barão do Rio Branco, ministro das relações exteriores;

13. Visita ao dr. Affonso Penna e banquete do embaixador da Norte-America, sr. Irving Bedell Dudley;

14. Almoço no alto do Corcovado offerecido pela nossa marinha;

15. Almoço offerecido em Petropolis pelo dr. Affonso Penna, presidente da Republica e *Garden party*, pela embaixada americana;

16. Festa da colonia norte americana no Parque fluminense;

17. Festa no Jardim botanico e banquete de 600 talheres no palacio Monroe;

19. Excursão á Tijuca;

20. *Matinée* a bordo da esquadra.

Pelo trem de S. Paulo chegaram hontem, á noite, oitenta excursionistas que vêm a esta cidade assistir ás festas americanas.

Dr. Almeida Godinho

Rio, 11

Falleceu o dr. Pedro Ferreira de Almeida Godinho, pae do dr. Almeida Godinho ex-proprietario d'*O Paiz*.

Banco das classes

Rio, 11

O dr. David Campista, ministro da fazenda, expediu ordens para que tenha fiel execução desde 1 do corrente a modificação dos artigos 39, 40 e 41 dos Estatutos do Banco das classes, auxiliar dos funcionarios publicos, nesse Estado.

Os mortos de Jacuacanga

Rio, 11

O Clube militar vae nomear uma commissão afim de angariar donativos para a acquisição de corôas de bronze, que serão depositadas nos tumulos dos mortos de Jacuacanga.

Sorteio militar

Rio, 11

Sob deliberação do Clube militar, serão nomeadas commissões que se encarreguem de propagar pela tribuna e imprensa desta capital e dos Estados as vantagens do sorteio militar.

Aggressão Salvador Santos

Rio, 11

Fala-se aqui que a aggressão de que foi victima o sr. Salvador Santos, director-gerente da *Gazeta de Noticias*, se prende a uma questão pessoal, em que figura como *magna pars* a amante de um major do exercito.

Exposição nacional

Rio, 11

Na Praia Vermelha, local da exposição nacional de 1908, começou a construcção dos pavilhões dos Estados.

Clube militar

Rio, 11

Varios representantes do exercito, entre os quaes altas patentes militares reuniram-se á noite, na séde do Clube militar, para tratar de interesses relativos á classe e, ao mesmo tempo, votar u'a moção de solidariedade e sympathia ao marechal Hermes da Fonseca, ministro da guerra, como protesto aos ataques de que s. exc. tem sido alvo.

A moção foi approvada unanimemente.

Dr. Cornelio da Fonseca

Rio, 11

A bordo do *S. Salvador*, partiu para ahi o dr. Cornelio da Fonseca, deputado federal por esse Estado, tendo o dr. Tavares de Lyra, ministro do interior, mandado pôr uma lancha á disposição de s. exc.

Marechal Hermes da Fonseca

Rio, 11

O marechal Hermes da Fonseca, em discurso hoje pronunciado em Lavrinhas, disse que exercerá o cargo de ministro da guerra emquanto dispuzer da confiança do honrado presidente da Republica, dr. Affonso Penna.

Com essa confiança, accrescentou sua exc., esquece, perdôa de bom grado as injurias que lhe atiram.

Dr. J. J. Seabra

Rio, 11

O dr. J. J. Seabra conferenciará hoje, á noite, na Bahia, afim de explicar, perante seus amigos, a attitude que tem mantido ao lado do governo.

Estatua de Braz Cubas

Rio, 11

Em Santos foi collocado hoje o pedestal da estatua de Braz Cubas.

A inauguração do alludido monumento está marcada para o dia 26.

Fallencia

Rio, 11

Falliu em S. Paulo a firma Acquarone.

Essa fallencia causou grandes prejuizos a tres casas commerciaes da Italia, os quaes são avaliados em 100.000 liras.

Carletto

Rio, 11

Os medicos da policia declararam que Justino Carletto, um dos autores do celebre crime da rua da Carioca, continúa fingindo soffrer de loucura.

Prisão

Rio, 11

O vice-almirante Alexandrino de Alencar, ministro da marinha, mandou prender ao capitão de mar e guerra Macedo Coimbra, por motivo de ter, sem licença, abandonado o commando da flotilha do Amazonas.

Rio Grande e Uruguay

Rio, 11

O *Paiz* combate o governo do Rio Grande do Sul, pelo facto de ter entabolado com o Uruguay um tratado de commercio, infringindo flagrantemente a constituição federal.

Contra-almirante Faria Veiga

Rio, 11

Falleceu hontem o contra almirante Carlos Augusto Faria da Veiga.

Nomeação

Rio, 11

O sr. José Benigno do Amaral foi nomeado ajudante do procurador da Republica, em Iguarassú.

José do Patrocinio

Rio, 11

A 13 de maio deste anno será inaugurada, aqui, a estatua do jornalista José do Patrocinio.

Reunião de operarios

Rio, 11

O dr. Alfredo Pinto, chefe de policia, prohibiu a reunião que os operarios tencionavam realizar amanhan, na séde do Centro operario, para protestar contra a lei do sorteio militar.

O «Bremen»

Rio, 11

Chegou hontem a esta capital o cruzador *Bremen*, da armada alleman.

Enchente

Rio, 11

Foi enorme a ultima enchente do rio Manbocaba, no Estado do Rio.

A corrente arrastou 3 casas, verificando-se a morte de 13 pessôas.

Cambio

Rio, 11

O cambio fechou hoje a 15 7/32.

EXTERIOR

Conselheiro Lampreia

Lisbôa, 11

O conselheiro Camello Lampreia, ministro plenipotenciario de Portugal no Brasil, parte para esse paiz no dia 27 do corrente, a bordo do *Amazon*.

Visita de d. Carlos

Lisbôa, 11

Confirma-se a ida ao Brasil, em companhia de d. Carlos, de alguns officiaes que tomaram parte na expedição contra os cuamatas.

Temporaes

Lisbôa, 11

Desabaram fortes temporaes na costa.

Deputados republicanos

Lisbôa, 11

Os jornaes dizem que farão parte da futura camara varios deputados republicanos.

Companhia de navegação

Lisbôa, 11

A companhia de navegação entre Portugal e Brasil constituir-se-á mediante capitaes estrangeiros.

A séde da referida companhia será nesta cidade.

O emprestimo

Lisbôa, 11.

Fracassou o emprestimo de sete milhões esterlinos, que o governo pretendia contrahir.

Espera-se temerosa crise monetaria.

Accôrdo politico

Lisbôa, 11

Os dissidentes republicanos e os intransigentes progressistas farão accôrdo nas proximas eleições.

Duque dos Abruzzos

Lisbôa, 11

O duque dos Abruzzos será recebido, em audiencia especial, por sua magestade o rei d. Carlos.

A esquadra ingleza

Madrid, 11

A esquadra ingleza está effectuando manobras em Villa Garcia.

Carlistas e conservadores

Madrid, 11

O governo tem sido accusado por estar fraternizando os carlistas com os conservadores.

O bispo de Fard

Paris, 11

Falleceu o bispo de Fard.

Orçamento da Allemanha

Berlim, 11

O orçamento do imperio allemão accusa um *deficit* de 442 milhões de marcos.

Fallecimento

Roma, 11

Falleceu o conde Mareti, senador do reino.

Militarismo obrigatorio

La Paz, 11

Chegam das localidades do interior muitos jovens que vão servir no exercito, compellidos pelo militarismo obrigatorio.

Dr. Domicio da Gama

Lima, 11

O dr. Domicio da Gama, ministro plenipotenciario do Brasil na Argentina, vae partir para Buenos Aires.

S. exc. tem recebido numerosas visitas.

Convenio pan-americano

Assumpção, 11

O senado do Paraguay approvará hoje o convenio pan-americano votado recentemente no Rio de Janeiro.

Tremores de terra

Santiago, 11

Sentiram-se grandes tremores de terra na Valdivia e em toda a região de Arica.

Um grupo de allemans

Santiago, 11

Fazem-se serias investigações acerca de um deploravel successo aqui occorrido:—a morte de um grupo de allemans, por supposição de que fossem bandidos.

Fuzilamento

Santiago, 11

Acabam de ser fuzilados em Iquique os soldados que se negaram a tirotear os amotinados por occasião dos recentes acontecimentos.

O «Dogali»

Montevidéo, 11

O official Juanes Cobini acaba de ser nomeado commandante do cruzador *Dogali*.

Intendencia de Buenos Aires

Buenos-Aires, 11

A intendencia municipal continúa acephala.

Além da demora opposta pelo senado á sancção da nomeação do sr. Guiraldez, nenhum dos presidentes do conselho deliberativo quer assumir o exercicio.

O novo intendente

Buenos-Aires, 11

O sr. Guiraldez declarou que, durante a sua administração, se preoccupará da construcção de casas para operarios e empregará todos os esforços no sentido de obter o barateamento dos viveres.

O calor

Buenos-Aires, 11

O calor, nesta cidade, continua insupportavel.

Politica argentina

Buenos-Aires, 11

La Nacion insere um artigo annunciando estarem imminentes graves acontecimentos politicos.

Prisão

Buenos-Aires, 11

Foi preso aqui o celebre bandido Mareas, companheiro de Vivillo.

Mareas é natural da Hespanha e tem commettido numerosos roubos e assassinatos.

Ministro do exterior

Buenos-Aires 11

Volta-se a assegurar que o sr. Rodrigues Larreta será o substituto do dr. Estanislão Zeballos, na pasta das relações exteriores.

ASPECTOS DA ITALIA

XLVII

Chegada a Siena.—A praça do «Campo» Evocação do cortejo do «Palio».

Cingida por muralhas côr de sangue coalhado, os telhados cobertos de neve da casaria vermelha despenhando-se em avalanche pela collina abrupta que a prodigiosa cathedral de marmores brancos e negros corôa—assim me appareceu a gothica Siena, ao cair duma tarde roxa e triste de inverno.

Cheguei á sua gare deserta, depois de atravessar durante tres lentas horas a paizagem de olivas cinzentas e vinhedos já resequidos que desde Florença se desenrola, alternativamente fertil e agreste até aos monticulos argilosos que a partir de Poggibonsi começam a ascender em ondulações dum castanho ruivo, salpicados a espaços pela geada que lembrava um manto real de arminhos que se tivesse esfarrapado nas anfractuosidades.

Sob o céo duma inalteravel limpidez azul que contrastava estranhamente com a côr sangrenta das collinas e a desolação invernal da natureza, ruinas de conventos e castellos, vestidas de heras, sob vôos de corvos, davam um aspecto de romantismo feudal a essa parte da Toscania onde a edade media foi mais rude e guerreira que no resto da Italia.

Transido pelo frio, que nos paizes meridionaes parece mais aspero que no norte, galguei a pé a via Garibaldi que numa larga curva sóbe da porta ameada de San Lorenzo ao topo dum dos tres montes em que Siena se éleva. Pelas estreitas ruas tortuosas, que enormes palacios sombreavam e sobre cujas lages rodavam velozmente os *vetturinos* tirados por um cavallo enfeitado duma pluma esguia, cheguei emfim á *Via di Città*.

E do lado da *loggia dei Nobili*, pelo vicolo da *Macta Salaia*, que sob uma abobada escura desce numa ladeira tão ingreme que sem os degraus seria impraticavel—avistei a piazza del Campo, que se arredonda ao fundo, dum pittoresco imprevisto, que os olhos dos artistas nunca mais esquecem.

Concava, escavada ao centro como uma enorme concha marinha, a estranha praça que a lenda diz modelada pela capa dum peregrino desconhecido que atravessava a cidade, lembra o vasto hemicyclo dum theatro antigo. Altas casas aureadas rodeiam-na, com anneis de bronze e tocheiros de ferro forjado entre os balcões e nos portaes em alpendre. Em frente, o *Palazzo publico* massiço e severo como uma fortaleza, com a fachada de tijolo vermelho em que as quatro fileiras de ogivas divididas por columnatas finas de marmore, se curvam á sua graça gothica, projecta nos ares a gigantesca torre del *Mangia*, em cuja plataforma, dominando a cidade e collinas, soavam outrora os rebates, nas sedicções.

Uma floresta de torres eriçava nesse tempo a nobre Siena, como hoje San Gemignano, que num relicario de pedra ruiva, sobre um outeiro isolado, guarda os thesouros intactos do seculo de Dante. Um painel de Biccherna mostra como ellas coroavam orgulhosamente os palacios patricios, ainda em 1527; mas de todas as que faziam cortejo á Mangia, como a uma rainha do espaço, só resta sobre o domo, o campanario.

Junto da base da torre, a capella erguida pelos sienezes para commemorar o termo duma dessas epidemias que na edade media faziam tantas victimas como as guerras modernas, abriga sob o baldaquino esbelto os *frescos* de Sodoma, que o [illegible] e a humidade deliram. Sobre uma columna de [illegible], á direita do palacio, a loba heraldica de Siena [illegible] o orgulho da sua origem romana.

Sentei-me no rebordo de marmore da Fonte Gaia, tão linda com os baixos relevos que Jacopo delle Mercia esculpiu, —e no silencio evocativo do crepusculo que começava a indecizar na sombra o scenario romantico do *Campo* deserto, mais uma vez absorvi o fluido de sonho que como um opio allucinante me exalta a imaginação em todos os logares magnificados pela historia ou idealizados pela arte e pela lenda.

Tudo, nesta velha praça, transporta invencivelmente o pensamento ás épocas decorativas, e facilita este subtiprazer de nos integrarmos no passado, de nos sentirmos, por momentos, reviver a existencia anterior de que só certas almas conservam a remembrança consciente.

Na fluctuação das sombras que iam mysterisando a piazza maravilhosa, a visão dos seus dias de esplendor tomava a pouco e pouco relevo, vibrava de vida. Revia, como se verdadeiramente tivesse presenciado um desses pomposos torneios do *Palio* que então faziam a gloria da cidade heroica, em que todo o povo, ainda hoje, em julho e agosto, todos os annos celebra a victoria de Montaperto, ganha nas margens do Arbia contra os guelfos de Florença pelos banidos gibelinos, alliados aos sienezes.

∴

... Ondeando, colorida, impaciente, alegre, rumorosa, a multidão agita-se na concha immensa do *Campo*, ao fundo das casas vermelhas, de cujos balcões e ogivas, animadas pelas cabeças curiosas das damas emergindo das grandes gollas rigidas de rendas de Veneza, pendem, drapejam em ondulações lampejantes de purpura e de ouro, de azul e de prata, os pannos de brocado e damasco onde os brazões de cada familia senhorial rutilam.

Sobre os telhados, entre as chaminés em turbante, entre as ameias dos Terraços ha vultos que se inclinam. Na luz fulva da manhan gloriosa, as flammulas içadas nos mastros altos ardem como labaredas, enroscam-se como serpentes; batem o ar como caudas de dragões.

Nos campanarios de todas as egrejas alegremente os carrilhões repicam. Em jorros vivos, pelas onze ruelas e *viccoli* abobadados que desembocam na praça, ondas humanas golfam continuamente com o rumor cascatante das torrentes desaguando num lago profundo. Tumultos, risos, assobios, apupos, gritos de mulheres empurradas, apalpadas, premidas na massa compacta, lutas e disputas que a fazem de repente ondear, como uma seara ao vento, rebentam entre a populaça que os guardas rudes retêm com as alabardas, á volta da pista vasia. Sobre as cabeças movediças, o sol em braza vibra, tremúla como o fumo dourado dum brazeiro crepitante...

Um tiro de canhão rebôa, de subito, pelo espaço sonoro. No alto da Torre del Mangia, o campanone retine—e uma acclamação, rompendo ao mesmo tempo de cincoenta mil guellas escancaradas, saúda a apparição do porta-bandeira da Republica, que sobre o cavallo piafante, ergue ao alto, orgulhosamente, a grande *botzana* de Siena que esvoaça como uma aguia de azas brancas e negras, com a imagem da Madona padroeira.

Ao som heroico da marcha do *Palio*, que os cincoenta musicos do Palacio, em librés verdes, tocam nas charamellas, nos tamboris, nas longas trombetas de prata, o cortejo desenrola, como um feerico rio de côres, as suas escamas luzentes entre as sebes vivas das cabeças avidas:—na frente, o capitão da justiça, de elmo emplumado, a couraça espelhante; depois o sequito variegado como um enxame dos paques, dos barrizeis, dos esbirros, nos pittorescos trajes bipartidos de vermelho e laranja, de amarello e negro, de azul e branco, e as *contrade* dos bairros rivaes, dependões hasteados, rodeando os *fantini* que vão disputar o *Palio*, na douda corrida vertiginosa em torno á arena, armados com o *nerbo* cortante, a cabeça protegida pelo morrião de ferro.

Com um bando de arlequins, ageis e dextros, os *alfieri* fazem dançar no ar, em imprevistas sarabandas malabares, as bandeiras como grandes passaros doudos, de azas multicores. Entre as acclamações ecoantes da multidão, apparece emfim, como um estranho barco de purpura e ouro, sobre o mar das cabeças agitadas, tirado por cavallos cobertos de xaireis armoriados, o *caroccio* de Florença que os sienezes tomaram na batalha de Montaperto.

E na apotheose do sol que refulge e chispa em estilhas de ouro e prata candentes, nas couraças, nos elmos, nas armas erectas dos arcabuzeiros, dos besteiros e dos alabardeiros que fecham o cortejo, em esquadrões lentos, sob o drapejar das flammulas e dos estandartes, ao estridor metallico das musicas, dos carrilhões vibrando nos campanarios, todo o povo delirante saúda a gloria invicta de Siena...

... Entretanto, á noite, caira, amortalhando em crepes de sombro os mudos palacios de outrora. E no grande silencio inerte do *Campo*, em que o ar mesmo parecia morto, depois da evocação de tanta vida extincta, apenas a agua eterna da Fonte Gaia cantava aos écos attentos a sua linda canção de fada.

Justino de Montalvão.

AVULSOS

Calor de brazas, torrido, tremendo
E eu, banhado em suores, sem assumpto!...
Reflicto, dou mil voltas ao bestunto,
Nada!... E o suor em bicas escorrendo...

Invade-me um torpor... os olhos fecho...
Finco os braços á mesa, apoio o queixo
A's mãos... E eis-me, de palpebras descidas,

Somnolento e quietinho,
A scismar nas enxundias, derretidas,
Que deve estar perdendo Rodolphinho...

LULU' SENNA.

REPORTAGEM

Pedimos aos nossos assignantes, em atrazo no pagamento de suas assignaturas, o obsequio de satisfazel-as com presteza, afim de que lhes não seja suspensa a remessa do DIARIO.

×

HOJE

Diversões—Estão annunciadas:

Centro esportivo pernambucano, 11 horas do dia, corridas de cavallos, prado do Lucas;

Theatro Santa Isabel, 8 horas da noite, espectaculo da companhia Francisco de Souza;

Velódromo pernambucano, 7 horas da noite, corridas de bicycletas.

Reuniões—Estão marcadas:

Escola literaria Ribeiro da Silva, 11 horas, Lyceu de artes e officios;

Clube carnavalesco mixto immigrantes portuguezes, 6 horas da tarde, ensaios, rua do Jardim n. 38;

Clube carnavalesco caixeiras do Recife, 7 horas da noite, ensaios, rua Velha de Santa Rita n. 16.

Clube carnavalesco das pás, 7 horas da noite, ensaios, rua da Gloria n. 67, tocando a banda do 40.º batalhão;

Clube mixto dos jardineiros, 6 horas da tarde, ensaios, Gamelleira n. 27;

Cooperativa dos funccionarios publicos, 6 horas da tarde, assembléa geral, respectiva séde.

Malas—Expedem-se:

portos da Europa, paquete inglez *Clyde*, 4 horas da tarde.

Publicações a pedido:—Inserimos:

Hugolino Rodrigo Machado da Cunha—(funebre) Luiza Clementina Vieira de Mello e familia;

Agradecimento — Maria das Dores Pinheiro Santos e familia;

Agradecimento—Antonio Branco Junior e outros;

Federação operaria christan — Convite aos associados para a sessão ordinaria a realizar se depois damanhan, 14 do corrente;

Previdente pernambucana—42ª chamada de entrada de peculio que se deverá formar, por haver sido autorizado o pagamento a d. Eurides Gomes de Carvalho Guimarães, pelo fallecimento de seu esposo o dr. José da Costa Carvalho Guimarães;

Edital n. 5—O sr. inspector da alfandega communica que depois damanhan, pelas 2 horas da tarde, á porta daquella repartição, serão vendidas diversas mercadorias abandonadas pelos respectivos consignatarios;

Ao publico—Alfredo Marques de Cavalcante Soares;

Cura da obesidade—Agua magnesiana de S. Lourenço.

AMANHAN

Reunião—Está marcada:

Sociedade 1 de janeiro, 6 horas da tarde, respectiva séde, posse da sua directoria.

Missas—Rezam-se:

Anna Cesar Marques Cruz, 8 horas, matriz do Corpo Santo, 30.º dia;

Maria Magdalena Pereira Lins, 8 horas, matrizes de Santo Antonio e de Palmares, 7.º dia.

O tempo

Dias de nevôa, frios e humidos do mez de junho, quando a chuva canta nos telhados e a gente gosa a maciez dos cobertores de lan, que falta fazeis agora!

Como é monotona a azulescencia dos céos e como ferem os olhos os reverberos implacaveis de um sol de fogo, todos os dias a subir e a descer nos horizontes, abrazando-nos, matando nos de calor!

O dia de hontem foi de elevada temperatura e de grande movimentação nas ruas principaes da cidade.

Já estamos habituados ao calor.

Os marinheiros americanos andaram abalando os depositos de cerveja existentes nos cafés e nos restaurantes.

Tivemos hontem um grande movimento de senhoras da rua 1.º de Março á rua Barão da Victoria.

A' noite fazia calor e no céo, timidamente illuminado por um luar discreto ainda, havia nuvens muito esgarçadas como pastas de algodão finissimas...

×

GOVERNO ESTADUAL

O exm. sr. desembargador governador do Estado, por acto de 10 do corrente, concedeu ao bacharel Julio de Mello, procurador geral do Estado, 4 mezes de licença com ordenado, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier, a contar de 1 deste mez.

×

O «DIARIO»

A nossa edição de hoje contém 8 paginas, o que quer dizer que não poupamos esforços para bem servir o publico, fazendo do *Diario* uma folha moderna, de leitura variada e interessante.

Publicamos o magnifico trabalho do illustrado dr. Alfredo Carvalho que escreveu a historia do *Diario*, o decano da imprensa na America latina desde a sua fundação até á época actual, passando em revista uma gloriosa existencia de 84 annos de lutas.

A historia do *Diario* é a historia de um largo periodo da vida nacional.

Guardamos carinhosamente as tradições da folha, que no dizer de Alfredo de Carvalho, teve em sua fase actual uma brilhante resurreição.

E para isto não pouparemos esforços, do que é uma prova a edição de hoje.

Do trabalho referido, que estampamos na 1.ª pagina do *Diario* de hoje, destacamos os seguintes trechos:

« Cabe incontestavelmente ao *Diario de Pernambuco* a primazia da edade na imprensa de toda America latina, porquanto o seu apparecimento precedeu, de quasi dois annos, ao do *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1827 e, de tres, ao d'*El Mercurio*, de Valparaiso em 1828, aos quaes, alternada e erradamente, se tem conferido aquella prioridade. »

« Mal administrado, deficientemente redigido e pessimamente impresso, ao findar do seculo passado ninguem lia o *Diario de Pernambuco*, ninguem o comprava, e, alimentado só do contrato das publicações officiaes, de escassos annuncios e de raras assignaturas, o seu desapparecimento inglorio era fatal, após tantos lustros de fecunda actividade.

Jazia, assim, valetudinario, chagado de dividas, sem leitores, arido, fastidioso e inutil, o decano da imprensa latino-americana, quando foi posto em hasta publica.

Adquiriu então a propriedade do titulo, da typographia e do predio do jornal o dr. Francisco de Assis Rosa e Silva, e, compenetrado da feição altamente cultural do jornalismo moderno, reformou completamente o seu material e confiou felizmente a sua direcção ao mais conspicuo representante da actual intellectualidade pernambucana, a Arthur Orlando. »

«Actualmente, além de Arthur Orlando, redactor-chefe, compõe se a sua redacção de Annibal Freire da Fonseca, Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, Arthur Henrique de Albuquerque Mello, Ulysses Gerson da Costa, Gilberto Amado e Alberto Rodrigues de Oliveira, Manuel Monteiro de Carvalho, Manuel Cesar Casado Lima, Euzebio Nery de Souza, Caetano Quintino Galhardo, Miguel Angelo Peregrino e Fabio Silva,—auxiliares da redacção; do seu corpo de collaboração fazem parte: Joaquim José de Faria Neves Sobrinho (*Lulú Senna*), espirituoso autor dos chistosos versos das secções *Na Maciota* e *Avulsos*; Luiz de França Pereira, applaudido critico litterario; Francisco Augusto Pereira da Costa, o indefesso historiographo pernambucano; dr. Octavio de Freitas, notavel clinico e hygienista, Alfredo de Carvalho e Amancio Sampaio de Andradra; são seus correspondentes, Justino de Montalvão em Paris, João Grave, no Porto e Jovino Ayres, no Rio de Janeiro, de onde tambem recebe regularmente contribuições de d. Carmen Dolores, Paulo Tavares e Antonio Salles.

A parte financeira está a cargo de José Antonio de Almeida Cunha, auxiliado por João Adriano de Mello Dutra; a impressão, dirigida pelo mecanico impressor Benigno Figueiredo, tendo como auxiliares 2 margeadores, 4 aparadores, 1 motorista e 1 dobrador de jornaes, é feita em machina de reacção, do fabricante Marinoni, n. 14.124, a qual tem a tiragem média de 3.200 exemplares por hora, imprimindo quatro *Diarios* de cada vez; dispõe ainda de uma bem montada officina para obras avulsas, sob a direcção do mecanico impressor Antonio Irineu da Silva, a qual conta os mais modernos e aperfeiçoados mecanismos. As machinas são accionadas por dois motores dos fabricantes Deutz e Charon, funccionando a gaz carbonico o primeiro e á gazolina o segundo, e da força de quatro cavallos cada um. As officinas estão sob a administração do typographo José Rodrigues da Fonseca e nellas trabalham 26 compositores, e o paginador José Francisco das Chagas. Doze distribuidores entregam o *Diario* no domicilio dos assignantes em toda a zona urbana e suburbana do Recife e de Olinda, estando incumbido da remessa para o interior do Estado, norte, sul e exterior da Republica, Victorino Borges Pereira.

Orgam das necessidades e dos interesses, das aspirações e dos direitos de tres gerações, registo quotidiano dos successos de mais de oito decadas, o *Diario de Pernambuco* é um repositorio inexhaurivel de factos instructivos, da nossa evolução cultural, e as suas volumosas collecções constituem a mais preciosa e abundante documentação para a historia de Pernambuco no seculo XIX; a mais completa dellas, ainda assim falha de alguns dos primeiros annos, é a da Bibliotheca publica do Estado.»

MINHAS IMPRESSÕES

Accedendo á gentileza de um convite do capitão dr. Arêa Leão, um dos mais dignos officiaes do exercito brasileiro e muito amigo dos rapazes do *Diario*, como elle chama a todos nós, visitei hontem á tarde a velha e gloriosa fortaleza do Brum.

Eramos dois: eu e o Casado Lima e ali chegamos quasi ao pôr do sol, justamente na hora mais propicia ao gozo da contemplação do vastissimo lençol das aguas do oceano, sulcado por embarcações de todos os portos, destacando-se encantadoramente na empolgante melancolia da tarde.

E do alto das muralhas era bello de vêr o quadro que tinhamos deante do olhar: á direita o Recife com a massa compacta de sua casaria e com as torres altas de seus templos, mergulhando no azul e á esquerda Olinda com o seu casario branco e as suas palmeiras, como que subindo pela montanha, testemunha visual de toda a epopéa de um passado guerreiro que relembravamos naquelle momento!

Ante nossos olhos, nas linhas dos horizontes, surgiam, grandes e brancas, de pannos abertos ao vento, as fragatas com as quinas de Portugal ou os leões de Castella e as galeras atrevidas dos louros mercenarios da Companhia das Indias.

E ali, aos nossos pés, estavam adormecidos, mortos para sempre, os velhos canhões que rugiram naquelles dias, accordando os écos das florestas e dos mares, na era inicial da formação de nossa nacionalidade!

∴

A fortaleza está em magnificas condições de asseio e o seu brioso commandante activa a construcção de obras novas.

E' um enthusiasta da profissão que abraçou e fala com muito amor das coisas de sua classe desejando vel a unida, disciplinada e forte, prompta ao primeiro appêllo da patria.

E' consolador ouvil-o falar.

Mostrando-nos os velhos canhões das lutas coloniaes, portuguezes e hollandezes, reliquias veneraveis de um passado de glorias—a que devemos a integridade nacional e a unidade de raça,—elle discorreu brilhantemente sobre toda essa epopéa e disse nos que a metropole teve a previdencia, que nós não tivemos, de fortificar todas as costas do Brasil.

Desde o Amazonas até Matto Grosso são encontrados hoje, dormindo no solo, ao abandono, velhos canhões portuguezes, do reinado de d. José, exemplos de bronze da energia ferrea e da clarissima visão desse estadista emerito que foi o marquez de Pombal!

Mudam os tempos e despertamos agora, graças á acção do actual ministro da guerra, alma verdadeira de patriota e de soldado, demolindo toda a anachronica e bolorenta organização militar que possuimos, incapaz de cumprir a elevada missão de seu destino, em um momento de perigo nacional.

Um toque de corneta ecoou em baixo na praça d'armas e o digno official convidou nos para vermos o descer da bandeira.

∴

Em cima, ao pé do mastro estava formada a guarda, de armas pertiladas.

O sol descera de todo e para os lados do poente havia apenas o clarão de um incendio que se extingue...

O céo estava sem nuvens, muito azul, confundindo se com o mar calmo e doce, embalando levemente as jangadas que boiavam ao longe.

As cornetas romperam o toque de marcha batida, claro e vibrante; a guarda apresentou armas e o capitão Arêa Leão com a mão espalmada na pala do kepi, em continencia, saudavam a bandeira que descia.

E nós, descobertos, contemplavamos silenciosos a descida do symbolo da patria, palpitando ao vento, na doçura da tarde, como a grande aza de um passaro ferido que descesse do céo para cair na terra...

Ramon de Oliva.

Alma religiosa

Na graciosa capellinha da Piedade, em Prazeres, haverá no domingo, 19 do corrente, uma festa em homenagem á Santissima Virgem.

Será celebrante um religioso carmelita.

A' tarde, no largo da egreja, serão levadas a effeito varias diversões populares.

⌘ Na egreja de Nossa Senhora da Penha realizou-se hontem, ás 8 horas da manhan, a celebração de u'a missa mandada rezar pelo major Julio Cesar, em commemoração ao 30.º dia do passamento do marechal Mallet, que tantos e bons serviços prestou ao exercito brasileiro.

O acto teve grande e selecta concorrencia, tendo comparecido as bandas do 14.º, 27.º e 40.º de infantaria, gentilmente cedidas pelos respectivos commandantes e as do 1.º e 2.º corpos de policia.

⌘ A commissão encarregada dos festejos do glorioso Santo Amaro, de Jaboatão, dedica a nona noite de festejos aos solteiros, sendo procuradores as sras. dd. Antonia Xavier Caldas, Mariatta Caldas, Maria Amelia do Amaral, Maria Adelaide Marques, Cecilia Brandão, Maria Celecina Cabral, Enedina Britto, Adelaide Xavier e Martiniana dos Santos, e srs. tenente Emilio Baltar, José Barretto, Manuel Moraes, capitão Sebastião Amaral, tenente Luiz de Mello, Samuel Campello e Orlando Pimentel.

⌘ A *Conferencia de S. Luiz de Gonzaga* realiza a sua 5.ª conferencia catholica no proximo domingo, á 1 hora da tarde, no *Instituto archeologico*, sendo orador o padre Hermeto Pinheiro.

⌘ Realizou-se ante-hontem o hasteamento da bandeira de Santo Amaro, que se venera na matriz de Jaboatão.

A's 6 horas da tarde, saiu a bandeira em charola da casa do juiz, o sr. Joaquim Luiz Teixeira, á praça Dr. Nobre de Lacerda, sendo acompanhada por grande numero de senhoras com vestes brancas, e da banda de musica do 14.º batalhão de infantaria.

Em seguida effectuou se a 1.ª novena, sendo a orchestra a cargo do maestro Manuel Americo e os versos cantados pela sra. d. Amelia da Cunha Teixeira e outras senhoras.

A oitava noite é destinada aos solteiros, a qual se compõe dos seguintes senhores: drs. Rosa e Silva Junior e Alberto Paes Barretto, Emilio Baltar, Manuel Moraes, Samuel Campello, Abelardo Baltar, Sebastião Amaral, Luiz de Mello, José Barretto, Aquilino Magnata, João Cardoso Ayres Filho, Francisco Carneiro Leão, Silverio Magalhães, Mario Farias, Orlando Pimentel, J. Viegas, Manuel Lobato Brandão, Felix Figueirôa, José Monteiro, Tito Valcis, Arnaldo Coelho, dr. José Duarte, José Rodrigues Braga, Oscar de Mello, Antonio Feitosa, Antonio Victor Filho, Arthur Paranhos, José Nunes, F. Caldas, Ulysses Barretto, Napoleão Lyra, Minervino Cavalcante, Austricliniano de Souza, Graciliano Valois, Julio de Oliveira, dr. Capitulino de Mello, Raphael Osorio, Alcebiades Queiroz e outros.

×

Vida social

Foi fundado ante-hontem um novo clube carnavalesco sob a denominação de *Rapazes da época*.

Disto, recebemos communicação firmada pelo 1º secretario, sr. Euclides Pereira Salles.

— Em visita á delegação da *Liga maritima*, esteve, na quinta feira passada, o capitão de fragata, Rodolpho Ramos, commandante do transporte de guerra *Commandante Freitas*.

Hontem, á tarde, varios officiaes da esquadra americana foram apresentar cumprimentos á referida delegação, em seus nomes e pela tripulação das torpedeiras.

— Em assembléa geral, reuniu-se, no dia 10 do corrente, a *sociedade musical Santa Cecilia*, resolvendo eleger uma commissão para dirigir os trabalhos sociaes por tempo indeterminado.

A escolha recaiu sobre os srs. Augusto Domingos da Silva, presidente, José Lucio de Souza, thesoureiro, Antonio Buarque de Lima e Augusto José Rodrigues, secretarios, Francisco Avila de Mendonça, Camillo Morato e José de Calazans, adjuntos.

— A *Troça carnavalesca mixta Tome farofa*, fará sessão na proxima terça-feira, ás 7 horas da noite, em sua séde á rua de Hortas n. 90.

— Reuniu-se no dia 9 do corrente, em sessão ordinaria, a directoria da sociedade *União beneficente dos professores*, sob a presidencia do professor Floriano Baptista de Oliveira, secretariado pelo sr. professor Antonio E. Vianna.

O s3. Lins de Carvalho, thesoureiro, após a approvação da acta da sessão anterior, apresentou o balancete da receita e despesa, relativo ao mez de dezembro proximo findo, o qual foi approvado, depois de examinado pela commissão competente.

Do referido balancete verificou-se que o capital dessa benemerita associação é de 23:268$800 rs.

Ficou combinado reunir-se a assembléa geral ordinaria, para leitura do relatorio annual e eleição da nova directoria, no dia 13 do corrente, ás 11 horas do dia.

×

A LEI DO SORTEIO

A lei do sorteio militar é, no Brasil, quasi que realidade, pois para isso falta apenas execução.

Como toda medida que opera transformação completa, que modifica inteiramente a situação de um povo, contra ella, desde já, levanta-se uma campanha surda e infundada, feita exclusivamente por individuos sem criterio e sem civismo, incapazes de avaliar o fim elevado e patriotico dessa ultima resolução votada no congresso nacional.

E' uma lei que deve ser acatada ardentemente e, mais que qualquer, merece o applauso e o enthusiasmo do povo intelligente, do povo que tem cerebro, porque visa a organização de um exercito modelar, disciplinado e forte, formando um nucleo de resistencia coheso, que possa dominar, agir desassombradamente.

E' triste, desanimador mesmo, esse movimento de repulsa que parece operar se em certa parte da população deste paiz grande e futuroso, digno, sem duvida, de filhos que não devem hesitar um momento na cooperação de sua grandeza, de sua evidencia, em face da lei que estabelece o sorteio militar obrigatorio, systema usado e cumprido com ardor em quasi todos os paizes civilizados.

Desdouram-se em usar uma farda por todos os titulos honrosa e que, longe de traduzir baixeza ou pequenez, mostra, evidencia o grão de civismo do povo e, portanto, a intensidade de seu valor militar, elemento seguro e real do progresso e do engrandecimento de uma nação.

Usar um uniforme militar quer dizer: estar disposto para, ao primeiro chamado, figurar altivamente na linha avançada dos combatentes pela integridade nacional, e, portanto, fazer numero entre os heróes, entre os benemeritos da patria.

E o que espanta, o que desperta surpresa é que nas hostes opposicionistas ao sorteio obrigatorio se veja alistada a mocidade das escolas do Rio, esses moços que deviam pugnar pelos nossos grandes interesses, que deviam auxiliar moralmente os actos benemeritos do governo constituido, que actualmente se interessa pelo brilho do nosso paiz no estrangeiro e pela moralidade e fiel cumprimento das leis no interior.

Os moços do Brasil devem defender, na vanguarda, as grandes idéas, as iniciativas inspiradas e justas, que collimam resultados invejaveis, fins grandiosos e elevados.

Causa dôr presenciar o desanimo, o desalento, a inercia desses jovens que abandonam a patria, que delles precisa, pelos deboches e enthusiasmos da rua do Ouvidor.

Que custa sacrificar tres mezes de fantasias e divertimentos em proveito dos grandes idéaes de um paiz?

Sim, por que ha uma disposição da lei que estabelece: os voluntarios que servirem nas manobras por tres mezes serão dispensados do sorteio.

Além do diminuto lapso de tempo sacrificado ao serviço militar, gosam ainda os voluntarios e sorteados da vantagem de constituirem uma unidade distincta, inteiramente á parte das guarnições existentes actualmente.

E a par de todas essas regalias, de todos esses carinhos, cada moço, no final do serviço, será um cidadão ou um soldado disciplinado e exercitado, apto perfeitamente para satisfazer as exigencias da sciencia militar moderna.

A maneira excellente por que essa lei deve ser cumprida, executada, absolutamente não acarretará desorganização de qualquer especie nos diversos ramos em que o paiz da expansão á sua actividade.

« O exercito terá um effectivo de 20.000 homens e o numero de sorteados não ultrapassará a cinco mil, cifra exigida para preencher o numero de baixas, provocadas pelas praças que completarão o seu tempo de serviço, até a execução da lei. »

« O numero de sorteados será, no minimo, um por mil, e o governo preferirá o voluntario, sempre que esse puder substituir o sorteado. »

« O maximo do tempo de serviço para o sorteado será de dois annos, e o serviço do voluntario abrangerá lapsos de tempo de um anno e de seis mezes. »

« Os sorteados e voluntarios que tiverem concluido o seu tempo de serviço, serão considerados reservistas, e só voltarão ás armas em caso de guerra exterior ou de graves acontecimentos internos. Deverão, porém, comparecer uma vez por mez á linha de tiro da localidade em que residirem e tomarão parte nas manobras annuaes. »

Estas disposições da lei do sorteio são excessivamente brandas, de execução facil e não prejudicam em coisa alguma a normalidade da vida do paiz.

O estudante, por exemplo, (e é este o nosso caso) em suas ferias annuaes, dispõe perfeitamente, sem embaraço de seu curso, dos tres mezes exigidos pela lei.

O sacrificio que faz é unicamente, exclusivamente perder nas ferias, (de um anno apenas) as doçuras e aconchegos da familia.

O que, porém, vale isso deante das vantagens enormes, dos resultados efficazes que esse sacrificio trará em favor das necessidades inadiaveis da collectividade?

E é até desprezivel, não tem justificativa esse retraimento, essa opposição dos academicos do Rio á lei do sorteio obrigatorio.

Eu estabeleço este dilemma: esses moços assim procedendo, fingem não comprehender as necessidades da nação e, portanto, a utilidade, a razão de ser do sorteio militar obrigatorio ou negam covardemente o seu esforço em prol do bem estar e da segurança de seus concidadãos.

Em ambos os casos a acção negativa dessa mocidade é covarde, indigna, não merece commentarios.

E' um procedimento que revolta, causa indignação, reclamando o desprezo absoluto dos homens que cultivam carinhosamente o patriotismo, caracteristico applaudido de nosso povo.

Felizmente essa conducta incorrecta, digna de lastima, não encontra éco, não repercute na mocidade dos outros Estados, das outras escolas.

E isso é que me conforta, que me anima.

A mocidade academica do Recife não subscreverá esses actos injustificaveis, actos baixos e injustos e chora tristemente sobre os escombros do civismo dos moços do Rio.

Não! aqui não encontrará abrigo causa injusta, falha de amor a esta grande terra!

Carlos Waldemar.

×

FESTAS

Recebemos ainda hontem cartões de cumprimentos de bôas festas dos srs.:

dr. Ranulpho Oliveira e Silva, juiz municipal de Chaves, no Pará;

dr. A. A. Ferreira Lima, juiz municipal da Guarará, em Sergipe.

VIDA COMMERCIAL

Algodão—O despacho hontem recebido de Liverpool menciona as seguintes cotações: 7.22, procedencia Pernambuco e 6.20, procedencia *americana*. A posição do mercado naquella praça ingleza é *calma*, segundo se infere do referido despacho.

No Recife houve vendas de lotes *sertão* a 13$500. Ha quem acredite que mais elevadas serão as cotações na proxima segunda feira.

Assucar—Hontem não houve alteração nas cotações do genero, tendo vigorado os preços do dia anterior.

Ao que sabemos, não se effectuaram vendas para fóra do Estado, nem tão pouco para as refinações.

A posição do artigo actualmente em nossa praça é de bôa espectativa e todos os interessados se acham animados, aguardando que o producto se firme e com elle a animação dos compradores.

Vigoraram hontem os seguintes preços:

Usinas de 1.ª de........	6$200 a 6$400
Usinas baixas de........	5$800 a 6$000
Crystalizados de........	5$500 a 5$700
Demeraras de........	4$600 a 4$700
Brancos de........	5$600 a 6$300
Somenos de........	4$100 a 4$500
Mascavados de........	3$100 a 3$300
Brutos seccos de........	3$000 a 3$300
Brutos mellados de........	1$500 a 1$600
Retame........	$ a $

Milho—Hontem nos depositos de alguns possuidores, appareceram diversos compradores, effectuando compras dos generos para ser exportados para o interior do Estado, onde, segundo dizem não ha o sufficiente para as vendas de occasião.

As referidas compras foram realizadas á razão de 155 réis o kilo.

Tambem foram feitas vendas para retalhistas daqui ao preço de 160 réis, isto por terem sido de pequenos lotes.

Feijão—Apesar de ter havido uma certa procura do genero, da parte dos retalhistas dos suburbios, e mesmo dos retalhistas internos, podemos dizer que as compras effectuadas hontem não corresponderam á espectativa dos possuidores.

A concorrencia, entretento, em seus depositos foi grande, comparada com os dias anteriores.

Ainda assim, as vendas realizadas foram ao preço de 37$500 pela sacca de 60 kilos, apesar de ter vigorado até á tardinha, para diversos, a cotação de 28$000.

×× Os srs. Innocencio Garcia Chaves, avaliador do commercio, pediu á Junta para expedir-lhe novo titulo, visto haver terminado o seu triennio.

×× A directoria da companhia *Serviços maritimos*, com a admissão dos novos directores, de acôrdo com os respectivos estatutos ficou assim distribuida:

Presidente, Thomaz E. A. Comber

Secretario, Rosa e Silva Junior

Gerente, Candido Affonso Moura

Adjunto, John Alfred Thom.

×× Nas proximidades de Savona, Roma, foi recolhido em uma rede de pesca, no dia 20 do mez proximo findo, uma sacola de borracha, que se verificou conter titulos estrangeiros, no valor de tres milhões de liras.

A maior parte destes titulos eram brasileiros e já prescriptos, segundo sabemos.

×× Para o Estado do Paraná, acaba a companhia de vapores allemães, de estabelecer uma linha directa entre Nova York e aquelle Estado, devendo chegar em Paranaguá, no dia 20 de cada mez, um vapor da correira encetada.

O vapor «Seghind» foi o que inaugurou o referido serviço.

Antes o *Lloyd austriaco*, fazia suas viagens para Paranaguá, porém, devido ao governo do Estado ter suspendido a concessão, elle supprimiu a correira de seus vapores.

×× Movimento de hontem nos tres ramaes do *Great Western*.

Assucar.—São Francisco 1.616 saccas, Central 509, Limoeiro 1.023. Total, 3.148 saccas.

Algodão.— São Francisco 100 fardos, Central 170, Limoeiro 390. Total, 660 fardos.

Milho.— Sòmente no ramal de São Francisco constou entrada de 250 saccas.

Feijão.— São Francisco 172 saccas, Central 57, Limoeiro não constou entrada. Total, 229 saccas.

Café do Estado.— Só de 10 saccas foi a entrada do ramal da Central.

Farinha de mandioca.— São Francisco 120 saccas, Central 161, Limoeiro não houve entrada. Total, 281 saccas.

Alcool.— De 20 barris foi a entrada do ramal de Central e 19 do de S. Francisco.

Aguardente.— Não houve entrada.

Caroços de algodão.— De 2.095 saccas foi a entrada do ramal Limoeiro, no dia de hontem.

×

Dr. Lafayette Bandeira

Mais uma homenagem á memoria do dr. Lafayette Bandeira, o saudoso engenheiro pernambucano, vae ser prestada, a 15 do corrente, pelo pessoal da commissão do melhoramento do porto, onde o extincto trabalhou como chefe, deixando em cada um dos seus companheiros, amigo sincero e affectuoso.

Na matriz de Santo Antonio, ás 8 horas da manhan do dia indicado, mandam elles celebrar exequias pelo descanço eterno do querido morto, apresentando o templo expressiva ornamentação funebre.

Tocarão diversas bandas de musica.

Para assistirmos ao acto, recebemos hontem uma carta convite que agradecemos.

×

CIRCULO CATHOLICO

A 1.ª reunião da directoria do *Circulo Catholico de Pernambuco*, effectuar-se-á amanhan, ás 7 horas da noite, na rua da Aurora n. 37, 1.º andar.

Todos os directores devem comparecer, afim de se empossarem de seus cargos e deliberarem sobre o funccionamento da associação, o mais breve possivel.

×

PELA LAVOURA

O *Centro de experiencias agricolas de Kalisyndikat*, da Allemanha, por intermedio do seu representante no Rio, sr. E. Mager, remetteu ao dr. Paulo Salgado, gerente da *Auxiliadora da agricultura*, uma collecção de saes potassicos, adubos de mais preço e tambem mais necessarios á zona do Estado.

×

DA CARTEIRA DO REPORTER

Estiveram hontem no gabinete do sr. governador por occasião do expediente os srs. drs. Pedro Pernambuco, Genaro Guimarães, João Elysio, Martins Costa, coronel Manuel Clemente, dr. Faria Neves, coronel Carlos de Abreu, drs. João Pontual, João Pessôa, Antonio Pernambuco, Archimedes de Oliveira, Julio Ramos, Materno de Carvalho, Franklin Seve, Pereira da Costa, coronel Ernesto de Miranda, desembargador Teixeira de Sá, drs. Martinho Garcez, Oswaldo Machado, Antonio Clementino, tenente Rodrigues da Silva, coronel Silva Fragoso, dr. A. Beltrão e coronel Martins de Barros, prefeito do Recife.

∴ Deverá chegar por estes dias o leão de bronze que o dr. Chateaubriand de Mello encommendou para a Europa com destino ao monumento que vae ser construido no aprazivel povoado de Floresta dos Leões onde s. s. reside.

A figura vem no vapor *Dacia* e a respeito o sr. governador telegraphou hontem ao sr. ministro da fazenda, pedindo isenção de impostos para a estatua adquirida por meio de uma subscripção publica.

∴ Do juiz de direito de Serinhaem dr. Nery Filho, recebeu hontem o sr. governador um despacho telegraphico avizando ter sido ali installada a mesa da revisão do alistamento eleitoral.

∴ Assumiu no dia 8 do corrente o exercicio do cargo de delegado de policia de Quipapá, o sr. Synezio Gonçalves Lima.

VARIAS

No mosteiro de São Bento, situado na cidade de Olinda, esteve hontem o tenente coronel Peregrino de Farias, ajudante de ordens do dr. Sigismundo Gonçalves.

O referido official foi retribuir a visita que o d. abbade fizera a s. exc no paço da praça da Republica.

×

Veiu hontem trazer-nos as suas despedidas o sr. coronel Manuel Clemente, prefeito de Garanhuns, que hoje deve partir, pelo trem da *Great Western*, para aquella cidade.

Agradecemos a visita.

×

O dr. chefe de policia recebeu hontem um officio do seu collega de Minas Geraes, solicitando um exemplar do ultimo relatorio da policia apresentado ao governo do Estado.

×

Dizia-se hontem que o barão do Rio Branco, ministro do exterior, havia enviado ao commando do 2.° districto militar, um telegramma pedindo evitar attritos com os marinheiros americanos.

Não parece destituido de verdade esse boato, pois que o tenente Flaviano de Britto, ajudante de ordens do general Callado, percorreu a cavallo, á tardinha e durante parte da noite de hontem, as ruas mais frequentadas da cidade.

×

Estará de serviço na Caixa economica, na proxima semana, o director sr. Candido Affonso Moreira.

×

O sr. coronel Joaquim Pereira da Silva, agente das loterias federaes neste Estado, mandou mostrar-nos hontem, á noite, o seguinte telegramma que receber do Rio:

«Supremo tribunal acaba dar provimento, votação unanime, nosso aggravo, mandando cessar manutenção Loteria Popular.»

×

Pelo decreto de 26 de dezembro do anno findo, foi nomeado major-fiscal do estado maior do 99.° batalhão de reserva da guarda nacional, o sr. José Rodrigues da Fonseca, activo administrador das officinas do *Diario*.

Cumprimentamol-o.

×

O sr. general Rocha Callado recebeu hontem um telegramma do marechal chefe do estado maior, communicando que a lei n. 1836, referente á antiguidade dos officiaes, deve sómente abranger o periodo compreendido entre os annos de 1903 a 1905.

×

Vae ser recolhida á delegacia pelo governo do Estado a importancia destinada ao pagamento do fiscal federal junto ao Gymnasio pernambucano.

×

Estarão hoje de serviço na repartição central da policia os amanuenses Francisco Beiriz e Estevão Paz.

×

O sr. Caetano Moscarelli, secretario do consulado da Italia, participou-nos hontem, por carta, que recomeçará no dia 15 do corrente as aulas de italiano no *Instituto de linguas*, á rua dr. Sigismundo Gonçalves n.° 5, 2.° andar.

×

O thesouro do Estado pagará amanhan aos aposentados, reformados e pensionistas do Estado.

×

De volta da Bahia, em cuja faculdade de medicina concluira o seu curso, foi recebido festivamente pela familia e amigos o dr. Pedro Ferreira Lins, filho do coronel Herculano Ferreira, agricultor no municipio de Agua Preta.

S. s. demorar-se-á ali por alguns dias, regressando depois para esta capital.

×

Durante o dia de hoje estarão de serviço na casa de detenção o amanuense capitão João Gomes da Costa e o guarda de 2.ª classe tenente Laurentino Odorico de Freitas.

×

No matadouro do Arraial, foram abatidos hontem, para o consumo publico, dez bois, pertencentes a diversos marchantes.

×

Amanhan o senado estadual realiza a sua primeira sessão preparatoria e terça-feira a camara dos deputados, para a installação da sessão extraordinaria do congresso do Estado, convocada para o dia 16 do corrente.

×

Está de semana no hospital Portuguez o mordomo sr. José Moreira de Souza Sobrinho.

×

O vapor *Clyde* saiu da Bahia hontem, ao meio dia, e deve chegar hoje, ás 3 horas da tarde, ao nosso porto.

×

No dispensario Octavio de Freitas estarão de serviço amanhan, de 11 horas ao meio dia, os drs. Alfredo de Medeiros e Souto Maior.

O movimento durante a semana finda de 90 doentes.

×

Acaba de passar por magnifica reforma o ensino municipal de Caruarú, graças ao zelo do prefeito coronel Manuel Porto.

S. s., conforme tivemos noticia, tenciona pôr em pratica novos melhoramentos na cidade, figurando em primeiro logar a canalização d'agua, desejo que de ha muito conserva.

×

Foram hontem abatidos no matadouro da Cabanga 74 bois pertencentes aos seguintes marchantes: Luiz Gomes, 16; Antonio Cruz, 10; Manuel Candido, 8; Walfrido Monteiro, 7; Francisco Lemos, 7; Liberato de Souza, 6; Antonio Pedro, 5; José Vieira, 3; Antonio Martins, 2; Juvenal Barretto, 1; Abdon, 1; Rufino Monteiro, 1 e José Pinto 1.

Tendo sido um dos animaes mortos julgado imprestavel para o consumo publico botaram-no na caldeira do estabelecimento.

×

A proposito da local que hontem escrevemos sobre o novo fôrno de incineração no Pombal, o sr. dr. Constancio Pontual, inspector de hygiene do Estado, mandou mostrar-nos a seguinte carta que recebêra do dr. Torres Cotrim:

«Exm. amigo dr. Pontual. Em reposta á sua carta de hoje cabe-me dizer-lhe que as peças que chegaram quebradas são calhas de ferro fundido para esgoto de aguas de telhados, fornecidas pela casa Manlove. A noticia é exagerada. Pela propria natureza do material se vê que se trata de coisa insignificante e consiste no seguinte que consta da nota em inglez que me foi fornecida:

1 Right hand outlet end for 6 oge gutta; 1 left hand outlet end for 6 oge gutta; 6 lenghs 6 plain oge gutta; 1 Right hand ... for 4 1/2 oge gutta; 1 left Outlet end ... end oge gutta; 6 leaths hand 4 1/2 outlet ... 4 1/2 oge gutt.

Vê se por ali que não se trata de peças importantes que possam perturbar o funccionamento do fôrno. São peças de ferro fundido muito pouco espessas e de pequeno valor e que não vindo bem acondicionadas, não podem evitar avarias por serem extremamente frageis.

Com esta resposta ficará de certo tranquillo e é só o que desejo.

O amigo muito obrigado. *José Cotrim*»

×

Uma commissão composta dos srs. Luiz de Cesar Lima, José Irineu de Souza, Leovigildo de Lima Mendes e Bartolomeu de Cesar Lima, pretendeu realizar no mez vindouro um bazar de prendas, em beneficio das obras da Matriz de S. José.

Para tal fim a mesma commissão percorrerá hoje o bairro de S. José, afim de angariar prendas para o referido bazar.

×

Escreve-nos o coronel Antonio Pacheco, administrador do mercado de S José.

«Sr. Redactor do *Diario de Pernambuco*.—Peço a v. s. para declarar por intermedio de vosso conceituado *Diario* que no mercado de S. José existem 128 talhos proprios para a venda de carne verde, achando se occupados sómente 52, isto é, 37 alugados a diversos marchantes que vendem carne de gado vaccum, e 14 alugados a diversos suineiros.

Acham-se vasios ou desoccupados 78, sendo 36 situados no raio norte do mercado e 50 no raio do lado sul do mesmo estabelecimento, os quaes estão á disposição de todo aquelle que quizer explorar esse genero de negocio.

Sou obrigado a fazer esta declaração para evitar que o boato tome foros de cidade, querendo fazer crer que no mercado ha syndicato, conchavos ou coisa que o valha!

Sou com toda estima de v. s. att. e cdo.—*Antonio Pacheco S. da Silva*, administrador do mercado publico de S. José.»

SERVIÇO ELEITORAL

Funccionou hontem, sob a presidencia do dr. Rocha Carvalho, secretariado pelo escrivão Ceciliano de Barros, a commissão de alistamento eleitoral do Recife, tendo comparecido os membros eleitos pelo Concelho municipal desta cidade: drs. Rodolpho Gomes da Silva Filho, Joaquim dos Santos Lessa Junior, professor Ernesto da Silva Miranda e José Pinto Lapa, membro effectivo como contribuinte do imposto de industria e profissão.

Por estar provada a impossibilidade dos contribuintes de comparecerem ás sessões, Augusto Octaviano de Souza, Francisco Tertuliano de Albuquerque e José Moreira de Araujo Livramento, foram sorteados em suas substituições os contribuintes do imposto predial, Manuel João de Amorim, Manuel Fernandes Velloso e Manuel Marques de Amorim, aquelles como membros effectivos e este como supplente.

Foram incluidos no alistamento seis cidadãos, sendo que cinco requereram transferencia.

O dr. Rodolpho Gomes protestou contra o alistando Antonio Marinho de Barros, pelo vicio que diz existir no attestado de residencia.

× ×

OS CUPÕES DA FERRO CARRIL

Recebemos hontem:

100, para o *Instituto de protecção á infancia*, remettidos pela senhorita Philomena Lins.

100, para a mesma instituição, offertados pelo pequeno Djalma, em solennização do anniversario de seu irmãosinho Oscar de Oliveira.

100, para os pobres protegidos do *Diario* mandados em regosijo pelo anniversario natalicio do sr. Clementino Faria de Amorim.

50, para o *Instituto de protecção á infancia*, offerecidos pela pequena Julieta Maciel Virães, solennizando o anniversario de sua amiga Maria Amelia Brandão.

×

OS MARINHEIROS AMERICANOS

A 1 e 35 da tarde, acompanhados do sr. George Agnew Chamberlain, consul americano, estiveram em visita ao sr. governador o capitão tenente Ingham Cone, commandante da flotilha de torpedeiras actualmente em nosso porto e o official Albert Weston.

Recebidos pelo coronel Peregrino de Farias, ajudante de ordem de s. exc., foram os nossos hospedes levados para o salão vermelho, onde achando se o dr. Sigismundo Gonçalves, manteve com os mesmos cordialissima e prolongada palestra.

O chefe da esquadrilha narrou a s. exc. alguns incidentes da viagem do Pará até este porto, que tenciona deixar na proxima segunda-feira, e agradeceu o acolhimento dispensado aos seus marinheiros.

Ouvimos do sr. Chamberlain que seriam tomadas todas as precauções, afim de não haver perturbações por parte das praças em terra.

Servida champagne o sr. dr. Sigismundo Gonçalves saudou a forte marinha americana, saudação correspondida promptamente pelo capitão tenente Ingham Cone.

Eram 2 horas quando os illustres officiaes e consul se despediram do sr. governador, que lhes agradeceu a gentileza.

— A's 2 horas da tarde, o capitão tenente Hutch I. Cone, commandante da esquadrilha de torpedeiros, visitou o general Rocha Callado, chefe da guarnição federal pernambucana.

O commandante em chefe dos vasos americanos foi recebido no salão nobre do quartel general pelo general Callado, seu secretario, tenente Ernesto Medeiros, ajudante de ordens tenente Flaviano de Britto e capitão dr. Dortas do Amaral, delegado de engenharia.

Esteve elle alguns minutos em amistosa palestra, retirando-se depois em companhia do consul americano sr. George Chamberlain e seu ajudante tenente Grant, cavalheiros esses que o acompanharam na sua visita.

Durante a recepção tocou em frente ao quartel general a banda de musica do 27.° batalhão.

— Acompanhado ainda do sr. H. I. Cone, commandante da esquadrilha americana, visitou hontem o dr. chefe de policia o sr. George Chamberlain, consul da America do Norte.

S. s. referiu-se aos disturbios praticados na noite anterior por alguns marinheiros norte-americanos e agradeceu a attitude tomada pelas autoridades policiaes durante todas as desordens.

Ao retirar-se prometteu que seriam tomadas todas as providencias para que os marinheiros só se conservassem em terra durante o dia.

E, caso algum marujo transgredisse esta ordem, affirmou s. s., podia pela policia ser capturado e recolhido ao quartel.

— Na madrugada de hontem, ao regressar para bordo da torpedeira *Lawrence*, o marinheiro Herbert Edward Groy caiu ao mar, perecendo afogado.

Todos os esforços empregados para a descoberta do cadaver foram inuteis.

Teve sciencia do facto o agente da policia maritima, que o communicou por officio ao dr. Santos Moreira.

— Conforme determinação do capitão tenente H. I. Cone, commandante da esquadrilha americana, hontem, ao pôr do sol, foram recolhidos a bordo todos os tripulantes licenciados.

Esta medida foi acertadissima, evitando assim a reproducção das scenas desagradaveis occorridas na noite de ante-hontem.

Acompanhado do seu ajudante de ordens capitão Lemos e do sr. major Caetano, commandante do esquadrão de cavallaria, e capitão Muniz de Almeida, percorreu hontem, durante a noite, as ruas da cidade, o dr. Santos Moreira, dirigindo pessoalmente o policiamento.

As ordens de embarque dos marinheiros dadas pelo commandante em chefe da esquadrilha tinham sido obedecidas, não obstante houve alguns marujos retardatarios.

No Recife, em um hotel na rua da Cruz, encontrou o dr chefe de policia 12 norte americanos bastante alcoolizados e sem perda de tempo mandou transportal-os para bordo.

No caes Santos Dumont ainda foram tambem encontrados nove, que sem nenhuma resistencia á policia tomaram o escaler afim de se recolherem ás torpedeiras.

Durante o dia e a noite de hontem nenhum facto anormal occorreu.

INSTITUTO DE PROTECÇÃO Á INFANCIA

Lista das crianças que se matricularam hontem no *Dispensario Sabino Pinho* e receberam soccorros medicos e de pharmacia.

N. 386—Elias Spinelle, 2 annos, Pombal. N. 387—João dos Santos, 5 mezes, bêco das Barreiras.

Dos matriculados anteriormente receberam soccorros medicos 9.

— Foram rejistados 6 por serem de idade superior a 12 annos.

— O *Instituto* recebeu por offerta de d. Adelaide Dias Loureiro, 286 cupões em beneficio das crianças desvalidas.

×

PELA ALFANDEGA

Despachos de hontem do sr. inspector coronel Pinto da Fonseca:

Manuel Colaço & C., pedindo para assignar termo por falta de conhecimento e factura.—Como pedem.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prorogação de prazo para o manifesto do paquete «Dunattor».—Informe a 1.ª secção.

Domingos Mafra, pedindo para desembaraçar o material da Companhia de revistas e operetas Francisco de Souza.—Ao sr. guarda-mór, para attender, sciente o sr. chefe da 1.ª secção.

Cajueiro Dias & C., sobre entrega de 15 barris contendo vinho.—Feitas as devidas rectificações, entregue-se.

Eugenio Tavares Cordeiro, despachante apresentando como seu fiador o sr. Henrique Joaquim F. Cruz.—Digam as secções.

Empreza do gaz, pedindo para arquear 307.190 kilos de carvão de pedra.—Informada pela 1.ª secção, verifique a commissão de arqueação.

Alpheu Raposo, pedindo para dar baixa no termo que assignou em 2 do corrente mez.—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

José Joaquim Fernandes, apresentando como seu fiador o sr. Sergio Gonçalves da Costa Maia.—Digam as secções.

Domingos de Sampaio Ferraz, informando sobre o manifesto do paquete «Olinda», entrado a 19 de julho do anno proximo passado.—Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prazo de 48 horas para o paquete «Chili».Como pede, sciente o sr. chefe da 1.ª secção.

Cory Brothers & C., pedindo para arquear 1.096.200 kilos de carvão de pedra.—Informada pela 1.ª secção, verifique a commissão de arqueação.

Griffith W. Johnson, pedindo prazo de 48 horas para o paquete «Clyde».—Como pede, sciente o sr. chefe da 1.ª secção.

E. Guedes & Duarte, pedindo para archivar a procuração junta.—Informe a 1.ª secção.

José Bastos de Figueiredo, pedindo para dar baixa no termo que assignou em 6 do mez proximo passado.—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender se estiver em termos.

G. W. Burter, pedindo entrega de duas caixas com roupas usadas marca Letreiro vinda do Pará no paquete «Brasil», entrado em outubro proximo passado.—Informem a 1.ª secção e o sr. Grangeiro.

Wilson Sons & C., pedindo para rectificar o manifesto do paquete «Brautwood».—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

Antonio de Oliveira Baudoim, pedindo para rectificar o manifesto do paquete «Tucuman».—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

T. D. Evans, pedindo para juntar os papeis do paquete «Castellian Prince», apresente declaração.—Como pede.

Rosa Borges & C., pedindo prorogação de prazo.—Informe a 1.ª secção.

Idem, idem.—Idem.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo prorogação de prazo.—Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, informando sobre o manifesto do paquete «Alagôas, entrado a 28 de março ultimo.—Informe a 1.ª secção.

Domingos de Sampaio Ferraz, pedindo para desembaraçar o paquete «Espirito-Santo», entrado a 25 de maio proximo passado.—Informe a 1.ª secção.

João Paulino de Medeiros, passageiro do paquete «Tucuman», pedindo para accrescer ao manifesto do citado paquete tres caixas.—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

Syndicato de Jaboatão, pedindo para examinar a mercadoria constante do despacho junto.—Informada pela 1.ª secção e verificada pelo sr. Pessôa, diga a 2.ª secção.

G. R. Gibbs, pedindo entrega de uma mala com roupa de seu uso.—Verifique o sr. R. Pinto.

Syndicato de Ipojuca, pedindo para examinar a mercadoria constante do despacho junto.—Informada pela 1.ª secção e verificada pelo sr. Simões, diga a 2.ª secção.

Syndicato de Bonito e Escada, idem.—Idem.

José Luiz da Cruz & C., pedindo para restituir-lhe a importancia de 55$031.—Informe a 2.ª secção.

Idem, pedindo restituição da importancia de 49$290.—Informe a 2.ª secção.

Antonio Cesario Moreira Dias, sobre renovação de fiança.—Como pede.

Silva Braga & C., pedindo para ouvir a commissão de tarifa, em vista da classificação do conferente José Mendes.—Informada pelo sr. Mendes, diga a commissão de tarifa.

Heesen & C., provando arribada do paquete «Gamelon».—A' 1.ª secção.

Gouveia & C., pedindo exame prévio para um pacote marca Letreiro n. 55.—Como pedem, presente o sr. Franco.

João Francisco do Nascimento, pedindo para extrair novo passaporte para a canôa «Camponeza».—Como pede.

Eurico Cardoso & C., pedindo para assignar termo pela saida do lugre «Nita.—Como pede.

Great W. of Brasil pedindo para rectificar o manifesto do paquete «Tyne», entrado a 23 de dezembro proximo passado.—Ao sr. chefe da 1.ª secção para attender.

J. Abrantes, pedindo restituição da importancia de 51$000.—Informe a 2.ª secção.

Amorim Fernandes & C., pedindo para assignar termo pela saida do paquete «Marahú.—Como pede.

Companhia geral de M. em Pernambuco, pedindo para arquear 100.000 kilos de carvão de pedra.—Informada pela 1.ª secção, verifique os srs. membros da commissão de arqueação.

R. Silva Marques & C., pedindo para assignar termos por falta de factura e conhecimento.—Como pede.

×

Ha dias passados, o dr. chefe de policia recebeu um telegramma das autoridades do Pará, pedindo lhe que ao passar por esta cidade o paquete *Espirito-Santo*, fosse dada uma busca nas bagagens de William Bens, ou Best, indigitado autor do furto de umas joias pertencentes a Amd Erson.

Hontem, poucos momentos depois de ancorar no porto o referido paquete, para ali se dirigiu o agente da policia maritima, acompanhado do delegado do 1.° districto da capital.

O commandante do *Espirito-Santo* prestou se a dar ás autoridades todas as informações precizas apresentando o tal William, que viaja em terceira classe.

Interrogado pelas autoridades, declarou William que nada sabia do roubo falado, offerecendo a sua bagagem para ser revistada.

Aceito o offerecimento, foi pelo delegado dada rigorosa busca, nada, porem, encontrando que pudesse comprometter William.

— De volta desta diligencia, aquella autoridade officiou ao dr. chefe de policia, narrando tudo quanto occorrêra.

×

DELEGACIA FISCAL

SESSÃO ORDINARIA DA JUNTA ADMINISTRATIVA DA FAZENDA, EM 9 DE JANEIRO DE 1908.

Delegado-fiscal—Sr. Alfredo Pinto de Araujo Correia.

Contador — Dr. Thomaz de Lemos Duarte.

Procurador fiscal—Dr. José Antonio Gonsalves Mello.

Foi submettido á consideração da Junta o seguinte expediente:

Requerimento de Francisco Ferreira Cardoso pedindo licença para vender a Joaquim Theotonio de Avellar Junior a casa de sua propriedade n. 6 A, sita á rua da Victoria, freguesia de S. José do Recife, edificada no terreno de marinha n. 235—2 D.—Despacho. Concede se a licença, pago previamente o laudemio.

Representação do 2.° escripturario Affonso Béda sobre vencimentos demais abonados a diversos lentes do extincto curso annexo á Faculdade de direito do Recife.—Despacho. De acôrdo com o parecer do sr. contador, até que o exm. sr. ministro da justiça sobre o caso resolva.

Requerimento do 2.° tenente do 27.° batalhão de infantaria do exercito Melchiades de Albuquerque Paes Barretto, pedindo para juntar se as duas dividas que tem para com a fazenda nacional, sendo uma para desconto dentro do exercicio e outra pela quinta parte do soldo, afim de serem feitos os descontos do modo por que são feitos os desta ultima.—Despacho. Indeferido, visto que as ordem em vigor se oppõem á pretenção do supplicante.

Requerimento do dr. Vicente André Gomes pedindo que lhe seja expedido titulo dos terrenos de marinha ns, 196 A e 196 B, á rua da Palma, freguesia de Santo Antonio do Recife.—Despacho. Expeça-se o titulo de acordo com as informações.

Processo de restituição de multa requerida por M. A. Ramos & C.ª—Despacho. Proceda se de acôrdo com o parecer do sr. dr. contador, solicitando-se o necessario credito.

Requerimento da Companhia pernambucana, sobre pagamento da conta n. 4.737, na importancia de 55$800, provimento de passagem concedidas por conta do ministerio da fazenda.—Despacho. De acôrdo com a informação da contadoria, solicite-se o necessario credito em termos.

Requerimento de d. Isabel Gonçalves Borges que contratou vender a Manuel Marques de Amorim a casa n. 105 á rua Felippe Camarão na freguesia de S. José do Recife, edificada no terreno de marinha n. 107—3 A, pedindo a necessaria licença.Despacho. Concede se a licença pago previamente o laudemio.

×

NO LAR

Anniversarios

Fazem annos hoje:

o sr. Candido Cassimiro Ribeiro, commerciante de nossa praça;

o capitão Ernesto Xavier dos Santos, empregado da Alfandega;

o dr. João Marques;

d. Albertina, esposa do professor Francisco Marques da Trindade;

d. Flora, esposa do sr. Arsino Liberalino de Pontes;

Antonio, filho do capitão Luiz Pinto Ribeiro;

o sr. João F. Monteiro, auxiliar da gerencia do *Jornal do Recife*;

o pequeno Juquinha, filho do sr. José de Góes Cavalcante;

a senhorita Alba Person, filha do finado coronel João Vicente de Queiroz;

o sr. Henrique Moreira Alves, filho do dr. J. Moreira Alves.

— Farão amanhan:

d. Lylia, esposa do dr. Thomaz de Lemos Duarte;

a senhorita Anna Georgina da Silva Ramos;

a senhorita Euphrosina Hilaria de Oliveira;

d. Hermilla, esposa do sr. Antonio Francisco Arêas.

Pelos salões

Festejou hontem seu natalicio o capitão do 40.° batalhão de infantaria Nicanor Guedes de Moura Alves, encarregado do detalhe do quartel general.

O distincto official recebeu, por esse motivo, innumeros cumprimentos dos seus collegas e amigos, obsequiando aquelles que pessoalmente foram levar suas saudações, em sua residencia no arrabalde de Tigipió.

×

ARTES E DIVERSÕES

Estreou hontem no Santa Isabel a companhia Francisco de Souza.

A peça levada em scena foi o *Céo com escriptos* e a sua representação agradou geralmente.

O theatro esteve repleto.

— Publicamos hoje o elenco e o repertorio da Companhia Francisco de Souza, que pretende fazer uma estação theatral no Santa Isabel.

Eil os:

REPERTORIO

Revistas: *O Maxixe*, em 3 actos, 12 quadros e 3 apotheoses, original de João Phoca, Baptista Coelho e D. Xiquote (dr. Bastos Tigre), musica dos maestros Paulino Sacramento, Costa Junior e Luiz Moreira; *O casamento do maxixe*, em 3 actos, 13 quadros e 3 apotheoses, original de Pedro Augusto e Alvaro Peres, musica do maestro Paulino Sacramento; *Tim tim por tim-tim*, em 3 actos e 22 quadros, original de Souza Bastos, musica de Stichini. (N. B.—A montagem desta revista é riquissima.)

Magicas: *As maçãs de ouro*, em 3 actos, 20 quadros e 3 apotheoses, original de Soares de Souza Junior, musica do maestro Costa Junior; *Pé de cabra*, em 3 actos, 14 quadros e 3 apotheoses, arreglo do dr. Vicente Reis, musica do maestro Luiz Moreira; *Pomba azul* em 3 actos, 15 quadros e 4 apotheoses, original de Eduardo Garrido, musica dos maestros Paulino Sacramento e Costa Junior.

Burletas: *O mambembe*, em 3 actos, 12 quadros e 2 apotheoses, original de Arthur Azevedo e José Piza, musica do maestro Assis Pacheco; *Céo com escriptos*, em 3 actos e 8 quadros, original de João Claudio (Dr. Ataliba Reis), musica do maestro Paulino Sacramento.

Peças de grande espectaculo: *Robinson Crusoé*, peça em 1 prologo, 3 actos e 12 quadros, original de Eduardo Garrido musica do maestro Paulino Sacramento; *Fé em Deus*, em 3 actos e 9 quadros, original de João Claudio, musica do maestro Paulino Sacramento. Peça baseada no hediondo crime da rua da Carioca.

Operetas: *Adão e Eva, Paquita, Sinos de Corneville, Mascotte, 28 dias de Clarinha* e *Surcouff*.

Vaudevilles-operetas: *Pae de si mesmo, Noite de nupcias, Andorinhas, Champignol á força* e *Lambe feras*.

Vaudevilles: *Typo de força, Quasi..., Lagartixa, Marido de França* e *Maridos na corda bamba*.

Genero livre: *Sorte de..., O guarda da alfandega, Florette & Patapon, Amor & C.* e *Pilulas de Hercules*.

ELENCO ARTISTICO

Leonardo, Leite, Edmundo, Martines Veiga, Pedro Augusto, João de Deus, Roberto Guimarães, Oliveira Mello, Samuel Rosalvos, Domingos Faria, João Mattos.

Maria Lina, Isabel Lopez, Irene Esquiros, Balbina Maia, Abigail Maia, Branca de Lima, Maria de Oliveira, V. Cesane, Ismenia Fonseca, Annita Capell, Maria Angelica e Thereza Salles.

Ensaiador, Adolpho de Faria; ponto, Rego Barros; machinista, Felippe dos Santos; guarda-roupa, Mario de Souza; maestro, Paulino Sacramento e contra regra, Luiz Faria.

×

ESPORTE

Velódromo pernambucano

No parque da rua Barão de São Borja effectua hoje a 2.ª festa de corridas de bycicletas deste anno, o *Velódromo pernambucano*.

O programma annunciado compõe-se de sete pareos.

A festa começará ás 7 horas da noite devendo terminar ás 10.

O estabelecimento será illuminado a luz electrica, fazendo-se ouvir durante as corridas a banda de musica do 14.° batalhão de infantaria.

Para o jogo simples são nossos palpites:

1.° pareo, *Inicio*, 6 voltas, medalha de prata—*Guaracy* é bom jogo.

2.° pareo, *Animação*, 6 voltas.—Aventuramos *Portugal*.

3.° pareo, *Igualdade*, 10 voltas, medalha de prata.—Achamos conveniente jogar no *Radium*.

4.° pareo, *Velocidade*, 10 voltas, medalha de ouro.—Acreditamos na victoria do *Fontoche*.

5.° pareo, *Resistencia*, 15 voltas, medalha de prata.—*Expresso* se obtiver bôa partida póde alcançar o 1.° logar.

6.° pareo, *Conco dia*, 20 voltas, medalha de ouro.—Novamente palpitamos o *Radium*.

7.° pareo, *Ao bello sexo*, 30 voltas medalha de prata.—Deve ganhar *Fantoche*.

Para o jogo de duplas aconselhamos os seguintes numeros:

1.° pareo, 23; 2.°, 36; 3.°, 34; 4.°, 13; 5.°, 24; 6.°, 45 e 7.°, 13.

Azares: Jupiter, Lamport, Iris, Douro e Cupido.

Centro esportivo pernambucano

Esta novel sociedade hyppica proporciona hoje, no antigo prado do Lucas, a festa de reabertura do turfe recifense.

O programma confeccionado compõe-se de sete pareos bem equilibrados, os quaes apresentam ventagens para os apostadores.

A festa começará á 1 hora da tarde e terminará ás 5

A companhia ferro carril, afim de facilitar o transporte dos habituaes do velho prado do Lucas, expedirá bondes de cinco em cinco minutos, devendo começar este horario ás 11 horas da manhan.

No logar designado pela directoria do *Centro esportivo* far se á ouvir a banda de musica do 2.° corpo de policia.

Para o jogo simples, achamos conveniente jogar nos seguintes animaes:

1.° Pareo, 1 hora *Inicio*, 800 metros—Aconselhamos o jogo no *Guarapary*.

2.° Pareo, 1 h. e 70 m. *Experiencia*, 1150 metros—Aventuramos *Jacauna*.

3.° Pareo 2 h. e 30 m. *ao sr. commendador Eduardo Paiva*, 1100 metros—Neste pareo não se póde affirmar qual o victorioso pela egualdade em forças, no emtanto achamos melhor para as apostas o *Vingador*.

4.° Pareo, 3 hs., *sr. dr. Pedro Correia de Oliveira*. 1200 metros — Palpitamos o *Radium*.

5.° Pareo, 3 hs. e 40 m., *Confirmação*, 1406 metros—Novamente palpitamos a *Jacauna*.

6.° Pareo, 4 h. e 20 m., *ao sr. coronel Antonio Loyo de Amorim*. 1800 metros—Esta prova compõe-se dos mesmos animaes que formam o 3.° pareo, sendo porém nossa opinião favoravel pela victoria do *Gavroche*, devido á mudança de distancia.

7. Pareo, 5 hs., *ao sr. coronel Francisco A. Brandão Cavalcante*, 1030 metros—*Bismarck* se obtiver bôa saida póde alcançar a victoria:

Para o jogo de duplas, aconselhamos os seguintes numeros:

1.° Pareo, 34; 2.°, 33; 3.°, 24; 4.°, 35; 5.°, 12; 6.°, 34 e 7.°, 24.

Azares: Tufão, Colosso, Gavroche, Berlim, Tupan, Uyrapurú e Favonio.

DESAPPARECIDOS

Depois de longos dias de soffrimentos falleceu hontem, cerca de 1 hora da tarde, o estimado commerciante desta praça coronel Hugolino Rodrigues Machado da Cunha, chefe da importante firma Rodrigo Carvalho & C.ª

O finado contava 58 annos de edade e deixa viuva a exma. sra. d. Luiza Clementina Vieira de Mello e tres filhas, uma das quaes casada com o sr. Alberico Rodrigues, seu associado no commercio.

Homem de extensas relações e gosando de excellente conceito, exerceu, no periodo de 1901 a 1902, o cargo de presidente da Associação Commercial, onde prestou assignalados serviços.

Actualmente, o coronel Hugolino occupava os logares de director no Banco do Recife e da Fabrica de cimento.

Seu desapparecimento causou extenso pezar.

Damos pezames á exma. familia do morto e ao commercio do Recife.

Publicações a Pedido

MAGNESIANA DE S. LOURENÇO

CURA DA OBESIDADE

(VULGO BANHAS NA BARRIGA)

O dr. Pires de Almeida, escrevendo sobre esta molestia, deste modo se exprime: «Vicio de nutrição do tecido adiposo, produzindo accumulo da gordura em uma ou mais regiões do corpo e principalmente no ventre (OBESIDADE), nas costas (GIBRA), na parte posterior e inferior da cabeça (*Toutiço*) nas cadeiras (*Tortulho*), e quando simultaneamente nas costas, na nuca, nas cadeiras nas coxas e nos seios *Polysarcia*, anormalidades estas que, afeando o corpo, tiram lhe a natural belleza das formas por excesso do tecido gorduroso, convertendo o individuo, homem ou mulher, em uma especie de monstro ambulante.»

«Se é certo», prosegue o dr. Pires de Almeida «que a ociosidade, a vida sedentaria, a demora em fôfos e macios leitos, o bom passadio, o abuso dos feculentas e as idades criticas, tanto no homem como na mulher (*climaterio* dos allemães), podem gerar esse estado anomalo, localisado ou generalizado, não é menos verdade que o temperamento lymphatico é uma de suas causas mais constantes e frequentes, constitue ás vezes, sob a falsa apparencia da mais perfeita saúde, não só aquellas deformidades, isto é, a OBESIDEDE e a POLYSARCIA, mas ainda os estados morbidos que produzindo a *gordura franca da miseria*, abrem a porta a todas quantas molestias se caracterisam por nosohemias mais ou menos profundas.

E o perigo é tanto mais de recear quanto, muitos individos, julgando-se em pleno goso de saúde pelo volume do corpo, descuram-se, e recusam inconscientemente qualquer tratamento especial, ignorando que a *obesidade* e a *polysarcia* quando abandonadas, acarretam com o correr do tempo, graves desordens para o lado da pharinge e dos pulmões, do intestino e sobretudo do figado perturbações estas que começam estorvando apenas o livre exercicio das funcções desses orgams e acabam determinando nelles, graves lesões.

A obesidade, embora não constitua uma molestia essencial, predispõe, entretanto, á diabete doce ou glycosuria, e isso só bastaria para reclamar, desde o seu inicio, o mais serio tratamento, e quando não fôra por essa gravissima consequencia, pelos inconvenientes que na vida pratica, sempre acarreta, tolhendo, aos individuos assim deformados o franco exercicio de seus movimentos, embaraçando-os em seus affazeres diarios, e expondo-os ao riso e á chacota dos menos educado.

Tratando-se de uma deformação que distende exaggeradamente o tecido subcutaneo, comprehende-se bem que qualquer deliberação com respeito ao tratamento deve ser tomada o mais cedo possivel, por isso que certas partes atacadas, uma vez distendidas, bem que de modo gradual, difficilmente voltarão ao seu estado primitivo e normal; dobrando se então a pelle sobre si mesma, creará dessa arte a deformidade diametralmente opposta, isto é, a queda do ventre e dos peitos o que não deixa tambem de ser motivo de desgosto, principalmente para as donzellas ou virgens que, sob o ponto de vista esthetico, se collocam no mesmo nivel das multiparas e das criadeiras ou amas de leite.

Entre outras propriedades therapeuticas das aguas mineralizadas de S. LOURENÇO, insiste o dr. Pires de Almeida, verificou-se que a da fonte *magnesiana*, quando usada por espaço de *algum tempo*, nem só combate a OBESIDADE, como tambem previne a volta deste vicio de nutrição do tecido adipôso, pela acção combinada dos differentes sáes que encontram em sua composição collocando-se, por isso, ao lado de suas congeneres estrangeiras empregadas no tratamento da Obesidade e Polysarcia pela CURA chamada de LENTA REDUCÇÃO.

Não se deduza do que vimos dizendo que a *Agua de S. Lourenço, da fonte magnesiana*, seja uma agua mineral de simples effeito como de sobra encontramol-a no mercado: a *Agua magnesiana de S. Lourenço* actúa poderosamente, no caso em questão, como poderoso *regulador das funcções digestivas, agindo menos pela* QUANTIDADE *que pela* QUALIDADE *de seus principios mineralizadores.*

Varios têm sido os methodos indicados para curar a obesidade, uns mais demorados do que outros, uns mais proficuos do que outros; e quasi todos baseados na medicina coadjuvada por determinado regimem, methodo este que, nem por mais energico, offerece mais immediatos e seguros resultados; ao contrario disso a pratica, tendo demonstrado que a cura instatanea da obesidade é impossivel, os clinicos abriram mão deste methodo para abraçar o methodo chamado de REDUCÇÃO LENTA, que consiste no uso prolongado de uma agua mineralizada em que predominem combinados, e em dóses levissimas, os sáes de sódio e de magnesio, associados ao azotato de potassio, auxiliada, em sua acção, por um regimem racional de acôrdo com os conselhos medicos.

Ora, confirmado como está o que o tratamento, mais geralmente empregado, pelos *acidos* em vez dos alcalinos (carbonatos e bicarbonatos), é nocivo e até perigoso, visto como os obesos acabam contraindo gastralgias e dyspepsias consecutivas, e que, se por acaso chegam a emmagrecer, é a custa de uma molestia grave do estomago que lhe embaraça a nutrição, e se a *cura* chamada de *violenta reducção* não é menos inconveniente e incommoda por fatigante e improficua, o melhor processo a seguir será aquelle que, auxiliado pelo regimem prescripto pelos medicos, baseado no uso pertinente de uma agua mineral, não purgativa, mas levemente magnesiana e sodica, que actúe por sua acção reguladora das funcções digestivas, e não embarace o obeso ou o polysarciaco do livre cumprimento de seus affazeres; e, neste caso, conclue o dr. Pires de Almeida, se acha a AGUA MAGNESIANA DE S. LOURENÇO, que constitue, secundada pelo regimem medico indicado, ideal dos coadjuvantes no tratamento de *lenta reducção* da OBESIDADE e da PHLYSARGIA.»

A empresa, portanto, a vista de tão autorizada opinião, não se receia de garantir o que os factos confirmam e a sciencia justifica, baseando-se para tanto em innumeras attestações de clinicos notaveis, conceituados desta capital como sejam: drs. Miguel Couto, Henrique Lacombe, Francisco e Carlos Eiras, (casa de saude Eiras), Lafayete de Barros, Pinto Ribeiro, Joaquim de Mattos Pires de Almeida, Manuel José Duarte, Samuel Pertence, A. Nogueira; Chapot Prevost, Lourenço Barbosa, Moura Brasil (pae) Saraiva, Oscar Lessa, Almeida Nobre, Moncorvo Filho, Jorge Pinto, Cunha Cruz (medico da policia), Almeida Magalhães (lente cathedratico da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro), Manso Sayão, Clemente Ferreira (S. Paulo), e muitos outros distinctos clinicos de S. Paulo, Minas e Estado do Rio.

Transcripto do Seculo de 20 de agosto de 1907 (Rio de Janeiro).

NOTA IMPORTANTE: — Todos estes medicos aconselham o uso da Magnesiana —os documentos relativos ficam á inteira disposição das pessôas que desejarem examinar, á rua Bom Jesus n. 50, Max Drechsler & C.ª

Dr. Lafayette Bandeira

O engenheiro chefe interino e todo o pessoal da commissão de melhoramento do porto de Pernambuco convidam as autoridades no Estado, associações, mocidade academica, povo em geral, parentes e amigos do **dr. Lafayette Bandeira**, para assistirem ás exequias que em suffragio de seu mallogrado chefe e amigo, mandam celebrar no dia 15 do corrente ás 8 horas da manhan, na matriz de Santo Antonio.

A todos que comparecerem antecipam os seus agradecimentos.

Recife, 9 de janeiro de 1908.

Havera salva para cartões.

Uma dose das Pilulas de Bristol, tomada a tempo, poderá salvar-vos de uma longa e grave enfermidade. Corte se o mal em seu principio. Assim se evitam as febres biliosas, a icterticia e muitos outros males. 5

Agradecimento

Maria das Dores Pinheiro Santos e seus filhos menores, Balbino de Araujo Santos e sua mulher, penhoradissimos agradecem a todas as pessôas de sua amisade, que no amargurado transe porque passaram com a morte de seu querido esposo, pae e sogro **Coronel Alfredo de Araujo Santos**, vieram pessoalmente e por meio de cartões e telegrammas manifestar-lhes sua intima dôr e bem assim aos que acompanharam o seu cadaver á ultima morada, e assistirem ás missas celebradas pelo seu descanso eterno.

Agradecem tambem a todas as corporações que se dignaram comparecer.

O rheumatismo, molestia que mais acabrunha a humanidade, desapparece como por encanto usando-se o «Elixir de Nogueira, do pharmaceutico chimico SILVEIRA.

IRIS

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

SÉDE: RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO *Caes Santos Dumont (Lingueta) n. 14*

Estatutos approvados e autorização para funccionar pelo decreto federal n. 6222 de 12 de novembro de 1906.

Carta patente n. 27 concedida pela inspectoria de Seguros do Rio de Janeiro e ministerio da fazenda.

Capital emittido.......	Rs. 600:000$000
Fundo de effectivo....	Rs. 240:000$000
Deposito no thesouro federal..........	Rs. 100:000$000

Entre as reservas technicas tem esta companhia a «Reserva Estatutaria», o «Fundo de Integração» e a especial para concessão gratuita do setimo anno dos seguros terrestres não interrompidos e não sinistrados.

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL

José Maria de Andrade (Andrade L pes & C).

VICE-PRESIDENTE

Francisco Augusto Pacheco (Director-gerente do Banco do Recife).

1.° SECRETARIO

Alvaro Pinto Alves (Pinto Alves & C).

2.° SECRETARIO

A. B. da Rosa Borges (Rosa Borges & C.

CONSELHO FISCAL

Eduardo Lima Castro (Moreira, Lima & C).

Hermenegildo da Silva Loyo (H. da Silva Loyo & C).

José Gonçalves Pereira (Loureiro Barbosa & C).

DIRECTORES

Antonio Mendes Fernandes Ribeiro (Mendes Lima & C).

Eugenio Cardoso Ayres (Eugenio Cardoso & C).

Domingos de Sampaio Ferraz.

Agradecimento

Antonio Branco Junior, José Gomes Ganches, Maria Vianna Ganches agradecem penhoradissimos a todos as pessôas que os acompanharam no doloroso golpe da perda irreparavel de sua estremecida e adorada esposa, filha e enteada, **Maria Luiza Ganches Branco**, assistindo ao enterramento e missas do 7.° dia e bem assim ás que lhes manifestaram o seu pesar em visitar ou remettendo lhes cartas e cartões de condolencias.

A todos hypothecam o seu profundo reconhecimento.

Société Cotonnière Belge Bresilienne

2.ª ENTRADA DE CAPITAL

Os accionistas que ainda não tiverem remettido a 2.ª entrada de 20 % sobre as suas acções ao Banque de Reports, de Fonds Publics e de Depôts em Anvers são convidados a fazel-o no London & River Plate Bank Limited nesta praça, até o dia 14 do corrente, de conformidade com o art. 8 dos estatutos.

Recife, 8 de janeiro de 1908.

João de Vasconcellos, Representante.

Tosse com hemoptyses

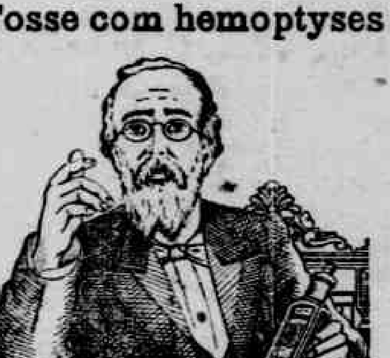

Do sr. Antonio da Silva Pimentel, respeitavel cavalheiro residente em Porto Alegre, recebeu o Visconde de SOUZA SOARES a seguinte carta:

«E'-me difficil exprimir o quanto lhe estou obrigado pelo beneficio que colhi de seu maravilhoso **Peitoral de Cambará**, curando-me de uma tosse com escarros de sangue, que ha seis mezes me atormentava sem contar mais restabelecer-me de tão grave enfermidade.

«Só aquelles que sabem o que é um soffrer destes, é que pódem avaliar a satisfação de que estou possuido.

O **Peitoral de Cambará**, que é o melhor remedio para as affecções pulmonares, bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qualquer tosse, tem o seu Deposito geral no **Estabelecimento industrial pharmaceutico SOUZA SOARES**, em Pelotas (Est. do Rio Grande do Sul).

Vende-se em todas as pharmacias e drogarias do Brasil.

Depositarios no Recife: «Guimarães Braga & C., M. J. Campos, Silva Braga & C., F. Carneiro & Guimarães e Alpheu Raposo.

EMPRESA DE ILLUMINAÇÃO Á GAZ

Avisa aos seus consumidores que o preço de gaz para o corrente anno será de 297 reis por metro cubico conforme a clausula 8.° do contrato em vigor e acôrdo com o governo do Estado.

Recife, 9 de janeiro de 1908.

NOTICE

The annual general meeting of subscribers to the British Consular Church and Cemetery of this port will be held at the British Consulate, rua do Visconde de Itaparica n. 1, on Thursday January 16th. at 12 o clock a. m.

Geo. W. Baile.
Acting British Consul.

Magnesiana de S. Lourenço (cura da obesidade): chamamos a attenção dos interessados para uma carta que a Empresa das Aguas mineraes de S. Lourenço publica hoje firmada por illustre medico do Rio de Janeiro.

Dr. José Joaquim Coelho de Freitas Henriques

O desembargador Freitas Henriques e sua familia, não podendo dirigir-se individualmente aos parentes e amigos que, no transe dolorosissimo por que acabam de passar, se dignaram manifestar-lhes as suas condolencias, já por visitas pessoaes e cartões, já comparecendo ás missas de setimo dia, servem-se deste meio para lhes dar a segurança do seu mais profundo e sincero reconhecimento.

Outrosim: á illustrada imprensa pernambucana são igualmente gratos pelas generosas referencias feitas ao seu querido extincto.

ATTESTO que tenho empregado em minha clinica, desde longos annos, o preparado **Emulsão de Scott** sempre com o melhor resultado e dando ha indicação para um bom reconstituinte. Petropolis.—Dr. *Antonio de Carvalho.*

AO PUBLICO

Constando-me estar propalado que deixei de pagar as rendas do engenho *Todos os Santos* aos consenhores visconde de Campo Alegre e seu herdeiro dr. Felippe de Souza Leão, o que, aliás, não passa de revoltante infamia, sinto-me compellido a confiar á illustrada redacção do *Diario de Pernambuco* os documentos comprobatorios de minha correcção e lisura em toda a questão daquelle engenho, tendo apenas deixado de pagar duas rendas que o mesmo dr. Felippe me disse verbalmente que as dispensava, para serem descontadas nas bemfeitorias por mim executadas no dito engenho.

Aos outros consenhores, José Henrique de Salles Abreu e Manuel Olympio de Oliveira, satisfiz plenamente todos os meus compromissos, até o anno de 1904

Se não fosse o direito que me assiste de zelar o nome honrado que sempre mantive na sociedade pernambucana, certo viria á imprensa envolver-me no espectaculo nada edificante de pôr a calva á mostra de muitos homens cujo caracter não merece o apreço do meio social em que vivem

Declaro, pois, aos meus innumeros e distinctos amigos que forçado me vejo a desfazer publicamente a infamia acima referida e que não consentirei, por todos os meios, continue a vingar para consolo de inimigos pequeninos que sómente na sombra me poderão atassalhar a honra, esse legado unico que constitue o thesouro de meu lar.

Fiquem sabendo todos os amigos que o motivo do odio que me vota o sr. dr. Antonio de Souza Leão é ter sido eu sempre acolhido na valiosa protecção do saudoso visconde de Campo Alegre e de seu distincto filho dr. Felippe. Para mostrar de que estalão moral é o sr. dr. Antonio de Souza Leão, basta-me affirmar que elle tomou o engenho para entregal-o a um inimigo rancoroso de seu pae. Hypothecado o engenho ao visconde pelo sr. Francisco Pires e vencida a hypotheca, acuteatou o mesmo sr. Pires, vulgo «chico cerbero», uma questão renhida, allegando que era menor, quando assignou a escriptura, o que tudo brilhantemente o fallecido visconde demonstrou ser falso, provando que o mesmo sr. Pires, ao tempo da citada escriptura, era tenente da guarda nacional.

Diz o dr. Antonio de Souza Leão que eu nunca paguei as rendas do engenho *Todos os Santos*, o que é inexacto, inacreditavel mesmo, porque s. s., vingativo e ambicioso que é, porque não mandou penhorar o que eu possuia no referido engenho? Quem não conhece s. s., poderá considerar sem importancia semelhante argumento; mas os que o conhecem de perto, os que têm privado particularmente com s. s., percebendo-lhe os mais vivos sentimentos da paixão e do lucro, não poderão deixar de considerar inexplicavel a attitude do dr. Antonio de Souza Leão para commigo, não me querendo fazer mal, em favor de seus interesses pessoaes.

Para mostrar a sem razão da intendencia do odio que me dispensa o dr. Antonio de Souza Leão, cabe-me reportar á origem dos factos que determinaram a actual situação em que me [illegible]

Alguns dias após a morte do meu [illegible] e bom amigo dr. Felippe, que era [illegible] compadre, mandou-me convidar o dr. Antonio de Souza Leão para uma conferencia, ao que accedi, apresentando-me a s. s. no dia 22 de março de 1905. Restabeleceu-se então, entre nós, o seguinte dialogo:

— Mandei chamal-o, disse-me o dr. Antonio, para o sr. entregar-me o engenho no dia 1.° de maio.

— Que maio, dr.? perguntei-lhe eu.

— Em maio, agora, observou-me s. s. com um ar severo de quem não estava disposto a condescender.

Debalde fiz vêr ao dr. Antonio de Souza Leão os gravissimos embaraços que me arrastava o seu procedimento, dizendo-lhe que só em 1906 poderia entregar as terras e em 1907 a casa de vivenda, mas s. s., sempre implacavel e aspero, não quiz attender ás minhas ponderações, allegando justiça [illegible]

Ali, que possuir perto de duzentos animaes e ter feito grandes despezas em obras no engenho, não podendo assim abandonar o producto de meu trabalho honrado e cheio de sacrificios, respondendo-me s. s. com a [illegible] altamente significativa [illegible] educação: *Não tenho nada com isto, produza o que for seu.*

Assim tratado pelo dr. Antonio de Souza Leão em cujo espirito não existem nem de leve a delicadeza [illegible] palavras, tive necessidade de imprimir mais energia á minha attitude, affirmando-lhe que em maio, e [illegible] desejava, eu absolutamente não sahia, o que me determinou uma nova [illegible] para uma conferencia com os drs. Ulysses Vianna e Souza Leão, no escriptorio dos srs. Amorim & Cardoso.

Accedendo a esse convite, fui á presença dos mesmos drs., [illegible] dando-me elles que eu deixasse o engenho, ao que respondi negativamente, affirmando-lhes que o dr. Antonio o exigia dito engenho porque era seu desejo entregal-o a um seu desaffecto até [illegible] de seu proprio pae, o que me será facil provar, em qualquer momento, para deixar assim caracterisada a figura moral do dr. Antonio de Souza Leão.

Sabendo o que se tinha passado entre mim e o mesmo dr. Antonio, interessou-se igualmente o dr. João do Rego Barros com o conselheiro Correia de Araujo para este ser o intermediario a fazer o possivel em meu favor, nada conseguindo o conselheiro Correia de Araujo, não obstante a sinceridade e o interesse que revelou em toda a sua intervenção.

Tomando aspecto mais serio a contenda, procedeu-se a uma avaliação judiciaria, havendo de minha parte um perito emquanto o dr. Antonio contava com a victoria de sua causa, entregando ás mãos de um avaliador, um desembargador, que era o collector de Ipojuca, e o proprio juiz municipal.

Terminada a avaliação de minhas bemfeitorias, orçando tudo em 18:110$000, disse eu ao dr. Antonio que prompto estava a retirar-me, uma vez que, realizado o encontro de todas as contas existentes, me fizesse elle o pagamento a que eu tivesse direito, o que s. s. não acceitou, porque simplesmente o domina e empolga o sentimento assás reprovavel, de me fazer mal.

Encabeçado no engenho *Todos os Santos* no longo periodo de desoito annos, cujas obras de melhoramento foram por mim iniciadas e concluidas, não tive da parte do dr. Antonio de Souza Leão a menor justiça, como justiça não encontrei da parte das proprias autoridades incumbidas da missão sacratissima de defender o direito contra a oppressão, porque exactamente nessas falhas dos tribunaes da Republica foi que se animaram meus inimigos a mandar incendiar o engenho onde me achava e que a cinzas ficaria reduzido, se não fosse o auxilio que nesse momento angustioso me prestaram dedicados empregados meus.

Mas tempo virá, em que a salvação dos direitos postergados ha de ser uma realidade.

O dr. Antonio já não é o mesmo homem que uma vez, na cabelleireira Ollou, á rua dr. Rosa e Silva, queixando-se-me, em conversa, de seu proprio pae, disse que este era capitalista, ao passo que elle vivia atravessando as maiores dificuldades, sujeito ao fallecido Arthur Cascão.

S. s. era outrora esse homem pobre, humilde, e hoje poderoso e autoritario, que suppõe manchar a reputação de um velho, como eu, que tem a coragem de se despojar de todas as honrarias politicas mas nunca daquellas que constituem a propria dignidade humana, os brilhos do caracter nunca [illegible]

E fico aqui, esperando voltar, se as circumstancias o exigirem, para demonstrar claramente quem é o sr. Francisco Pires, pois em Ipojuca e Serinhaem todos conhecem como a sua fortuna foi accumulada.

Recife, 11 de janeiro de 1908.

Alfredo Marques da Costa Silva.

TODAS AS DOENÇAS MEDICO-PHAROL E GUIA

Attesto que, para todas as doenças em nossa familia, temos como medico Pharol e Guia as **Pilulas Antidyspepticas do dr. Oscar Heinzelmann**, o proclamamos, do intimo dalma, mui ditosos de termos encontrado tão bom remedio, o qual já usamos ha nove annos sem ter a menor queixa contra elle. Podemos tambem assegurar que já temos aconselhado, a muitas pessoas, estas Pilulas, e que todas estão contentes.

Podem fazer o uso que entenderem deste attestado.

ANGELO MARTINS.

Rua coronel Pedro Alves n. 63.

(Firma reconhecida).

CONVEM LER

As pessôas que soffrem de prisão de ventre, indigestões, palpitações, dores no coração, molleza, desanimo, fastio, tristezas, dores de cabeça, nevralgias enxaquecas, colicas, hemorrhoides, doenças graves do estomago, figado, rins, intestinos, escrofulas, cores pallidas; pessoas fracas, nervosas, sem vontade propria; irregularidade na menstruação, corrimento, flôres brancas, fastio e tantas outras molestias consequentes destas, serão radicalmente curadas, e em pouco tempo, com as **Pilulas Antidyspepticas do dr. Heinzelmann.**

OBSERVAÇÃO UTIL

As verdadeiras **Pilulas Antidyspepticas do dr. Oscar Heinzelmann** têm os vidros embrulhados em *Rotulos Encarnados*; sobre o *Rotulo* vae impressa a *Marca Registada*, composta de *Tres Cobras Entrelaçadas* formando um monogramma—O. H.—como aqui se vê.

Todas as **Pilulas Antidyspepticas do dr. Oscar Heinzelmann**, que não apresentarem estes signaes, devem ser recusadas como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias

VIDRO, 3.000 rs.

AGENTES GERAES E UNICOS INTRODUCTORES

Silva Gomes & C.

RUA S. PEDRO, 24—RIO DE JANEIRO

Vemos diariamente — pomposos reclames apregoando Aguas Mineraes, alem do que nenhuma se mostrou ainda tão superior como as de *S. Lourenço* (as Fontes de maior grandeza do Paiz) é bom se saber que o uso de aguas fortemente gaseificadas produz a dilatação do estomago (a S. Lourenço é engarrafada com o gaz propriamente natural).

Municipio de Barreiros

LEI N. 23

O Concelho municipal de Barreiros resolve:

Art. 1.º—A receita do municipio de Barreiros, no exercicio financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, é orçada em 14:000$000, e se constituirá pelo producto das seguintes verbas:

§ 1.º—DECIMA URBANA

Sendo 10% sobre o valor locativo dos predios sitos na cidade e povoados do municipio, salvo os de valor inferior a 300$000 e que forem habitados pelos donos e sejam os unicos por elles possuidos.

§ 2.º—EMOLUMENTOS

N. 1—Por titulo de nomeação effectiva ou interina para empregado municipal que dê direito a ordenado: até 400$000, 10$000, de cada 100$000 ou fracção que exceder, 5$000.
N. 2—Por apostilla ou reforma de titulo, 5$000.
N. 3—Por certidão até uma lauda, 4$000, de cada lauda mais, 800 rs.

§ 3.º—REGISTOS

N. 1—De portaria ou despacho de licença com vencimentos para empregado municipal, por mez, 5$000.
N. 2—De despacho, portaria, nomeação effectiva ou interina, que dê direito a vencimentos, 5$000.
N. 3—De termo de fiança, responsabilidade, deposito, arrematação ou contrato municipal, até 1:000$000, 10$000, de quantia superior a 1:000$000, 25$000.
N. 4—De matricula de calafate, carpinteiro, ferreiro, serralheiro, pedreiro, carpina, marcineiro, sapateiro, funileiro ou outro qualquer officio, de 5$000 a 50$000. De pescador, carroceiro, magarefe ou talhador de carne verde, carregador de mercadorias, 2$000.

§ 4.º—TAXAS

N. 1—Sobre cercado de criação de gado vaccum ou cavallar, nos engenhos e quaesquer outras propriedades do municipio: de 1.ª classe 20$000, de 2.ª 15$000, de 3.ª 10$000 e de 4.ª 5$000.
N. 2—De cada rez abatida para o consumo dentro ou fóra da cidade, além do imposto de tarimba, 5$000, que serão pagos antes de ser a rez retalhada.
§ Unico.—Estão tambem sujeitos ao imposto deste artigo, os que abaterem ou talharem gado em qualquer localidade fóra da cidade e povoados, ou em qualquer propriedade situada no municipio, embora a venda seja limitada aos moradores da propriedade.
N. 3—De cada animal suino, 1$500, lanigero e caprino, 500 rs. idem, idem.
N. 4—Por pé de coqueiro frutifero, 180 rs.
N. 5—Por pranchão de qualquer madeira de construcção embarcado ou vendido no municipio, 1$000.
N. 6—Por mastro em identicas condições, 1$000.
N. 7—Por trave e prancha, idem idem, 500 rs.
N. 8—Por pão de jangada, idem idem, 180 rs.
N. 9—Por um rolo de madeira, idem idem, 100 rs.
N. 10—Para vender sal, cal, farinha, fructas ou outras quaesquer mercadorias, em barcaça, canôa, ou lancha, ou todas as vezes que estas carregarem ou descarregarem nos portos deste municipio, 5$000.
N. 11—Por vacca leiteira solta no perimetro desta cidade, ou estabulada nos quintaes, 2$000.
N. 12—Por carga de farinha, arroz, milho, feijão, côcos, fructas, louça, esteiras, cordas, doce, queijos, rapaduras, toucinho, carne de sol, ou outro qualquer producto exposto á venda nas ruas, mercados e feiras do municipio, 400 rs., aguardente, fumo, peixe, couros, rêdes, arreios e calçados, 500 rs., pagando metade os pequenos volumes ou meia carga.
N. 13—Por cavallo trocado ou vendido no municipio, 2$000.
N. 14—Por animal recolhido no curral publico nos dias de feiras, 100 rs.
N. 15—Para ter rêde de pescaria de 5 a 50 000, conforme a classe.
N. 16—Por viveiro, camboa ou curral de apanhar peixe, de 10 a 50$000, conforme a classe.
N. 17—Por casa de fazer farinha, 2$000 e 5$000, conforme a classe.
N. 18—Por canôa de pescar e paquete, de 5 a 50$000, conforme a classe.
N. 19—Por estaleiro de construcção ou reconstrucção de embarcações, 10$000.
N. 20—Por espectaculo ou qualquer divertimento publico, em theatro, casa, tablado, circo ou pavilhão com entrada paga, 5$000. Em taes logares será sempre franqueado o ingresso ao Prefeito e ás autoridades ficaes do municipio, sob pena de 10$000 de multa.
N. 21—Por metro corrente de arruamento, nas edificações, muros ou cercas que fizer frente para a rua ou largo da cidade, 400 rs.
N. 22—Por barraca, tarimba ou tolda que se armar ou occupar nas ruas ou nas feiras do municipio, 500 rs.
N. 23—Por barcaça, canôa ou lancha, empregada nos portos deste municipio: 30$000 pela que transportar de 300 a 400 saccos e 20$000 pelas de lotação inferior.
N. 24—Por olaria e forno de fazer cal, 10$000.
N. 25—Para vender leite: na cidade, 5$000 e nos outros povoados do municipio 3$000.
N. 26—Para vender peixe, madeira, lenha, em carro ou troly, 5$, lenha em carga, 1$000.
N. 27—Por carroça ou outro qualquer vehiculo empregado no transporte de mercadorias, madeiras etc. nas ruas desta cidade, 20$000, e por cavallo ou burro, 2$000. Os carros ou outros quaesquer vehiculos e os animaes das fabricas de assucar, nada pagarão.
N. 28—Para fabricar polvora e fogos de artificio em logares permittidos pela prefeitura, 10$000.
N. 29—Por mercador ambulante de azeite, café, sal, queijo, doce, rapadura, linguiça, carne de sol, toucinho, peixe secco, chapéo de palha, estampas, objectos de flandres e outros não especificados, 2$000; livros, arreios, couros, calçados e rêdes, 5$000, além do imposto de chão, aferição e revisão.
N. 30—Para construir ou reconstruir casa na cidade, 5$ e nos outros povoados do municipio, 3$000, além do imposto de arruamento.
§ Unico.—As casas que forem construidas ou reconstruidas nas principaes ruas desta cidade, serão de acôrdo com o disposto nos artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11 e seus paragraphos das posturas municipaes.
N. 31—Por concerto externo nos predios na cidade, 3$000 e nos outros povoados do municipio, 2$000.
§ Unico—Ficam isentos de contribuição de que tratam os numeros 30 e 31, os pequenos concertos, taes como: retalhamento, substituição de caibros, traves e portaes, os pequenos reparos nos passeios e calçadas, caiação e pintura, as casas de caridade, os proprios municipaes, estaduaes e federaes, e os templos de qualquer religião.
Em qualquer destes casos, deverá o dono ou encarregado da obra, solicitar do Prefeito esta licença que será gratuita.
N. 32—Para ter de aluguel caixões mortuarios e mais objectos funebres, 5$000.
N. 33—Por barraca, botequim e corôto em tempo de festa: na cidade, 5$ e nos outros logares do municipio, 2$000.
N. 34—Por cortume ou salgadeira de peixe ou couro, em logar permittido pela Prefeitura, 10$000.
N. 35 Por casa de rancho, cocheira e garapeira, em logar permittido pela Prefeitura, 10$000.
N. 36—Por empannada fixa ou volante, de modo a não embaraçar o transito publico [illegible] taboletas, abrir inscripções nos frontespicios das casas (não compreendidas as que nas indicações nas portas e portaes), 5$000.
N. 37—Para vender gado sertanejo, vaccum ou cavallar, 5$000.
N. 38—Por canôa balsa ou jangada destinada ao transito publico nos rios do municipio, de 10$ a 150$000, conforme a classe.
N. 39—Por sacco de farinha, arroz, milho e feijão vendido ou embarcado para fóra do municipio, 1$000 que será pago pelo comprador ou vendedor se fôr convencionado.
N. 40—Por cordeação dada pelo fiscal nas edificações de casa, muro ou cerca, na cidade, 2$000 e nos povoados do municipio 1$000.
N. 41—Por agente ou caixeiro de qualquer casa commercial que venda, ou contrate vender mercadorias nacionaes ou estrangeiras no municipio, 15$000.
N. 42—Por conductor de marmota, realejo, cosmorama, graphophone e outros objectos para divertimento publico, 5$000.
N. 43—Para vender polvora em lata ou barril, em grosso ou a retalho, além do imposto de porta aberta, 10$000.
N. 44—Para vender fogos de artificio, nacionaes ou estrangeiros, alem do imposto de porta aberta, 10$000.
N. 45—Para vender bilhetes de loteria exceptuando se os cegos e aleijados 5$000.
N. 46—Para mascatear objectos de latão, cobre, gêsso, fazendas, miudezas e quinquilharias, além do imposto de aferição e revisão, 20$000, pagando metade quando estes objectos forem tirados de casas que tenham pago licença e conduzidos pelos donos ou caixeiros reconhecidos.
N. 47—Para ser corretor de mel, assucar, aguardente, madeira, côcos, farinha, milho, arroz, feijão ou outro qualquer producto, na cidade ou em outro qualquer logar do municipio, 10$000.
N. 48—Para vender ou comprar objectos de ouro, prata e pedras preciosas, 20$000.
N. 49—Para vender carne de rezes abatidas em outro municipio, 2$000.

§ 5.º—LICENÇAS

N. 1—Para usar armas de defeza, obtida previamente autorização policial, 2$000.
N. 2—Para ter hotel, restaurant, casa de pasto, hospedaria ou outro estabelecimento deste genero, 20$000.
N. 3—Para armar pavilhão ou circo de cavallinhos, na cidade, 10$000, e nos outros logares do municipio, 5$000 além da contribuição do n. 30 das taxas.
N. 4—Para abrir qualquer casa commercial e officinas, de 5 a 40$000, conforme a classe.

§ 6.º—IMPOSTO DE PORTA ABERTA

N. 1—As casas de negocio em grosso ou a retalho, as de bilhar, deposito de mercadorias, trapiche, armazem de comprar ou vender, pharmacia, padaria, refinação e officinas de qualquer arte ou profissão, já estabelecidas e as que se estabelecerem de janeiro a junho, pagarão: a de 1.ª classe 40$000, a de 2.ª 30$000, a de 3.ª 20$000, a de 4.ª 10$000 e a de 5.ª 5$000. As que se estabelecerem de julho a dezembro pagarão metade da taxa exigida á classe.
§ unico—A quitanda que vender somente: lenha, carvão, e fructas pagará somente 2$000 de porta aberta, ficando sujeita a fazer a aferição das medidas em 5.ª classe se vender cereaes.

§ 7.º—AFERIÇÃO E REVISÃO

N. 1—A aferição de pesos, balanças e medidas das casas commerciaes, será feita pelas classes das mesmas, pagando a de 1.ª classe 30$000, a de 2.ª 20$000, a de 3.ª 10$000, a de 4.ª 5$000 e a de 5.ª 3$000.
N. 2—A revisão será feita pela metade da aferição.
N. 3—O estabelecimento que não usar balança e somente metros, pagará na aferição e revisão menos 50% na taxa da classe.
N. 4—O negociante ambulante que para vender sua mercadoria seja preciso pesar ou medir, terá pesos e medidas aferidas, e pagará 5$000 na aferição.
§ 8.º—Producto de mercadorias apprehendidas e de animaes em correição não reclamados no prazo legal.
§ 9.º—Rendimento do cemiterio de S. José da Corôa Grande, segundo a tabella.
§ 10—Idem do cercado do matadouro.
§ 11—Idem dos terrenos municipaes fóra do perimetro da cidade.
§ 12.º—Multa de 5% sobre os vencimentos mensaes do empregado municipal que faltar ao cumprimento de seus deveres.
§ 13.º—Idem de 20% sobre a móra, indevida retenção de impostos municipaes.
§ 14.º—Idem de 10% sobre a indevida retenção de impostos municipaes caidos em exercicio findo.
§ 15.º—Idem por infracção de posturas municipaes e mais leis em vigor, e por falta de cumprimento dos contratos municipaes.
§ 16.º—5% sobre o rendimento annual dos terrenos foreiros no municipio.
§ 17.º—10% addicionaes sobre todos os impostos do presente orçamento, exceptuados os que forem arrematados em hasta publica.
§ 18.º—Divida activa.
§ 19.º—Receita eventual.

Art. 2.º—A despesa do municipio de Barreiros, no exercicio financeiro de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, é orçada em 14:000$000, applicados nas seguintes verbas:

§ 1.º—PREFEITURA MUNICIPAL

N. 1.—Vencimentos do prefeito	1:100$000
N. 2.—Idem do secretario da prefeitura que tambem é do concelho e escrivão da receita e despesa além de 2% sobre a arrecadação do municipio	1:020$000
N. 3.—Idem do procurador das rendas municipaes, além de 4% sobre a arrecadação que fizer	830$000
N. 4.—Idem do fiscal do 1º districto	600$000
N. 5.—Idem idem do 2º idem, além de 5% sobre a arrecadação que fizer	270$000
N. 6.—Idem idem do 3º idem, além de 8% sobre a arrecadação que fizer	180$000
N. 7.—Idem dos dois escrivães do jury	140$000

§ 2.º—INSTRUCÇÃO PUBLICA

N. 1.—Vencimentos da professora da cidade	820$000
N. 2.—Idem da Varzea do uno	380$000
N. 3.—Idem da do 3º districto	480$000
N. 4.—Idem do professor de S. José da Corôa Grande	480$000
N. 5.—Idem do da usina Carassú	545$000
N. 6.—Idem do de Abreu de Una	360$000
N. 7.—Idem do bibliothecario municipal	360$000
N. 8.—Expediente para as escolas, bibliotheca, prefeitura e concelho municipal	455$000

§ 3.º—CONCELHO MUNICIPAL

N. 1.—Vencimentos do thesoureiro	500$000
N. 2.—Idem do official do concelho que será o porteiro dos auditorios e zelador do paço municipal	150$000
N. 3.—Idem do zelador da illuminação da cidade que tambem é do jardim do paço municipal	360$000
N. 4.—Idem do zelador da illuminação de S. José da Corôa Grande	180$000
N. 5.—Porcentagem aos agentes arrecadadores	150$000

§ 4.º—DESPESAS DIVERSAS

N. 1.—Fóros e asseio do paço municipal	200$000
N. 2.—Eventuaes	350$000
N. 3.—Expediente para jury, eleição, etc.	300$000

§ 5.º—OBRAS PUBLICAS

N. 1.—Conservação dos mercados de Barreiros e S. José da Corôa Grande	300$000
N. 2.—Construcção de um cemiterio na cidade	1:400$000
N. 3.—Arborização e limpeza da cidade	350$000
N. 4.—Concertos das estradas e pontes	680$000
N. 5.—Illuminação da cidade e S. José da Corôa Grande	940$000
N. 6.—Conservação do cemiterio de S. José da Corôa Grande	140$000

ART. 3.º—DISPOSIÇÕES GERAES

§ Unico.—Terão reducção de 20% os impostos que incidirem sobre os estabelecimentos illuminados inteiormente a alcool.
N. 1.—Ninguem poderá abrir nem continuar a ter aberta casa de negocio, ou exercer qualquer arte ou profissão, e fazer qualquer concerto em predio urbano sem previa licença da prefeitura, sob pena de 10$000 de multa.
N. 2.—Quando qualquer estabelecimento commercial passar a outro dono por compra, os titulos deste serão archivados na prefeitura, pagando o novo proprietario metade da taxa que pagou o seu antecessor.
N. 3.—O artista ambulante que exercer sua profissão no municipio, pagará 5$000 pelo registo de sua matricula.
Art. 4.º O secretario da prefeitura no mez de janeiro, fará a classificação e lançamento dos seguintes impostos: Porta aberta de todos estabelecimentos commerciaes, aferição dos mesmos, decima urbana, coqueiros, balsas de passagens dos rios, officinas, registo de matricula para: calafate, carpinteiro, ferreiro, pedreiro, carpina, marcineiro, sapateiro, funileiro, serralheiro, caldereiro e outros officios, cercado de criação, rêdes, canôas e paquetes de pescaria, camboa, viveiro e curral de apanhar peixe, e casa de fazer farinha, para o respectivo pagamento, fazendo publico por editaes o resultado da collecta.
§ 1.º—Esses editaes serão affixados nos logares mais publicos e terão declarações especificadas, dos nomes dos contribuintes, local dos estabelecimentos, classes em que forem collectados, quantia a pagar, tempo do pagamento, e multa a incorrer, marcando 8 dias na cidade e 15 fóra della para os que se julgarem prejudicados recorrerem ao prefeito.
§ 2.º—A cobrança de todos os impostos, excepto os que forem arrematados em hasta publica, será effectuada mediante talão numerado e rubricado pelo prefeito e assignado pelo secretario ou pelo procurador.
§ 3.º—Nenhum valor terá qualquer documento municipal sem a rubrica do prefeito e carimbo da prefeitura.
§ 4.º—Os agentes arrecadadores do municipio poderão exercer as attribuições de fiscal, na ausencia deste, sempre que se faça preciso a acção desse funccionario.
Art. 5.º—O imposto de decima urbana será pago em duas prestações; a 1.ª em junho e a 2.ª em dezembro.
§ Unico—O predio que se achar fechado na occasião do lançamento das decimas, não fica isento da collecta, uma vez que esteja para alugar-se, salvo no caso de ruina, conferindo ao proprietario ou procurador o direito de solicitar do prefeito a dispensa do imposto, se provar que durante o exercicio não esteve o predio alugado.
Art. 6.º—O imposto de porta aberta das casas commerciaes e officinas já estabelecidas, e registo das matriculas para qualquer officio, serão pagos em janeiro.
Art. 7.º—Os impostos sobre rêdes, paquetes e canoas de pescaria, camboa, curral e viveiro de apanhar peixe, serão pagos em fevereiro.
Art 8.º—O imposto de aferição de pesos e medidas será pago em março, e a revisão em julho.
Art. 9.º—Os impostos sobre coqueiros e terrenos foreiros serão pagos em duas prestações, a 1.ª em junho e a 2.ª em novembro.
Art. 10—Os impostos sobre cercados de criação e balsas de passagens dos rios serão pagos no mez de março.
Art. 11—Sempre que os impostos forem sobre productos de facil deterioração, e seus donos se recusarem ao pagamento dos mesmos, poderá o prefeito mandar apprehendel-os por 24 horas, levando-os depois em hasta publica, deduzindo-se do seu producto a importancia do imposto, multa e despesas se occorrer, ficando o excellente por 90 dias á disposição do dono, e, este não reclamando dentro deste prazo, reverterá em proveito dos cofres municipaes como renda eventual.
§ Unico—Se, porém, o objecto não supportar essa demora, será vendido em acto continuo, observando-se quanto ao mais o dispositivo supra.
Art. 12—Os funccionarios retribuidos por este orçamento, não terão direito a custas nas contas em que fôr condemnada a fazenda municipal.
Art. 13—Considerar-se-á como gratificação *pro labore*, a terça parte dos vencimentos totaes dos empregados, os quaes perdel-os-ão, sempre que, estiverem por qualquer motivo licenciados, em beneficio de seus substitutos.
§ Unico—Quando esses funccionarios forem estranhos ao quadro, perceberão metade dos vencimentos a que tiverem direito os effectivos.
Art. 14—O advogado que se encarregar da cobrança da *divida activa municipal*, terá 10% quando fizer o recebimento amigavel e 20% judicialmente.
Art 15—Em casos urgentes e nos de segurança ou saúde publica, o prefeito poderá fazer algumas despesas não autorizadas na presente lei, ou exceder algumas verbas, reformar o quadro do funccionalismo e contratar com pessôas idoneas quaesquer serviços municipaes, communicando ao concelho municipal em sua primeira reunião.
Art. 16—As multas sobre infracção de posturas serão cobradas pelo codigo sancionado em 30 de dezembro de 1901, e ás por falta de cumprimento de contratos municipaes, serão de 20% sobre o valor do contrato.
Art. 17—Os agentes arrecadadores, nomeados para funccionar na ausencia do procurador geral, perceberão 20% sobre a importancia que arrecadarem.
Art. 18—Todos os impostos do presente orçamento serão executivamente cobrados.
Art. 19—O presente orçamento principia a vigorar do 1.º de janeiro de 1908.
Art. 20—Revogam se as disposições em contrario.
Sala das sessões do Concelho municipal de Barreiros, em 16 de novembro de 1907.

Alfredo Ozorio de Cerqueira, PRESIDENTE.
Manuel Rocha Lima Sobrinho, 1.º SECRETARIO.
José Olympio Monteiro, 2.º SECRETARIO.
Leonel de Mendonça Vasconcellos,
Antonio da Rocha Cavalcante,
Dr. Luiz do Rego C. de Albuquerque,
Manuel Machado de A. Camboim,
Joaquim Pereira da Costa,
CONCELHEIROS MUNICIPAES.

Publique-se.
Barreiros, 20 de dezembro de 1907.
JOSÉ MARTINS DE MIRANDA, Prefeito.

AO COMMERCIO

Othon & Mendes avisam aos seus amigos e freguezes que mudaram o seu estabelecimento para a rua Duque de Caxias n. 75.
Pernambuco, 31 de dezembro de 1907.

Hugolino Rodrigo Machado da Cunha

Luiza Clementina Vieira de Mello e suas filhas, Alberico Carvalho da Silva Rodrigues, sua esposa e filhos, immersos na mais profunda magua pelo desapparecimento do seu presado esposo, pae, sogro e avô **Hugolino Rodrigo Machado da Cunha**, convidam aos seus parentes e amigos, bem como aos do pranteado extincto, para assistirem ao seu enterramento hoje, no cemiterio publico de Santo Amaro, ás 10 horas da manhan, saindo o corpo de Olinda ás 9 horas em trem expresso para a estação da rua da Aurora, onde estarão carros á disposição dos amigos que se dignarem comparecer, aos quaes antecipam seus agradecimentos.
O trem para conducção do corpo sairá da rua da Aurora ás 8 1/4.

As *affecções syphiliticas*, o rheumatismo as inflammações do utero etc., são curadas com o poderoso «Elixir de Nogueira», do pharmaceutico chimico SILVEIRA.

Aguas de S. Lourenço — Dentre as estancias de aguas mineraes que existem no Estado de Minas, destacam se as *Aguas de S. Lourenço* como um verdadeiro prodigio e ninguem o póde contestar, tal o grande numero de beneficiados que têm feito uso daquellas aguas, como os milhares de attestados justificam.

PROTESTO

J. Clemente Levy protesta contra a pretenção que têm os srs Rossback Brothers ou Rossbach Brasil Company de serem collectados em quantia pequena no imposto de classe—já que elles estiveram sempre aqui estabelecidos apenas figurando outras firmas com quem tinham e ainda têm contrato—como sejam os srs. Delmiro Gouveia, Iona & Krausé, Silva Cordeiro & C, Iona & C., Luiz Bahia, sendo sempre os mesmos srs. Rossbach que entregam os saques aos Bancos e recebem todas as pelles remettidas por aquelles srs. deste porto e de todos os portos do norte e do sul.
Recife, 2 de janeiro de 1908.
J. Clemente Levy.

AO PUBLICO

J. Almeida & C., tendo acabado com os seus estabelecimentos *Fabrica Mercieiros* e *Deposito* declaram pelo presente que nada devem nesta praça, nem fóra della.
A'quelles, entretanto, que se julgarem seus credores, marca o prazo de 15 dias, a contar desta data, para que se apresentem com a reclamação de seus creditos.
Aproveita a occasião para agradecerem aos seus amigos e fregueses apoio que lhe prestaram durante todo o tempo de seu negocio pedindo outrosim, aos seus devedores, nesta capital, interior e fóra do Estado, que se entendem com os srs. Moreira & C.ª *Fabrica Lafayette* no sentido de saldarem os seus debitos.
Recife, 31 de dezembro de 1907.
J. Almeida & C.

Aguas de S. Lourenço — A sua limpidez, originada pela excellente captação, (unica feita na rocha viva), o seu excellente paladar que como agua de mesa lhe confere a primazia, se acha no commercio ao alcance todos.

Caxambú

Chegou nova remessa da Agua de Caxambú. Custa 30$000, compram-se as caixas com garrafas vazias por 3$500.
A' venda em todos os trapiches.

VENDE-SE a usina Guyambuca por preço reduzido, visto diversos [illegible] precisarem ser substituidos. A tratar com o sr. Braz da Cunha á rua do Commercio [illegible]

Homem sem nariz!
TERRIVEL ENFERMIDADE!
INDISIVEIS SOFFRIMENTOS!

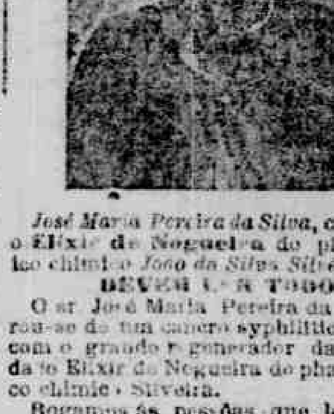

José Maria Pereira da Silva, curado com o Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico *João da Silva Silveira*.

DEVER A TODOS
O sr. José Maria Pereira da Silva curou-se de um cancro syphilitico no nariz com o grande regenerador da humanidade o Elixir de Nogueira do pharmaceutico chimico Silveira.
Rogamos ás pessôas que lerem esta declaração de dirigirem-se ás bôas drogarias e pharmacias desta cidade com o fim de verem o retrato do referido sr. José Maria Pereira. Nos folhetos do Elixir de Nogueira que acompanham cada frasco, encontram se milhares de attestados importantes. Leiam!
Vende-se em todas as bôas pharmacias e drogarias desta cidade. n. 29

Aguas de S. Lourenço—Do *Diario Official* do Rio de Janeiro, em 13 de novembro p. p., sr. inspector de saúde naval: ordem n. 2031—Tendo em vista o que informastes relativamente aos resultados obtidos nos hospitaes de marinha com a applicação das *Aguas S. Lourenço*, declaro-vos para os fins convenientes que o seu uso póde ser adoptado nos referidos hospitaes.

AVISOS

CORREIO

A repartição dos correios do Recife expedirá malas hoje, pelo paquete *Clyde*, para Europa, recebendo:
Impressos, até 12 horas da manhan.
[illegible]ras da manhan.
Cartas para o interior da Republica, até 11 horas da manhan.
Cartas para o exterior da Republica, até 12 horas da manhan.
— Pelo *Espirito Santo*, para Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro, recebendo:
Impressos, até 1/2 hora da tarde.
Objectos para registar, até 11 1/2 horas da manhan.
Cartas para o interior da Republica, até 1/2 hora da tarde.
Idem idem, com porte duplo, até 1 hora da tarde.
— Pelo *Chile*, para Europa, recebendo:
Impressos, até 2 horas da tarde.
Objectos para registar, até 1 1/2 hora da tarde.
Cartas para o exterior da Republica, até 2 horas da tarde.

Telegramma retido

Acham-se retidos na repartição dos telegraphos do Recife, os seguintes telegrammas:
Para Dr. Malaquias Queiróz Barros, 15 de Novembro 26.
Para Didier.
Para Conti Araguary.

A VERDADE

Quando os factos proclamam a verdade a contestação cala-se.
A pessôa que usar os bochechos e gargarejos do Elixir Sanativo todas as noites ao deitar-se, ficará livre das dôres de dentes, da inflammação das gengivas, das affecções da garganta, do amollecimento dos dentes e finalmente, terá a bocca em perfeito estado de saúde.
Vende-se em todas as drogarias e pharmacias

AO PUBLICO SENSATO

Dannemann & C.ª tornam publico que, usando a firma Poock & C.ª, nos seus reclames, e etiquetas das caixas o trecho «Parecer do jury da exposição de S. Luiz»—«A melhor fabrica de charutos no Brasil» dirigiram-se á m. d. commissão brasileira da referida exposição, pedindo esclarecimentos de si as notas juntas ás firmas dos expositores no catalogo devem ser consideradas officiaes ou não, e tiveram a seguinte resposta:
«As descripções junto ás firmas dos expositores no catalogo da exposição de S. Luiz, publicado pela commissão brasileira, nada tem que ver com o juizo do jury internacional de recompensas que julgou os productos e conferiu os premios, **sendo apenas breves resumos de noticias enviadas pelos respectivos expositores.**»
Está claro portanto que a firma Poock & C.ª, publicando a sua *propria* opinião como *Parecer do jury da exposição* nada menos pretende fazer senão **illudir a bôa fé dos consumidores** á custa dos outros fabricantes de charutos.
O parecer do jury foi que os productos de **Dannemann & C.ª, São Felix**, merecem o **grand-prix** tal qual como os da firma Rio-grandense.

Previdente pernambucana
42.ª CHAMADA

Tendo sido autorizado o pagamento do peculio a que tinha direito a exma. sra. d. Eurides Gomes E. de Carvalho Guimarães, pelo fallecimento de seu esposo o dr. José da Costa Carvalho Guimarães, conferente da alfandega deste Estado, na importancia de 3:845$000, convido aos socios possuidores das cadernetas de ns. 1 a 1001 e 17 A, 22 A, 26 A, 28 A, 30 A, 33 A, 34 A, 37 A, 39 A, 46 A, 48 A, 49 A, 50 A, 52 A, 57 A, 59 A, 67 A, 68 A, 74 A, 75 A, 76 A, 79 A, 85 A e 86 A, a virem trazer a quota de 3$500 a que são obrigados até o dia 20, quando termina a referida chamada sem multa.
Recife, 10 de janeiro de 1908.
O thesoureiro, *Castro Medeiros.*

Aviso

Tendo o vapor allemão «Tucuman» entrado em 2 do corrente, terminado sua descarga para a alfandega, avisamos aos senhores recebedores de carga que só aceitamos reclamações no praso de 3 dias a contar desta data.
Recife, 11 de janeiro de 1908.
Borstelmann & C.ª, Agentes.

AVISO

J. Clemente Levy, não tendo obtido baixa no imposto de courinhos, previne aos seus freguezes que continúa a receber esse artigo até novo aviso.
Recife, 30 de dezembro de 1907.

Aviso circular

O agente de leilões Tito Pinto leva ao conhecimento de seus amigos e committentes que tendo solicitado da meretissima Junta commercial uma licença para tratar de seus interesses fóra do Estado, torna effectiva e entrega do armazem á rua do Bom Jesus n. 61, convidando-os a tomarem contra urgentemente de todos os seus effeitos, até o dia 15 do corrente, visto como não lhe convem em sua ausencia permanecer com a responsabilidade do mesmo, mediante o aluguel actual.
Recife, 3 de janeiro de 1908.
Tito Pinto. Agente de leilões.

The Great Western of Brazil Railway Company Limited
ENDEREÇOS TELEGRAPHICOS

De acôrdo com o estatuido para o serviço telegraphico desta companhia, são convidados os interessados que tiverem adoptado endereços em codigo ou abreviatura, a renovar nesta empresa o registo dos referidos endereços, sem o que não se obriga esta companhia a entregar taes telegrammas.
A taxa de registo acima é de 10$000 annuaes, expirando o prazo para o registo deste anno, em 20 do corrente.
Escriptorio da administração, em 2 de janeiro de 1908.
J. A. Lorimer Superintendente.

Companhia de Trilhos Urbanos do Recife a Olinda e Beberibe
DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em deante, paga se no escriptorio desta companhia, á rua do Visconde do Rio Branco n. 83 das 11 ás 2 horas da tarde o 60.º dividendo á razão de 10% ao anno, relativo ao semestre de junho a dezembro proximo passado.
Recife, 9 de janeiro de 1908.
Bento Magalhães. Gerente.

VINHO TONI-RECONSTITUINTE DO DR. ADRIÃO

Este precioso medicamento que tem por base os principios activos da QUINA CALISAYA, KOLA E O GLYCERO-PHOSPHATO chimicamente puros, é incontestavelmente o melhor dos medicamentos conhecidos como fortificantes das pessôas debilitadas [illegible] sempre com vantagens nas febres infecciosas e exanthematicas, neurasthenia, influenza e rachitismo.
Deposito geral - Pharmacia dos Pobres

Federação Operaria Christan

De ordem do sr. presidente do conselho, convido a todos os srs. delegados das associações federadas e socios isolados a assistirem á sessão ordinaria a realizar se as 7 horas da noite de 14 do corrente, na séde social.
Recife, 12 de janeiro de 1908.
Ananias de Almeida, Secretario do conselho.

2.º AVISO
COSTA & MONTEIRO
Rua do Rangel n. 17

Pedem ao commercio o favor de apresentar as suas contas no prazo de 3 dias—Rangel n. 17.
De 30 de dezembro de 1907 em deante, o socio Costa Sobrinho não se responsabiliza por debito algum que não seja por si visado.
Recife, 9 de janeiro de 1908.

AO COMMERCIO

José Angelo Costa, tendo vendido ao sr. Alberto Pinto de Freitas, livre e desembaraçada de quaesquer compromissos, a sua mercearia, sita á rua dr. Joaquim Feitosa, antiga estreita do Rosario n. 18, pede a quem se julgar seu credor o obsequio de apresentar suas contas, dentro do prazo de tres dias, no referido estabelecimento, afim de serem pagas.
Recife, 9 de janeiro de 1908.
José Angelo Costa.
Confirmo.
Alberto Pinto de Freitas.

The greatwestern of Brasil railway company limited
FORNECIMENTO DE DORMENTES

Esta companhia aceita propostas para o fornecimento de dormentes necessarios á conservação das linhas da sua rêde de viação, durante o anno corrente de 1908, sendo condição indispensavel que um unico contratante faça o fornecimento geral.
Os proponentes poderão se apresentar no escriptorio geral do almoxarifado, largo do Corpo Santo n. 17, andar terreo, onde lhes serão fornecidos os prospectos explicativos da concorrencia e para onde depois deverão ser enviadas as propostas em envelopes lacradas, até o dia 31 de janeiro corrente, ficando ao alvitre da companhia aceitar a proposta que mais conveniente lhe pareça.
Escriptorio da administração, em 2 de janeiro de 1908.—*J. A. Lorimer*, superintendente.

Cooperativa dos Funccionarios Publicos
ASSEMBLEA GERAL
1.ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os estatutos convido, aos srs. socios no pleno goso de direitos para a assembléa geral a se reunir em nossa séde ás 6 horas da tarde de 12 do corrente mez, afim de ouvir a leitura do relatorio do anno findo, discutir e votar o parecer de contas e um projecto de reforma de nossos estatutos e dar posse a nova directoria.
Secretaria da Cooperativa. Recife, 8 de janeiro de 1908.
João C. Fonseca de Medeiros. 1.º secretario.

AOS INTERESSADOS

Remedio que cura Asthma ?!!...
O poderosissimo remedio contra a *asthma*, preparado pelos pharmaceuticos Loureiro, e vindo da Bahia para o deposito «Pharmacia dos Pobres», rua Larga do Rosario n. 40, tem feito successo no tratamento de tão incommoda molestia.

Companhia industrial Pernambucana

São convidados os possuidores de debentures da 2.ª serie a virem receber o coupon relativo ao semestre vencivel neste mez: á rua do Commercio n. 6—2.º andar.
Recife, 3 de janeiro de 1908.

THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY COMPANY LTD
AVISO

Avisa se ao publico que todos os recibos desta Companhia devem ser passados em talões carimbados, timbrados com a assignatura do contador, sr. B. H. Tuckniss, sem o que não terão valor.
Escriptorio da administracção, em 25 de novembro de 1907.
J. A. Lorimer, Superintendente.

SOFFRIMENTOS DO ESTOMAGO

As GOTTAS DIGESTIVAS do pharmaceutico Arthur de Carvalho, têm a propriedade de auxiliar as digestões e fazer desapparecer os empachamentos em menos de 20 minutos.
Este medicamento exclusivamente vegetal cura as gastralgias, embaraços gastricos e todas as molestias occasionadas pelas perturbações das digestões.
Seu uso não requer dieta alguma.
Preço de cada frasco .... 1$000
DEPOSITO GERAL—PHARMACIA DOS POBRES

Collegio Chateaubriand
FLORESTA DOS LEÕES—CLIMA SALUBRE

Abre suas aulas no dia 15 de janeiro; aceita alumnos internos, semi internos e externos. Os alumnos devem falar francez e inglez.

Companhia luz e força pelo alcool
ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da *Companhia luz e força pelo alcool* convida aos srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria que deve ter logar á 14 de janeiro ás 13 horas do meio dia na sua séde á rua 1.º de Março n. 13, para apresentação do balanço, prestação de contas e tratar de outros assumptos de relevante interesse da companhia.
Pela directoria, *Damião dos Santos Pontual.* Director secretario.

TRATAMENTO DAS SIPHILIS COMO SEJAM: RHEUMATISMO, ERISYPELA, ULCERAS, DARTHROS E TODAS AS MOLESTIAS DE PELLE.

Não é preciso exaltar as propriedades medicamentosas da SALSA, CAROBA E CABACINHO, visto ser um preparado já bastante conhecido em todos os Estados do Brasil; basta accrescentar que a verdadeira e unica essencia de SALSA, CAROBA E CABACINHO (medicamento puramente vegetal) é a da PHARMACIA DOS POBRES, de J. Arthur de Carvalho & C.ª, successores de J. A. Maia e Silva, afim de não se enganarem com as falsificações que têm apparecido ultimamente com este nome para illudir os incautos.

Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco
DIVIDENDO N. 46

São convidados os srs. accionistas a virem receber no escriptorio da companhia, á rua Marquez de Olinda n. 50, o dividendo n. 46 relativo ao 2.º semestre de 1907, na razão de 12% ao anno ou rs. 12$000 por acção.
Recife, 21 de dezembro de 1907.
José João de Amorim, Director secretario.

Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos
ACÇÕES EXTRAVIADAS

A directoria da companhia alagoana de fiação e tecidos, com séde em Maceió, faz sciente que, tendo se extraviado 14 acções da exm.ª sra. d. Nathalia de Castro Moreira Pontes, residente no Recife, sob n. 1049 a 1081 e [illegible], serão distribuidas em 2.ª via, si no prazo de 30 dias a contar desta data, não forem encontradas.
Escriptorio da companhia alagoana de fiação e tecidos em Maceió, 7 de dezembro de 1907.
O director thesoureiro, *J. A. Teixeira Bastos.*

ANNUNCIOS

CAIXA ESTRAVIADA

Tendo-se estraviado uma caixa de amarello envernizada, pertencente a um passageiro embarcado em Lisbôa no vapor inglez «Amason,» aqui chegado a 28 de novembro ultimo, gratificar-se-á a quem der qualquer informação segura na redacção deste jornal.

Mercearia

Vende-se uma bôa mercearia, propria para principiante; tem commodos para pequena familia, o motivo da venda é o seu proprietario querer mudar de ramo de negocio, a tratar á rua do C. Limo 94, (Santo Amaro).

VENDE-SE

Vende-se uma venda em ponto pequeno sortida, á rua do Rosario da Bôa-Vista n. 11. O motivo de vender, é o dono ter de retirar-se para fóra do Estado.

Caixeiro

Precisa-se de um rapazinho que tenha pratica de fazendas e dando attestado de seu bom comportamento; no Bazar Afogados.

Alugam-se

Os vastos predios sitos no largo da Assembléa ns. 17 e 15, ha pouco tempo occupados com os armazens de assucar da firma Polhman & C.ª, a tratar na rua Duque de Caxias n. 84. — Armazem.

Chalet

Aluga-se o da Avenida Acauã Ribeiro n. 14 (Capunga) pintado e completamente limpo, gaz e agua encanada, murado e arborizado; a chave no n. 12, a tratar á rua Nova n. 24.

RECOLHIMENTO DE DINHEIRO

No Café Java, á rua Larga do Rosario, n. 6, recebe-se cedulas de 500 réis sem desconto algum, assim como o «gabão» cobre antigo, em pagamento do apreciado Café Java, já hoje preferido a todos os seus congeneres.
Maçães & C.

Lustre de crystal de 5 braços
Vende-se um na loja do Anjo —Rua Duque de Caxias n. 56.

Cavallo

Vende-se um esquipador, baixeiro, á rua do Riachuelo n. 29, a tratar todos os dias até as 10 horas da manhan.

TIRO E QUEDA

Alberto, Pereira & C., com armazem de molhados, xarque, sal e grandes introductores dos afamados cigarros «Brigue» e unicos recebedores do bom vinho da mesma marca, avisam aos seus freguezes em geral que continuam com o mesmo ramo de negocio mantendo assim, um sortimento completo para servir com modicidade em preços e sinceridade nos tratos.
Não confundir: é na rua Direita ns. 5 e 7, fundos da egreja do Livramento tambem com entrada pela rua da Penha.

Casacas, Smokings
CLAQUES
RODRIGUES
48 A Rua Nova 48 A

AVISO

A Companhia «Albingia» de Hamburgo declara por meio deste á quem interessar que tomou á si a responsabilidade pelo pagamento dos seguros constantes de todas as apolices emittidas pela Companhia transatlantica, a qual entrou em liquidação desde hoje, 1.º de janeiro do corrente anno.
A Companhia «Albingia» cujo capital era de 2 milhões de marcos reorganizou-se para este fim elevando o mesmo capital para 6 milhões.
Outrosim avisamos que a Companhia «Albingia» nos distinguiu com a nomeação de seus agentes.
Recife, 1.º de janeiro de 1908.
Max Drechsler & C.ª

NENHUM MEDICAMENTO conhecido até hoje obteve tanto exito em França e no Estrangeiro, como o ESPECIFICO BÉJEAN
E' o mais Poderoso Preventivo e Curativo da GOTA e de todas as AFFECÇÕES RHEUMATICAS AGUDAS ou CHRONICAS
48 Horas bastam para acalmar os accessos mais violentos, sem temor de [illegible] a mal.
Envia-se a Noticia franco a pedido.
Deposito geral: POINTET & GIRARD, 2, Rue Elzévir, PARIS
Em PERNAMBUCO: JOÃO da SILVA FARIA.

CACAU

14.000 RS. A ARROBA
Pelo preço acima compra-se no n. 48 rua do commercio, primeiro andar, entrado pela rua do Torres.

Excellente negocio

Vende-se uma conhecida fabrica de bebidas bastante acreditada situada num dos melhores pontos da freguesia de S. Antonio, O proprietario deste estabelecimento mediante proposta vantajosa admittirá um socio caso não realize a venda da mesma.
A tratar rua da Penha n. 7.

UROTROPINE GRANULADA BURGGRAEVE-NUMA-CHANTEAUD
REMEDIO PRECIOSO contra as DOENÇAS dos RINS, da BEXIGA e da PROSTATA
BLENORRHAGIAS—CYSTITE
GOTTA-RHEUMATISMOS-ALBUMINURIA
FEBRES TYPHOIDES
PARIS-21, Place des Vosges, 21-PARIS
Exigir sobre cada frasco o retrato do Dr. Burggraeve e o sello de garantia.
Unico Concessionario: E. DELOUCHE, [illegible], PARIS. RIO JANEIRO: DROGARIA do POVO, rua S. José.

THEATRO SANTA ISABEL

Empresa—JUCA DE CARVALHO
Grande companhia de operetas, magicas, vaudevilles e revistas do theatro S. José do Rio de Janeiro, de FRANCISCO DE SOUZA.
DIRECTOR DA ORCHESTRA—MAESTRO PAULINO SACRAMENTO
ENSAIADOR—ADOLPHO FARIA
HOJE! HOJE!
DOMINGO, 12 DE JANEIRO
2.ª RECITA
Grande successo theatral
Peça de costumes nacionaes em 3 actos e 12 quadros, original dos distinctos comediographos ARTHUR AZEVEDO e JOSE' PIZA, musica do maestro dr. Assis Pacheco.

MAMBEMBE

Freguezes, caixeiros, chefe de trem, homens e mulheres do povo, jogadores, vendedores de doces, mordomos, irmãos do Espirito Santo, anjos, etc,
Banda de musica em scena
TITULO DOS QUADROS
1.º As amadoras de Catumby.—2.º Apuros de um empregado —3.º O caixeiro e o theatro —4.º Em caminho da roça. (*Apotheose, cópia do natural*).—5.º O veneravel da maçonaria.—6.º O primeiro flagrante.—7.º A serra de Mantiqueira (*Apotheose tirada do natural*).—8.º No arraial de Pico Aceso.—9.º O sogro do coronel.—10.º Theatro improvisado.—11.º A Silha de Batatá.—12.º A arte dramatica (*Apotheose*).
EPOCA—ACTUALIDADE
Orchestra composta de 20 professores
24 coristas de ambos os sexos
MISE EN SCENE DE ADOLPHO FARIA
Principiará ás 8 1/2
Trens e bonds para todas as linhas.
Os bilhetes desde já á venda na bilheteria do theatro.
NOTA—As encommendas serão respeitadas até ao meio dia do dia do espectaculo.
Amanhan-Descanço

EMULSÃO DE PEQUI

(Phospho-iodo-metharsinato)

A EMULSÃO DE PEQUI é incontestavelmente o melhor reconstituinte conhecido, não só pela acção dos principios medicamentosos que entram em sua composição, e não tambem pelas propriedades nutritivas do PEQUI; e como tal, tem sido prescripto com grande proveito nas convalescenças de molestias infecciosas e nas seguintes: TUBERCULOSE PULMONAR, BRONCHITES TOSSES REBELDES, ASTHMAS NERVOSAS, ESCROFULAS, PHOSPHATURIA e CHLOROSE.
Esta maravilhosa preparação é confeccionada com todo escrupulo e criterio pelo distincto clinico dr. Araujo Jorge e Alfredo de Barros.
OBSERVAÇÃO—Sendo impossivel transcrever aqui as numerosas opiniões de medicos e infinidades de attestados de doentes curados pela **Emulsão de Pequi**, limitamo-nos a publicar sómente um, ficando na PHARMACIA DOS POBRES os outros documentos convenientemente legalizados para serem apresentados a quem desejar.
Preço de cada frasco—2$500
DEPOSITO GERAL: PHARMACIA DOS POBRES E DROGARIAS: BRASIL, BRAGA E SILVA
MEDICAMENTOS DO MESMO AUTOR
Balsamo de Santo Estevão ou Balsamo das parturientes
Medicamento de effeito maravilhoso para facilitar o parto e expellir as secundinas. Combate egualmente as hemorrhagias uterinas.
Preço de cada frasco—2$000.
Balsamo dos indios
Especifico poderoso contra as ulceras e affecções da garganta e hemoptyses.
Preço de cada frasco—2$000.
Manteiga de Pequi
Emolliente e poderoso resolutivo empregado com exito nas feridas, hemorrhoidas, inflammações de qualquer natureza e queimaduras.
Preço de cada lata—1$500.
Deposito geral—PHARMACIA DOS POBRES
De J. Arthur de Carvalho & C.
Quanto póde a Emulsão de Pequi
Illm. sr. pharmaceutico J. Arthur de Carvalho.—Levado pelo impulso da gratidão venho agradecer-lhe a indicação que me fez da Emulsão de Pequi, do pharmaceutico Alfredo de Barros, para meu filho Luiz, de 8 annos de edade.
Como tive occasião de dizer-lhe, esta criança de compleição fraca que me causava serios cuidados, usou desde a edade de 2 annos de varios medicamentos reconstituintes formulados por diversos medicos e de muitos preparados estrangeiros como sejam os xaropes de hypophosphito de cal do dr. Churchill, Dusart e Led, Emulsão de Scott e muitos outros, sem que debelassem o seu rachitismo, quando casualmente lendo o annuncio da Emulsão de Pequi, inserto no *Jornal do Recife*, de 2 de agosto do anno findo, resolvi-me informar de v. s. a respeito deste medicamento.
Em vista das boas informações que v. s. me deu, comprei em sua pharmacia dois frascos deste preparado e notei que a criança tinha aproveitado, pelo que continuei a fazer uso delle até o dia 8 de abril deste anno, chegando sómente a usar de 11 vidros.
Actualmente o meu filho está robusto e forte graças a tão precioso medicamento, [illegible] precioso medicamento.
Recife, 22 de julho de 1907.—*Luiz Ferreira da Silva.*

LOTERIAS DA CAPITAL FEDERAL

Extracções diarias

UNICA QUE E' GARANTIDA E FISCALIZADA PELO GOVERNO DA UNIÃO

A UNICA QUE TEM EM DEPOSITO NO THESOURO FEDERAL **500 contos** PARA GARANTIA DE SEUS PREMIOS E FIEL EXECUÇÃO DE SEU CONTRATO,

A UNICA, FINALMENTE, QUE TEM VENDA FRANCA EM TODO O BRASIL.

AMANHAN: 1.ª Loteria do Plano 177 (ás 2 1/2 horas da tarde) **16:000$000 por 2$000**

3.ª-FEIRA: 2.ª Loteria do Plano 178 (ás 2 1/2 horas da tarde) **25:000$000 por 2$000**

Loterias maiores

Sabbado 28 do corrente 50:000$000 por 4$000.
» 4 de janeiro 50:000$000 por 4$000.
» 11 de janeiro 50:000$000 por 4$000.

GRANDE LOTERIA EXTRAORDINARIA

Grande loteria de 20:0000$000 em 18 de janeiro.

Todos os pedidos devem ser dirigidos á Agencia Geral á rua 1.º de Março n. 12. Recife. End. telegr.—LOTERIAS. Caixa do Correio 78.

O AGENTE—*Joaquim Pereira da Silva.*

LOTERIA POPULAR
DO ESTADO DE SERGIPE

Extracções diarias Planos importantes

A's segundas-feiras 16:000$000 por 400 rs. em meios.
A's terças-feiras 20:000$000 por 2$ em decimos.
A's quartas feiras 20:000$000 por 1$ quintos.
A's quintas-feiras 15:000$000 por 2$ em decimos.
A's sextas-feiras 20:000$000 por 2$ decimos.
Aos sabbados 25:000$000 por 2$ em decimos.
Planos confeccionados a capricho e ao alcance de todos.
Qualquer informação pode ser dirigida á

Rua 1.º de Março n. 23—CASA DA FORTUNA dos srs. MARTINS FIUSA & C.—End. telegraphico «Lopopular»

COLLEGIO SALESIANO

153—Rua Visconde de Goyanna—153

Este estabelecimento que requereu sua equiparação ao Gymnasio Nacional e se acha sob a fiscalização de um delegado nomeado pelo governo da União, de acôrdo com o art. 366 do codigo de ensino, reabre-se no dia 3 de fevereiro.

A matricula encerrar-se-á no dia 15 do mesmo mez, começando logo depois os exames de admissão a qualquer anno do curso.

Os exames de *segunda época* destinada exclusivamente aos alumnos que na *primeira* não fizerem exame do anno, ou de alguma das cadeiras que o compõem e aos reprovados na *primeira epoca* sómente em uma das materias do anno, terão logar na primeira quizena de fevereiro.

Para estes far-se-ão as inscripções nos ultimos dias do mez de janeiro.

Aceita alumnos INTERNOS, SEMI-INTERNOS E EXTERNOS.

MERCEARIA E PADARIA
SOMARAGARB

JOÃO DA COSTA RAMOS — Rua do Lima n. 30—SANTO AMARO

MARCA SOMARAGARB REG.

O fabricante da saborosa e acreditada bolacha **SOMARAGARB** chama a attenção dos srs. consumidores para o clicrché acima, que o mesmo faz publicar para assim evitar a confusão com outras marcas, visto ser a unica hoje no genero em condição de satisfazer ao mais exigente paladar pela sua optima qualidade e ao alcance de todos pelo seu modico preço.

FARINHA DE PRIMEIRA

FABRICO DIARIO — BOM E BARATO

A' venda nas principaes mercearias de Santo Antonio, Recife, S. José, Afogados, Capunga, Afflictos e Espinheiro, para assim facilitar aos nossos freguezes pela distancia da padaria.

VENDAS EM GROSSO E A RETALHO

Telephone 338

Recife—Pernambuco

Collegio 9 de Janeiro

DIRIGIDO PELO DR. FELICIANO DO REGO BARROS E ARAUJO

55—RUA DO HOSPICIO—55

Reabre as suas aulas a 10 de janeiro corrente e continua a aceitar alumnos **internos, semi internos e externos**

Cursos; primario e de madureza

O mais activo, o mais agradavel e o menos irritante dos tonicos. **VINHO ECALLE** Approvado pela Directoria Geral de Saúde Publica do Rio de Janeiro.

KOLA-COCA — Tonico e Reconstituinte.

ANEMIA — CHLOROSE — CONVALESCENÇAS — DOENÇAS do CORAÇÃO — CANÇAÇO por EXCESSO de TRABALHO — FEBRES

Doctor H. ECALLE, Pharmaceutico de 1ª Classe, 38, Rue du Bac, Paris.

Collegio Porto Carreiro

RUA DR. JOSÉ' MARCELINO 37—Espinheiro

ESTRADA DE FERRO DE OLINDA

PARA O SEXO MASCULINO

Recebe alumnos internos, semi-internos e externos

CURSO PRIMARIO REGIDO POR SENHORAS TITULADAS PELA ESCOLA NORMAL OFFICIAL E SECUNDARIO SOB A IMMEDIATA RESPONSABILIDADE DO DIRECTOR E DO SEU FILHO O ESTUDANTE DE ENGENHARIA LUIZ AYRES PORTO CARREIRO.

A matricula abrir-se-á no dia 12 e as aulas no dia 15 do corrente

Janeiro de 1908.

O DIRECTOR, *LUIZ PORTO CARREIRO.*

INTERESSE PUBLICO

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIOMS

Fundada em 1852

Séde na Bahia

Esta Companhia concede gratuitamente o .'anno de cada seguro terrestre

Capital emittido	2.000:000$000
Capital realisado	800:000$000
Deposito no Thesouro Federal	200:000$000
Sinistros pagos	7.000:000$000
Dividendos	2.23:000$000

Aceita seguros de predios e mercadorias, contra todos os riscos de fogo raios suas consequencias, bem como contra todos os riscos de mar.

O AGENTE EM PERNAMBUCO—*Antonio d'Oliveira Baudouin*

Rua do Bom Jesus n. 58

INSTITUTO AYRES GAMA

GRANDE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDADO E DIRIGIDO PELO

bacharel Alfredo de Albuquerque Gama

RUA DO HOSPICION 10

Abre as matriculas no dia 10 de janeiro, continuando a manter os seguintes cursos:

Curso primario

confiado a distinctos academicos de direito, auxiliados pelo director.

Curso secundario

confiado á reconhecida competencia de provecto corpo docente, assim constituido: Dr. Julio Pires Ferreira, dr. Pedro Celso Uchoa Cavalcante, dr. J. J. de Faria Sobrinho, dr. Leopoldo Pires Ferreira, dr. Trajano T. de Mendonça, dr. José Bandeira de Mello, José de Faria Neves, Rodolpho Lima, Miguel Macedo, Aristides de Carvalho Schloback e o director.

Curso commercial

Estudo completo de todas as materias necessarias aos que se propõem á vida do commercio, dividido em 3 annos.

A EDUCAÇÃO RELIGIOSA continúa a cargo de um illustre sacerdote.

A EDUCAÇÃO PHYSICA sob a direcção de um distincto official do exercito.

As aulas de CONVERSAÇÃO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS e bem assim as de ESGRIMA, TIRO AO ALVO E MUSICA INSTRUMENTAL, são gratuitas aos alumnos internos.

Aceita alumnos INTERNOS, SEMI INTERNOS E EXTERNOS.

O director, *Alfredo de A. Gama.*

VERMIFUGO DE B.A. FAHNESTOCK

ESTABELECIDO EM 1827.

E É HOJE SEM RIVAL PARA O EXTERMINIO DE LOMBRIGAS EM CRIANÇAS E ADULTOS.

Não contem ingrediente algum prejudicial.

Cuidado com substitutos; não aceitem senão o genuino. B. A.

Preparado ùnicamente por B. A. FAHNESTOCK CO. Pittsburgh, Pa. E. U. de A.

CIMENTO NACIONAL

Garantido

A 7$500

Cunha & C., depois de terem feito passar por uma reforma geral a sua fabrica de cimento em S. José, municipio de Olinda, inclusive a construcção de novos fornos, veem, confiantes no resultado de seu trabalho, offerecer ao publico e com todas as garantias, o cimento de sua fabricação a 7$500 a barrica, com 100 kilos idem em saccos com igual peso rs. 7$000; meias barricas rs. 4$000.

DEPOSITO

Caes do Apollo ns. 71—73

CUNHA & C

PERNAMBUCO

FERRO QUEVENNE

Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris

Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE

Exigir o sello da "Union des Fabricants" 14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE

O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.

Exigir o sello da "Union des Fabricants"

O Vitello Hereford

Liberato de Souza, proprietario do talho de carne verde denominado «O Vitello Hereford»; chama a attenção do respeitavel publico a fazer uma visita em seu estabelecimento, o qual tem diariamente carne especial de primeira qualidade ao preço de **1$000** o kilo; havendo asseio, agrado, sinceridade e pessoal habilitado para bem servir aos seus freguezes.

Rua João do Rego n. 8

(ANTIGA FLORENTINA)

TELEPHONE N. 264

NEVRALGIAS

ENXAQUECAS, NEURASTHENIA e todas MOLESTIAS NERVOSAS, Cura certa pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do **Dr CRONIER**

PARIS, 3 fr. a caixa com NOTICIA franco. Dr CRONIER & Cº, 75, rua de La Boétie, Paris

Depositario em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA

DE 150$000

A 60$000!!!

A 60$000!!!

De 60$000!!! A 30$000!!!

Costumes completos. A LOJA DO ANJO acaba de comprar grande saldos de casemiras pretas e de côres, inglezas e francezas, de superior qualidade e desenhos modernos, assim como grande quantidade de brim branco e de côres e de contratar um habil artista que executa com presteza qualquer obra, com toda perfeição e gosto, encarregado de mandar fazer costumes completos de casemira por 60$000 e de brim por 30$000

JOAQUIM LUIZ TEIXEIRA

CAL VIRGEM JAGUARIBE

Sem igual para a fabricação de assucar, barrica a

Rs. 5:000!!!

Vendem os fabricantes, no seu unico deposito, ao Caes do Apollo ns. 71 e 73.

Cunha & C

PERNAMBUCO

EMPREZA DO GAZ

Pede-se aos senhores consumidores que queiram fazer qualquer communicação ou reclamasão, seja esta feita por escripto e dirigida ao escriptorio na rua do Imperador n. 17, das 10 horas da manhan ás 4 da tarde, onde tambem se receberá qualquer conta que queiram pagar.

Os unicos cobradores externos são os srs. Manoel Antonio da Silva Oliveira e Thomaz Henrique Carneiro de Almeida.

Todos os recibos desta empreza devem ser passados em talões carimbados pelo director encarregado por procuração da contabilidade da Empreza sr. Edward C. Leigh, que tem poderes para assignar todos os talões de recibos de dinheiros por gaz, coke etc. que forem vendidos, ou na sua ausencia pelo director encarregado por procuração da inteira direcção da fabricação e distribuição do gaz engenheiro Roberto Jones, sem o que não terão valor algum.

Per. pro

FIELDEN BROTHERS

JOCHN COKS.

GRANDE DROGARIA SILVA

FUNDADA EM 1872

Deposito e importação directa e em grande escala das principaes especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.

Deposito de productos chimicos, sempre novos, e de primeira qualidade.

Utensilios para laboratorios e vasilhames para pharmacias.

Tintas, vernizes, oleos, brochas, pinceis e todos os utensilios para pintur

Anilinas de todas as cores.

Sabonetes medicinaes de todas as qualidades.

Ditos perfumados de REUTER.

Sortimento completo de todo o necessario para pharmacias, industrias e artes

PREÇOS SEMPRE OS MAIS BARATOS

SILVA BRAGA & C.

SUCCESSORES DE

FRANCISCO MANUEL DA SILVA

58 E 60, RUA MARQUEZ DE OLINDA

PERNMBUCO

INSTITUTO 19 DE ABRIL

Rua do Hospicio—53

FUNDADO EM 1883

Grande estabelecimento de educação e ensino dirigido pelo bacharel

CARLOS PORTO CARREIRO

Aceita alumnos INTERNOS, SEMI INTERNOS E EXTERNOS.

CURSOS: **Primario, Commercial** e **Secundario** (Madureza)

Este estabelecimento, o mais antigo de Pernambuco, offerece todas as condições de *aproveitamento, disciplina, moralidade* e *hygiene*.

A aula primaria é dirigida por senhoras.

O curso secundario tem os seguintes professores: Dr. Leopoldo Pires Ferreira, dr. Sizenando Elyzio Silveira, dr. Trajano Alipio Temporal de Mendonça, dr. Alcides Codeceira e o director.

Para os alumnos que frequentaram o Collegio durante 1907 e que se matricularem até o dia 20 de janeiro deste anno haverá curso especial para os exames de promoção no Gymnasio pernambucano,

Todas as informações relativas ao Collegio e á orientação a seguir quanto a estudos de alumnos devem ser procuradas exclusivamente no estabelecimento.

RECIFE, 10 DE JANEIRO DE 1908.

Carlos Porto Carreiro.

REMEDIOS VETERINARIOS

LINIMENTO VICTORIA.—Substituto vantajoso de outros preparados congeneres, é de optimo resultado em todos os casos de MANQUEIRAS, ESFORÇOS DA ESPADUA, ESPARVÕES, TENDINITES, ARTHRITES, PARALYSIAS, etc. O mais economico e garantido. Preço de vidro 3$000.

TONICO ROBORAL.—O melhor tonico para *cavallos, bois ou vaccas*, em todos os casos de FRAQUEZA GERAL, ANEMIA, MAGREZA por doença ou excesso de trabalho, IMPALUDISMO, etc. etc. Não excita bruscamente nem altera os rins, como alguns preparados congeneres. Approvado pela Inspectoria de hygiene. Preço de um vidro 5$000.

PO' HIPPOPHILO—Este excellente remedio é vantajosamente empregado em todos os casos de CATARRHOS BRONCO-NASAES, não só dos animaes equinos, mas tambem dos bovinos. Tambem é approvado pela Inspectoria de hygiene. Preço de um vidro 5$000.

UNGUENTO ORIENTAL—Este magnifico unguento é indispensavel nas boas cocheiras, por ser destinado á conservação dos cascos dos animaes, isentando-os inda de numerosas e graves doenças daquella região. E' o melhor unguento para aos ascos e o mais economico. Preço de uma caixa 2$000.

A' venda nas principaes pharmacias e drogarias

PRODUCTOS INDUSTRIAES
H. COSTA

Cuidadosamente manipulados e sem competencia de QUALIDADE e PREÇO desde 1874

RUA REAL DA TORRE CHALET—51 (OUTR'ORA 27)—RECIFE—PERNAMBUCO

Telephone 627

A—COLLECÇÃO COMPLETA DE TINTAS ESPECIAES

1. Negra Familiar—extra n. 1 Tinta vermelha que marca panno de preto brilhante com penna ou sinete: é a NEGRA *necessaria na familia*, a garantia da roupa. AO CONTRARIO DE TODAS AS OUTRAS: *não precisa vascolejar o frasco para usal-a*:—A extra n. 2 escreve logo preto. Frasco 1$000!!

2. Celeste Negra—Tinta que escreve azul e fica preta: É A NOSSA BLUE BLACK DESDE 1874, fluida, seccativa e desinfectante; a tinta de toda confiança das Repartições publicas, dos Tabelliães e do Commercio. Podemos affirmar que a escripturação feita com ella no Thesouro do Estado desde essa epocha não mostra differença.

Em 1900 creámos suas congeneres A, B e C e em 1902 a D especialmente para exportação, em alta escala—**é a Santos Dumont**—incontestavelmente sem competencia, das melhores tintas de escrever, excepção apenas da CELESTE NEGRA «C».

3. Esperança Negra. 4 Sanguinea Negra.—5 Violeta Negra.—escrevem verde vermelho e roxo e ficam pretas como a CELESTE NEGRA.

6. Ultra Negra—Tinta que escreve logo preto brilhante: é a tinta propria para menino escrever. E' a protectora dos paes—não ataca as pennas e solta da roupa com simples lavagem.—*Satisfaz ao mais exigente.*

7 a 33. Tintas de todas as cores nitidas e brilhantes para rubricas e pautação; aquarella, PHOTOGRAPHIA, flores, fitas e pennas

7 a 33. Tintas para carimbo de borracha—(sem oleo) que seccam rapidamente.

2 e 5. Tintas que dão 3 copias em 12 horas.

24 e 25. Tintas para copia que dão em qualquer tempo 3 e mais reproducções.

34. Nankim do Seculo XX—Substitue com vantagem o Nankim a China,—SEMPRE LIQUIDA no frasco.

35. Tintas seccativas—de oleo e vernis para sinete de metal ou madeira sem deposito absolutamente. Para papel frasco de 10 grammas 1$000 e para panno (indelevel) idem 2$000.

Tabella de retalho ao cambio acima de 12—No *Jornal do Recife* e no prospecto de Janeiro de 1907 que envolve o proprio vasilhame.

Damos para vendas em grosso grande desconto

Recife, 1.º de Janeiro de 1907

N. B.—Convem declarar que todos os rotulos lavam á esquerda a marca de fabrica que consiste no monogramma de H. C. circulado no alto pelas palavras «MARCA DA FABRICA» e na parte inferior «RECIFE» e que levam assignatura *H. Costa*; variando porém na côr do papel e da rolha.

Aproveitamos a opportunidade para salientar a necessidade de serem nossas tintas preparadas com drogas rigorosamente puras. As tinturarias precipitam sobre a fazenda a tinta conveniente e eliminam d'ella, o que poderia prejudical-a; emquanto que, na *escripta*, tudo fica no *papel* sob a acção do calor, da luz e da atmosphera, papel que ainda se acha, muitas vezes, com vestigios dos *decolorantes* empregados no seu fabrico: concorrendo assim para a prematura alteração da mesma escripta.

Para corrigir esse grande defeito fabricamos desde 1874 a «Celeste Negra» (outr'ora Imperial Blue Black), de rotulo branco com impressão azul, rubra e doutrada, de dupla intensidade de todas as tintas nacionaes e estrangeiras.

Todas estas tintas serão encontradas na LIVRARIA CONTEMPORANEA e em todas as casas de 1.ª ordem deste Estado e dos demais.

Compram-se os frascos e botões vasios, nesta fabrica e no caes da Companhia Pernambucana n. 6, 1.º andar.

RUA REAL DA TORRE CHALET-51 (OUTR ORA 27, RECIFE

Collegio Americano Gilreath

197—RUA DO VISCONDE DE GOYANNA—197

Caixa 178—Telephone 228

DIRECTOR—**W. H. CANNADA.**

Internato, semi-internato e externato.

Systema de educação puramente americano. Corpo docente habilitado.

O programma de ensino é organizado e executado de modo a assegurar aos alumnos ao mesmo tempo, o perfeito conhecimento das materias ensinadas, a disciplina mental e o desenvolvimento progressivo das faculdades intellectuaes.

Exige-se que os alumnos nas classes de inglez falem essa lingua.

As aulas reabrir-se-ão a 15 de janeiro de 1908.

As matriculas estarão abertas de 1 a 14 de janeiro.

O collegio pode ser visitado qualquer dia excepto no domingo.

Para estatutos e mais informações, dirigir-se a

F. A. Gallimore—**Director interino**

INJECTION CADET Pharmacia DUREL 7, boul. Bonne Nouvelle PARIS e em todas PHARMACIAS.

CURA em **3** DIAS sem outro Medicamento e sem Perigo das MOLESTIAS SECRETAS.

Praça & Rosa

SUCCESSORES DE JOSÉ GONÇALVES DIAS

Com fabrica de cortume e preparo de couros e pelles á Rua da Palma n. 97, communicam que dispondo de pessoal habilitado preparam pelles para tapetes e todo e qualquer trabalho por conta propria ou alheio como maxima perfeição e modicidade nos preços.

Vendem e exportam:

Vaquetas pretas, brancas, amarellas, claras e escuras e outras côres;

Solas em branco, amarello e etc, para arreios, correias sellins e cintos;

Solas em bruto e alisadas para calçados;

Raspas em bruto, em branco e pretos;

Cordovão em branco, preto e demais côres.

Trabalho garantido

TINTAS FIXAS

OURA radicalmente: EPILEPSIA, INSOMNIAS, DOENÇAS NERVOSAS — ELIXIR YVON

Do mesmo Autor: ERGOTINA

Cofre

Vende-se um completamente novo do fabricante Milners, a tratar na rua Bispo Sardinha n. 7, (antiga Encantamento)

CAJU'S CRYSTALIZADOS

Marca—A. Bruere

Estas fructas crystalizadas, a fogo, de duração e conservação perfeitas, podem ser exportados para o estrangeiro chegando em perfeito estado.

VENDAS POR ATACADO

Pinto Alves & C.ª

A retalho:

Em todas as bôas mercearias

ANNUNCIOS FUNEBRES

CONVITE

Anna Cesar Marques Cruz

Antonio Valerio dos Santos Cruz sua esposa e filha, Oscar Maciel dos Santos Cruz e seus irmãos, José Miguel dos Santos Junior, sua esposa e filhos, Manuel Rodrigues de Azevedo e Silva e sua esposa, dolorosamente compungidos com o fallecimento de sua inesquecivel mãe, sogra, avó e tia **Anna Cesar Marques Cruz,** convidam aos seus parentes e amigos para assistirem as missas que pelo seu eterno descanço mandam celebrar na matriz do Corpo Santo, segunda-feira 13 do corrente, pelas 8 horas da manhan, trigessimo dia do seu fallecimento.

A todos os que comparecerem a esse acto de religião e caridade, desde já se confessam eternamente gratos,

Henriqueta Fernandes Lopes

TRIGESIMO DIA

João Fernandes Lopes e sua familia convidam a todos os parentes e amigos para assistirem 1s missas que mandam rezar por alma de sua nunca esquecida esposa, mae, sogra e avó, na matriz das Graças e na cidade de Pão d'Alho, ás 8 horas do dia 14 do corrente, 30.º dia de seu fallecimento, a todos que comparecerem, hypothecam sua gratidão.

Maria Magdalena Pereira Lins

SETIMO DIA

Luiz A. de França Pereira, Marcolino Marques Pereira e sua familia, José Luiz Pereira, sua mulher e filhos, André Mentor da Costa, sua mulher e filhos, Petronillo Carneiro Lins e sua mulher, Alcebiades Baptista Vieira e sua mulher, dolorosamente penalisados pelo fallecimento de sua querida mãe, sogra e avó **Maria Magdalena Pereira Lins**, agradecem, sobremodo penhorados, ás pessôas que se dignaram de acompanhar á derradeira morada os restos mortaes da inolvidavel extincta, e de novo os convidam para assistirem ás missas que, por sua alma, serão celebradas na egreja de Palmares e na matriz de Santo Antonio e capella da Piedade, desta capital pelas 8 horas da manhan de segunda-feira 13 do corrente.

Capitão Joaquim Phenelon Borba

Official de cavallaria do exercito

7º ANNIVERSARIO

O tenente Sansão Rodrigues de Assumpção e sua mulher d. Laura Borba de Assumpção, ainda consternados pelo desapparecimento prematuro de seu nunca esquecido e pranteado sogro e pae, **capitão Joaquim Phenelon Borba,** convidam a todos os seus parentes e amigos, notadamente a distincta officialidade do 2º districto militar, a qual pertenceu o seu querido morto, e a da guarda nacional a que pertence, para assistirem as missas que pelo descanço eterno do inolvidavel extincto, mandam celebrar na egreja Conceição dos militares, ás 8 1/2 horas da manhan, de 15 do corrente, dia do 7º anniversario de tão doloroso acontecimento; antecipando sinceros agradecimentos a quantos se dignarem de comparecer.

Havera salva para cartões.

Annuncios Maritimos

COMPANHIA COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

PAQUETE **ARACATY**

Esperado do sul até o dia 12 do corrente seguirá depois de pequena demora para **Natal, Macáu, Mossoró e Aracaty.**

Para carga, passagens, encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.ª

6 RUA DO COMMERCIO—1.º ANDAR

O VAPOR **IPU'**

Presentemente neste porto sairá depois da demora necessaria para **Macau, Aracaty, Camocim e Pará.**

Para carga e encommendas trata-se com os agentes

LOUREIRO BARBOSA & C.

24 RUA DA MADRE DE DEUS 26—RECIFE

Lloyd Brasileiro

M. BUARQUE & C.

SERVIÇO COSTEIRO

O PAQUETE **SERGIPE**

Esperado do sul no dia 16 do corrente e sairá para **Parahyba, Ceará, Maranhão, Pará, Barbados e New York** no mesmo dia ás 8 horas da noite.

VAPOR **NORDPOL**

Esperado de New-York no 21 do corrente, sairá para BAHIA, RIO DE JANEIRO e SANTOS depois de indispensavel demora.

VAPOR **GRAM PARA'**

Presentemente no porto, sahirá para **Maranhão, Pará, Santarem, Itacoatiara e Manáos** depois da dispensavel demora.

AVISO—Para regularidade do serviço desta linha e garantia aos embarcadores de New-York, o Lloyd Brasileiro acaba de fretar oito vapores de 5.000 toneladas cada um.

As passagens de ida e volta têm 10 % de abatimento.

As encommendas só serão recebidas até 1 hora da tarde do dia da sahida, no trapiche Silva á rua da Assembléa.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois das descargas dos vapores.

Para carga, passagens e valores trata-se com

M. BUARQUE & C.

RUA DO COMMERCIO N. 14

O GERENTE—Domingos de Sampaio Ferraz

Norddeutscher Lloyd

PAQUETE **COBLENZ**

E' esperado da Europa até o dia 15 do corrente, seguirá depois da demora necessaria para **Rio de Janeiro, S. Francisco e Santos.**

ENTRARA' NO PORTO

Recebe passageiros.

Estes vapores são illuminados á luz electrica têm bôas e modernas accommodações para os senhores passageiros, têm medico, criado e cosinheiro portuguez a bordo.

N. B.—Não se attenderá mais á nenhuma reclamação, por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para carga, frete, etc., trata-se com os agentes

NIESEN & C

Pacific Steam Navigation Company

O PAQUETE INGLEZ **ORAVIA**

E' esperado da Europa até o dia 18 de janeiro e depois de pequena seguirá para **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo, Punta Arenas, Coronel, Talcahuano e Valparaizo.**

PAQUETE INGLEZ **ORTEGA**

Esperado do sul no dia 25 de janeiro e seguirá depois de pequena demora para **São Vicente, Lisbôa, Leixões, La Rochelle, Pallice e Liverpool.**

Os bilhetes de passagem directa em primeira classe dão direito aos senhores passageiros a quebrar a viagem em qualquer dos portos da escala e continuar em vapores não sómente da Companhia acima como tambem em qualquer um da Royal Mail ou Messageries Maritimes.

Para encommendas e outras informações com os

AGENTES

Wilson Sons C. Ld.

10—Rua do Commercio—10

THOS & JAS HARRISON

O PAQUETE INGLEZ **AUTHOR**

Presentemente neste porto sairá para LIVERPOOL depois da demora do costume.

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro á frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

RUA DO COMMERCIO N. 12, 1.º ANDAR

THE ROYAL MAIL STEAM PACKE COMPANY

VAPORES A SAIR PARA A EUROPA

Araguaya em 19 de janeiro.
Nile em 2 de fevereiro.
Avon em 16 de fevereiro.
Danube em 23 de fevereiro.
Amazon em 1 de março.

VAPORES A SAIR PARA O SUL

Danube em 31 de janeiro.
Amazon em 6 de fevereiro.
Thames em 14 de fevereiro.
Aragon em 20 de fevereiro.
Clyde em 26 de fevereiro.

PAQUETE INGLEZ **CLYDE**

E' esperado do sul até o dia 12 de janeiro e depois de pequena demora seguirá para os portos de **São Vicente, Lisbôa, Leixões, Vigo e Southampton.**

PAQUETE INGLEZ **AVON**

E' esperado da Europa até o dia 23 de janeiro e depois de pequena demora seguirá para os portos da **Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Montevidéo e Buenos Aires.**

N. B.—As passagens devem ser compradas até á vespera da chegada do paquete.

Para fretes, passagens, valores e encommendas até á vespera da chegada do vapor trata-se com o agente

GRIFFITH WILLIAMS & JOHNSON

Rua Visconde de Itaparica n. 1

NAVEGAÇAO BAHIANA

O VAPOR **Marahú**

Commandante Muniz Barretto

Presentemente neste por seguirá no dia 14 para a BAHIA, directo.

O PAQUETE **Commandatuba**

Commandante Viella.

Esperado do sul até 15 do corrente, voltará sem demora para **Maceió, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Bahia.**

Este vapor é illuminado á luz electrica e tem optimas acommodações para passageiros.

Recebe cargas pelo trapiche Livramento, onde atraca.

AGENTES AMORIM FERNANDES & C.ª

Rua do Amorim ns. 46 e 48

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

PORTOS DO SUL

O Paquete **UNA**

Commandante—João Bosch.

Segue no dia 15 do correute, ás 4 horas da tarde para Maceió, Penedo, Villa Nova e Aracajú.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete, até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

Passagens e dinheiro a frete até ás 2 horas da tarde do dia da partida.

ESCRIPTORIO

Caes da Companhia Pernambucana n. 13

EDITAES

O doutor José Maria da Rocha Carvalho, presidente da commissão de alistamento eleitoral do municipio do Recife, em virtude da lei, etc.

Faz saber que foram dispensados de servir na commissão de revisão do alistamento eleitoral deste municipio, os cidadãos Augusto Octaviano de Souza, Francisco Tertuliano de Albuquerque e José Moreira de Araujo Livramento, contribuintes do imposto predial, por terem provado impossibilidade de comparecer aos trabalhos da mesma commissão, pelo que foram sorteados em suas substituições, como membros effectivos Manuel Fernandes Vellozo e Manuel João de Amorim e como supplente Manuel Marques de Amorim, que deverão comparecer no Paço do Concelho Municipal, nas segundas, quintas-feiras e nos sabbados, até o dia 9 de fevereiro vindouro inclusive, de meio dia ás tres horas da tarde, afim de tomarem parte nos trabalhos da mesma commissão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente aos 11 de janeiro de 1908. Subscrevo e assigno.—O secretario da commissão de alistamento.—Ceciliano Accioly do Rego Barros.—*José Maria da Rocha Carvalho.*

O tenente-coronel Clementino de Faria Tavares Gonçalves, presidente do concelho municipal do Recife, etc.

Pelo presente convida aos srs concelheiros para reunirem se no Paço deste Concelho, a 1 hora da tarde do dia 15 do corrente, em sessão ordinaria, (1.ª do corrente anno), que durará por 15 dias uteis e successivos, devendo preceder uma sessão preparatoria no dia 14, á mesma hora, afim de ter logar a abertura da mesma sessão de acôrdo com o regimento interno.

E para que chegue ao conhecimento de todo, mandei que o presente fosse publicado pela imprensa.

Eu, Henrique Francisco de Moraes, official maior da secretaria, subscrevo e assigno aos 10 de janeiro de 1908.—*Clementino de Faria Tavares Gonçalves.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS N. 219

Faço publico para conhecimento de quem interessar possa, que achando se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias (30) a contar desta data, sob pena, de findo a dita praça, serem as mercadorias referidas vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos conforme determina o cap. 5.º tit. 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes reste o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 1

Marca A D C V n. 549, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Petropolis» descarregada em 10 de janeiro de 1907, consignada a D. Carneiro Vianna;

Marca M C, C n. 590, uma caixa, idem, no vapor allemão «Assuncion» descarregada em 28 de janeiro de 1907, consignada a Manuel Colaço & C.;

Marca C D C n. 683, uma caixa vinda de Liverpool no paquete inglez «Orator» descarregada em 23 de abril de 1907, consignada á ordem;

Marca M C V & C, num triangulo e S C, por cima ns. 5653 e 5651, duas caixas vindas de Hamburgo, no vapor allemão «Rugia» descarregadas em 22 de maio de 1907, consignadas a M. C. Veiga & C;

Marca M C, C ns 6.022, 1023, 2983, 2984, 2985 e 500, seis caixas, idem, idem, idem, descarregadas em 23 de maio de 1907, consignadas a Manuel Colaço & C.;

Mesma marca n. 280/7, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Bahia» descarregada em 28 de junho de 1907, idem, sem marca e sem numero, um barril vindo do sul no vapor nacional «Itabira» descarregado em 25 de de novembro de 1907, consignação ignorada;

Marca Santa Casa, ns. 55, 37, 19, tres barris, idem, idem, idem;

Marca B F n. 14, uma barrica vinda de Fiume no vapor austriaco «Jekey» descarregada em 29 de novembro de 1907, consignada á ordem;

Letreiro n. 56, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Tucuman» descarregada em 20 de junho de 1907, consignada a A. Bockmann & C.;

Marca M C, C n. 244, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Manuel Colaço & C.;

Marca D. Brasil, num triangulo ns... 319 a 322, quatro grades, idem, idem, idem, consignadas a F. Carneiro & Guimarães;

Marca M C, C ns. 90, 94 e 102 um fardo, uma caixa e um atado, idem, idem, em 22 de junho de 1907, consignados a Manuel Colaço & C.;

Marca J A F sobre Modesto Sobral, n. 520, uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «Tucuman» descarregada em 20 de junho de 1907, consignada á ordem;

Marca A C, num quadrilatero n. 361, uma caixa, idem, idem, idem.

Alfandega de Pernambuco, 26 de dezembro de 1907. — O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS SOB N. 208

De ordem do sr. inspector, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias (30) a contar desta data, sob pena de, findo o alludido prazo, serem as mercadorias referidas vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 3

Marca Guimarães Braga, ns. 841 a 845, 849, 851 a 853, 855, 858 a 860, 862, 847, 838, 750, 854, 856, 857, 861 e 863, vinte atados vindos de New-York no vapor inglez «Soldier Prince» descarregados em 27 e 28 de maio de 1907, consignados a Guimarães Braga & C.ª;

Endereço Luiz Amorim Silva s/n, um pacote vindo de Southampton no vapor inglez «Aragon» descarregado em 17 de maio de 1907, consignado a Luiz Amorim & C.ª;

Armazem n. 5

Endereço Paulino s/n, uma caixa vinda de Hull no vapor inglez «Antuerp City» descarregada em 10 de junho de 1907, consignação ignorada;

Marca M C V & C ns. 101/10, dez caixas, idem, idem, idem, consignadas a Carneiro Veiga & C.ª.

Alfandega de Pernambuco, em 16 de

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE PRAÇA N. 8

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, e de acôrdo com o art. 9.º §§ 1 e 2 das instrucções que baixaram com o decreto n. 3529, de 15 de dezembro de 1899, para execução da lei n. 629, de 14 do mesmo mez e anno, que no dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde, á porta desta alfandega, serão vendidas em hasta publica, livres de direitos e no estado em que se acharem, as seguintes mercadorias:

LOTE N. 1

Armazem n. 1

Marca H num triangulo s/n.—Uma barrica vinda de Porto Alegre no vapor nacional «Itatiba», descarregada em 10 de agosto de 1906, consignação ignorada, contendo quarenta e um kilos de grampos de ferro para cercas;

marca A C num quadrilatero n. 334—Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor «Tucuman», desembarcada em 15 de fevereiro de 1907, consignada á ordem, contendo oito kilos de peças avulsas de madeira ordinaria, envernizada;

marca C sobre L num losango n. 2—Uma caixa vinda de Liverpool no vapor inglez «Navigator», descarregada em 3 de abril de 1907, consignada a Manuel Colaço & C., contendo sessenta e oito kilos de bandejas de ferro pintadas sem dourados;

marca R S M n. 7—Uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão «P. Sigismund», descarregada em, aliás no vapor allemão «Cordoba», descarregada em 4 de janeiro de 1907, consignada a J. F. Costa Araujo, contendo o seguinte:

sete e meio kilos de bijouteria de cobre e suas ligas;

seis chapéos de palha de arroz, simples;

um despertador de metal amarello;

marca C H P n. 81—Uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez «Amazon», descarregada em 24 de janeiro de 1907, consignação ignorada, contendo uma imagem—obra não classificada de gesso—pesando oito kilos.

Armazem n. 2

Marca H S s/n., ns. 1 e 2—Tres volumes (duas caixas e uma grade) vindos de Southampton no vapor inglez «Tamar», descarregados em 16 de maio de 1907, consignação ignorada, contendo o seguinte:

vinte e cinco kilos de obras não classificadas de ferro batido, galvanizado;

um apparelho de transmissão no valor de oitenta mil réis;

uma bomba commum de ferro fundido, pesando cinco kilos;

quatro kilos de laminas de vidro para vidraça, branco;

dois kilos de ferramentas manuaes para artes e officios.

Armazem n. 3

Marcas A, C n. 1 e A G, C n. 5—Duas caixas vindas de Southampton no vapor inglez «Amazon», descarregadas em 7 de setembro de 1906, consignadas á ordem, contendo peças avulsas de machinismos sem classificação especial no valor de um conto e oitocentos mil réis.......... (1:800$000).

AVISO

O expediente ... que tem direito o ... pago pelo arrematante.

Alfandega de Pernambuco, 11 de janeiro de 1908. O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS N. 223

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, estando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem vendidas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as desta alfandega no prazo de trinta (30) dias, que se conta da data da publicação deste edital, sob pena de, findo esse prazo, serem as referidas mercadorias vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos, conforme determina o capitulo 5º titulo 5º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 5

Marca A C num quadrilatero n. 370 e 372, duas caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão «Tucuman» descarregadas em 21 de junho de 1907, consignados á ordem.

Alfandega de Pernambuco, 31 de dezembro de 1907.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Directoria do Thesouro do Estado de Pernambuco, em 11 de janeiro de 1908.

De ordem do sr. dr. director do Thesouro declaro aos interessados que está suspenso o pagamento de juros das apolices bem como a averbação das mesmas, afim de proceder ao calculo dos juros relativos ao semestre de julho a dezembro ultimo.

O secretario do tribunal do thesouro. —*Henrique de Barros Cavalcante.*

EDITAL

Faço publico a quem interessar possa que foram sorteadas para resgate as apolices municipaes abaixo numeradas, e convido os possuidores das mesmas a virem receber as respectivas importancias, do dia 18 do corrente em deante, nas quartas feiras e sabbados, de 11 horas da manhan ás 2 da tarde.

LEI N. 345

42	1464	2924	3688	4978	5576	6632	7251	8189	8972	9719
68	1520	2952	3690	4979	5632	6646	7268	8191	8973	9792
89	1592	2976	3965	4988	5636	6745	7310	8250	8988	9851
222	1617	2982	3973	4998	5661	6749	7320	8259	9002	9898
281	1799	2992	4058	5009	5764	6773	7326	8280	9018	9913
335	1952	3014	4070	5030	5790	6837	7365	8309	9019	9946
353	2053	3069	4100	5035	5833	6849	7423	8321	9066	10168
406	2097	3077	4113	5058	5867	6942	7513	8325	9137	10199
519	2104	3100	4124	5100	5902	7003	7560	8332	9141	10232
547	2139	3111	4144	5115	5984	7018	7562	8341	9144	10218
571	2200	3184	4152	5145	5989	7040	7566	8385	9 58	10333
681	2336	3220	4235	5213	6016	7042	7616	8431	9199	10334
737	2356	3235	4320	5223	6045	7080	7649	8471	9225	10493
756	2384	3241	4329	5241	6065	7111	7651	8489	9303	10512
841	2408	3247	4335	5258	6068	7128	7669	8538	9308	10626
936	2410	3283	4355	5259	6085	7164	7742	8556	9327	10947
1004	2432	3296	4382	5334	6121	7174	7917	8593	9369	11148
1024	2455	3321	4428	5379	6218	7182	7941	8601	9398	11218
1119	2466	3439	4448	5383	6240	7196	7951	8607	9404	11420
1145	2472	3459	4544	5386	6247	7198	7995	8625	9436	11510
1196	2488	3465	4574	5408	6248	7210	8020	8677	9492	......
1208	2529	3533	4593	5410	6257	7122	8030	8689	9511	......
1268	2638	3537	4671	5416	6269	7224	8035	8712	9523	......
1309	2641	3539	4716	5429	6328	7229	8043	8729	9532	......
1314	2676	3559	4840	5467	6367	7235	8059	8857	9627	......
1330	2679	3565	4850	5524	6424	7239	8094	8921	9631	......
1400	2815	3622	4929	5529	6442	7243	8100	8938	9650	......
1462	2918	3658	4934	5551	6524	7245	8112	8942	9679	......

LEI N. 474

188	1146	2002	2902	3730	4650	5712	7114	7939	9118
200	1175	2034	2998	3822	4655	5719	7132	8136	9122
210	1438	2064	3012	3859	4732	6032	7284	8405	9263
256	1553	2111	3089	3865	4850	6239	7303	8438	9407
304	1564	2160	3143	4013	4902	6305	7429	8550	9453
313	1644	2245	3263	4122	5251	6381	7514	8629	9525
547	1667	2275	3458	4135	5510	6536	7527	8644	9545
1040	1735	2340	3604	4324	5526	6594	7688	8661	9643
1110	1909	2361	3702	4350	5622	6724	7709	8888	......
1140	1979	2388	3718	4402	5664	7096	7933	9025	......

LEI N. 378

Apolices de valor de 1:000$000

109 165 191 252 357 420

Apolices do valor de 100$000

59 150 178 216 343

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife, em 11 de janeiro de 1908.

(Assignado):

O Director,

JOSÉ DA CUNHA LIBERATO DE MATTOS.

Gymnasio Pernambucano

De ordem do dr. commissario federal de exames parcellados, autorisado pelo exm. governador do Estado e de conformidade com o decreto n. 4227 de 23 de novembro de 1901, declaram-se abertas de 1 a 15 de janeiro vindouro, na secretaria do Gymnasio Pernambucano, as inscripções para exames parcellados.

Os candidatos deverão se dirigir seus requerimentos ao dr. commissario.

Os requerimentos deverão ser escriptos pelos proprios candidatos, com attestado de identidade de pessôa, passada por seus paes, tutores ou pessôas conhecidas; sellados com 5$500 em estampilhas federaes e 5$000 em estampilhas estaduaes, declarando-se em cada um a materia em que pretenda o candidato inscrever-se, a edade, a filiação, a naturalidade e o curso, a que se destina. Bastará um attestado de identidade, ainda que o candidato tenha de fazer exame de mais de uma materia, sendo este sellado com uma estampilha federal de 300 réis. Nenhum candidato será admittido á inscripção sem que, nos termos do decreto n. 1307 de 26 de dezembro de 1904, junte certificado de qualquer preparatorio dos exigidos para a matricula nos cursos superiores da Republica.

Secretaria do Gymnasio Pernambucano, 30 de dezembro de 1907.—O secretario, *Vitalino Cordeiro Lins.*

De ordem do sr. inspector geral interino da instrucção publica municipal, scientifico a todos os srs. professores que as escolas deste municipio só poderão funccionar em casas terreas ou primeiro andar e na sala principal do edificio.

A's escolas que não estiverem neste caso fica marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para o fiel cumprimento daquella determinação.

Inspectoria geral da instrucção publica municipal do Recife, 20 de dezembro de 1907.—*Adolpho Lins Vieira*, 1.º official.

Alfandega de Pernambuco

EDITAL COM O PRASO DE 15 DIAS N. 221

Pelo presente edital fica convidado o cidadão Antonio Joaquim Margarido Pacheco a vir despachar e retirar desta repartição, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma mala com o seu endereço, vinda pelo vapor inglez «Oronsa» entrado em 26 de outubro de 1907, sob pena de, findo esse prazo, ser a referida mala vendida em hasta publica por sua conta e risco nos termos da legislação em vigor, sem que lhe fique o direito de allegar coisa alguma contra os effeitos de tal venda.

Alfandega de Pernambuco, 28 de dezembro de 1907.—O inspector *Manuel Pinto da Fonseca.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS SOB O N. 1.

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as desta alfandega no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena de, findo o mesmo prazo, venderem-se as referidas mercadorias em hasta publica por conta e risco dos respectivos proprietarios, conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação das leis das alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

ARMAZEM N. 5.

Marca M C & C n. 128—uma caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 21 de junho de 1907, consignada a Manuel Colaço & C.ª.

Alfandega de Pernambuco, 3 de janeiro de 1908.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 30 DIAS SOB NUMERO 215

Faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, deverão os seus donos ou consignatarios despachal-as e retiral-as no praso de trinta dias, sob pena de, findo esse praso, serem as referidas mercadorias vendidas em hasta publica por conta e risco dos respectivos donos, conforme determina o capitulo 5.º titulo 5.º da nova consolidação, sem que lhes fique o direito de allegarem coisa alguma contra os effeitos de tal venda:

Armazem n. 5

Marca M. n. 200, uma caixa vinda de Southampton no vapor inglez «Aragon» descarregada em 13 de junho de 1907, consignada á ordem;

Endereço A. Luiz Gonsaga, Manáos, n. 24, um pacote vindo de Bordeaux no vapor francez «Chili» descarregado em 21 de junho de 1907, consignado a A. Luiz Gonsaga Oliveira;

Marca M C & C. n. 2.174, uma caixa, idem, idem, idem, consignada a Manuel Colaço & C.ª;

Marca J. A. & C. ns. 8.694 e 8.717, dois garrafões, idem, idem, idem, consignados á ordem.

Alfandega de Pernambuco, 19 de dezembro de 1907.—O inspector, *Manuel Pinto da Fonseca.*

Francisco da Rocha Callado, general de brigada, commandante do 2.º districto militar.

Faço saber ao 2.º tenente do 14.º batalhão de infantaria, Mauricio Martins Lopes Lima e a todos que puderem e quizerem fazer chegar ao seu conhecimento que, desde quatro do corrente, acha-se em ordem do dia de seu batalhão considerado como ausente, e é chamado por este edital para que se apresente dentro do prazo de oito dias, a contar daquella data, sob pena de ser processado á revelia no conselho de investigação pelo crime de deserção.

E para que o referido lhe conste, fiz lavrar o presente edital para ser publicado nos jornaes desta capital.

Quartel general no Recife, 8 de janeiro de 1908.

General Francisco da Rocha Callado.

Secretaria da justiça, negocios interiores e instrucção publica do Estado de Pernambuco, em 10 de janeiro de 1908.

EDITAL

Em virtude de deliberação do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, faço publico que nesta secretaria se recebem propostas no dia 20 do corrente mez á 1 hora da tarde, para ser contratado com quem melhores vantagens offerecer o fornecimento de medicamentos para o presidio de Fernando de Noronha durante o anno de 1908.

As propostas serão feitas em cartas fechadas, devidamente selladas, com a declaração expressa de que os proponentes se obrigam a pôr os medicamentos pedidos a bordo dos vapores, correndo por sua conta todas as despesas de acondicionamento e frete até o porto do desembarque.

Os proponentes deverão habilitar-se na forma das disposições em vigor perante o dr. secretario geral, exhibindo a prova de que recolheram ao Thesouro mediante guia desta repartição a quantia de duzentos mil reis (200$000), como caução para garantia das multas em que incorrerem.

Os proponentes se sujeitarão ás seguintes condições:

1.ª

A fornecer os medicamentos de primeira qualidade e pelo preço indicado em suas propostas.

2.ª

A depositál-os em um dos armazens da Recebedoria ou em qualquer outro designado pelo dr. secretario geral para verificação de sua quantidade e peso pelo conferente desta repartição encarregado de fiscalizar o embarque.

3.ª

Os medicamentos postos a bordo não poderão ser retirados antes de chegarem ao seu destino sem ordem expressa do dr. secretario geral.

4.ª

Os fornecedores obrigam-se a embarcar a sua custa os medicamentos e artigos de modo a evitar avarias e faltas.

5.ª

Os fornecedores obrigam-se a satisfazer os pedidos dentro de tres dias. Findo esse prazo se considerará o facto como se declarassem não poder effectuar o fornecimento, ficando por esse motivo sujeitos á multa de duzentos mil reis (200$000).

6.ª

Incorrerão na mesma pena aquelles que não comparecerem no Thesouro do Estado para assignar o respectivo contrato no prazo de tres dias contados da data em que foram aceitas as suas propostas.

Não serão aceitas as propostas que não forem precedidas da competente prova de habilitação.

Antypirina, kilo.
Alcatrão ordinario, kilo.
Atadura de linho, 1.
Amoniaco, liquido, kilo.
Assucar Candy, kilo.
Almeceja, kilo.
Acido borico, em pó, grammas.
Acido phenico crystalizado, grammas.
Acido citrico, grammas.
Balsamo tranquilo, grammas.
Banha de porco, barril.
Bicarbonato de sodio, grammas.
Bromoreto de potassio, grammas.
Cochonilha, kilo.
Carteira pequena cirurgica, uma.
Carvão de Belloc, vidro.
Creosoto de faia, grammas.
Clorato de potassio, grammas.
Elixir de salsa caroba e cabacinho, vidro.
Elixir de cochonilha e melissa, vidro.
Elixir cabeça de negro, vidro.
Essencia de terebentina, grammas.
Extracto de bella dona, grammas.
Elixir paragorico, grammas.
Ether sulfurico, grammas.
Camphora em pedra, grammas.
Extracto fluido de salsaparrilha, kilo.
Extracto fluido de genciana, kilo.
Extracto fluido digitalis, grammas.
Extracto de rhuibarbo, grammas.
Estopa para filtrar, kilo.
Fios de côr, novellos.
Fundas para o lado direito, uma.
Fundas para o lado esquerdo, uma.
Folhas de bella dona, kilo.
Folhas de aconito, kilo.
Flores de sabugueiro, kilo.
Flores de tilia, kilo.
Flores de alfazema, kilo.
Flores de borragem, kilo.
Fumaria, kilo.
Folhas de malva, kilo.
Folhas de digitalis, kilo.
Gomma assafetida, kilo.
Iodoreto de chumbo, kilo.
Iodoreto de sodio, kilo.
Kermes mineral, kilo.
Licopodio, em pó, kilo.
Maná de lagrimas, kilo.
Mosca de Milão, uma.
Nitrato de prata, kilo.
Nós moscada, kilo.
Oleo de linhaça, kilo.
Oleo de oliveira, kilo.
Pinceis curvos para garganta, um.
Pedra pome, kilo.
Pinceis de seda, um.
Quina amarella em casca, kilo.
Quina amarella em pó, kilo.
Fios de linho, kilo.
Folhas de senne, grammas.
Glicerina neutra, kilo.
Hypophosphito de sodio, kilo.
Iodo metalico, kilo.
Iodo sublimado, kilo.
Iodoformio em pó, grammas.
Iodoreto de potassio, grammas.
Laudano Sydenhan, grammas.
Linhaça em grão, grammas.
Mel de abelha, kilo.
Mustarda ingleza, vidro.
Maná commum, grammas.
Ocido de zinco, kilo.
Oleo de figado de bacalhau, vidro.
Oleo de amendoas doces, litro.
Oleo de ricino, litro.
Pilulas de Blancard, vidro.
Perchlorureto de ferro, kilo.
Peitoral de cereja, vidro.
Pomada mercurial, grammas.
Seccante de zinco, kilo.
Sabão sulphuroso, kilo.
Salsaparrilha Ayer, vidro.
Sulphato de quinino, grammas.
Sulphato de sodio, grammas.
Tintura de jucá, grammas.
Tintura de aconito, grammas.
Tintura de bella dona, grammas.
Unguento almeceja, grammas.
Vaselina branca, kilo.
Vinho de jurubeba, garrafas.
Verde chromo, kilo.
Xarope de Blaucard, vidro.
Xarope de juá, agrião e camará, vidro.
Machina para ventosa, uma.
Flanella branca para coadores, metro.
Anilina negra, kilo.
Anilina encarnada, kilo.
Anilina azul, kilo.
Agua de flôr de laranja, kilo.
Agua de alface, kilo.
Agua de tilla, kilo.
Agua de melissa, kilo.
Agua de labarraque, garrafa.
Agua de janos, garrafa.
Alcatrão de Guyot, vidro.
Algodão fenicado, kilo.
Algodão iodoformizado, kilo.
Alecrim, kilo.
Almiscar, grammas.
Althéa em pó, kilo.
Acido sulphurico, kilo.
Agua de rubinat, garrafas.
Botões de rosa, kilo.
Canfora, kilo.
Canella em pó, kilo.
Carbonato de sodio, kilo.
Carbonato de potassio, kilo.
Cremor de tartaro soluvel, kilo.
Capsulas taurinas, caixa.
Cevada, kilo.
Esponja ordinaria, kilo.
Extracto fluido de casca de laranja, kilo.
Extracto fluido de quina, kilo.
Rolhas para garrafas, milheiro.
Sparmacete, kilo.
Sulphato de potassio, kilo.
Rotulo para uso externo, milheiro.
Vidro ordinario para 15 grammas, um.
Vidro ordinario para 30 grammas, um.
Vidro ordinario para 60 grammas, um.
Vidro ordinario para 180 grammas, um.

O director.—*Affonso V. de Medeiros.*

AMA PARA MENINO— Precisa-se de uma na rua do coronel Suassuna n. 176.

AMA.—Precisa-se de uma para cosinhar a tratar na rua do Livramento n. 21.

ALUGA-SE um sitio n'Agua Fria de Beberibe, tendo bôa casa, com accommodações para grande familia, a tratar na rua Velha n. 87, 1.º andar.

ARAME PARA FLORES—Em cariteis a 100 réis cada um. Rua Duque de Caxias 77: Barbosa Vianna & C.

ALUGA-SE o 1º andar n. 43 da rua nova de Santa Rita, com agua e bastantes commodos, a tratar, á rua Vidal de Negreiros n. 129.

AMA.— Precisa-se para cosinhar e outros serviços de casa de familia. Rua do Hospicio n. 30.

ALUGAM-SE tres casas no alto da Torre, com bons commodos, a tratar na casa grande, junto a egreja.

AVISO —O proprietario da loja do Anjo, tendo de fazer reforma no estabelecimento, passou provisoriamente para a casa n. 58.

AMA—Precisa-se de uma senhora de edade que cosinhe e saiba tratar de um doente, na «Loja do Anjo»—Rua Duque de Caxias n. 56.

AMA.—Precisa-se de uma para serviços de um casal no Caminho Novo n. 129. Chalet.

A CASPA MATA O CABELLO e o Elixir Sanativo dá vida ao cabello porque mata a caspa. Quem usal-o uma vez nunca mais estará sem elle!

A GRANDE LIQUIDAÇÃO. — Este novo estabelecimento de fazendas que brevemente se abre á rua Duque Caxias n. 58 o seu proprietario tendo feito grandes compras nas principaes praças, resolveu adoptar vender por menos do que outro qualquer estabelecimento, pelo que chama a attenção das exmas. familias e de todos os freguezes em geral para se dignarem visitar este grande estabelecimento e ficarem convictos da verdade. O dia da abertura será previamente annunciado.

AMAS, para o serviço de copa e cuidar de crianças: precisa-se á rua Bruno Maia, n. 1, esquina da rua João Ramos.

AMA—Uma para menino e outra para cosinha. Rua Direita 15 ou Porta d'Agua n. 20.

APRENDER INGLEZ EM POUCO TEMPO—L. C. Foster ensina pratica e theoricamente a lingua de sua nacionalidade, inglez, segundo os methodos mais recentes e aproveitaveis. Lecciona em sua casa ou em casas particulares e á qualquer hora. Pode ser procurado á praça 17 n. 6 (primeiro andar, ou rua das Creoulas n. 5, Capunga).

BOM NEGOCIO, a casa é de equina. Vende-se uma taverna sita na Bôa Vista, fazendo bons apurados a casa, o aluguel é barato, tem agua e commodo para pequena familia; o motivo é o dono ter de retirar-se para fóra do Estado; informações á rua do Rangel n. 67, com Antonio Carvalho.

COMPRA-se uma casa que tenha accommodações necessarias a uma familia de 10 pessôas. Da-se preferencia á casa que tenha agua e gaz e seja situada na freguesia da Bôa Vista. A tratar com o dr. Caldas Filho, á rua 15 de Novembro n. 38, 1.º andar.

CRIADO—Precisa-se de um que entenda do tratamento de vaccas e de jardim, a tratar na «Loja do Anjo»—Rua Duque de Caxias n. 56.

CASAS NA VARZEA.—Vendem-se as casas ns. 8, 10 e 12 no largo da Matriz, todas alugadas, e em bom estado de conservação; a tratar na rua do Pires n. 4.

COMPRA-SE cocos de cacaus maduros estando amarellos, quem tiver mande á rua das Pernambucanas n. 21, ou digam para mandar pessôa tirar dos pés e pagar sendo da maior vantagem que póde haver na agricultura e sem trabalho para o proprietario. Tambem compra-se secco sendo fermentado como deve ser, na mesma casa, distribue-se instrucções a quem quizer plantar.

ENTERROS — E. R. Paula Mafra, dispondo de carros funebres de todas as classes, carros de passeios, ataudes, habitos, palmas e capellas, está preparada a fazer qualquer enterro sem competencia em preço; abre-se a qualquer hora da noite. Rua da Palma ns. 21 e 23.—Telephone 508.

E NA RUA DA CONCORDIA N. 32 a unica casa que tem deposito permanente de ovos, gallinhas e perús cevados a preços sem competencia. Firmino Leite.

ESTOPA—Vende-se estopa de fardos. No escriptorio do *Diario de Pernambuco.*

ELIXIR SANATIVO cura as molestias da bocca e da garganta. Ter-se em casa um vidro é ter-se a tranquillidade da familia!

FERRAGENS, tintas, vidros, folha e todos os artigos concernentes ao mesmo ramo, receberam e vendem á preços resumidos Affonso de Albuquerque & C.ª, á rua Duque de Caxias n. 72.

MERCEARIA vende-se uma fazenda do bom negocio, a tratar no Largo do Corpo Santo 21, o motivo da venda se dirá ao pretendente.

MACHINAS DE COSTURA, que cozem, desde 4$000 cada uma. E' o melhor mimo que se póde fazer a uma criança. Tambem machinas grandes para um e dous pospontos: Barbosa Vianna & C.ª, 77— Rua Duque de Caxias.

MERCEARIA.—Vende-se uma na rua de S. Jorge n. 2; a casa tem commodos para familia. A tratar ...

MERCEARIA — Vende-se uma a dinheiro, ou a prazo com garantia; dá-se sociedade com algum capital ou sem elle, garantindo sua conducta, fazendo bom negocio num ponto de grande passagem, commodos para familia, agua encanada; para informações, rua dr. Rosa e Silva n. 42, Loja.

O ESTOMAGO é o motor da vida. O Elixir Sanativo é a vida do estomago! Mande comprar um vidro.

PRECISA-SE de uma costureira que saiba cortar bem e cozer por figurinos, a tratar em Olinda na rua dr. Soriano de Souza n. 6 (Praia de S. Francisco) casa do dr. Arthur Cavalcante.

PRECISA-SE de uma bôa copeira, que faça tambem serviços de arrumação para casa de uma familia, a tratar no Caminho Novo n. 122, entrada pelo portão do bêco Padre inglez.

PHARMACIA A' VENDA.—Em Quipapá tem uma para se vender e livre de todo e qualquer compromisso. O interessado pode se dirigir ao sr. José Mendonça, na mesma cidade.

POSTAES — Ultima palavra nesse genero, acaba de receber a *Bella Italia* rua dr. Rosa e Silva n. 58.

MOLESTIAS NERVOSAS
Cura Certa
PELO
Xarope Henry Mure
Bom exito verificado por 15 annos de experiencias nos Hospitaes de Paris
PELA CURA DE
EPILEPSIA-HYSTERIA — VERTIGENS
CHORÉA — CRISES NERVOSAS
HYSTERO-EPILEPSIA — ENXAQUECAS
Molestias do CEREBRO — TONTEIRAS
e da ESPINHAÇO — CONVULSÕES
DIABETES — INSOMNIA
CONVULSÕES — SPERMATORRHEA
Um Folheto muito importante é dirigido gratuitamente a qualquer pessôa que o pedir HENRY MURE, em Pont-Saint-Esprit (França)

RENDAS NACIONAES — Lindissimas, recebeu e vende a loja *A Bella Italia*, rua dr. Rosa e Silva n. 58.

SELLOS PARA COLLECÇÕES—para principiantes e velhos colleccionadores.—Só na *Bella Italia*, rua dr. Rosa e Silva n. 58.

SITIO—Vende-se um com grande extenção de terreno, casa nova muitas fructeiras e bôa agua de cacimba; para informações rua dr. Rosa e Silva n. 42, Loja.

VENDE-SE—Uma excellente casa de pedra e cal, com duas salas, quatro quartos, tendo agua encanada, sita á rua da Gloria n. 94, freguesia da Bôa Vista. A tratar com o dr. Caldas Filho, á rua 15 de Novembro, n. 38, 1.º andar.

Vende-se o predio da rua do Livramento n. 35, a tratar no n. 15, loja de calçados.

VENDE-SE a taverna á Estrada do Encanamento n. 6, (Poço) propria para um principiante por ser de pouco capital e tem moradia, quintal, agua pontavel e o aluguel é barato, a tratar na mesma.

VENDEM SE dois carros baixos com 4 rodas em perfeito estado de conservação e 3 bois novos e gordos, bons, por preço muito barato. A tratar com Alfredo Leite, na rua da Detenção n. 36.

VENDE-SE—Uma casa terrea no pateo do Carmo, com bons commodos, agua encanada etc. Informações rua Duque de Caxias n. 28, Barbearia.

VENDE-SE—uma bôa vacca mestiçona, dando doze litros de leite, nova, com linda cria femea de um mez: tambem vende-se outras tourinas para liquidar; ver e tratar, na Capunga, rua das Creoulas n. 32, (Derby).

VENDE-SE—Uma casa na rua de S. João n. 7, Arraial, terreno com 36 palmos de frente e 300 de fundo com agua potavel, preço commodo, a tratar na mesma.

VENDE-SE—Uma garapeira, e um pequeno negocio de molhados defronte do engenho do Peres, estrada de grande commercio de S. Antão. Quem quizer gosar perfeita saude, é bom aproveitar o ponto e a localidade. A tratar com Francisco Lisbôa no mesmo.

VENDE-SE OU ALUGA-SE. Uma confortavel casa no arrabalde Varzea, junto a do coronel Silveira, tendo grande sitio, todo plantado e arborizado, com optima cacimba d'agua potavel, canalizada para todas as dependencias da casa, e bom banho no Capibaribe, que passa no fundo do sitio. A' tratar na praça da Independencia n. 12.

VACCAS.— Vendem-se tres vaccas e tres garrotas de raça, a tratar á rua do C. Lima n. 94.

VENDE-SE—2 camas, sendo uma para casal, e 2 pombaes com diversos pombos, a tratar em Afogados rua de S. Miguel n. 34.

VIDROS—Corta-se e vende-se á preços rezumidos—rua Duque de Caxias n. 72.

VENDE-SE duas carteiras duplas, proprias para escriptorio, á rua Duque de Caxias n. 72.

VENDE SE barato, 3 rotulas modernas, com algum uzo. Na rua de Santo Amaro n. 32—mercearia.

35$000 Aluga-se a casa n. 26 da Baixa Verde (Capunga) tem muitos commodos para familia, quintal, murado, banheiro e quarto para criado a tratar na loja do Anjo, rua Duque de Caxias n. 56.

COMMERCIO

DIA 11 DE JANEIRO

CAMBIO

O mercado abriu a 15 1/16 pence a 90 dias de vista sobre Londres.

Após as noticias do Rio de Janeiro, o cambio manteve-se na taxa da abertura, fechando á tarde o mercado nesta posição.

A cobrança de saques foi feita a 15 1/16.

Em papel particular constou negocio a... 15 3/16.

Alfandega a 15 1/16.

O mercado do Rio abriu a 15 3/16 e fechou nesta posição.

Titulos na praça

	VALORES	COTAÇÕES
Fundos publicos:		
Apolices Geraes 5 °/.	1.000$	1 015$
Apolices do Estado 7 °/.	1 000$	800$
Apolices do Estado 5 °/.	1 000$	630$
Apolices de usinas 7 °/.	1.000$	800$
Apolices municipaes:		
Juros de 8 °/.	100$	92$
Juros de 8 °/.	1 000$	850$
Bancos:		
Banco do Recife	100$	80$
Banco de Pernambuco	100$	sem cot.
B. C. Real (lot. hyp. 6 °/.	100$	70$
Idem idem 7 °/.	100$	75$
Banco Emissor	100$	sem cot.
Banco das Classes	100$	7 $
Banco Popular	100$	sem cot.
C. de estrada de ferro:		
Trilhos U. de Olinda	200$	300$
C. de ferro carril:		
Ferro Carril	100$	150$
C. de Navegação:		
Serviços Maritimos	100$	25$ a 30$
C. P. de Navegação	100$	sem cot
C. de Tecidos:		
Tecidos da Torre	200$	350$
Tecidos Paulista	200$	300$
Tecidos Camaragibe	17 $	ao par
Canhamo e Juta	20 $	ao par
Braz, Silva & C.ª	20 $	ao par
Tecidos de Goyanna	100$	ao par
C. de Seguros:		
Phenix	200$	35$
Amphitrite	400$	42 $
Indemnisadora	300$	310$
Iris	400$	ao par
A Nacional	....	sem cot.
C. diversas:		
Beberibe	300$	65$

Generos nacionaes

Aguardente, para o agricultor, conforme o grão, cota-se a 1$600, firme a canada.

Alcool, para o agricultor, cota se a canada a 2$300 firme, conforme o grão.

Algodão, cotou-se a 12$500 vencido, pelos 15 kilos

Assucar, cota se este artigo para o agricultor pelos 15 kilos.

Usinas de 1.ª de	6$200	a	6$400
Usinas baixas de	5$800	a	6$000
Crystalizados de	5$500	a	5$700
Demeraras de	4$500	a	4$700
Brancos de	5$600	a	6$300
Somenos de	4$100	a	4$500
Mascavados de	3$100	a	3$300
Brutos seccos de	3$100	a	3$300
Brutos melados de	1$500	a	1$600
Retame	$	a	$

Borracha de mangabeira, kilo, conforme a qualidade, de 1$200 a 1$500.

Borracha de maniçoba, conforme a qualidade de 2$800 a 3$500 o kilo.

Café, cota-se a 6$200 os 15 kilos.

Caroços de algodão, cotam-se os 15 kilos ensaccados a 900 réis e a granel a 800 réis.

Cêra de carnaúba, cotações nominaes; flôr 4$, 1.ª qualidade 37$, dita de 2.ª Aracaty 33$000.

Couros seccos, a 850 réis.

Couros verdes, a 650 réis.

Couros espichados, sem cotação.

Cacáo, cota se a 6$800 por 15 kilos.

Farinha de mandioca, a 7$200.

Feijão mulatinho, novo a 26$.

Mamona, cota-se este artigo ao preço de ... 2$800 os 15 kilos

Mel, cota-se para o agricultor a pipa com 600 litros, sem casco a 8$ firme.

Milho, cota-se genero do Estado a 160 réis.

Pelles de cabra, a 1$500.

Pelles de carneiro, cada uma cota-se de primeira qualidade a 1$.

Sola, meio nominal, conforme a qualidade de 7$ a 8$.

MERCADO PUBLICO DE S. JOSE'

DIA 10

PREÇOS DO DIA

Carne verde de	600	a	1$000	o kilo
Dita de suino		a	1$200	o kilo
Dita de carneiro de	1$200	a	1$400	o kilo
Farinha de	800	a	1$000	a cuia
Feijão de	2$400	a	2$500	a cuia
Milho		a	800	a cuia
Gomma		a	2$500	a cuia

Mercado de generos de Estiva

Preços correntes em 11 de janeiro

Alhos, maunça 200 réis.
Arroz, sacco de 60 kilos, a 32$.
Azeite portuguez, sortimento. 32$
Idem francez, 18 onças 20$.
Alfazoma, por 15 kilos 12$.
Alpista, 15 kilos, 7$000.
Banha americana em latas de 2, 5, 10 e 20 kilos, 1$800.
* Bacalhau, 46$.
Batata allemam a 12$.
Cebolas Portuguezas 34$
Chocolate Menier, kilo 7$000.
Café, 2.ª ord., 15 kilos, 7$5.
Idem 2.ª reg., 15 kilos, 8$500
Idem 2.ª bôa, 15 kilos, 9$.
Idem Moka, 15 kilos, 12$000.
Idem lavado, idem, 12$000.
Cominhos, 15 kilos 25$.
Chá verde commum, kilo 7$5.
Idem preto commum, kilo 6$500
Idem preto fino, kilo 9$.
Idem verde fino, kilo 10$.
Idem perola, latas de 1 libra 5$
Idem preto, latas de 1 libra 4$500.
Cannela em pau, kilo 2$.
Cravo da India, kilo 2$400.
Cerveja nacional Bock-Ale, caixa 58$
Idem nacional Antarctica caixa 62$.
Idem Franciscana caixa 58$.
* Farinha de mandioca, 1 sacco 8$500.
* Farello, 1 sacco 5$ 00.
Herva dôce, 15 kilos 26$.
* Kerosene, caixa, 7$500
Leite condensado, duzia a 11$.
Louça pó de pedra, conforme o sortimento, 100$ a 200$.
Manteiga Lepelletier em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$300 a 2$600.
Idem Bretel em latas de 1/2, 1, 2, 4, 7 e 14 libs., lb. 2$250 a 2$550.
Idem em barris e em latas, Franceza, kilo 4$400.
Idem idem, Americana, kilo 4$000.
Idem idem, Santa Catharina o kilo a 4$000
Massa de tomate, nacional, 1 lb. 600 réis
Idem idem de Lisbôa, 1 lb. 1$000.
* Milho, kilo 140 réis.
Massas para sôpa, italianas, caixa 13$
Idem do Rio, caixa 8$500.
Papel de embrulho: grande 1$300 e pequeno 1$100 a resma.
* Phosphoros Olho, lata 5 $
Pimenta da India, kilo, 1$800
Sabão, kilo, 550 réis.
Sal, kilo 66 réis.
Sardinhas, latas de 1/4—280 réis
Toucinho, 15 kilos, 27$.
Velas Apollo, 400 gram. caixa, 30$000.
Idem do Rio pequenas, caixa 9$000
Idem Etoile, libra 1$300.
Idem Chapelle, idem 1$250.
Vermouth 34$ a caixa.
Vinagre de Lisbôa, branco, em quintos, 54$.
Idem tinto, idem, 56$.
Vinho tinto em pipas, quintos e decimos, varias qualidades e preços, 380$ a 450$.
Idem do Porto engarrafado, «Ideal», caixa 21$500.
Idem «Rocha Leão» 21$500.
Idem tinto, mesa, engarrafado, «Douro Clarete» caixa 18$.
Xarque do Rio G. do Sul, o kilo, 740
Idem do Rio da Prata, o kilo, 840.

FARINHAS DE TRIGO

Argentina:	
Sublime 2/2 saccos	28$000
R. Branco 2/2 saccos	25$000
Buda Extra 2/2 saccos	30$000
Hungria:	
Buda 0/1 barrica	34$000

Mercado firme e em alta.

NOTA.—Todos os preços dos generos precedidos de * são liquidos. Os demais têm o desconto de 10 °/o.

PAUTA DA RECEBEDORIA

EXERCICIO DE 1907 A 1908

Pauta semanal das mercadorias de producção e manufactura do Estado, sujeitas ao imposto de Exportação.

Semana de 13 a 18 de janeiro de 1908.

Aguardente (cachaça), litro	182
Alcool, litro	540
Algodão em pluma ou rama, kilo	860
Assucar refinado, idem	440
Dito de usina, kilo	400
Dito crystal	373
Branco	400
Dito demerara, idem	310
Dito somenos, kilo	300
Dito mascavado, idem	170
Bagas de mamona, kilo	170
Borracha de mangabeira, idem	1$700
Borracha de maniçoba, idem	2$400
Caroços de algodão, kilo	050
Cêra de carnaúba, idem	1$500
Couros seccos espichados, kilo	800
Couros seccos salgados kilo	800
Couros verdes kilo	600
Farinha de mandioca, idem	170
Feijão, idem	400
Milho, idem	160
Ouro, gramma	650
Prata, gramma	607

Os demais productos acham-se na pauta geral.

2.ª Secção da Recebedoria do Estado de Pernambuco, em 11 de janeiro de 1908.

O administrador.—*Trindade Henriques.*

O chefe.—*J. J. Alves de Albuquerque.*

EXPORTAÇÃO

DIA 11

Para o exterior despacharam:

No vapor italiano *Governor*, para Montevidéo: Amorim Irmãos & C 120/2 pipas com 3658 litros de aguardente; Pereira Pinto & C 10 pipas e 10/2 pipas com 8800 litros de aguardente e 5 barris com 410 litros de alcool; Eugenio Cardoso & C 595 saccos com 44625 kilos de assucar usina.

No vapor inglez *Author*, para Liverpool: T. D Evans 3100 saccos com 223500 kilos de caroços de algodão; J Clemente Levy 2551 saccos com 186223 kilos de caroços de algodão

Para o interior despacharam:

No vapor *Brasil*, para Manáos: Silva Guimarães & C 90/2 e 50/4 barris com 10780 kilos de assucar branco.

Para Tutoya: Aquino Fonseca & C 200 caixas com 3000 kilos de sabão.

Para Pará: Silva Guimarães & C 50 barricas com 4400 kilos de assucar branco.

No vapor *Ipú*, para Pará: Oscar Amorim & C 50/2 40/4 barricas e 50 saccos com 10750 kilos de assucar branco, 15/2 barricas com 1375 kilos de assucar usina e 15/2 barricas com 1372 kilos de assucar crystal.

Para Camocim: Loureiro Barbosa & C 80 saccos com 4800 kilos de café e 10 caixas com 170 kilos de sabão.

No vapor *Oceano*, para Porto Alegre: Pinto Alves & C 600 saccos com 45000 kilos de assucar usina; Barros Filho 20 caixas com 800 litros de oleo de ricino.

Para Rio Grande do Sul: Pereira Carneiro & C 250 saccos com 19080 kilos de algodão em rama

Para Pelotas: Eurico Cardoso & C 8 pipas com 2160 litros de alcool.

No v por *Espirito Santo*, para Rio de Janeiro: J. Pereira Barbosa 15 caixas com 1350 kilos de massa de tomate e 5 caixas com 320 kilos de doce; Henry Forster & C 1000 saccos com 60000 kilos de assucar demerara e 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado; A. Jovino da Fonseca 500 saccos com 3 000 kilos de assucar mascavado.

Para Antonina: Amorim Fernandes & C 100 saccos com 6000 kilos de assucar crystal.

Para Victoria: Amorim Fernandes & C 150 saccos com 9000 kilos de assucar mascavado, 50 saccos com 3000 kilos de assucar somenos, 15 saccos com 900 kilos de assucar crystal e 1 caixa com 50 kilos de doce; Pinto Ferreira & C 20 barris com 800 litros de alcool; Loureiro Barbosa & C 200 saccos com 12000 kilos de assucar mascavado.

Para Bahia: J. Pereira Barbosa 20 caixas com 1400 kilos de doce.

No vapor *Pirangy*, para Ceará: Pereira Carneiro & C 30 saccos com 1800 kilos de feijão.

Para Maranhão: Domingos Soriano 1 cx. 58 kilos de perfumarias; Loyo & Leite 50 barricas com 4400 kilos de assucar usina e 15/2 barricas com 1355 kilos de assucar somenos

Para Pará: Loyo & Leite 30/2, 75/4 barricas e 70 saccos com 8 10 kilos de assucar crystal; Manuel Rodrigues da Costa 70 pacotes com 420 kilos de doce

Amorim & Cardoso 120/2 barricas 360 saccos com 12680 kilos de assucar branco, 30/2 barris e 20 saccos com 4890 kilos de assucar crystal.

Para Manáos: Pinto Lapa & C. 12 barris com 1008 litros de aguardente: Loyo & Leite 130/2 75/4 barricas com 15790 kilos de assucar usina, 5/2 barricas com 445 kilos de assucar somenos.

No vapor nacional *Mossoró*, para Santos: Augusto O. de Sousa 500 saccos com 30000 kilos de assucar somenos, 1000 saccos com 60000 kilos de assucar mascavado.

No vapor nacional *Gram Pará*, para Santarem: Domingos Soriano, 1 caixa com 42 kilos de phosphoros

No vapor nacional *Ipú*, para Aracaty: Fonseca Irmãos & C, 30 caixas com 660 kilos de sabão; Loureiro Barbosa & C, 60 saccos com 4800 kilos de assucar usina, 60 saccos com 4800 kilos de assucar mascavado.

Para Ceará: Loureiro Barbosa & C. 20 saccos com 1200 kilos de assucar crystal.

Para Camocim: Loureiro Barbosa & C, 20 saccos com 1500 kilos de assucar de usina, 5 saccos com 375 kilos de assucar crystal, 10 saccos com 750 kilos de assucar somenos. 10 saccos com 750 kilos de assucar mascavado.

Para Pará: Loureiro Barbosa & C, 20/2 barris e 50 saccos com 5530 kilos de assucar usina, 150 saccos com 11250 kilos de assucar crystal.

No vapor nacional *Pirangy*, para Pará: Gomes Ferreira & C, 50 saccos com 3750 kilos de assucar usina; Loyo & C, 30/2 50/4 barricas e 20 saccos com 7040 kilos de assucar branco.

Para Manáos: Pereira Pinto & C, 11 pipas e 20 barris com 6480 litros de alcool, 90 barris com 7280 litros de aguardente

No vapor nacional *Mossoró*, para Rio de Janeiro: Loyo & C, 1000 saccos com 6 000 kilos de assucar mascavado, 50 saccos com 30000 kilos de assucar somenos; usina Timbó, 420 saccos com 25200 kilos de assucar crystal.

No vapor nacional *Espirito Santo*, para Rio de Janeiro: Companhia G. de Melhoramentos, 40 toneis com 22661 litros de alcool, 400 saccos com 24000 kilos de assucar branco, 1680 saccos com 100800 kilos de assucar crystal; Alvares Quental, 20 caixas com 1200 kilos de doce, 9 caixas com 1386 kilos de vaquetas, 9 fardos com 2448 kilos de raspas de couro.

Para Bahia: Alvares Quental, 1 caixa com 188 kilos de vaquetas, 3 fardos com 696 kilos de raspas de couro

No vapor nacional *S. Francisco*, para Parahyba: Fonseca Irmãos & C, 10 caixas com 1800 kilos de sabão; Dubeux & C, 10 saccos com 600 kilos de café, 2 caixas com 10 kilos de velas, 1 caixa com 64 kilos de doce.

Para Aracaty: F. A. Cardoso & C, 5 caixas com 100 litros de cerveja, 1 caixas com 120 litros de cognac, 20 caixas com 240 litros de genebra, 62 ancoras com 2080 litros de vinho de fructas, 10 ancoras com 400 litros de vinagre.

Na barcaça *Parahyba*, para Parahyba: Casemiro Fernandes & C, 10 caixas com 120 kilos de velas de cera.

Na barcaça *D. Lalá*, para Natal: Dubeux & C, 1 sacco com 600 kilos de assucar crystal.

IMPORTAÇÃO

Vapor inglez *Traveller*, entrado de Liverpool e Cardiff em 10 e consignado a Julius von Sohsten.

Carga de Liverpool

Arroz 50 saccos á Santa Casa.
Barro da China 40 saccos á Companhia I Pernambucana.
Bobinas de madeira 2 cxs. a Braz Silva & C.
Cabos de manilha e outros artigos 51 volumes a Joaquim Alves da Silva Santos.
Cal 12 barris ao Syndicato de Jaboatão.
Chloridro de cal 1 caixa a M. Soares da Silva.
Chlorato de potassa 50 barricas a Herman Lundgren
Carvão em bloco 100 toneladas á Companhia G. de Melhoramentos.
Cerveja 72 caixas á ordem.
Chapéos 2 caixas a Raphael Dias.
Cofre de ferro 1 caixa á ordem.
Chá 4/2 caixas á Santa Casa
Cantoneiras 24 vols a Wilson Sons & C
Correntes de ferro 1 peça á Companhia de Melhoramento do Porto
Camas 3 caixas a Barbosa Vianna & C.
Escovas e outros artigos 52 vols. ao Syndicato A. Regional de Gameileira, Amaragy, Bonito e Escada, 13 á Great Western.
Enfeites de algodão 1 caixa a Manuel Colaço & C.
Folhas de flandres 50 caixas a Amorim Costa & C, 300 a Herman Lundgren.
Fio de juta 45 fardos á ordem
Farinha 8 saccos á Companhia I. Pernambucana
Ferramenta 2 caixas a Barbosa Vianna & C.
Ferro galvanisado 170 amarrados a Miranda Souza & C.
Ferragem 1 caixa a A. Silva & C, 122 volumes a Pinto Ferreira & C, 189 a A. de Carvalho & C, 131 a Miranda Souza & C, 33 a A. da Silva & C, 4 a Albino Silva & C.
Graxa 5 barris á Usina Central Timbó.
Globos de vidro 1 caixa á The Brazilian Street Railway.
Kola champagne, sabonetes e outros artigos 29 volumes a E. Brack & C.
Linha 3 caixas a Machine Cotton, 4 a Ramos & Geppert, 32 a Singer Sewing Machine, 6 a J. R. da Fonseca & C.
Lenços 1 caixa a Francisco Lauria, 2 a J. R da Fonseca & C, 1 a Nunes Fonseca & C, 1 a Manuel Colaço & C.
Louça 3 volumes a J. J. Torres da Costa, 45 a Amorim Fernandes & C.
Machinismos e accessorios 2 caixas á Companhia de Tecidos Paulista, 2 á Companhia de Fiação e Tecidos
Mercadorias 1 caixa a M. Soares da Silva, 2 á ordem, 1 a North Brasilian Sugar Factory, 3 a Alves de Britto & C, 5 a J. E. Menna da Costa, 166 peças a Braz Silva & C, 8 a A. Silva & C, 12 á Companhia I. Pernambucana, 2 a Ferreira Barbosa & C.
Magnesia, sabonetes e outros artigos 76 volumes a Guimarães Braga & C.
Manteiga 10 caixas a Franco Ferreira & C, 45 a Pinto Alves & C.
Machinismos 6 caixas a A. Silva & C.
Oleo de verniz 1 caixa The Brasilian Railway.
Oleo de linhaça e outros artigos 17 volumes á ordem.
Pennas 1 caixa a R. M. da Costa & Filhos.
Pertences para machinas 1 caixa á ordem.
Pregos 13 saccos a Wilson Sons & C
Pás e outros artigos 12 volumes á Empreza do gaz.
Rendas 1 caixa a Luiz Vianna & C.
Residuo de petroleo 65 barris á Empreza do gaz.
Soda 40 barris e 170 tambores á ordem, 3 caixas a M Soares da Silva & C.
Serras e outros artigos 5 volumes á Companhia I. Fiação e Tecidos
Sabonetes e outros artigos 3 caixas a J. & A. Doederlein.
Toalhas 1 caixa a Machado Pereira & C, 1 Manuel Colaço & C.
Tijolos para limpar facas e pó 41 caixas a Franco Ferreira.
Tapetes de lã 1 fardo a Viuva Gurgel & Filhos, 2 a J. Ferreira & C.
Tapetes de juta 1 fardo Viuva Gurgel & Filhos.
Tijolos prova de fogo 10000 á Empreza do Gaz.
Tecidos 1 caixa a Marcolino A. Pereira, 3 a Guerra Fernandes & C, 4 a Dias Loureiro & C, 11 a A. Maia & C, 2 a Luiz de Magalhães, 2 a Cezar Cantinho, 2 a M. Santos & C, 2 a Alves de Britto & C, 3 a Machado Pereira & C, 2 a Albino Amorim & C, 1 a L. Maia & C, 4 a Fiuza Fernandes & C, 2 a M. Lima & C, 1 a Souza Lima & C, 2 a Julio Sounteg & C, 2 a Narciso Maia & C.
Vasos de louça 5 grades a Pedro de Carvalho.
Vidros para vidraça 53 caixas a M. Cordeiro & C.

Carga de Cardiff

Carvão 1080 toneladas á ordem.
Eixos 1 caixa a Affonso de Albuquerque.
Folhas de flandres 100 caixas ao mesmo.

Vapor nacional *Una*, entrado de Amarração e escala, em 11 e consignado á Companhia Pernambucana.

Carga de Camocim

Bomba 1 caixa a Miranda Souza & C.
Breu 14 barricas aos mesmos
Calçados 2 caixas a Paiva Ferreira & C.
Chapas de ferro 2 atados a Miranda & C.
Canos 6 atados a Miranda Souza & C.
Cimento 12 barricas aos mesmos.
Chumbo 2 cunhetes a Miranda Souza & C
Copos de barro 1 caixa aos mesmos.
Drogas 1 caixa a Silva Braga & C, 3 a Alpheu Raposo.
Fazendas 1 pacote a Alves de Britto & C.
Fogão 1 caixa a Miranda Souza & C.
Ferro 1 grade aos mesmos.
Ferragem 11 caixas a Miranda Souza & C
Machinas 2 cxs. aos mesmos.
Mercadorias 1 pacote á ordem, 1 a Gomes de Mattos Irmãos & C, 1 a Guimarães Braga & C, 2 encapados a J. Cavalcante da Silva.
Oleo 5 tambores a Miranda Souza & C.
Palha 2 encapados a Santos da Figueira & C.
Pregos de ferro 3 caixas a Miranda Souza & C.
Taxas 2 caixas aos mesmos.

Carga do Ceará

Ancoretas 10 a Loureiro Barbosa & C.
Barricas vasias 27 atados aos mesmos, 129 á ordem.
Farinha de trigo 248 saccos á ordem.

ENCOMMENDAS

Retratos 1 encapado a Alpheu Raposo

Carga de Mossoró

Cêra de carnaúba 225 saccos a H Lundgren.
Canos 2 atados á Companhia Pernambucana de Navegação

Carga de Macau

Calçados 1 caixa á ordem
Cêra de carnaúba 166 saccos á ordem, 57 a Loureiro Barbosa & C.

Carga de Aracaty

Fazendas 20 fardos a Alves de Britto & C.
Pipas vasias 30 a Pereira Pinto & C.

Vapor nacional *Marahú*, entrado da Bahia em 11 e consignado a Amorim Fernandes & C.

Toneis de ferro vasios 12 a L. Paille.
Xarque 289 fardos a M. M. da Nova
Vapor nacional *Brasil*, entrado do Rio de Janeiro e escala em 11 e consignado á Companhia Lloyd Brasileira

Carga do Rio de Janeiro

Amostras 1 caixa a S Schultz.
Artigos para calçados 2 caixas a Candido C. Ribeiro.
Anilina 4 barris á Companhia de Fiação e Tecidos de Pernambuco
Aniagem 5 fardos á ordem.
Carteiras 1 caixa a Braga & Fonseca.
Chloreto 1 caixa a Viuva de Francisco Dias da Costa.
Chapéos 1 caixa a J. Ferreira
Drogas 2 caixas a Arthur de Sá.
Fazendas 1 fardo a J. Machado, 1 a Domingos Netto & C, 1 a Virgilio Cunha & Mascarenhas, 16 a Alves de Britto & C, 11 a Rodrigo Carvalho & C.
Latas 1 engradado e 1 caixa a Lyra & C.
Livros 3 caixas a Manuel Nogueira de Souza, 2 a Guimarães Braga & C, 3 a J W. de Medeiros & C.
Mappas 1 encapado a J. W. de Medeiros & C.
Manteiga 60 caixas á ordem.
Material telegraphico 10 caixas ao Dr. Chefe do Districto.
Queijos 2 caixas a Amorim Fernandes & C, 5 a Pestana dos Santos & C.
Typos 2 caixas a Silva Braga & C.
Tecidos 10 volumes a Moreira Lima & C, 2 a Bernet & C 3 a Andrade Lopes & C, 13 a Joaquim Gonçalves & C, 6 a Ventura Matheus & C, 2 a Joaquim Luiz Teixeira & C, 7 a Leizinger Distler & C, 1 a Andrade Maia & C, 11 a Narciso Maia & C.

ENCOMMENDAS

Machinas de escrever 2 caixas ao Correio de Pernambuco.
Material telegraphico 2 caixas ao Dr. Chefe do Districto.
Roupas 1 caixa a João Ramos.

Carga da Bahia

Charutos 2 caixas a Moreira & C, 1 a Max Drechsler.
Leite 40 caixas á ordem.

Carga de Maceió

Leite 30 caixas a Loureiro Barbosa & C.
Milho 392 saccos aos mesmos.

Lugre inglez *Rosina*, entrado de Saint Johns em 10 e consignado a Mendes Lima & C

Bacalhau 2006 barricas e 3013 meias ditas aos consignatarios.

RENDIMENTOS PUBLICOS

Mez de janeiro

ALFANDEGA

Rendimento do dia 2 a 10	456.655$33
Idem do dia 11	69 83 $17
	526.488$04

RECEBEDORIA DO ESTADO

Rendimento do dia 1 a 10	184.5985$30
Consumo do dia 11	$
Exportação	33 1 5$70
Estatistica	77 $720
Diversos impostos	1.858$680
	221.9635$00

RECIFE DRAYNAGE

Desde o dia 1 a 9	168$570

CAIXA ECONOMICA

Dia 11: Entrada de depositos	22.145$000
Saídas, idem, idem	7.7 7$000
Saldo para a delegacia	14 398$000
Para liquidações e por conta	62.887$001

AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS

Mez de janeiro

Dacia, de Europa hoje.
Santa Cruz, do sul hoje.
Clyde de B Aires e esc. hoje.
Aracaty, do sul hoje
Itabira, do sul hoje.
Chili, do sul hoje
Commandatuba, do sul amh.
Coblens, da Europa amh.
Sergipe do sul a 16.
Senidisk Prince, de New-York a 16.
Oravia do sul a 18
Cancé, de Santos e esc. a 18.
Araguaya, de B. Aires e esc.
Nordpol de New-York a 21.
Campeiro, do sul a 21.
Corrientes, da Europa a 22.
Avon, de Southampton e esc. a 23.
Maravia da Europa a 24.
Ortega do sul a 25
Magellan, da Europa a 30.
Danube, de Southampton e esc a 31.

VAPORES A SAIR

Mez de janeiro

Montevidéo *Governor*, hoje ás 8 h
Manáos e esc. *Gram Pará*, hoje ás 5 h.
Porto Alegre e esc *Oceano*. hoje ás 4 h.
Pará e esc. *Ipú*, hoje ás 4 h.
Rio e Santos *Mossoró*, hoje ás 4 h.
Rio e esc. *Espirito Santo* hoje ás 4 h
Southampton e esc. *Clyde*, hoje ás 12 h.
Santos e esc *Tamar*, hoje ás 4 h.
Bordeaux e esc *Chili*, amh. ás 4 h.
Santos e esc. *Dacia* amh. ás 4 h
Bahia e esc. *Marahú*, amh ás 4 h
Aracaty e esc. *Aracaty*, a 14 ás 4 h.
Aracajú e esc. *Una*, a 15 ás 4 h.
Liverpool e esc. *Author*, a 15 ás 4 h.
Bahia e esc. *Commandatuba*, a 15 ás 4 h.
Rio e Santos *Santa Cruz*, a 15 ás 4 h
Nova York e esc. *Sergipe*, a 16 ás 4 h.
Porto Alegre e esc *Itabira*, a 16 ás 4 h.
Fernando *Camocim*, a 18 ás 4 h.
Santos e esc *Senisk Prince*, a 18 ás 4
Southampton e esc. *Araguaya*, a 19 ás 12 h.
Ceará e Pará *Cancé*, a 20 ás 4 h.
Liverpool e esc. *Traveller*, a 22 ás 4 h.
B Aires *Avon*, a 23 ás 12 h.
Santos e esc *Corrientes*, a 23 ás 4 h
Santos e esc. *Maravia*, a 25 ás 4 h.
Liverpool e esc *Ortega*, a 25 ás 12 h.
Buenos Aires e esc *Magellan*, a 30 ás 4 h.
B. Aires e esc. *Danube*, a 31 ás 12 h.

Ancoradouro interno

Vapor nacional *Camocim*, v. generos.
Vapor nacional *Beberibe*, v. generos.
Lugre nacional *Tamborim*, v. generos
Vapor nacional *Gram Pará* v. generos
Vapor nacional *Mossoró*, v generos.
Vapor nacional *Jacuhype*, v generos.
Vapor nacional *Ipú*, v generos
Vapor nacional *Marahú*, v. generos.
Vapor nacional *Una* v. generos
Vapor nacional *Espirito Santo*, v. generos
B. inglez *Norma* apparelhos telegraph.
Lugre inglez *Canada*, v. generos.
Lugre inglez *Meldred*, bacalhau.
Lugre inglez *Helen Stewart*, bacalhau.
Lugre inglez *Lack Siasor*, bacalhau.
Lugre inglez *Mennie*, bacalhau.
Vapor inglez *Stratyre*, v. generos
Vapor inglez *Julia* ..., carvão.
Vapor inglez *Author*, v generos
Vapor inglez *Traveller*, v. generos.
Vapor inglez *Tamar*, v. generos
Caça-torp americana *Whipple* munições
Caça-torp americana *Truxtene*, munições
Caça-torp americana *Laurence*, munições.
Caça-torp americana *Hopkins*, munições.
Caça-torp *Hull*.
Caça-torp americana *Stewart*, munições.
Vapor italiano *Governor*, v. generos.

DIA 11. —ENTRADAS

Rio e escala, 7 dias, vapor nl. *Brasil*, de 775 tons commandante Salgado Menezes, equipagem 58, carga v generos, a M. Buarque & C.

Amarração e esc., 12 dias, vapor nl. *Una*, de 262 toneladas, commandante João Bosck, equipagem 39, carga v generos, á Companhia Pernambucana.

Nova York e Barbados, 20 dias, rebocador americano *E G Reynolds*, de 196 tons., commandante A. Gove, equipagem 14, vazio, ao consul.

Bahia, 8 1/2 dias, vapor nl *Marahú*, de 378 toneladas, commandante Muniz Barretto, equipagem 32, carga v. generos, a Amorim Fernandes

Manáos e escala, 11 dias, vapor nl. *Espirito Santo*, de 760 toneladas, commandante Cyro dell Amico, equipagem 62, carga v. generos

SAIDAS

Manáos e esc vapor nacional *Brasil*, commandante Salgado Menezes, v. generos.

Amarração e esc vapor nacional *S Francisco* commandante Alfredo Monteiro, v. generos

Pelotas, vapor nacional *Ninita*, commandante Miguel Francisco Pessoa, v. generos.

Manáos e esc vapor nl *Pirangy*, commandante Benjamin Manuel José, v. generos.

Panamá rebocador americano *E G. Reynolds*, commandante A. Gove, vasio.

Passageiros

Chegados do sul no vapor nl. *Brasil*, no dia 11 do corrente:

RIO—Benjamin Amancio, Antonio Manuel Nascimento, Antonio José, Adolpho F. Albuquerque, 2.º tenente Mario D. Araujo, Oscar Loureiro, coronel Eugenio Pacheco, dr. L. Coutinho dr. Rodrigo Cão e sua senhora a David Andrade, Antonio Oliveira, Francisco S Guimarães e 3 filhos, major Vasco R Barros, dr. Ladislau G. Rego Junior e 7 praças

BAHIA — Irman Piriat, irman Maria, dr. Jefferson Ribeiro Annibal Bellase, Manuel L Lima, Alfredo Fernandes e sua senhora, padre Theophilo, João C. Oliveira e 2 menores

MACEIO' - Pedro Temporal, Leonildo Lona e Freedrick Umbhagem.

—Chegados do sul no vapor nl. *Marahú*, no mesmo dia:

BAHIA 71 pessôas da companhia Francisco de Souza

—Chegados do norte no vapor nl *Espirito Santo*, no mesmo dia:

MANÁOS—Idelino Campos, Julio S Santos, Lourenço Vimbab e Alberto Ferreira.

PARÁ Ibodomeu Souza e sua senhora, José Monteiro, José Cabral, Felix Cabral Manuel Santos José Luiz, José Costa, Delasto Antonio, Mariano Eugenio e Velião Bezel

MARANHÃO — Izolina Pacheco, Mariano Monteiro e João Guisepe.

CEARÁ - J. Torres, Agostinho J. Fernandes, Raymunda M Fernandes, Quintino Monteiro Manuel Romero Gouveia, Amelia C Garcia e José R. Gouveia.

NATAL Maria Jovita, 1 ex-praça, 1 soldado, sua senhora e 1 filho

PARAHYBA - E Friendeck José R. Moraes, J. Manuel Manuel Fidellis Silva, Antonio Severino, Elizel F. Lima, João C Cunha e Valdemiro Lima

London & Brazilian Bank Litd

Avisa ao publico e ao commercio em geral que sacca contra qualquer praça da **Hespanha**, e contra as seguintes da **Austria**.

Bodenbach—**Vienna**.
Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau
Brunn.
Tetschen—Pilsen.